

Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Sociais
Departamento de Antropologia
Programa de Pós-graduação em Antropologia Social

Terror de Estado: uma crítica à perspectiva excepcionalista

Tiago Eli de Lima Passos
Orientadora: Rita Laura Segato

Dissertação apresentada como requisito
parcial para conclusão do Mestrado em
Antropologia Social da Universidade de
Brasília

Brasília, agosto de 2008.

AGRADECIMENTOS

Encerrada a dissertação, posso agora expressar meus agradecimentos a todos que colaboraram para o caminho que aqui trilhei. Esta é, sem dúvida, ocasião muito especial, porque permite lembrar das figuras mais queridas, ou que de alguma forma cruzaram a trajetória que percorri, com ela contribuindo. Mas este momento é, também, de desafio. Desafio de traduzir em palavras o carinho e a gratidão que sinto por pessoas generosas, de cujo contato posso me beneficiar.

Indo diretamente ao ponto, agradeço, em primeiro lugar, a duas mulheres extraordinárias, sem as quais eu nem sequer haveria cogitado a possibilidade desta dissertação: Maria das Graças e Rita Segato. Agradeço a Maria das Graças, presidente da AMAFAVV (Associação de Mães e Familiares de Vítimas de Violência), que, desde que perdeu o filho, Pedro Nacort, vítima de execução extrajudicial cometida por quatro policiais militares do Espírito Santo, tem, com todas as suas forças, buscado fazer da dor uma luta por justiça e por um mundo melhor. Agradeço imensamente a Rita Segato, brilhante em todos os momentos. A atenção que Rita Segato dispensou a esta dissertação é algo que jamais poderei esquecer. O carinho que recebi é inestimável. Ao recordar de Maria das Graças, presto homenagem a todas as mulheres da AMAFAVV. Homenageando Rita Segato, agradeço a todos os estudantes que, em torno dela e de Jorge Carvalho, tem formado uma comunidade de pensamento: a lista envolve pelos menos umas vinte pessoas, que me escuso de citar.

Agradeço também a todos os professores e professoras do DAN que, de alguma forma, tenham contribuído para esta dissertação. Devo agradecimentos especiais a José Jorge de Carvalho e a Carla Costa Teixeira. Do DAN, aproveito para agradecer também a Adriana Sacramento, secretária da Pós-graduação, absolutamente competente nas suas funções, e uma pessoa fantástica. Do departamento de Sociologia da Unb, agradeço a duas professoras por quem tenho grande carinho e que marcaram minha vida acadêmica, Mariza Veloso Motta Santos e Maria Francisca Pinheiro Coelho.

Agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cuja bolsa de estudos proporcionou dedicação exclusiva à vida acadêmica, tornando esta pesquisa possível.

Agradeço ao professor Bruno Amaral e a Carlos Henrique por terem aceitado o convite para a banca, e por participarem de um momento tão importante de minha vida acadêmica. Espero estar apto ao diálogo e que eu possa aprender pelo menos parte de tudo o que ambos tem a ensinar.

Do Rio de Janeiro, devo agradecer dois intelectuais magistras que tive a felicidade de conhecer e entrevistar, em outubro de 2007. Um deles é Luiz Eduardo Soares, o mais importante intelectual e ativista a pensar e tentar construir uma polícia regida pela legalidade e pela observância aos direitos humanos. O segundo, Deley de Acari, animador cultural e poeta. Trata-se de uma figura absolutamente incrível.

Não posso deixar de agradecer a Mário Rufer, professor-pesquisador da Universidad Autónoma Metropolitana, no México. Rufer é impressionante. O contato com Rufer foi crucial para que eu pudesse dar formato ao argumento desta dissertação.

Agradeço, em especial, a quatro amigas muito queridas que me acompanharam na pós-graduação: Bárbara Oliveira, Mariana Hollanda, Mariana Lima e Aina Guimarães. Mariana Lima me ajudou no capítulo de introdução. Bárbara, em particular, é para mim uma referência.

Devo agradecer também a duas amigas com quem estou em falta: Luciana Maldotti, que, como historiadora, me ajudou a pensar o tema desta dissertação, e Alessandra Mendes, formada em Educação Física, mas com talento nato para as ciências sociais.

Rendo homenagem também a meu primo Gustavo Amora, um baita interlocutor e, sobretudo, um exemplo de vida. Agradeço pelos comentários ao primeiro capítulo desta dissertação, e por toda a força.

Agradeço à paciência de meu melhor amigo, Raphael Herzog, que tem suportado a negligência, sempre generoso.

Por último, devo agradecer a meus três grandes amores, Isabella e meus pais. Agradeça a Isabella por jamais ser complacente com minha tendência ao enclausuramento, sobremaneira acentuada em tempos de produção da dissertação. Mas agradeço a Isabella,

antes de tudo, pelo amor, pela parceria e pela cumplicidade que construímos juntos, ao longo de mais de cinco anos.

Agradeço aos meus pais, de cujo amor só posso me orgulhar e buscar retribuir. Dedico este trabalho a minha mãe, Selma, e ao meu pai, Dianary.

RESUMO:

Este trabalho questiona o discurso que explica a violência das polícias brasileiras, na pós-redemocratização, em termos de sobrevivências ou resíduos anacrônicos herdados da ditadura militar (1964-1985). Para tanto, faço a crítica das ciências sociais e da academia brasileira, que concorreram para silenciar o fato do terrorismo de Estado racista e classista sistematicamente imposto às classes subalternas ter, na verdade, uma história de 200 anos, em que o arbítrio e a truculência jamais cessaram. Tento mostrar como, e explicar por que, a academia brasileira somente deu importância ao terror do Estado quando as forças policiais passaram a torturar e matar as camadas médias brancas politicamente radicalizadas. Faço, assim, a crítica da perspectiva que se pode chamar de excepcionalista.

Palavras-chave: excepcionalismo; terrorismo de Estado; classes subalternas.

ABSTRACT:

This paper questions the discourse that explains the violence by the Brazilian police, in the post re-democratization, in terms of survival or anachronic residues inherited from the military dictatorship (1964- 1985). That for, I criticize the social science and the Brazilian academy for their participation in silencing the fact that the terrorism of a racist and classist state has been systematically imposed on the subaltern classes over 200 years in which the arbitrariness and truculence never ceased to operate. I try to display and explain why the Brazilian academy only started to pay attention to the terror caused by the state after the police forces started to torture and kill the white middle classes politically radicalized. By doing that, I criticize the perspective that could be called exceptionalist.

Key-words: exceptionalism; state terror; subaltern classes

SUMÁRIO

Resumo	5
Introdução	8
Escutando o sintoma excepcionalista	17
1. Até onde foi o melhor discurso crítico a respeito das polícias brasileiras?	19
1. 1. uma teoria anti-excepcionalista a respeito da história das polícias brasileiras	20
1. 2. o tema da histórica negligência das elites brasileiras ante o tema da segurança pública	30
1. 3. o silêncio que atravessa o discurso de Luiz Eduardo Soares	39
2. Para uma crítica à memória excepcionalista que atravessa o discurso das ciências sociais.	46
O excepcionalismo na historiografia das polícias do Brasil Império	48
1. A posição dos estudos sobre as polícias na historiografia do Brasil Império	49
2. A argumentação de Thomas Holloway, no quadro dos estudos sobre as polícias do Brasil Império, e as divergências que daí se seguiram.	56
2.1. Sobre Policing Rio de Janeiro	56
2.2. Os estudos sobre as polícias, no rastro de Policing Rio de Janeiro.	67
2.2.1. Duas críticas à teoria da modernidade incompleta	68
2.2.1. 1. a crítica de Teresa Pires Caldeira	68
2.2.1. 2. A crítica de Jaqueline Muniz à noção de modernidade incompleta	71
2.2.2. A investida crítica de Marcos Bretas contra a teoria do Estado repressor	73
2.2.3. As divergências quanto à pertinência teórica do marxismo	79
2.2.3.1. O ataque anti-marxista de Muniz	80
2.2.3.2. O “marxismo” não morreu.	83
2.2.4. O Rio de Janeiro como caixa de ressonância?	85
3. Considerações Finais	86
O tema das polícias na historiografia relativa ao período da “Primeira República”	89
1. A posição dos estudos sobre as polícias no conjunto da produção historiográfica.	89

2. Sobre a historiografia das polícias da “Primeira República”.	93
2. 1. As divergências quanto à dimensão classista da ação policial no Rio de Janeiro da 93 Primeira República e, de modo mais geral, quanto à rentabilidade explicativa do marxismo.	93
2. 2. O tema do racismo das polícias cariocas da Primeira República	98
2. 3. Divergência quanto ao sentido da modernização das polícias	117
3. Considerações Finais	124
Sobre a historiografia das polícias da “Era Vargas”	129
1. Sobre a absolutização da violência “política” na bibliografia atinente às polícias da Era Vargas	129
2. Sobre a avaliação de Marcos Bretas a respeito da historiografia pós-1930.	137
3. Sobre a versão de Elisabeth Cancelli a respeito das polícias na Era Vargas	140
4. Considerações finais.	165
Sobre o excepcionalismo na historiografia relativa às polícias do Brasil dos tempos da “ditadura militar”.	167
1. O excepcionalismo como lição ensinada nas salas de aula de todo o país.	167
2. O excepcionalismo em quatro ensaios da coletânea O Brasil Republicano.	171
3. Sobre o excepcionalismo no interior de História, Memória e Literatura.	177
4. O excepcionalismo em Brasil: de Castelo a Tancredo, de Thomas Skidmore.	178
5. O excepcionalismo até mesmo no relato de Hélio Bicudo sobre o Esquadrão da Morte do estado de São Paulo.	180
6. E se o foco fosse ampliado?	183
7. Considerações finais	185
Considerações Finais	191
Anexo	196
Referências Bibliográficas	204

Introdução¹

Vige no Brasil um princípio de classificação, de ordenamento e atribuição de sentido à experiência histórica que produz a *ficção* segundo a qual os períodos autoritários da história nacional se resumem aos intervalos entre 1930 e 1945 e entre 1964 e 1985. Este princípio organizou e organiza ampla e profundamente a *memória pública* e se converteu em *tendência historiográfica hegemônica*, restando, com isso, inscrito e canonizado no cerne do *discurso das ciências sociais brasileiras*. Em parte, o princípio em questão deriva sua força e capacidade de agenciamento do fato de que opera e se reproduz tacitamente, o que lhe assegura eficácia e longevidade. Sobrevive e conserva-se, então, no mais das vezes, silencioso e intocado.

Esse princípio, que fragmenta a experiência histórica contendo-a e enclausurando-a em duas unidades esquemáticas e estanques (“Era Vargas” e “ditadura militar”), típicas da periodização conservadora, termina por inibir, apagar e anular a consciência de que há, no curso da história do Brasil, um *continuum classista e racista de terrorismo de Estado* perpetrado pelas *polícias* em face das classes subalternas.

Pode-se nomear *excepcionalista* o princípio de inteligibilidade que dilui e, por conseguinte, absolve retrospectivamente a história mais ampla de que o terrorismo de Estado faz parte.

É, então, precisamente *contra* os pressupostos e a lógica da memória excepcionalista que se dirige o argumento que desenvolvo nesta dissertação. Busco, pois, fazer uma investida crítica contra a imagem excepcionalista, que coloniza a memória pública e os horizontes políticos e que, faço ver, se traduziu em posição hegemônica dentro da historiografia. A crítica que pretendo levar a cabo tem dois desdobramentos básicos que podem ser assim enunciados:

1. o de mostrar que as *polícias civis e militares brasileiras*, desde a gênese institucional em 1808 e 1809, tiveram como traço crucial jamais dispensar o uso regular da violência, do arbítrio, dos desmandos e da corrupção, seletivamente empregados no trato punitivo e criminalizante dado às classes subalternas.

¹ Agradeço enormemente a Mariana Lima pela revisão criteriosa e pelos comentários que fez a respeito de versão preliminar deste capítulo.

2. o de produzir um estranhamento desestabilizante, que quer interrogar o silêncio crônico da academia brasileira em face do *estado de exceção permanente* que as polícias brasileiras fizeram e fazem recair sobre as vítimas de sempre do terrorismo de Estado, ou seja, pobres e negros.

Esta dissertação tem, então, três propósitos básicos, que cumpre ressaltar:

1. subsidiar uma *tese anti-excepcionalista*, que sustenta a versão segundo a qual: a) a violência estatal racista e classista movida pelas polícias brasileiras contra as classes subalternas fez-se ininterrupta, de modo que os períodos de democracia limitada jamais representaram trégua que implicasse avanço na consolidação dos direitos civis; b) a novidade dos períodos “autoritários” está radicada, estritamente, na *intensificação* da violência estatal e, sobretudo, na *ampliação do rol das vítimas* do aparelho policial, já que membros da classe dominante e as camadas médias, brancas, escolarizadas e politicamente radicalizadas passaram, nestes momentos históricos, a ser *também* alvo do terror do Estado repressor, mas sem que as vítimas de sempre, ou seja, negros e pobres, fossem liberadas da coerção seletiva promovida pelas forças policiais; c) findos os períodos “autoritários”, a fronteira da violência estatal levada a cabo pelas polícias via de regra retornou aos antigos limites, de maneira que somente as vítimas tradicionais continuaram padecendo com o arbítrio do aparelho policial, cuja truculência jamais regrediu em intensidade; d) na história brasileira, o tema da violência policial somente emergiu efetivamente como “problema” de relevância “política” e, além disso, “acadêmica”, quando o terrorismo de Estado cruzou com alguma sistematicidade as barreiras de classe e de raça; e) há um componente eminentemente *político* na violência racista e classista que as polícias moveram, incessantemente, contra as classes subalternas — este componente político excede, ultrapassa o teor *político* da violência estatal dirigida, nos momentos de ditadura, contra os setores radicalizados das camadas médias brancas que passaram a compor majoritariamente a dissidência política.

2. exemplificar e analisar criticamente os artifícios por meio dos quais a produção historiográfica construiu e constrói, *ativamente*, uma versão sobre o *passado* que se mostra reacionária, seletiva e reverente, e que por isso mesmo não faz jus à história dos oprimidos.

3. teorizar as razões subjacentes à censura que a academia brasileira, e o discurso das ciências sociais em especial, impuseram à história do terrorismo de Estado.

Para uma crítica do excepcionalismo

Em face dos objetivos em pauta, a crítica anti-excepcionalista tem de recordar e insistir na lembrança de que, na medida em que absolutiza a violência estatal dos momentos autoritários, a *imagem* produzida pela memória excepcionalista cria, simultaneamente, pelo menos quatro efeitos:

1. elide a *trama histórica contínua* de que o terrorismo de Estado faz parte, ou seja, obscurece o processo que se estende da *conquista colonial* até o presente *neocolonial* do capitalismo tardio, e que implicou o racismo fundante, o genocídio, a escravização e a exploração selvagem da força de trabalho não-branca, a pilhagem e expropriação dos territórios, a negação das línguas e a invisibilização das diferenças culturais, a negação da cidadania e a subalternização continuada pela perpetuação indefinida da iniquidade e da sujeição à pobreza².
2. consagra e institucionaliza uma narrativa apologética e edificante dos períodos democráticos, ou de democracia limitada, que terminam, por isso, intocados, *como se* neles houvesse sido abolido o terrorismo de Estado.
3. forja uma amnésia histórica que oblitera toda a história mais ampla de sofrimentos e violências impostas às classes subalternas.
4. faz com que reste naturalizada a violência racista e classista que as polícias brasileiras sempre praticaram contra as classes subalternas. A este respeito, Rita Segato pôde enunciar com exatidão o fundamento último em que repousa a possibilidade de *naturalização* do dispositivo excepcionalista, ao apontá-la como a extensão, ao plano das sensibilidades, da própria estrutura profunda de colonialidade que ficou preservada no Novo Mundo. Ou seja, a naturalização da violência racista e classista atualmente imposta pelo Estado policial/neocolonial constitui faceta da continuidade do brutal processo de subjugação dos racializados pela dominação colonial, aqueles que ostentam as marcas da derrota no processo de conquista da África e da América. A este respeito, Segato afirmou que:

Esa continuidad entre la reducción a la servidumbre y a la esclavitud del pasado y las cárceles del presente [...] hace posible la percepción naturalizada del

² Devo este argumento a Mario Rufer, brilhante historiador argentino (comunicação pessoal), professor – pesquisador da División de Ciencias Sociales y Humanidades, da Universidad Autónoma Metropolitana, México.

sufrimiento y la muerte de los no blancos, algo que se presenta casi como una costumbre en las sociedades del Nuevo Mundo. (2007, p. 144).

Posto isto, resta interrogar: qual é, então, o Estado que hoje, e sempre, em toda sua história, perpetrou o terrorismo em face das classes subalternas? É mais uma vez Rita Segato quem, a este respeito, dá a definição mais precisa, quando afirma que:

El Estado que ejerce hoy el terror entre los desposeídos es heredero jurídico y patrimonial de los Estados metropolitanos que instauraron la colonia mediante la conquista y sentaron las bases para que sus sucesores, los Estados nacionales controlados por elites criollas blancas o blanqueadas, continuaran garantizando el proceso de expropiación de las posesiones y del trabajo de los pueblos no blancos. (2007, p. 144)

O anti-excepcionalismo deve criticar, portanto, a natureza genocida do Estado neocolonial/policial, mostrando-o herdeiro e continuador do estado de exceção permanente que fez, dos racializados e explorados da dominação colonial, a “*vida matável*” (AGAMBEN, 2004a; 2004a; 2005).

Com efeito, vale insistir em outro ponto indispensável da tarefa crítica: cumprir mostrar que o dispositivo excepcionalista *legítima* o Estado neocolonial/policial, ao convergir para a reprodução de uma *memória pública* alienada e alienante cujo efeito e condição de possibilidade consiste no fato de que os momentos restritamente definidos como “autoritários” ficam entronizados como sendo *os* pontos nodais, *os* capítulos especiais na história da Nação. Será necessário, destarte, interpelar a memória conservadora que gera e estabiliza uma *imagem* falaciosa sobre a *história das polícias brasileiras*. Para tanto, faz-se mister mostrar que, ao mesmo tempo em que a imagem excepcionalista em questão sugere que as polícias brasileiras nunca foram tão violentas, terríveis e tiranas quanto nos períodos “autoritários”, simplesmente esquece, faz esquecer e com isso desconstitui a possibilidade de percepção do caráter *ininterrupto*, *classista* e *racista* do terrorismo de Estado, concretizado através das polícias brasileiras contra as classes banidas da integração republicana pela marginalização econômica e racial.

O exercício crítico terá de se haver, portanto, com o fato de que o excepcionalismo impera soberano, e com o fato de que a academia brasileira restou, via de regra, impassível.

Salvo raríssimas exceções, as ciências sociais nada produziram ou fazem que seja capaz de destronar a imagem gerada pela memória excepcionalista. Pelo contrário, as ciências sociais, com conseqüências que não se deve descartar nem minimizar apressadamente, têm acalentado e participado *ativamente* da reprodução da memória excepcionalista. A este respeito, uma escuta atenta permite flagrar, no discurso hegemônico das ciências sociais, uma recorrência sintomática que mal pode esconder sua convivência com o excepcionalismo: o “problema” das polícias brasileiras é herdeiro ou subproduto residual da ditadura militar, nos dizem os entusiastas do discurso excepcionalista, sempre ávidos para repetir que a truculência e o completo desregramento das polícias brasileiras nasceram com o golpe civi-militar de 1964, pretensamente o ponto inaugural da barbárie.

Com efeito, pode-se ouvir a contrapelo os ecos do excepcionalismo no próprio *vocabulário* das ciências sociais: continua-se a dizer, nas ciências sociais, que há uma “crise” institucional instalada nas polícias, que estas estariam “falidas”, “degradadas”, “degeneradas”, “despreparadas”, “corrompidas”. Tudo isso *como se* em algum momento da história as polícias brasileiras tivessem apresentado saldo positivo em termos de cidadania, *como se* a inclinação aniquiladora fosse tão somente um breve, ligeiro, contingente ou inusitado desvio de rota na marcha destas instituições, que progrediriam, mesmo que lentamente e de modo não linear, até, pelo monopólio da força legítima, assegurar a pacificação social. Assim, o caráter supostamente excepcional do desvio aparece referido à anormalidade e à patologia de alguns “elementos” das forças policiais. O suposto desvio das polícias brasileiras resta então tacitamente acatado *como se* fosse um passageiro revés, reviravolta ou recuo em um processo civilizador que, mesmo contra todas as evidências, persiste sendo fantasiado pelo discurso violento do excepcionalismo, que produz e celebra uma versão seletivamente fragmentada e congratulatória do passado.

Sobre a pertinência da articulação de um léxico anti-excepcionalista

Assinalei que o vocabulário corrente nas ciências sociais traz, em seu marco discursivo, pressupostos excepcionalistas e que, por isso mesmo, precisa ser rechaçado. Devo então tratar de *justificar* o uso, criticamente orientado, de um léxico anti-excepcionalista. Para tanto, convém, antecipadamente, fazer a réplica de duas objeções relativamente previsíveis, e que podem ser comutadas em duas interrogações:

1. Seria exagerado ou impertinente acionar um idioma teórico povoado por expressões como “terrorismo de Estado”, arrebanhada do jargão antigamente empregado por Paulo Sérgio Pinheiro (1981), ou mesmo “estado de exceção permanente”, termo confiscado da filosofia de Giorgio Agamben (2004a)?
2. Tal opção teórica e interpretativa conformaria, por acaso, retórica irresponsável e espetacularizante?

Quanto a estas duas questões, a resposta é taxativamente negativa: não há qualquer exagero em dizer que a história das polícias brasileiras é a história de uma programação genocida. Aliás, e muito pelo contrário, constitui *eufemismo* desastroso descrever a história do terrorismo de Estado no Brasil através de léxico ou teoria cuja forma e conteúdo não se equiparem em radicalidade com a de projetos anti-excepcionalistas de intelectuais como, por exemplo, Eugenio Raul Zaffaroni, Alessandro Baratta e Giorgio Agamben. Pretendo mostrar, nesta dissertação, que, sem qualquer interrupção, a história das polícias brasileiras corresponde a um programa genocida, jamais abandonado pelo Estado, do período colonial aos tempos do atual Estado neocolonial/policial. Mas para, logo de antemão, poder justificar o uso de expressões estrategicamente radicais como, as já aludidas, “terrorismo de Estado” e “estado de exceção permanente”, penso que basta lançar a mirada sobre os dados disponíveis acerca da letalidade policial nos últimos 20 anos. Parece-me que, ao se lançar o olhar sobre as cifras do massacre promovido pelo Estado policial no Brasil da pós-redemocratização, não resta outro parecer lícito senão o que verifica, no país, um genocídio incessante, cujas vítimas, na maioria esmagadora dos casos, têm sido os jovens, negros, pobres, do sexo masculino, de baixa escolaridade e freqüentemente habitantes de regiões simbólica e materialmente precarizadas dos grandes centros urbanos.

Vejamos, então, alguns dados.

1. como mostram os números apresentados por Teresa Pires Caldeira (2000, p. 161) em *Cidade de Muros*, a polícia militar paulista (PM-SP) matou, no estado de São Paulo, e em *supostos* confrontos com civis: 300 pessoas em 1981, 286 em 1982, 328 em 1983, 481 em 1984, 585 em 1985, 399 em 1986, 305 em 1987, 294 em 1988, 532 em 1989, 585 em 1990, 1.140 em 1991, 1.470 em 1992, 409 em 1993, 453 em 1994, 500 em 1995, 249 em 1996, 253 em 1997. A este respeito, Caldeira (2000, p.160) sublinhou que, no ano de 1992, a PM-SP matou sumariamente “8,5 vezes mais que o regime do *apartheid* na África do Sul no

seu pior ano”, ou seja, em 1987, quando este país foi responsável por metade das execuções judiciais no mundo (ao proceder 172 execuções, o número mais alto desde 1910, segundo informa Teresa Pires Caldeira³).

2. Hélio Bicudo (2001), em importante ensaio sobre as polícias brasileiras, mostra, com base em dados da Ouvidoria das Polícias Civil e Militar do estado de São Paulo que os policiais civis e militares mataram no estado de São Paulo: 595 pessoas em 1990; 1.066 em 1991; 1.428 em 1992; 395 em 1993; 522 em 1994; 635 em 1995; 406 em 1996; 436 em 1997; 525 em 1998; 664 em 1999 e 489 em 2000.

3. Lourdes Bandeira e Mireya Suárez (2001) apontam estatísticas retiradas do banco de dados do MNDH (Movimento Nacional de Direitos Humanos) atestando que, no conjunto dos anos de 1997 e 1998, 97,6% das pessoas vitimadas por policiais eram homens e 2,6% mulheres. As autoras assinalam, ainda com base nos números divulgados pelo MNDH, que, em 1997, e em relação ao total das vítimas que foram classificadas pela cor, resultantes da atuação da polícia “no exercício de suas funções”, 19% eram brancas, 58% eram negras e 23% pardas e morenas, o que quer dizer que 81% do total de vítimas eram de não brancos. Conforme se infere dos dados sobre o ano de 1998 apresentados pelas autoras, os não-brancos compuseram 82% das vítimas fatais, identificadas por cor, resultantes de ações de policiais no exercício de suas funções. Bandeira e Suárez sublinham, além disso, que, nos dois anos considerados (1997 e 1998), o número de vítimas não-brancas girou em torno de 80% do total de homicídios perpetrados por policiais fora do exercício da função.

4. com base estritamente na sistematização e contabilidade de informações veiculadas nos meios de comunicação, o MNDH (Movimento Nacional de Direitos Humanos) — em importante relatório sobre “execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais” (MNDH, 2001) — sustentou que, no ano de 1999, as ações das polícias e de grupos de extermínio foram responsáveis por pelo menos 1.148 homicídios no Brasil. Em 1999, os 5 estados que mais mataram civis teriam sido, nesta ordem: Rio de Janeiro (259 homicídios), Bahia (250), São Paulo (223), Pernambuco (152) e Espírito Santo (82).

5. O *Relatório da Sociedade Civil para o Relator Especial das Nações Unidas para Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais* (2007, p.8) mostra, por sua vez, os números de civis mortos pelas polícias do Rio de Janeiro numa série de nove anos: 397

³ Evidentemente a observação de Teresa Pires Caldeira deve estar, neste tocante, enganada, se se tem em vista a história do século XX.

peças mortas em 1998, 289 em 1999, 427 em 2000, 596 em 2001, 897 em 2002, 1.195 em 2003, 983 em 2004, 1.114 em 2005, 1.069 em 2006.

6. o jornal *O Estado de São Paulo* publicou, na versão ONLINE de 9 de julho de 2008, que as polícias do Rio de Janeiro, no ano de 2007, mataram 1.330 civis, tornando-se, com larga vantagem, as que mais matam em todo o planeta. De acordo com o mesmo jornal, as polícias de São Paulo mataram, também no ano de 2007, 377 pessoas. Quanto ao ano de 2008, *O Estado de São Paulo* sublinhou que as polícias do Rio de Janeiro já mataram, entre janeiro e abril, mais de 502 pessoas. Fazendo comparação com outros países, *O Estado de São Paulo* afirmou ainda que, se em 2003 a polícia de Portugal matou uma pessoa e a polícia francesa matou duas, mesmo número registrado no Reino Unido, as polícias do Rio de Janeiro mataram 1.195 seres humanos, número que excede em mais de 3 vezes as 370 vítimas das polícias dos EUA, neste mesmo ano. Assim, no ano de 2003, somente chegou relativamente perto das cifras de letalidade policial do Rio de Janeiro o estado de São Paulo, cujas polícias mataram 756 pessoas, ou seja, mais do que as forças policiais da África do Sul, que ceifaram vidas de 681 pessoas, e mais do que a polícia da Argentina, que fez 288 vítimas fatais.

Apontei números sobre a letalidade policial, mas não se deve jamais esquecer que estes números correspondem a vidas humanas. Em face da realidade evidenciada com os dados acima apontados, e — como ficará *exemplificado* nesta dissertação — por *toda* a história de violência policial no Brasil, parece-me que qualquer léxico que possa amenizar, suavizar ou minimizar o *terrorismo de Estado* promovido pelas polícias brasileiras necessita ser rejeitado com veemência. Isto porque, se somente pensamos e entendemos o mundo, em processo reflexivo, através da linguagem, então devemos apurar nossas ferramentas discursivas. O vocabulário excepcionalista deve, neste sentido, ser integralmente desmontado. Em seu lugar, cumpre criar novos idiomas teóricos, éticos e políticos, que, com dimensão ideológica *emancipatória*, sejam capazes de rivalizar e fazer frente ao agenciamento excepcionalista. É este, precisamente, o papel que *ainda* cabe às ciências sociais. Todavia, estas têm revelado extraordinária resistência para compreender e enfrentar a crise de legitimidade em que estão seriamente mergulhadas. Isto implica dizer que a tarefa crítica que resta às ciências sociais consiste em colaborar ativamente no processo de inventar e fortalecer sensibilidades e, mais que isso, de introduzir uma

transformação na história para esta faça jus às vítimas do terrorismo de Estado permanente, no Brasil.

Definindo um percurso de crítica ao excepcionalismo

Até aqui, defini criticamente o que se pode nomear como excepcionalismo, formação discursiva cujas variadas versões, com matizes e graus diversos, silenciam a história genocida, classista e racista das polícias no Brasil e dissimulam o terrorismo de Estado. Logo em seguida, argumentei em torno da importância da crítica anti-excepcionalista, o projeto que subverte e radicaliza a memória e os horizontes políticos, e que tem, como desdobramento necessário na academia brasileira, a crítica que pretende descolonizar o modelo de saber estabelecido, sobretudo nas ciências sociais. Fiz ver ainda que até o vocabulário corrente nas ciências sociais resta comprometido por pressupostos de ordem excepcionalista, de modo que precisa ser rasurado e substituído por outra modalidade de discurso que, de teor anti-excepcionalista, permita compreender e agir criticamente sobre a realidade.

Devo, por fim, anunciar o traçado da crítica que esta dissertação busca levar à frente. No capítulo que se segue, recoloco em outros termos as duas pretensões básicas desta dissertação: ilustrar com exemplos *como* e sugerir *por que* a academia brasileira, e as ciências sociais em particular, reproduziram e reproduzem ativamente o discurso excepcionalista. Do segundo ao quinto capítulo, atendo-me a evidenciar a maneira pela qual as ciências sociais têm sistematicamente censurado e assim legitimado a violência do Estado policial. Nos capítulos 2, 3, 4 e 5, faço a crítica ao excepcionalismo que atravessa toda a produção historiográfica e articula o discurso das ciências sociais sobre a história do Brasil e das polícias nos períodos “Império”, “Primeira República”, “Era Vargas” e “ditadura militar”, respectivamente.

No sexto capítulo, devotado a considerações finais, retomo a questão de *por que* o discurso excepcionalista tem sido perpetuado pela academia brasileira, e notadamente pelas ciências sociais, resultando na invisibilidade da história genocida do Estado policial, no Brasil. O saber gerado nas ciências sociais e a estrutura colonizada e excludente da academia brasileira terão de ser, neste sentido, colocados em xeque. E a suposta democracia brasileira terá de ser interrogada quanto ao autoritarismo que perpetua.

Também faz parte desta dissertação um capítulo que incluo como anexo e que consiste no texto que li para fazer a sustentação oral deste trabalho por ocasião de sua apresentação para a banca examinadora que o avaliou.

Vale frisar, por fim, que esta dissertação procede a crítica da “violência simbólica” implicada na representação excepcionalista⁴.

⁴ Devo esta observação à intervenção criteriosa e competente de Bruno Amaral Machado, quando arguiu acerca deste trabalho na banca.

Escutando o sintoma excepcionalista

Neste capítulo, faço uma análise crítica da argumentação que Luiz Eduardo Soares desenvolveu para teorizar o que conformaria o dilema fulcral da democracia brasileira, isto é, o comprometimento trágico dos direitos civis, que se traduz, concretamente, num quadro extraordinariamente grave de insegurança pública. A investida crítica permitirá melhor definir os dois objetivos básicos desta dissertação.

Vale dizer que reputo Luiz Eduardo Soares o mais brilhante teórico e ativista de toda uma linha de intelectuais engajados no projeto político de reforma institucional das polícias brasileiras. Mas, nesse sentido, é exatamente porque, de modo inegável, reúne tantos predicados positivos que os limites do discurso crítico de Soares se fazem sobremaneira significativos.

Pretendo fazer ver que, se tem o mérito inarredável de ser uma das raríssimas exceções nas ciências humanas e sociais a formular uma teoria ou descrição anti-excepcionalista da história de violência estatal no Brasil, Soares tem, contudo, se revelado absolutamente obtuso e conservador na identificação e/ou interpretação dos fatores decisivos que pesaram para que o fenômeno do terrorismo de Estado persistisse e adquirisse proporções monumentais na cena supostamente democrática do pós-1985.

Cumprido adiantar que a crítica à posição de Soares se dirige, antes de tudo, à sintomática incapacidade que o emérito antropólogo tem revelado para, ao teorizar a perpetuação da precariedade dos *direitos civis* no Brasil da pós-redemocratização, identificar e dar inteligibilidade às razões fundamentais da “desatenção” da academia brasileira em face do tema da “segurança pública”, de extraordinária relevância social. Assinalo ainda que Soares não quis ou não pode ultrapassar um ponto crucial, o da constatação da *implicação ativa* da academia brasileira e, notadamente, das ciências sociais no processo de construção de uma memória que faz a forclusão da história de 200 anos de exceção permanentemente imposta pelas polícias brasileiras às classes subalternas. Convém explicar melhor este ponto. Com o mérito de talvez ser o único cientista social a ter apontado e nomeado o “abandono” ou o “esquecimento” da academia brasileira em face do tema da “segurança pública”, a argumentação de Soares tem, todavia, se atido a definir uma colaboração estritamente *passiva* — da ordem do deixar de fazer — ao se referir à

responsabilidade das elites intelectuais do país e, nisso, silencia o fato de que a produção das ciências sociais, quase que invariavelmente, convergiu para a construção de uma memória que, positivamente, obscurece ou elide a história autoritária das polícias brasileiras, brutais em todos os momentos da história da Nação, autoritários ou democráticos.

Afirmo, pois, duas coisas: a argumentação de Soares tem ignorado as *razões fundamentais* da censura à história ininterrupta de violência estatal, e tem se calado para o *papel ativo* da academia brasileira na produção e reprodução de uma memória excepcionalista. Mas devo fazer uma advertência imprescindível. Não é o silêncio de Luiz Eduardo Soares, em si, o que importa. O que interessa, efetivamente, é que este silêncio nada tem de accidental no conjunto da produção das ciências sociais. É, pelo contrário, a *norma*. A escuta atenta permite reparar no caráter absolutamente sistemático da omissão e do silêncio das ciências sociais, que podem ser vistos pelo prisma de um *efeito de censura*. Evidenciar o silêncio e a omissão permitirá, sugiro, mapear as linhas gerais de uma *política de administração seletiva do passado* que é, na verdade, uma *política do esquecimento* de que as ciências sociais tem sido parte ativa, e não somente passiva. Ou seja, atentar para aquilo que deixou de dizer o maior expoente teórico do tema da segurança pública no Brasil será, em última instância, um atalho para demonstrar a censura que articula o discurso das ciências sociais.

1. Até onde foi o melhor discurso crítico a respeito das polícias brasileiras?

Devo, nos próximos dois tópicos desta seção, abordar duas questões que emergem da produção teórica de Luiz Eduardo Soares e que são importantes para a discussão travada neste capítulo. No primeiro tópico, busco mostrar o que Luiz Eduardo Soares afirma sobre a história das polícias brasileiras. Faço ver que a posição de Soares é anti-excepcionalista. Ainda neste tópico, contrasto a posição do autor com duas teses sustentadas, em momentos diferentes, por Paulo Sérgio Pinheiro. Vale adiantar que ambas as teses de Paulo Sérgio Pinheiro apresentam matriz e inclinação anti-excepcionalista, embora guardem diferenças não negligenciáveis. A comparação com a perspectiva crítica desenvolvida por Paulo Sérgio Pinheiro permitirá perceber algumas nuances do argumento de Soares.

No segundo tópico, a atenção será voltada para outra questão que ocupa lugar importante nos escritos de Luiz Eduardo Soares. Refiro-me à crítica do “esquecimento” do tema da “segurança pública”, que este autor colocou em pauta ao teorizar as condições que pavimentaram a continuação da precariedade dos direitos civis no Brasil da pós-redemocratização, e que levaram ao quadro extremado de insegurança pública que indubitavelmente marca a fase atual do país. Buscarei mostrar que a crítica de Soares se dirige, via de regra, a três campos distintos, o da política, o da militância da sociedade civil e o da academia.

Por fim, e num terceiro tópico desta seção, poderei recolocar, em outros termos, o tema da (ir)responsabilidade dos campos político, da militância social e da academia brasileira em face do tema da segurança pública. Para tanto, precisarei enunciar o que Luiz Eduardo Soares *deixou de dizer* sobre o descaso da academia e, particularmente, das ciências sociais. Com isso, farei ver que, ainda que assumo uma tese-excepcionalista a respeito da história das polícias brasileiras, há um ponto que Soares não ousou ultrapassar. *E é justamente aí que se deve escutar a censura que, como sintoma, constitui o ato falho do discurso das ciências sociais.*

1. 1. uma teoria anti-excepcionalista a respeito da história das polícias brasileiras

Em que reside a radicalidade crítica da narrativa traçada por Luiz Eduardo Soares a respeito da história das polícias brasileiras? Enunciada de modo ainda mais específico, a mesma questão pode ser formulada assim: porque a tese ou descrição que Luiz Eduardo Soares faz da história das polícias brasileiras pode ser entendida como anti-excepcionalista? Responder a esta indagação exige perceber alguns aspectos do que Soares afirma:

1. explicitamente e com afirmações categóricas, sustenta que as polícias brasileiras se caracterizam, em toda a sua história, por uma tradição de ilegalidade, violência, desmando e promiscuidade, que seria o resultado de uma “deliberação parcialmente consciente do poder público” (SOARES, 2006a, p. 302), sempre complacente com o arbítrio;
2. sem dar margem para a suposição de ineditismo do terrorismo de Estado nos momentos autoritários, assevera que a diferença entre os períodos democráticos e os de fechamento político consiste em que os momentos autoritários implicaram *intensificação* da violência

(contra criminosos políticos e comuns) e a *expansão* do rol de vítimas usuais que, via de regra, sempre foram os pobres e negros (SOARES, 2006a, p. 300-304);

3. assume que os excluídos, como vítimas tradicionais do arbítrio, nunca deixaram de integrar o rol da sociedade diante do qual as polícias brasileiras jamais prescindiram do recurso autoritário;

4. entende que é justamente porque jamais as polícias brasileiras respeitaram a legalidade republicana que estiveram disponíveis para, nos períodos de acentuado autoritarismo, servirem de instrumento para a coação política movida ou deslocada para incidir, *também*, contra os “subversivos”;

5. não há condescendência e nem concessões, mesmo que implícitas, à tese segundo a qual os períodos autoritários (Era Vargas e ditadura militar) foram os verdadeiros momentos de terrorismo do Estado no Brasil;

6. não absolutiza a violência praticada contra a dissidência política durante os períodos autoritários da história brasileira, assim como não entroniza os alvos da perseguição política no lugar das únicas ou autênticas vítimas da história da Nação. Daí que a posição de Luiz Eduardo Soares possa ser qualificada como anti-excepcionalista.

Devo ressaltar que o viés anti-excepcionalista fica patente em diversos dos ensaios de Luiz Eduardo Soares, assumindo especial importância em termos de uma teoria da formação histórica das polícias brasileiras. A este respeito, vale apontar que Soares fez notável esforço de síntese de suas formulações no ensaio “A Histórica Desqualificação da Segurança Pública, no Brasil”⁵. Neste texto, Soares (2006a) remete à história das polícias no Brasil como caudatária de um legado societário autoritário e excludente, além de profundamente classista e racista. Assume, neste sentido, que o processo histórico brasileiro, numa via autoritária de desenvolvimento do capitalismo, teve como especificidade a imbricação com uma cultura ambivalente — simultaneamente individualista-igualitária e hierárquica — que neutralizou tensões e inviabilizou o aprofundamento do respeito à legalidade⁶.

⁵ O ensaio “La tragédia brasileña”, escrito em parceria com Miriam Guindani, também traria, em sua introdução, notas sintéticas que esclarecem a posição de Luis Eduardo Soares (GUINDANI; SOARES, 2007).

⁶ Vale explicar este argumento. Soares (2006a, p. 295-297) sustenta que, no Brasil, a exclusão social é mimetizada e compensada na dimensão cultural: através da integração hierárquica e da difusão do sincretismo como estratégia de afirmação da identidade, a subalternidade político-econômica seria ressignificada e restituída de valor, o que neutralizaria as tensões sociais. A singularidade do Brasil estaria radicada, então, num processo histórico que combina o progresso material contraditório da modernização individualizante do

Ainda em “A Histórica Desqualificação da Segurança Pública, no Brasil” Luiz Eduardo Soares afirma que as polícias, ao longo de toda a sua história, nunca foram formadas para a “democracia, o respeito universalista à cidadania e a fidelidade ao igualitarismo legal” (2006a, p. 301). Ou seja, enfatiza que nem mesmo nos períodos democráticos imperou o respeito à legalidade republicana. Daí a razão pela qual nunca foi difícil converter as polícias brasileiras em instrumentos a serviço da coação política. Nos períodos autoritários teria bastado, preservando a tradição de “agir com os bandidos como bandidos”, estender aos “subversivos” a violência usualmente dispensada aos excluídos. Com efeito, Soares assume que a brutalidade policial não constitui novidade nem traço só verificável nos períodos de fechamento político. Admite, portanto, que, no se refere à violência policial, a diferença entre os períodos democráticos e autoritários tem a ver, pelo menos na experiência história brasileira, com os alvos e a intensidade da repressão estatal. Soares ressalta, assim, que os momentos de fechamento político se caracterizaram, basicamente, pela ampliação dos alvos a reprimir e pela intensificação da violência: entravam na pauta do poder punitivo também os suspeitos de serem “subversivos”, somados às vítimas tradicionais, geralmente os pobres e negros, que não deixaram, em momento algum, de fazer parte do rol contra o qual nunca se dispensou o recurso à força. Nota também que, adestradas para a tarefa de “asepsia” social, as polícias brasileiras se prestaram a dar realidade ao projeto de converter em objeto de cuidado tudo o que a “auto-imagem alienada e alienante da sociedade branca e bem-de-vida rejeitava”, “das religiosidades afro-brasileiras ao homossexualismo, passando pelo ‘vagabundo’ e o ‘malandro’, e chegando, finalmente, aos comunistas” (2006a, p. 301). Decorreria daí a afinidade prática com o ideário dos eugenistas e racistas dos mais variados matizes.

Um argumento crucial desenvolvido por Soares aponta ainda que as polícias, formadas para agir contra os “inimigos da sociedade” à exata semelhança destes ou da imagem que destes “inimigos” as elites preconceituosamente sempre tiveram, tornaram-se, metonimicamente (pela via do contágio simbólico), indistinguíveis da marginalidade e do mundo que pretensamente deveriam combater. Assim, as chamadas “escuderias” das décadas de 1950 e 60 em nada fugiram à regra de “aplicar aos fora-da-lei a repressão sem-lei” (2006a, p. 301). Por sinal, Soares enfatiza ter se constituído em expediente regular a

capitalismo com um ambiente estamental e hierárquico, marcado pela exclusão social, sob a égide da ambivalência sincrética e da vacilação criativa da assimilação.

concessão de salvo-conduto às polícias para que matem impunemente, exceto no caso dos filhos das elites. Luiz Eduardo Soares ressalta, neste tocante, toda uma tradição de complacência com o arbítrio. Soares assinala que esta tradição, que permitiu que fossem naturalizadas as abordagens humilhantes e agressivas em face de negros e pobres, está na base da “política do pé-na-porta”, característica da presença policial nos bairros pobres e favelas.

Há um outro importante ensaio de Luiz Eduardo Soares que, mesmo não tocando diretamente no tema da história das polícias brasileiras, mostra-se relevante por esclarecer o sentido sócio-político que o referido autor confere ao processo de formação nacional. O ensaio em questão tem por título “Perdão e Esquecimento: a Cultura Política Brasileira e as Lições da África do Sul”. Entre outras questões, Soares (2006a) se preocupou, neste texto, em formular a tese segundo a qual, no Brasil, a transição da ditadura militar para a democracia política implicou, antes de tudo, um pacto conservador das elites. Todavia, argumenta Soares, este acordo de elites nada teve de inédito na história do Brasil. Pelo contrário, a conciliação entre as elites conformaria “o mecanismo sócio-político mais importante e conspícuo, no processo de nossa formação nacional” (2006a, p.225). A resolução conservadora no pacto para o fim do período de ditadura militar seria, neste sentido, somente um dos vários momentos de crise política remediados, na história brasileira, com um acordo feito à margem de qualquer processo mais amplo e que implicasse redefinição coletiva do sentido da transição democrática.

Neste tocante, Soares acrescenta que a contrapartida do mecanismo de conciliação das elites sempre foi, no Brasil, uma “amnésia funcional”, dispositivo de esquecimento que, como condição de possibilidade da sempre repetida reaglutinação de agentes, grupos e classes superiores, teria se revelado indispensável como “exigência estratégica” (2006a, p. 225) da reprodução do status quo ao longo dos processos de mudança. Esta amnésia funcional teria, em última instância, viabilizado a superação de conflitos, através da recomposição, sempre que conveniente, da unidade, “de modo a evitar a tomada do poder pelos representantes das classes subalternas” (2006a, p. 225). Pautada numa política do esquecimento, a conciliação das elites seria, então, em nossa “evolução”, “conservadora e autoritária” (2006a, p.225), um ajuste ou adequação de interesses para a manutenção dos alicerces da dominação social.

Isto, a meu ver, esclarece o sentido que Luiz Eduardo Soares deu, em vários ensaios, ao termo “estratégia” ao apontar a função da brutalidade e do arbítrio policial no cenário democrático: o descalabro das polícias atende, em última instância, a interesses objetivos da elite, quer disto ela tenha muita ou pouca consciência.

Luiz Eduardo Soares desenvolverá o argumento sobre a longa e conservadora tradição de conciliação entre as elites em outros textos, atendo-se, então, ao tema específico das polícias. A perpetuação das práticas autoritárias nas polícias será, assim, definida como, senão fiadora, expressão do pacto de elites pela perpetuação no poder. A introdução do texto “Novas políticas de segurança pública” mostra-se, neste tocante, ilustrativa. Na introdução deste ensaio, Soares (2003) sustenta que, no que se refere às instituições públicas e seus procedimentos, somente a polícia ficou esquecida na transição da ditadura militar para a democracia, restando sem readequação ao novo momento do país. E quanto a este esquecimento, Luiz Eduardo Soares tem, com recorrência, apontado como fundamental o histórico abandono do tema da segurança por parte das elites políticas, econômicas, intelectuais, sindicais e religiosas. Nesse sentido, Soares sustenta que é justamente porque não foi submetida a revisão e reajuste à cena democrática que a polícia ficou condenada “à reprodução inercial de seus hábitos atávicos: a violência arbitrária contra os excluídos (particularmente pobres e negros), a tortura, a chantagem, a extorsão, a humilhação cotidiana e a ineficiência no combate ao crime, sobretudo se os criminosos pertencem a altos escalões” (SOARES, 2003, p. 75). O mesmo argumento reapareceria no ensaio “A Histórica Desqualificação da Segurança Pública, no Brasil”, texto em que Luiz Eduardo Soares pôde dizer que as polícias são como personagens do passado remoto e sombrio, “espectros da ditadura, que volta e meia nos assombram, promovendo uma espécie de retorno do recalçado” (SOARES, 2006a, p. 307). Ou seja, Soares sustentou que as polícias convivem contemporaneamente conosco, mas como expressão de um outro tempo histórico.

Em suma, o ponto principal da teoria resenhada parece ser a afirmação segundo a qual violências contra pobres e negros foram uma constante na história das polícias brasileiras. O argumento crucial articulado em Soares indica, pois, que, reproduzindo-se dentro e fora dos períodos democráticos, o padrão extremo de arbítrio e ilegalidade que pautou as polícias foi ao mesmo tempo condição necessária (ainda que não suficiente),

expressão e resultado de um mecanismo conservador de arranjo político, que viabilizou a conservação das elites no poder. A violência e o arbítrio das polícias em face dos excluídos nada tem, portanto, de inédito e nem foram traços exclusivos dos momentos autoritários. Pelo contrário, a tradição de violência, ilegalidade, desmandos e de corrupção criminosa cruzou toda a história das polícias brasileiras.

O sentido anti-excepcionalista das conclusões de Luiz Eduardo Soares deve ter ficado evidente pelo acima exposto, mas cabe aqui fazer uma ressalva, que permitirá indicar algumas nuances da argumentação de Luiz Eduardo Soares.

Para tanto, devo dizer, preliminarmente, que, salvo engano, Luiz Eduardo Soares, Paulo Sérgio Pinheiro e Teresa Pires Caldeira apresentam as descrições ou teorias de viés anti-excepcionalista mais influentes das ciências sociais a respeito da história das polícias⁷. Mas estas posições não se mostram exatamente coincidentes, de maneira que a perspectiva de Soares guarda especificidade. Para revelar esta nuance, basta contrastar a tese de Soares com duas teses distintas que Paulo Sérgio Pinheiro sustentou. Das duas teses defendidas por Paulo Sérgio Pinheiro, ambas de matriz excepcionalista, a segunda se aproxima mais da posição teórica de Luiz Eduardo Soares, que poderíamos caracterizar como um anti-excepcionalismo “brando”. Ater-me-ei, então, a comparar duas posições que Pinheiro defendeu em etapas distintas de sua carreira (e da cena política nacional) com a posição defendida por Luiz Eduardo Soares.

Examino aqui, portanto, a diferença entre as duas teses de Paulo Sérgio Pinheiro. A primeira tese de Pinheiro (1981) está articulada, por exemplo, no ensaio “Violência e Cultura” e assume, basicamente, que:

1. durante toda a história republicana as classes subalternas foram vítimas da violência estatal perpetrada através do aparelho policial, seja nos períodos autoritários seja nos períodos de democracia limitada (1933 a 1937 e 1946 a 1964).

⁷ Para medir esta influência, que é, antes de tudo, uma influência *limitada*, porque sujeita ao cerco excepcionalista, basta ver o quanto Soares, Caldeira e Pinheiro tem sido citados em documentos, relatórios e dossiês de denúncias de violações de direitos humanos no Brasil. Geralmente os materiais que ofertam tais denúncias apresentam um breve histórico, em que buscam comunicar, de modo extremamente sintético, uma versão sobre a trágica história de abusos dos direitos humanos no Brasil. É nesta parte que a referência à interpretação histórica de Teresa Caldeira, Paulo Sérgio Pinheiro e Luiz Eduardo Soares está mais presente. Pode-se situar os materiais de denúncia como parte de uma tecnologia de publicização e politização da *vida nua*, que entre na cena internacional para ser remetida a uma governamentalidade transnacional precária: ONU, OEA etc.

2. constitui erro supor que os usos e abusos na repressão estatal movida contra os oprimidos possam ser adequadamente explicados em termos de distorções ou desvios. O arbítrio e a truculência sempre foram a norma no trato com as classes subalternas. Presumir o contrário significa desconhecer a dissimulação da *função eminentemente política* da tortura, dos maus tratos e de toda a violência regularmente imposta pelas polícias às classes subalternas.
3. o tema da repressão policial só se tornou objeto de preocupação da sociedade quando a violência do Estado passou, durante os períodos autoritários, a atingir as classes médias e, por vezes, membros das classes dominantes.
4. durante os momentos autoritários verifica-se deslocamento das fronteiras da repressão promovida pelos aparelhos de Estado. A violência policial organizada e usualmente empregada contra as classes subalternas passa a atingir, complementarmente, setores das classes médias e, às vezes, membros da classe dominante. A violência do aparelho de Estado além de ser deslocada para atingir os setores radicalizados das classes médias é também aprofundada, incidindo, a partir de então de forma intensificada, tanto sobre os criminosos comuns quanto sobre os criminosos políticos.
5. a situação de opressão das classes subalternas não se ameniza quando, após período autoritário, é restaurada a democracia limitada. Há, na verdade, um recuo da fronteira ou dos limites da repressão estatal, que deixa de atingir os elementos radicalizados das classes médias e volta a incidir somente contra as classes subalternas, mas com intensidade que jamais diminui.

A segunda tese de Paulo Sérgio Pinheiro está articulada, por exemplo, no ensaio “Polícia e Crise Política: o caso das polícias militares”. É esta segunda tese a que mais se aproxima da posição anti-excepcionalista de Luiz Eduardo Soares. Convém, portanto, sublinhar as diferenças entre as duas teses de Pinheiro, o que permitirá situar a especificidade da posição anti-excepcionalista de Luiz Eduardo Soares.

Quanto aos elementos presentes na primeira, mas *não* na segunda tese de Paulo Sérgio Pinheiro, há que se apontar os que se seguem:

1. o Estado *não* está acima das classes. O estado acima das classes é um *mito* em que as classes médias precisam acreditar para que sobrevivam enquanto tais.
2. “urge recuperar a noção de que a lei penal e a repressão policial continuam sendo um dos principais instrumentos ideológicos das classes dominantes” (PINHEIRO, 1981, p. 32). A

lei e a repressão seriam mantenedoras dos laços de deferência e obediência das classes subalternas em relação às classes dominantes e médias, servindo para legitimar e manter o *status quo*.

3. ao invés “de continuar opondo períodos contrastantes de ‘autoritarismo’ e ‘democracia’, de nenhum significado para as classes populares, pelo menos no que diz respeito à violência exercida pelo aparelho policial, caberia recuperar a noção de um *continuum* de política de controle social exercida subsidiariamente através de novos instrumentos” (PINHEIRO, 1981, p. 56).

Quanto à primeira tese, pode-se concluir que Pinheiro buscou abolir a distinção (mistificada e mistificante) entre Estado autoritário e Estado democrático argumentando que o Estado, enquanto tal, independentemente da natureza do regime político, não pode ser outra coisa que a formação institucional que conserva a dominação e a exploração de classe, valendo-se, para tanto, de instrumentos ideológicos e repressivos, tais quais a lei penal e a repressão policial. Ora, na segunda tese de Paulo Sergio Pinheiro este argumento seria taxativamente abandonado e recusado. Pode-se verificar, na revisão auto-crítica expressa, por exemplo, no ensaio “Polícia e Crise Política: o caso das polícias militares”, que, *neste ponto específico* (mas não no sentido mais geral do texto), mudou radicalmente a linha argumentativa defendida por Pinheiro. Sob o impacto da virada que E. P. Thompson provocou nos estudos sobre a polícia a partir de *Senhores e Caçadores*, Paulo Sérgio Pinheiro passaria a afirmar que:

1. há que se rechaçar todo “reducionismo estrutural, especialmente nas questões que dizem respeito ao direito e à justiça”(PINHEIRO, 1982, p. 62).

2. constitui erro postular relação mecânica entre a lei e o poder de classe, ou entre a polícia e a repressão a serviço da classe dominante.

3. há que se restaurar uma relação complexa e contraditória entre as classes sociais e a lei, e entre as classes sociais e a polícia. Pinheiro afirmou, portanto, que, se não “há como negar que a lei serviu sempre como um magnífico instrumento de dominação para as classes dominantes imporem novas definições de direito em vantagem própria”, ao mesmo tempo “não há dúvida de que a lei, ao mediar as relações de classe através de formas legais, impôs repetidamente inibições sobre os próprios governantes” (PINHEIRO, 1982, p. 62)

4. que há diferenças importantes entre o poder arbitrário do Estado e o estado de direito.

Isto quer dizer que Paulo Sérgio Pinheiro passa a supor que a polícia e a lei penal não necessariamente são puro reflexo e justificação legitimadora para manutenção da opressão classista. Pinheiro também se inclina para a idéia de que há uma diferença não negligenciável entre o Estado autoritário e o estado de direito. O estado de direito passa, por sinal, a ser visto como uma realidade ou possibilidade, e já não mais como um “mito”.

Mas devo introduzir uma nota cautelar: a relativização introduzida através da revisão crítica que pautou a segunda tese sobre as polícias em nada abalou o sentido anti-excepcionalista da perspectiva histórica adotada por Paulo Sérgio Pinheiro. Houve, todavia, uma ruptura importante e que se traduziu na historização da primeira tese. Ou seja, por um lado, Pinheiro abandonou a tese segundo a qual o Estado (pouco importando se democrático ou autoritário) e, por extensão, a lei penal e o aparelho policial, prestam-se, primeira e inexoravelmente, a servir à dominação classista e à perpetuação das condições de exploração das classes subalternas. Por outro lado, Paulo Sérgio Pinheiro (1982) afirmou que, ainda que a tese sobre o Estado a serviço da dominação classista seja falha quando formulada nos termos abstratos de uma necessidade histórica e generalizada como lei sociológica, ainda assim esta tese se comprovaria descrição válida para a situação empírica e singular do Brasil. Ou seja, a teoria do Estado classista mostrar-se-ia descritivamente correta e estaria confirmada no caso contingencial e particular do Brasil. Paulo Sérgio Pinheiro, faz-se mister apontar, redesenhou, a partir da segunda tese, a linha divisória entre Estado autoritário e Estado democrático que havia sido abolida na primeira tese.

Posso agora melhor situar a posição de Luiz Eduardo Soares frente a outras teorias excepcionalistas. A linha interpretativa de Soares guarda estreita proximidade com a segunda tese de Paulo Sérgio Pinheiro. Isto ficaria particularmente nítido no texto “A Histórica Desqualificação da Segurança Pública, no Brasil”. Neste ensaio, Luiz Eduardo Soares fez a crítica da teoria leninista do Estado. Há, a este respeito, uma importante passagem que devo citar: “Nada, na natureza dos experimentos humanos que são as instituições, impede as polícias de serem diferentes do que têm sido, no Brasil, como atestam alguns casos que, felizmente, vêm se tornando cada vez menos isolados” (SOARES, 2006a, p. 305).

Parece-me que esta passagem está inteiramente alinhada ao conteúdo da segunda tese de Paulo Sérgio Pinheiro. Note-se que o mesmo argumento seria repetido em outros textos de Luiz Eduardo Soares, como no livro *Segurança Pública tem Saída*, em que se lê:

... lembre-se de que as instituições que existem nasceram um dia e vão morrer um dia. Elas não são eternas nem naturais. São artificios humanos, criados para resolver alguns problemas, de forma justa ou injusta, a favor de alguns ou de todos. Isso significa simplesmente o seguinte: se as instituições deixam de funcionar, isto é, deixam de resolver os problemas e se tornam parte dos problemas, ou se o tipo de solução que oferecem não interessa a todos – ou seja, não é justa –, temos de mudá-las, de substituí-las por outras.

Quando, por alguma razão, as condições tornam impossível mudá-las e substituí-las, temos de mudar essas condições. Seria um absurdo nos resignarmos, como nação, à impotência. (SOARES, 2006b, p.18)

Reforçando que as conclusões a respeito da segunda teoria de Paulo Sérgio Pinheiro mostram-se — a despeito das diferenças de vocabulário analítico — extensíveis à tese ou descrição histórica elaborada por Luiz Eduardo Soares, devo destacar então duas coisas:

1. a crítica lançada por Soares indica que, tragicamente, “a teoria predominante das esquerdas sobre as polícias [a teoria leninista do Estado] tem sido confirmada, no Brasil, pela prática policial orientada por autoridades e gestores que seguem concepções de direita, uma vez que esta sempre sonhou (e esforçou-se para) tornar real o pesadelo da esquerda, retratado no reducionismo leninista” (SOARES, 2006a, p. 305). Tal indicação resguarda o caráter anti-excepcionalista da tese de Luis Eduardo Soares.
2. a posição de Soares aponta para o fato de que, sendo a realidade politicamente construída, é possível e desejável uma polícia que, ao mesmo tempo em que respeite os direitos humanos, se faça eficiente no controle da criminalidade e na redução da violência. Luiz Eduardo Soares concorda com o diagnóstico crítico da segunda tese de Paulo Sérgio Pinheiro, e também com a argumentação sobre a importância de se sublinhar as diferenças entre o Estado autoritário e o estado de direito.

Assim, pode-se dizer que, tanto na segunda tese de Pinheiro como na de Luiz Eduardo Soares, o ponto crucial é o seguinte: em toda a história republicana a polícia brasileira fez valer o arbítrio e toda sorte de violências em face dos excluídos, mas isto não quer dizer que a polícia esteja inelutavelmente fadada a continuar desempenhando este papel. É desejável e plausível a possibilidade de uma polícia que opere de acordo com sua

missão constitucional, de proteger os cidadãos e fazer cumprir a lei, necessariamente cumprindo-a.

As considerações desenvolvidas nesta seção devem, portanto, ter esclarecido o sentido anti-excepcionalista da teoria ou descrição que Luiz Eduardo Soares faz da história das polícias brasileiras. Deve também ter permitido ver algumas nuances do argumento anti-excepcionalista de Luiz Eduardo Soares.

Posso, agora, passar para a próxima seção. Nela, adiante, a preocupação será, num primeiro momento, a de mapear os argumentos que Luiz Eduardo Soares tem acionado para explicar o histórico déficit de atenção que o tema da segurança pública tem recebido no Brasil. O interesse principal é, neste ponto, o de identificar o que diz Luiz Eduardo Soares sobre o descaso da academia e, particularmente das ciências sociais ante o tema da segurança pública. Em um segundo momento, a preocupação será negativa: buscarei evidenciar o que Luiz Eduardo Soares desconsidera e deixa de afirmar sobre o particular menoscabo da academia brasileira.

1. 2. o tema da histórica negligência das elites brasileiras ante o tema da segurança pública

Luiz Eduardo Soares tem dado inúmeras respostas ao que define como a questão fulcral para a democracia brasileira, isto é, a do fracasso, da sociedade civil e do Estado, cujo ordenamento legal lhe arroga o título de Estado de Direito, em assentar as bases de uma cidadania plena, que abranja a indeclinável observância dos direitos civis. Cabe, a este respeito, enfatizar que, no marco do investimento teórico e político de Luiz Eduardo Soares, o déficit democrático, ou comprometimento dramático do componente civil da democracia política brasileira, não seria, em absoluto, um fato consumado diante do qual teríamos, inexoravelmente, que capitular e ceder. Não teríamos, destarte, de nos limitar a simplesmente reconhecer nossa impotência para alterar o fardo do destino trágico. O déficit civil da democracia brasileira seria, antes de tudo, um desafio ético-político de primeira grandeza a ser superado. A mensagem decorrente é, nesse sentido, a de que segurança pública tem jeito, tem saída.

Com efeito, a mensagem positiva que Luiz Eduardo Soares nos endereça tem um sentido normativo. Sentido que, então, extrapola a pura afirmação de plausibilidade de uma

reforma institucional profunda capaz de promover, indissociavelmente, o respeito aos direitos humanos e a eficácia na interceptação dos processos e dinâmicas que comprometem a segurança pública. Assim, o apelo com que Soares nos interpela cobra muito mais do que o mero reconhecimento passivo da situação dramática da segurança pública no Brasil. Reclama, para além do reconhecimento inequívoco dos fatos, um inadiável compromisso de ordem política. Compromisso, cumpre reforçar, impostergável, dada a urgência histórica de reverter processos deletérios em curso e que tendem a se retroalimentar, ampliando ainda mais o quadro já extraordinariamente grave de insegurança pública no Brasil⁸.

Uma questão importantíssima que daí surge é a seguinte: se o quadro de comprometimento dos direitos civis é tão grave e dramático, exigindo resposta urgente, o que tem adiado, dificultado ou impossibilitado a celebração de um pacto pela paz?

A este respeito, faz-se lícito dizer que parte do esforço de convencimento levado a cabo por Luiz Eduardo Soares tem girado em torno de identificar e, mais que isso, persuasivamente apontar quais os óbices à construção da ampla coalizão em favor da paz. A argumentação de Luiz Eduardo Soares tem, neste tocante, se centrado em mapear os empecilhos que, obstruindo uma compreensão mais balizada e racional dos problemas afetos à segurança pública, inviabilizam o estabelecimento de um acordo que interessaria a todos.

Um dos impedimentos em que Luis Eduardo Soares põe acento é o esquecimento histórico da questão da segurança pública no Brasil. Esta seção analisa exatamente a posição de Luiz Eduardo Soares sobre o descaso dos intelectuais nacionais com o tema central da arquitetura da República.

A este respeito, cabe dizer que Luiz Eduardo Soares foi contundente em assinalar que as elites intelectuais, sindicais, econômicas, políticas e religiosas sempre desprezaram a questão das polícias, do lugar e função delas na sociedade, de suas práticas e métodos de

⁸ No texto “Novas políticas de segurança pública”, Luis Eduardo Soares chama atenção para 3 diferentes indicativos da gravidade do quadro de insegurança pública no Brasil: “(a) a magnitude das taxas de criminalidade e a intensidade da violência envolvida; (b) a exclusão de setores significativos da sociedade brasileira, que permaneceram sem aceso aos benefícios mais elementares proporcionados pelo Estado Democrático de Direito, como liberdade de expressão e organização, e o direito trivial de ir e vir; (c) a degradação institucional a que se tem vinculado o crescimento da criminalidade: o crime se organiza, isto é, penetra cada vez mais nas instituições públicas, corrompendo-as, e as práticas policiais continuam marcadas pelos estigmas de classe, cor e sexo” (SOARES, 2003, p. 76)

organização. Soares foi incisivo também ao sustentar que, salvo raríssimas exceções, o tema da segurança pública não ocupou lugar central nem sequer na agenda dos movimentos sociais. Mostrá-se enfático, além disso, ao assinalar o extraordinário descompasso entre a relevância social do tema e a importância que recebeu da academia. O diagnóstico crítico de Luiz Eduardo Soares se revela, neste sentido, bastante amplo e tem apontado para os equívocos de três campos de atores coletivos: (1) do campo político (a esquerda e a direita); (2) do campo da militância social (as organizações da sociedade civil, como movimentos sociais e ONGs); (3) do campo acadêmico (sobretudo as ciências sociais).

Um dos argumentos sublinha, portanto, que tanto a esquerda quanto a direita colaboraram para o descaso ante a problemática da segurança pública. Ou seja, Soares assinala que houve à esquerda e à direita do espectro político uma confluência no sentido do desprezo pelo tema. Parece, neste ponto, que Luiz Eduardo Soares tem buscado a objetividade ou neutralidade possível. Ou melhor, tem buscado se posicionar fora das disputas políticas de caráter puramente predatório e oportunista. Ao menos no plano das intenções manifestas, essa pretensão invariavelmente explicitada por Soares visa a reforçar o consenso sobre a necessidade de situar a politização e a democratização da discussão coletiva sobre segurança pública num patamar que esteja liberado da incidência de interesses escusos, privados e particularistas, próprios da lógica da política reduzida a mercado de votos. A propósito, as próprias construções textuais dos ensaios de Soares parecem sugerir uma vontade de transcender e, mais que isso, de demonstrar ter ultrapassado as limitações que direita e esquerda veladamente compartilhariam. Assim, não é a toa que quando escreve sobre a falta de atenção que a segurança pública recebeu tanto da direita como da esquerda, Luiz Eduardo Soares tome posição de crítica absolutamente simétrica, pelo que tacitamente sugere ausência de compromissos programáticos, políticos e ideológicos mais fechados. A exibição de independência crítica tanto em face da esquerda como da direita mostra-se, então, recurso sistemático nos textos de Luis Eduardo Soares e tem, do ponto de vista da construção argumentativa, um sentido de legitimação das teses sobre segurança pública, para tanto situadas como colaborações à melhor compreensão de uma questão acima de diferenças políticas. Esta vontade de demonstrar independência política seria, por sinal, verbalizada pelo próprio Luiz Eduardo Soares, que tem insistido em

proclamar a segurança pública como uma questão de Estado. A justificação para esta posição evoca, via de regra, a relevância social do tema e o enorme desafio implicado.

E quais argumentos Luiz Eduardo Soares aciona para explicar e criticar o abandono político da segurança pública, tema que teria sido relegado pela direita e pela esquerda? No que tange à direita, Soares tem adotado duas posições distintas, e que me parecem somente até certo ponto conciliáveis. Por vezes, aponta para uma compreensão política equivocada no trato da segurança pública. O problema, neste caso, seria a convicção errada, por parte dos setores conservadores, de que “bastaria fazer mais do mesmo, isto é, bastaria equipar melhor as polícias, tolerando sua brutalidade e corrupção para manter os focos do crime na periferia, circunscritos pelo cinturão sanitário que protegia a elite” (SOARES, 2006a,p. 406). Outras vezes, Luiz Eduardo Soares assume posição segundo a qual a direita não estaria exatamente enganada ao fazer aposta irresponsável e obscurantista na barbárie. Ou seja, nesta variante da explicação, Soares assume que a direita não estaria iludida ao, a pretexto de garantir a tranqüilidade das camadas médias e das elites, consentir com a perpetuação de uma tradição policial de violência, ilegalidade, desmando e corrupção criminosa que cruzou todo o século republicano. Neste caso, por seu turno, Soares aponta para uma “deliberação parcialmente consciente do poder público” (2006a, p.302), que, com o eterno retorno da violência do Estado, gerava as condições e as aparências conducentes a fazer esse retorno da violência cada vez mais necessário.

Quanto às forças situadas à esquerda do espectro político, há que se fazer um esclarecimento inicial. Luis Eduardo Soares concede que as esquerdas tiveram o mérito de rechaçar a seletiva brutalidade policial e a política do “cerco sanitário” imposta às classes populares. Contudo, não as poupa da crítica de que não conseguiram ultrapassar a etapa necessária, mas insuficiente, da denúncia (SOARES, 2006a, p.304-307). As conseqüências nefastas daí decorrentes seriam, insta a aquiescer Soares, a perpetuação do imobilismo, da reatividade, do voluntarismo espasmódico e do sentimento de fracasso. O ponto, então, é que a esquerda teria se revelado incapaz de transcender o foco puramente negativo. Teria se mostrado incapaz de sugerir alternativas factíveis, novas e criativas, que combinassem a eficácia policial com o respeito aos direitos humanos, e a ação preventiva com a repressão qualificada e eficaz.

Quais as razões então invocadas por Soares para explicar a inépcia das esquerdas para lidar com a segurança pública enquanto problemática específica e de altíssima relevância social? Parece-me que, enunciados em vários de seus ensaios, são três os argumentos a que Luis Eduardo Soares mais recorre. Com um dos argumentos, Soares faz alusão a um fato crucial do século XX: a polícia agiu e se definiu, via de regra, como inimiga da militância popular. Soares aponta, assim, para o ressentimento e ódio de grande parte da esquerda pelas polícias como um obstáculo ao investimento de esforços no tratamento do tema — os “militantes foram socializados na política fugindo e apanhando da polícia” (SOARES, 2006a, p. 304). Com outro dos três argumentos, Soares indica uma dificuldade de natureza teórico-metodológica, qual seja, a adesão a uma concepção leninista sobre o Estado e as polícias. Tal concepção estaria largamente difundida nas esquerdas e teria efeito inibitório para uma discussão mais balizada e prática sobre o papel das agências policiais. A este respeito, freqüentemente Luis Eduardo Soares alude a um reducionismo leninista. Contudo, a posição acerca da teoria do Estado em Lênin varia bastante nos textos de Soares. No ensaio “Novas políticas de segurança pública”, Luis Eduardo Soares chega a afirmar o “primarismo” (2003, p.85) da concepção de Lênin, adotando, inclusive, um tom cáustico na ironia. Por outro lado, em “A Histórica Desqualificação da Segurança Pública, no Brasil” a crítica de Soares (2006a) seria mais amena e compreensiva, ou talvez mesmo mais prudente e sensata na retórica acusativa. Mas há, como disse anteriormente, um terceiro argumento muito recorrente nos ensaios de Soares. Trata-se da crítica ao que seria uma outra perspectiva bastante difundida na esquerda, a do crime como conseqüência de causas sócio-econômicas. Soares não deixaria de se opor também a esta, assim definida, “visão ideológica reificadora, e reducionista” (2006a, p. 306), que promoveria o privilégio unilateral e exclusivo das causas às custas da desqualificação das conseqüências, ou seja, às expensas da desvalorização da criminalidade como fenômeno social específico e que assume múltiplas formas.

As três razões que Luiz Eduardo Soares destaca para explicar o descaso das esquerdas frente ao tema da segurança pública parecem convergir para uma mesma constatação, a de que as esquerdas não têm reconhecido a especificidade do problema da segurança pública e têm falhado em construir alternativas novas, criativas e plausíveis para reverter o quadro extremado de insegurança pública, assim alimentado “a retórica vazia e

demagógica, mas poderosa, do populismo conservador, que elogia a brutalidade policial, estupidamente interpretada como ‘operacionalidade eficiente’”(SOARES, 2006a, p. 407).

Parece-me que Soares tem adotado duas posições sobre o que falta às esquerdas. Isto ficaria claro no ensaio “Sísifo e as Políticas de Segurança Pública no Brasil”. Uma das posições parece dar maior importância à falta de expertise e de esforços políticos. A passagem que se segue é ilustrativa:

Acostumadas [as forças situadas à esquerda do espectro político] a dizer não, a denunciar e acusar, assumiram responsabilidades de governo sem uma política alternativa, positiva e construtiva, sem projeto, sem capacidade de planejar e avaliar, sem conhecimento da experiência internacional, sem uma reflexão amadurecida sobre segurança, enquanto patrimônio realmente público, vale dizer, de todos. (SOARES, 2006a, p. 406-407).

A segunda posição remete mais à dificuldade das esquerdas (mas também das direitas) de pensar adequadamente a problemática da segurança, no nível conceitual. Nesse sentido, Soares afirma que há:

... uma invisibilidade conceitual que deve merecer nossa atenção. [...] O tema da segurança, do controle social e das instituições policiais está a exigir um grande e urgente esforço de ousadia e imaginação conceitual. Quando o conceito é invisível e seu objeto é impensável, a realidade acaba se tornando politicamente intocável, vale dizer, imutável. (SOARES, 2006a, p. 407)

Sobre o descaso das elites políticas ante o tema das polícias, Luis Eduardo Soares aponta ainda para um outro tipo de impedimento, cerceador de uma posição política conseqüente e que esteja à altura do desafio de reverter a tragédia da segurança pública no Brasil. Refiro-me, com isso, à questão da hiperpolitização e da apropriação selvagem do tema da segurança pública. Vale notar que, no horizonte propositivo de Luis Eduardo Soares, o aprofundamento das transformações institucionais indispensáveis requer uma trégua política, que se traduza em um acordo ou ampla coalização em torno de uma política de segurança séria. O oportunismo de natureza predatória, que reduz a política ao estrito jogo mercadológico seria, assim, definido como um grande obstáculo. Destarte, Soares definiria como fator deletério a irresponsabilidade dos atores políticos que se aproveitam da debilidade dos governos para “acusar e exigir providências imediatas e salvadoras, garantindo, assim, o foco da mídia e a identificação com o sentimento popular”(SOARES, 2006a, p. 308). O diagnóstico crítico de Soares se dirige, pois, à interessada e crônica ausência de compromisso com as transformações que, devendo ser profundas, tomam mais

tempo, provocam reações corporativas e, eventualmente, despertam reações que ameaçam a ordem pública.

A mensagem de Luiz Eduardo Soares é, neste ponto, inequívoca: a crise institucional subjacente à tragédia da segurança pública no Brasil exige algo além do que vem imperando no domínio da política reduzida a mercado. Ou seja, Soares assume que a superação do quadro de insegurança pública depende de que a política não fique reduzida ao cálculo utilitário e hedonista que desconsidera tudo o que possa comprometer as vantagens materiais ou eleitorais mais imediatas. Haveria que se superar, portanto, dentre outras coisas, a pusilanimidade e o oportunismo político, bem como a prevalência de interesses particularistas, como no caso dos lobbies corporativos.

Mas, vale reforçar que, na óptica expressa por Soares, não estamos indefinidamente fadados a suportar nem o pacto das elites nem os limites estreitos da política reduzida a mercado e eleições. Com o indisfarçável ímpeto de promover um projeto de conscientização para a, assim advogada, premente tarefa de transformação institucional da polícia, Luiz Eduardo sempre insiste em pôr acento sobre uma série de outros fatores que formariam contrapeso às tendências conducentes à reedição do passado no futuro. No ensaio “Perdão e Esquecimento: a Cultura Política Brasileira e as Lições da África do Sul”, Soares (2006a) destacaria, dentre os fatores de contrapeso, a presença de forte cultura solidarista e igualitária, que valorizaria a justiça e seria capaz de reservar espaço para a ação generosa, gratuita e altruísta, notadamente o gesto político heróico⁹.

Luiz Eduardo Soares faz aposta, portanto, em que talvez “tenhamos outra chance de carregar de sentido e valor as instituições que nossa história construiu” (2006a, p.229), e isso através de uma refundação da política que “revalorize as instituições democráticas, como originárias de uma história valiosa e significativa” (2006a, p. 228), revitalizando o espaço público e infundindo legitimidade e credibilidade às instituições políticas.

Até aqui, referi ao descaso pelo tema da segurança pública no campo político. Passo agora a discorrer sobre a crítica que Soares tem dirigido ao campo da militância da sociedade civil.

⁹ Não o heroísmo de sentido bélico, que instigaria combate armado e armaria tiranias movidas por utopias românticas, mas pequenas e grandes ações anti-utilitárias que – levadas à cabo por atores políticos individuais e coletivos - em sendo improváveis, surpreendentes, transgredissem as normas e rotina da política liberal. Um exemplo de heroísmo teria dado Getúlio Vargas ao suicidar-se, pelo que foi possível, numa virada da história, adiar por 10 anos “a festa da UDN” (pg.223). Trata-se de argumento culturalista de Luiz Soarez.

A objeção que Luiz Eduardo Soares dirige às entidades da sociedade civil e aos movimentos sociais sensíveis à questão dos direitos humanos mostra-se parecida com aquela endereçada à esquerda. Ou seja, há dois movimentos simultâneos, um de reconhecimento e outro de crítica: por um lado, Soares reconhece o valor da militância crítica e humanista, mas, por outro lado, faz objeção segundo a qual a unilateralidade do discurso crítico adotado por movimentos sociais e ONGs teria se revelado além de insuficiente, contraprodutiva. Ou seja, se Luiz Eduardo Soares reconhece que movimentos sociais e entidades da sociedade civil “têm exercitado com coerência, firmeza e com a eficiência possível suas responsabilidades críticas” (2006a, p. 199), ao mesmo tempo aponta que o campo da militância social tem falhado por não conseguir ir além da denúncia. A este respeito, Soares assinala que o discurso de crítica unilateral, sobretudo quando associado a governos abúlicos na área da segurança pública, conduz a resultados desastrosos, como: 1. a trágica deslegitimação do próprio discurso dos direitos humanos, que ficou associado à cumplicidade com os criminosos, 2. o fortalecimento de “idéias negativas sobre soluções racionais e civilizadas” (SOARES, 2006a, p. 200); 3. a descredibilização da militância (de movimentos sociais e de entidades da sociedade civil) que passa a ser associada “a posturas passivas e omissas diante da gravidade da escalada criminal” (SOARES, 2006a, p. 199).

Posto isto, posso passar agora ao terceiro campo que fica questionado em face do tema da segurança pública. O terceiro campo é, precisamente, o da academia, e é o que mais diretamente me interessa discutir. Vejamos, primeiro, como tem argumentado Luiz Eduardo Soares.

Há, pelo que me consta, dois ensaios em que a temática ganha maior projeção. No primeiro e mais sucinto, “A Histórica Desqualificação da Segurança Pública, no Brasil”, Soares destacou que:

Mesmo figurando invariavelmente no centro da agenda pública, há duas décadas, a segurança não mobilizou os grandes talentos das novas gerações, assim como permanecera à margem dos interesses intelectuais nas décadas anteriores. Os filhos das elites não viajaram ao exterior para estudar o tema. Universidades e institutos de pesquisa não investiram em programas de pós-graduação especializados, a despeito da dedicação dos desbravadores solitários que cultivaram esse campo de estudos, entre os quais se destacam vários policiais. Assinalar que a formação e a preservação da ordem pública estiveram na origem da filosofia política moderna e que a segurança, enquanto estabilização de expectativas positivas, constituía tema conceitualmente

estratégico, serviu para conferir-lhe dignidade teórica, mas não foi o suficiente para atrair a atenção dos jovens estudantes e das instituições de ensino e pesquisa.(SOARES, 2006a, p. 303-304)

O diagnóstico crítico elaborado por Luiz Eduardo Soares assinala a sistemática falta de investimento intelectual no tema da segurança pública como um dos fatores que embargam a compreensão mais racional e adequada dos problemas. A não formação de um grupo de intelectuais que, a partir da redemocratização, pudesse assumir os postos de gestão adequados e imprimir um padrão internacional de qualidade ou patamar mínimo de racionalidade à segurança pública seria, assim, identificada como um dos fatores que contribuíram para que não se completasse a transição brasileira rumo à democracia plena¹⁰. Destarte, pode-se verificar, Luis Eduardo Soares dirige crítica contra a academia e toda a elite intelectual brasileira.

O outro ensaio que debate o descaso da academia pelo tema da segurança pública é “Vinte e Uma Notas sobre a Problemática da Segurança Pública”. Este texto se revelaria importante porque desenvolve mais detidamente a argumentação crítica. Mas o que afirma este ensaio? Afirma que:

1. há de fato uma extraordinária contradição entre a relevância da segurança pública e a carência de estudos especializados, analíticos ou propositivos. Tal contradição revelaria, por sinal, “um curioso desapareço” (SOARES, 2006a, p. 412) pela tradição disciplinar, que, remontando à teoria política moderna (Hobbes, Locke e Rosseau), teve como base a reflexão sobre as condições em que se afirma e prospera a ordem pública.
2. a segurança pública não tem sido tema de pesquisas e cursos de alto nível no campo das ciências sociais.
3. há produção crescente, mas ainda insuficiente, voltada para o diagnóstico analítico da criminalidade e da violência, mas uma ausência quase absoluta de trabalhos sobre políticas de segurança pública. A crítica se dirige, portanto, à desmedida concentração de estudos acadêmicos no diagnóstico, e ao simultâneo abandono das discussões sobre políticas

¹⁰ O argumento de Soares sobre o caráter inacabado da transição para a democracia brasileira ficaria mais claro no ensaio “Lei e Ordem em Perspectiva Libertária: Considerações sobre Polícia e Direitos Humanos”, particularmente numa breve passagem de crítica à miopia dos teóricos da transição da ditadura militar para a democracia política. Nela, Soares indica que a maioria esmagadora dos interpretes da transição não percebeu “a descontinuidade entre a edificação institucional da democracia e a continuidade das práticas brutais das policias contra os segmentos mais pobres e vulnerabilizados da população” (SOARES, 2006a, p. 199). Não teriam percebido, portanto, que a “democracia brasileira permanece incompleta” (SOARES, 2006a^a, p. 199).

públicas. A este respeito, Soares sugere que as discussões sobre políticas públicas ficaram relegadas a último plano porque vige, tacitamente, uma concepção que pensa esta linha de trabalhos acadêmicos como suja, baixa e menor. Soares, a este respeito, assinala que o foco dos trabalhos não se alargou para incluir as políticas públicas, o que teria resultado na patente escassez de exames comparativos e de análises de casos. E o vazio ou lacuna de trabalhos seria ainda maior em termos de estudos voltados para o enfrentamento de desafios práticos, isto é, a formulação de projetos e políticas de segurança pública.

4. a academia, as instituições de pesquisa e as fundações de apoio à pesquisa têm se eximido completamente da tarefa de induzir interesses e esforços.

5. as conseqüências do descaso da academia são graves: faltam acúmulo de conhecimentos especializados e massa crítica para o debate educativo, além do que quadros competentes para a administração pública não estão sendo formados nesta área.

1. 3. o silêncio que atravessa o discurso de Luiz Eduardo Soares

Há uma passagem importantíssima no ensaio “A histórica Desqualificação da Segurança Pública, no Brasil”. Esta passagem constitui excelente exemplo de como Luiz Eduardo Soares *quase* chegou a uma constatação chave sobre a razão ou o conjunto de fatores que pesaram para que a academia brasileira se estabelecesse na posição de perpetuadora da memória excepcionalista e, por extensão, de cúmplice do terrorismo de Estado. Digo *quase* porque, quando se aproximou de uma linha de argumentação que o colocaria em face da questão fundamental concernente à censura de que academia brasileira participa *ativamente*, Soares interrompeu o raciocínio mais produtivo e desviou o foco para, mais uma vez, insistir em observações que, se não são irrelevantes, mostram-se, todavia, de baixíssimo potencial explicativo.

Vamos ao trecho a que me referi:

Durante a ditadura que o golpe de 1964 inaugurou, vanguardas políticas radicalizadas das camadas médias urbanas conheceram na pele a violência policial arbitrária, mas o tema diluiu-se e perdeu nobilidade depois que as vítimas voltaram a ser os negros e pobres de sempre. (SOARES, 2006a, p. 299-300)

O primeiro passo para o exame competente deste trecho de texto consiste em perscrutá-lo em sua positividade: Quais as suposições contidas neste trecho? Importa

identificar então, quais questões Soares pretendeu responder na passagem supracitada. Ao que tudo indica, o autor pretendeu se situar frente a duas questões:

1. Qual vítima a memória pública consagrou e rememora? Qual violência restou canonizada como inesquecível?
2. Qual vítima foi banida da memória pública e relegada ao limbo da história? Qual vítima foi sistematicamente esquecida e teve seus vestígios apagados?

Com posição teórica anti-excepcionalista, Luiz Eduardo Soares não tergiversou diante destas duas ordens de questões. Frente à primeira questão, Soares fez ver que o sujeito-vítima entronizado na História tem *raça* e *classe*: as camadas médias urbanas brancas e politicamente radicalizadas foram convertidas no objeto prioritário do discurso excepcionalista, daí ficando estabilizadas no centro da História. E Soares teve, ainda, o mérito de sustentar, sem concessões, que as vítimas “de sempre”, ou seja, pobres e negros, foram eliminadas da História, pelo que a violência contra elas perpetrada ficou sumariamente esquecida, já que nada tinham de nobres suas vítimas e, portanto, nada de relevante tinha o processo de sua vitimação.

Mas - e este é o ponto crucial - Soares suspendeu a argumentação que, se radicalizada e levada até as últimas conseqüências, o teria conduzido a uma apreciação mais lúcida e apurada do que ele próprio diagnosticara como o descaso da academia e das ciências sociais ante a tragédia da segurança pública, tema especialmente sensível no que tange o descalabro das polícias brasileiras. Soares deixou, assim, de se colocar dois outros tipos de questões cuja consideração se faz indispensável, teórica e politicamente:

1. Que academia operou a seletividade da lembrança/memória histórica? Que academia recordou somente a violência perpetrada durante os períodos autoritários e contra as camadas médias urbanas brancas e radicalizadas, simultaneamente esquecendo e fazendo esquecer as vítimas de sempre das polícias brasileiras, ou seja, pobres e negros?
2. Que princípio comanda a decisão sobre o que será recordado e o que será esquecido da história? Como age o dispositivo de seletividade que define a História? Qual o fundamento último do excepcionalismo da memória pública, que a historiografia consagrou?

Quanto ao primeiro tipo de questão que Soares preferiu não discutir, deve-se sublinhar o fato determinante de que atualmente, e em toda a sua história, a academia brasileira sempre foi um reduto de confinamento, sobretudo racial, e, em menor proporção,

também de classe. Em mais de cem anos, o panorama da brutal exclusão étnica e racial persistiu absolutamente inalterado, tendo em certo sentido até piorado, se levarmos em conta a ampliação da desvantagem acumulada. Os dados que José Jorge de Carvalho (2005) aponta em *Inclusão Étnica e Racial no Brasil* revelam, neste tocante, um quadro inequívoco de ininterrupta exclusão de negros e índios do acesso ao Ensino Superior, em situação que se configura mais dramática até do que a da África do Sul na década final do *apartheid*. Carvalho teve de sustentar, assim, que:

As universidades públicas brasileiras datam das décadas de vinte e trinta do século XX e experimentaram um crescimento constante e intenso no início da década de 60 para chegar atualmente a mais de 1 milhão de matriculados. Contudo, o número de estudantes brancos nas carreiras ditas de alto prestígio das nossas universidades mais importantes chega a 96% e, em alguns casos, a 98%. Esta é a mesma porcentagem que existia no ano de 1950: 4% de negros entre os estudantes. Já a exclusão racial entre os professores é ainda pior: mais de 99% dos professores das universidades públicas de maior presença nacional são brancos, em um país em que os negros representam 47% da população. Quanto aos índios, até oito anos atrás, sua exclusão do ensino superior era absoluta. (CARVALHO, J.J. p. 8-9)

Os dados revelam uma situação escandalosa e que se mostra tão mais perversa quanto mais cresce o grau de prestígio na hierarquia acadêmica dentro do Ensino Superior: nos cursos de alta demanda, em universidades públicas federais, nos cursos de pós-graduação e, sobretudo, entre pesquisadores e professores, há quase que total exclusão de não brancos.

Ora, mas disto Luiz Eduardo Soares nada falou, a despeito dos dados disponíveis não facultarem que persistamos com o alibi de que desconhecemos a magnitude do quadro de segregação e interdição do acesso de negros e índios ao Ensino Superior. Assim, Soares seguiu a lógica (de censura) que organiza o discurso racial em nosso país, silenciando a exclusão étnica e racial da academia brasileira, que, não por acaso, esqueceu da violência invariavelmente imposta pelas polícias às vítimas de sempre, ou seja, negros e pobres. Soares se calou, pois, para o fato de que quem se recusa a recordar as vítimas negras e pobres do terrorismo de Estado é justamente a mesma academia racista que cronicamente excluiu e exclui de sua comunidade os descendentes daqueles que foram racializados desde a conquista da África e da América.

Podemos agora melhor situar as respostas às duas ordens de questões que Soares deixou de se colocar e que, assim, fez com que fossem desconsideradas. Quanto à primeira

questão, vale dizer que foi uma academia composta pelas camadas médias e brancas do mundo urbano que, ao mesmo tempo em que privou sistematicamente os negros e pobres da integração no Ensino Superior, negou-lhes também um lugar na História e preferiu calar sobre a história do terrorismo de Estado classista e racista que as polícias brasileiras impuseram, ininterruptamente, às classes subalternas, independentemente de regimes autoritários ou de democracia limitada. Quanto à segunda questão negligenciada por Soares, há que se dizer que somente uma sensibilidade e um projeto cognitivo profundamente articulados em bases racistas e classistas poderiam dar suporte à tamanha naturalização da violência Estatal perpetrada pelas polícias contra as classes subalternas. Sensibilidade e projeto cognitivo que somente logram se sustentar num mundo acadêmico de confinamento racial.

Feitas estas considerações, o descaso ante o tema da segurança pública ganha, por isso mesmo, um novo contorno e precisa ser visto como parte de um enorme passivo de reflexão sobre a opressão de raça e de classe, somente possível num mundo acadêmico que, através de mecanismos silenciosos e eficazes de exclusão, tolerou, reproduziu e maximizou, ao longo de toda a sua história, a segregação étnica e racial.

Assim, importa afirmar, categoricamente, que Soares errou na identificação do que está subjacente ao menoscabo da academia brasileira em face do tema da segurança pública. E fracassou exatamente porque deixou de denunciar o racismo fundante que, ao promover a exclusão racial e étnica no Ensino Superior, comprometeu e tem comprometido decisivamente a possibilidade de descolonizar, tornar plural e por isso mais amplo e crítico o horizonte intelectual da academia brasileira. Isto é, não pôde ou não quis por acento no fato de que a desatenção ante o tema da segurança pública nada mais é do que uma das facetas da crônica incapacidade da academia e, em especial, das ciências sociais no Brasil para reconhecer e dar enfrentamento conseqüente ao racismo estrutural e seus inúmeros desdobramentos. Ou seja, quando optou por insistir em fatores esdrúxulos e que nada explicam ao tentar dar alguma inteligibilidade ao menoscabo das ciências sociais pelo tema da segurança pública, Soares na verdade desviou a atenção de uma das manifestações da colonialidade e do racismo que pavimentam todo o universo intelectual e imaginativo da academia brasileira.

A posição de Soares é, então, só parcialmente anti-excepcionalista, pois há um ponto que não ousou ou não pôde ultrapassar. E tal limitação o condenou a uma avaliação inteiramente inadequada dos fatores que pesaram no sentido de embargar o desenvolvimento de esforços intelectuais e políticos condizentes com a urgência do enfrentamento da questão da segurança pública no Brasil. Isto é, não deu o passo seguinte: o de, uma vez tendo constatado a desatenção dos campos político-ideológicos ante o quadro de insegurança pública, reconhecer neste descaso o sentido racista e classista de uma *política de esquecimento seletivo*. Dito de outro modo, nem mesmo o mais brilhante teórico e ativista da reforma institucional das polícias logrou formular uma interpretação satisfatória sobre as condições subjacentes à perpetuação, na cena da pós-redemocratização, da dramática precariedade dos direitos civis.

À luz de um prisma crítico a respeito do que está subjacente ao descaso da academia brasileira, há que se apontar que até mesmo o léxico que Soares aciona resta profundamente comprometido, e deve, na medida do possível, ser abandonado: ao invés de persistirmos falando em “desatenção”, “abandono” e “descaso” crônicos em face da gravidade do quadro de (in)segurança pública, devemos redirecionar a mirada e o foco interpretativo para falar em uma *censura* de que a academia brasileira fez e faz parte, ativamente, e que silencia o terrorismo de Estado, e sua história, classista e racista, promovido, incessantemente pelas polícias, em todo o país. Note-se que o vocabulário teórico de Luiz Eduardo Soares está em estreita afinidade com uma particular compreensão da “segurança pública”, demarcada como questão de Estado, acima de diferenças políticas. Tal compreensão somente faz sentido em termos de um viés que, em última instância, apela para uma solução que, senão tecnocrática, de certo modo despolitiza problemas da segurança pública. O jargão ameno que Soares emprega precisa, então, ele próprio, ser interrogado e desestabilizado.

Na verdade, o silêncio de Luiz Eduardo Soares quase que fala por si mesmo. Não poderia ser mais significativo o fato de que o maior especialista em segurança pública no Brasil não tenha podido entender nem minimamente a natureza da censura que se abate sobre todo o campo de discussão a respeito do tema da segurança pública. Assim, vale enfatizar a advertência: a posição de Soares não pode ser compreendida em termos de inclinação idiossincrática. Muito pelo contrário. Por sinal, Soares foi, salvo engano, o único

intelectual a, mais do que constatar, buscar refletir e atribuir um sentido inteligível ao silêncio sistemático de toda academia brasileira frente à continuidade da marcha de violências e arbítrio das polícias, inclusive nos períodos de democracia limitada. Mas é por isso mesmo que se faz expressiva sua hesitação ou incapacidade para proceder à crítica do dito descaso crônico ante a tragédia da (in)segurança pública e, em especial, a absoluta dissonância entre a missão constitucional e a função de fato das polícias no país. A atitude sub-repticiamente contemporizadora de não levar até as últimas conseqüências a crítica à elite intelectual do país se torna, contudo, compreensível se remetida ao cenário mais amplo em que se insere: dado a relevância da questão, a histórica censura ao tema da segurança pública só pôde se processar num mundo acadêmico cujos quadros jamais se identificaram com as vítimas de sempre das polícias brasileiras.

O confinamento étnico e racial da academia brasileira, que se traduziu em déficit de atenção quanto a inúmeras questões de extraordinária urgência social, pode não ser a razão suficiente ou causa eficaz, mas constitui condição necessária da censura ao que se pode justificadamente nomear como terrorismo de Estado. Vale frisar este argumento. A exclusão étnica e racial no Ensino Superior brasileiro produziu um passivo de reflexão sobre inúmeros temas, dentre os quais o da violência policial, movida ininterruptamente contra pobres e negros. Tal exclusão, se não determinou, foi, todavia, indispensável para que se concretizasse a falta de atenção ao tema da segurança pública, que Luiz Eduardo Soares teve o mérito de apontar e nomear, embora não tenha podido compreendê-la inteiramente.

Dito de outro modo, a *falta* de um discurso crítico legitimado e convincentemente articulado desde a intelectualidade brasileira e que pudesse se opor à memória pública excepcionalista teve como matriz um Ensino Superior cujos quadros nunca se reconheceram entre as vítimas de sempre da ininterrupta história de violência policial, que pôde, por isso mesmo, se perpetuar intocada. Obviamente o silêncio da academia brasileira não foi a única causa do terrorismo de Estado se reproduzir incessantemente, mas o fato de que a elite intelectual do país permaneceu impassível e alheia à *história da exceção permanentemente mantida pelas polícias brasileiras* foi e é um fator que não pode ser negligenciado.

A contrapelo, podemos ler a censura que perpassa os escritos de Luiz Eduardo Soares como expressão ou sintoma da *colonialidade do saber* (QUIJANO, 2000; 2005) que estrutura todo a produção intelectual das ciências sociais. Posto isto, cabe ressaltar o que as ciências sociais, salvo raríssimas exceções, têm colaborado ativamente para que se esqueça:

1. a *identidade racial e de classe* entre a *academia brasileira* e as *vítimas* que esta academia colaborou para que fossem *cultuadas e rememoradas*, justamente para que as vítimas de sempre, *pobres e negros*, pudessem ser *esquecidas e retiradas da História*. A academia que esqueceu o terrorismo de Estado racista e classista movido, sem tréguas, pelas polícias brasileiras contra as classes subalternas em tempos de ditadura e de democracia limitada reproduz, historicamente, um Ensino Superior que sistematicamente excluiu e segregou, ao longo de mais de cem anos, aqueles aos quais negou o direito de ter seu sofrimento inscrito na História. Isto é, a academia que operou e reproduziu, sempre, a exclusão classista e, sobretudo, racista das classes populares, alijadas da possibilidade de acesso à educação superior, é a mesma academia que jamais concedeu atenção, prestígio e relevância política ao tema do terrorismo de Estado contra “criminosos comuns”.

2. a chave para que a violência racista e classista fosse minimizada e silenciada da memória pública que a academia brasileira produz e reproduz foi a *distinção* entre *criminosos políticos* e *criminosos comuns*, e a exacerbação da diferença na avaliação do papel do Estado e de seu terrorismo em *tempos de ditadura* e em *tempos “democráticos”*. A historiografia hegemônica centrou atenção, quase que exclusivamente, no terrorismo de Estado dos períodos autoritários. Para tanto, construiu o discurso sobre um *terrorismo de Estado restrito*, que não faz jus à história dos oprimidos, exatamente porque esquece e faz esquecer a história classista e racista, mais ampla e mais antiga da violência e do arbítrio das polícias brasileiras contra as classes subalternas. A violência contra os dissidentes políticos foi, para tanto, absolutizada. As ciências sociais não fugiram em nada, portanto, à lógica seletivamente racista e classista, de tendência espetaculosa e sensacionalista que presidiu a mirada da *literatura* e, particularmente, do *cinema*: no mais das vezes, consagram a violência contra o dissidente político, oriundo das camadas médias urbanas brancas e radicalizadas, ao mesmo tempo em que se recusam a conceder lugar para a *representação* da história de violências de um *terrorismo de Estado efetivo*. A distinção entre criminosos comuns e criminosos políticos é, então, estruturante da memória histórica

que a academia brasileira e especialmente as ciências sociais colaboraram para propagar. A absolutização da violência perpetrada contra os criminosos políticos e a concomitante desvalorização da violência que sempre incidiu sobre os criminosos comuns foram e têm sido, assim, cruciais para diferenciar duas vidas: de um lado, a vida matável dos que trazem as marcas de classe e raça herdadas da derrota no processo fundante de conquista colonial (SEGATO, 2007); de outro lado, a vida intocável das camadas médias e altas, brancas e branqueadas herdeiras da elite vitoriosa na conquista da África e da América.

3. há reforço mútuo entre a imagem restrita de terrorismo de Estado que a academia brasileira colaborou e colabora para consagrar e reatualizar na memória pública, e a permanência, em trama contínua, de um terrorismo de Estado classista e racista que o conceito de história hegemônico fez ser esquecido e, assim, naturalizado;

2. Para uma crítica à memória excepcionalista que atravessa o discurso das ciências sociais.

A crítica que enderecei ao silêncio de Luiz Eduardo Soares não é uma crítica ao emérito antropólogo, mas à lógica excepcionalista de esquecimento que está subjacente a este silêncio, e que atravessa toda a produção intelectual das ciências sociais. Assim, o tipo de silêncio que flagrei nos escritos de Soares nada tem de acidental e converge para inviabilizar a possibilidade de uma compreensão teórica e política lúcida do dilema da democracia política brasileira. Se me permite o leitor ou leitora, diria que o silêncio de Luiz Eduardo Soares de tão eloquente até fala. Fala sobre a colonialidade do saber das ciências sociais, sobre o incrível grau de naturalização da exclusão racial na academia brasileira, fala sobre a invisibilização da opressão e da exploração racista e classista, assim como fala sobre a dificuldade de toda a elite intelectual brasileira em se dar conta de sua imensa dívida histórica em face das classes subalternas. Tudo isso o silêncio de Luiz Eduardo Soares fala. Basta apurar a escuta para entender o sintoma que fala através da mensagem que Soares nos endereça.

Esta dissertação pretende levar a cabo uma crítica anti-excptionalista radical. Para tanto, tenho duas tarefas em vista: mostrar *como* e *por que* a academia brasileira censurou sistematicamente o terrorismo de Estado, uma *constante* que envolve toda sorte de violências que as polícias brasileiras sempre impuseram às classes subalternas, através da

repressão orientada por dois princípios básicos de seleção, o de *classe* e o de *raça*. Neste sentido, a dissertação se desdobra, a partir daqui, em dois momentos. O primeiro abarca quatro capítulos, e o segundo corresponde à conclusão desta dissertação. No primeiro momento, examino, sucessivamente, as historiografias sobre: (1) as polícias do Rio de Janeiro do período “Império”; (2) as polícias do Rio de Janeiro do período “Primeira República”; (3) as polícias na “Era Vargas”; (4) as polícias na “ditadura militar”. Quanto a estes quatro capítulos, busco mostrar duas coisas, sempre através de exemplos: 1. como as ciências sociais construíram a memória excepcionalista; 2. o que os estudos sobre as polícias permitem captar em favor de uma memória anti-excepcionalista.

No segundo momento, que se resume a um capítulo de fechamento desta dissertação, trato de retomar a questão que explorei neste capítulo inicial, ou seja, a das razões que tornam inteligível a censura excepcionalista que atravessa o discurso hegemônico nas ciências sociais. Busco, com isso, explicar *por que* a academia brasileira e, particularmente, as ciências sociais, silenciaram sistematicamente o tema do terrorismo de Estado.

O excepcionalismo na historiografia das polícias do Brasil Império

A eficácia da tese excepcionalista reside, em parte, no fato de que, na maioria das vezes, não se encontra articulada nem explicitada num discurso que se coloque à prova e demonstre coerência. Isto é, o *excepcionalismo é implícito e não argumentado sistematicamente*, o que lhe faculta se reproduzir incólume e sem sequer ser percebido em sua hegemonia. E é precisamente através do acordo tácito que o *princípio excepcionalista* resta inscrito e se preserva hegemônico *dentro da historiografia sobre período do Império*, tema que exploro neste capítulo, de modo programático e sem pretender esgotá-lo.

Em vista da vigência do princípio excepcionalista ser dar à surdina, a primeira e mais importante tarefa de uma crítica que se pretende anti-excepcionalista é denunciar a *censura* que a *historiografia hegemônica* cria ativamente. Será necessário então, de início, afirmar e, dada a impossibilidade de provar, ilustrar ou exemplificar que, quanto ao período Império, a norma da produção acadêmica e, sobretudo, das ciências sociais, foi silenciar o terrorismo de Estado perpetrado pelas forças policiais brasileiras.

A extrema escassez de estudos especificamente voltados à questão das polícias no Brasil e, quanto aos poucos estudos existentes, a segregação de suas conclusões ao lugar de temática de menor relevância não poderão, neste sentido, ser interpretados como mero acaso do destino. Assim, sustento que simplesmente assinalar a falta de interesse acadêmico pelo tema das polícias não é suficiente: há uma pergunta que não pode deixar de ser feita. Precisamente a pergunta que interroga o sentido da censura imposta à história das polícias. A este respeito, faço a aposta de que a melhor maneira de responder à questão de por que se processou a marginalização do tema das polícias brasileiras do século XIX e, por extensão, da ação policial no período Império, depende de se identificar o que os raríssimos estudos sobre as polícias do Rio de Janeiro no período Império nos revelam de significativo sobre quem foram as *vítimas* do terrorismo de Estado. Ou seja, a resposta para a negligência ante o tema das polícias deve ser buscada, precisamente, no que os poucos estudos disponíveis nos dizem sobre quais foram os alvos da violência e do arbítrio das instituições policiais, e no que dizem sobre o fundamento ou sobre as condições de possibilidade das práticas punitivas e criminalizantes.

Este capítulo se desdobra, então, em três seções. Na primeira seção, ilustro o caráter absolutamente periférico dos estudos sobre as polícias brasileiras do período do Império, completamente marginalizados em face da historiografia hegemônica, que, por isto mesmo, se constrói excepcionalista, negando e invisibilizando a continuidade do terrorismo de Estado, que se reproduz desde a gênese das organizações policiais na cidade do Rio de Janeiro, a partir da chegada da Corte Portuguesa à colônia, em 1808.

A segunda seção deste capítulo centra-se na *historiografia das polícias cariocas desse período*. Mostro que a principal e talvez única obra de peso sobre as polícias do Rio de Janeiro no século XIX é de Thomas Holloway (1993), e tem por título *Policing Rio de Janeiro*. Apresento, nesta segunda seção, que se subdivide em uma série de tópicos, algumas convergências e divergências que giraram em torno da, pelo que me consta, *única* obra de maior vulto dedicada especificamente ao estudo das polícias no Rio de Janeiro imperial. Isto permitirá duas coisas: evidenciar, mesmo que precariamente, a complexidade dos estudos sobre as polícias e, ao mesmo tempo, elaborar, a partir da escassa bibliografia disponível, um quadro sobre qual o sentido e quais foram as vítimas da ação das polícias cariocas durante o Império.

Na terceira seção deste capítulo, traço algumas considerações finais.

1. A posição dos estudos sobre as polícias na historiografia do Brasil Império

Nesta seção, interessa-me apontar, na historiografia sobre o período em pauta, a censura a que estão submetidos os estudos sobre as polícias. Ou seja, dada a impossibilidade de provar cartesianamente o silêncio que atravessa toda a historiografia hegemônica, devo assinalar, a título de exemplo ou ilustração, esta lacuna em algumas obras que, sugiro, se fazem representativas da produção acadêmica dominante.

Note-se que a falta de estudos sobre as polícias não é algo difícil de constatar. Desta falta nos dá indício impactante uma observação do historiador Ivan Andrade Vellasco no ensaio “Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento de Minas Gerais (1831-50)”. Em incisiva observação, Vellasco afirma expressamente a lacuna de trabalhos acadêmicos relativos às polícias brasileiras no século XIX. Vejamos uma passagem que, a este respeito, se mostra inequívoca:

Pesquisar a polícia nos motivava por algumas razões. Muito pouco se produziu sobre o processo de montagem dessas agências repressivas e o modo pelo qual operaram e se tornaram eficazes – se é que o foram – no desempenho de suas funções. Embora venha se ampliando o número de trabalhos sobre a montagem e atuação do aparelho judiciário, o mesmo ocorrendo em relação à Guarda Nacional e o Exército, ainda assim é reduzida a nossa produção nessa área, sobretudo se comparada à presença do tema em outras historiografias, ou mesmo se tivermos em mente o enorme crescimento das pesquisas em áreas temáticas mais visitadas. O que segundo Bretas poderia denominar-se uma ‘história social do Estado brasileiro’ ainda está por ser construída. Em relação à polícia, as pesquisas históricas ainda estão por ser feitas e praticamente nada foi produzido. Para Minas Gerais existe, salvo engano, um trabalho acadêmico realizado sobre o tema. (VELLASCO, 2007, p. 240)

Para a província das Minas Gerais, há, então, ao que tudo indica, somente um trabalho acadêmico sobre o tema das polícias.

O livro *Nação e Cidadania no Império: novos horizontes*, no qual o ensaio de Ivan Vellasco foi publicado, se bem que em menor proporção, não deixa de fugir à lógica de marginalização do tema das polícias: somente o ensaio de Vellasco trata diretamente do tema, atendo-se, para tanto, à realidade de uma província específica, Minas Gerais, e circunscrevendo a atenção a somente dois decênios do século XX. Há um outro ensaio do mesmo livro que, em uma de suas seções, aborda muito sucintamente números da ação policial na província do Espírito Santo, entre 1857 e 1888. Mas o objetivo deste ensaio era outro, o estudo da criminalidade, pelo que o tema das polícias só assumiu relevância incidentalmente. Assim, pode-se destacar que, de um conjunto de 18 textos que compõem a coletânea de artigos sobre a cidadania no Império, somente um tratou do tema das polícias de modo sistemático.

Em outras obras, sobretudo de caráter mais geral, esta tendência de silenciamento fica ainda mais patente. A este respeito, vale assinalar, ilustrativamente, o silêncio que se pode flagrar em duas obras de autores de larga projeção disciplinar.

Uma das obras é *História do Brasil*, de Boris Fausto (2007). Para o período compreendido entre 1808 e 1889, Boris Fausto dedica, ao todo, 122 páginas. Em somente em 4 destas páginas Fausto faz alusão a criações institucionais que podem ser entendidas como integrantes de um aparato policial do Império. Em duas destas quatro páginas, Fausto se limita a noticiar que: em 1832, entrando em vigor o Código de Processo Criminal, foram ampliados os poderes dos juízes de paz, que passavam a ter autoridade para prender e julgar

pessoas acusadas de cometer pequenas infrações; em 1831, foi criada por lei a Guarda Nacional, que, em substituição às antigas milícias, passou a conter os excessos do governo centralizado e a impor a ordem nos municípios. Muito brevemente, Fausto alude ainda, no que tange a Guarda Nacional, à composição desta corporação e às regras para o recrutamento, que implicava critério de renda. Nas duas outras páginas em que surge o tema das polícias, Boris Fausto mostra-se, mais uma vez, parcimonioso no trato da história das polícias. Restringe-se, nestas outras duas páginas (que se referem à realidade do pós-1840) a assinalar que: 1. os juízes de paz, na contramão da tendência de centralização do aparelho administrativo e judiciário, mantiveram funções judiciais, contudo perdendo importância “em favor da polícia” (FAUSTO, 2000, p. 175); 2. a partir da modificação do Código de Processo Penal em 1841, cada província passou a contar com um chefe de polícia nomeado pelo ministro da justiça; 3. houve criação dos cargos de delegado e subdelegado em paróquias e em municípios, novas funções que, não obstante, simplesmente remanejavam as antigas atribuições que antes competiam aos juizes de paz, então enfraquecidos; 4. a reforma da Guarda Nacional suprimiu o princípio eletivo, que na prática nunca funcionou; 5. na divisão de tarefas com o Exército, a Guarda Nacional ficou encarregada de manutenção da ordem no nível local. E só. Nada além disto, ao longo de quatro capítulos de *História do Brasil*, que segue fielmente a lógica até aqui apontada. O foco fica restrito à consideração de *mudanças legais*, sem nada dizer sobre a natureza racista e classista e os efeitos concretos das ações policiais ao longo de todo o Império, e sem nada referir sobre os alvos e vítimas destas ações.

Seria possível multiplicar indefinidamente os exemplos que conduziriam à constatação do silêncio que pauta a historiografia hegemônica. Vamos a um exemplo disto. Para tanto, destaco, como mais um caso de marginalização do tema da ação policial, o livro *Cidadania no Brasil – O longo caminho*, de José Murilo de Carvalho (2004). Qual importância Carvalho dá ao tema das polícias brasileiras do século XIX? Mais uma vez, quase nenhuma, e isso a despeito de se tratar de um livro que, no rastro da concepção tripartite de cidadania de Thomas Marshall, pretendeu estudar a marcha dos direitos civis, políticos e sociais no Brasil.

No primeiro capítulo da obra em questão, José Murilo de Carvalho aborda sinteticamente a questão dos direitos da cidadania no Brasil Império. Fica evidente, mais

uma vez, o menoscabo pelo tema da ação das polícias. O tema das polícias só tem alguma expressão numa seção sobre os direitos políticos no Império. Carvalho, neste tocante, alude à composição da Guarda Nacional, à sua presença nas áreas rurais e urbanas, e à sua instrumentalização em favor de objetivos de domínio do poder político local. Ainda no capítulo sobre o Império, mas em seção sobre “*A grande propriedade*”, José Murilo de Carvalho faria breve menção à polícia ser, assim como a justiça, posta a “serviço do poder privado” (2004, p. 56).

Aludi a três exemplos que permitem atestar o caráter periférico dos estudos sobre as polícias do Império em relação ao conjunto da produção historiográfica. Reitero que, a estes exemplos, outros poderiam ser somados sem grande dificuldade. Outra ilustração desta escassez, que não pode ser reputada fortuita, se encontra no ensaio “A Polícia carioca no Império”, de Marcos Luiz Bretas. A bibliografia deste ensaio não poderia ser mais significativa, e isso por várias razões. Uma delas é que, sem dúvida, Marcos Bretas é o historiador brasileiro mais citado quanto ao tema das polícias, em decorrência de duas obras sobre as polícias do Rio de Janeiro na Primeira República. A outra razão, pelo que a bibliografia que Bretas traz, em si mesma, de instrutivo. Explico melhor. De um total de 18 referências bibliográficas, somente uma delas se refere a estudo sobre as polícias. E isto num ensaio que pretendeu mapear o campo das interpretações sobre o papel histórico das polícias brasileiras. E qual é a obra sobre as polícias do Império a que Marcos Bretas se refere? É exatamente *Policing Rio de Janeiro* o único estudo mais sistemático e de peso devotado ao estudo das polícias cariocas no século XIX.

Chama atenção também, quanto ao ensaio de Marcos Bretas, a extraordinária dificuldade do historiador para compreender a lacuna nos estudos históricos sobre a polícia. Bretas (1998), assim como Ivan Vellasco (2007), admitiu expressamente que há poucos trabalhos acadêmicos sobre as organizações policiais do Brasil Império. E não conseguiu, a despeito da constatação, formular uma hipótese minimamente razoável para explicar esse desinteresse. Ficou, assim, condenado a dizer que é algo “surpreendente que as instituições policiais tenham recebido apenas atenção passageira” (BRETAS, 1998, p.1).

Sobre a marginalização da temática, parece licito então dizer que os estudos sobre as agências policiais ficam, quanto à totalidade da historiografia sobre o Brasil Império, quase que invariavelmente restritos à categoria de questão inferior, ilhados no que respeita

outros tópicos consagrados e tacitamente reputados como de maior dignidade. Destarte, como uma província temática, os resultados da pesquisa sobre as polícias, via de regra, não se comunicam, a não ser como tema subsidiário e em segundo plano, com os, assim erigidos, grandes temas. Isto — importa notar — termina por isolar a experiência história da violência estatal, invisibilizando-a inteiramente.

Uma pergunta interessante que se pode fazer é sobre como tem sido representada, em livros do Ensino Médio, a história das polícias brasileiras no período Império. A alusão à abordagem dos livros didáticos de história para Ensino Médio se faz relevante por dois motivos:

1. permite notar como a tônica da produção hegemônica nas ciências sociais tem sido traduzida, adensada e cristalizada no material didático para o aprendizado dos estudantes secundaristas;

2. permite flagrar que tipo de sensibilidade e consciência histórica as escolas (ao selecionarem os livros didáticos) e a academia (com base nos programas para os exames de admissão no Ensino Superior) têm induzido, seja na formação da cidadania seja na preparação para os vestibulares.

A este respeito, há um livro que me parece significativo por seguir muito fielmente os contornos da posição dominante na historiografia em geral. O livro em questão tem por título *História 3*, e resulta da co-autoria de Ricardo Faria, Adhemar Marques e Flávio Berutti. No capítulo “A ordem imperial brasileira e sua desagregação”, o tema das polícias, que, poder-se-ia esperar ou especular, haveria de assumir importância expositiva, fica adstrito a duas páginas, e ainda assim resumido a pouco mais do que à citação da Guarda Nacional. Só se alude à Guarda Nacional em página da seção “*texto de apoio*”, e em excerto que ocupa menos de meia página, em página da seção “*textos de aprofundamento*” (FARIA; MARQUES; BERRUTTI, 1993).

E o exemplo de *História 3* está longe de ser caso isolado. Disto dá provas o livro *História do Brasil*, de Luiz Koshih e Denise Manzi Frayze Pereira (1996). Este livro segue, grosso modo, a linha de *História 3*, com a atenção dos autores se circunscrevendo, quanto às agências policiais do período imperial, à Guarda Nacional, ainda que haja um ponto de distinção não negligenciável entre as duas perspectivas: enquanto *História 3* se atém a situar a Guarda Nacional ao lado de outros “mecanismos judiciais, institucionais e

militares” (FARIA; MARQUES; BERRUTTI, 1993, p. 229) que, postos em ação, levavam à proteção dos interesses da classe dominante brasileira contra a “imensa maioria da população, marginalizada e socialmente oprimida”, *História do Brasil* subordina a abordagem da Guarda Nacional a um tema que ganha o contorno de questão de maior relevância, a crise de julho de 1831 (KOSHIB; PEREIRA, 1996). A despeito das diferenças, ambas as abordagens não dão atenção às policiais, em si mesmas, enquanto criações institucionais com importantes desdobramentos sócio-históricos.

Explico melhor. No caso de *História 3*, as policiais figuram, antes de tudo, como agências subordinadas à economia. Assim, *História 3* alude muito ampla e vagamente à preservação dos interesses escravocratas, da aristocracia rural, bem como à “repressão brutal aos movimentos sociais que explodiram no período regencial”(FARIA; MARQUES; BERRUTTI, 1993, p.230). Poder-se-ia objetar, provavelmente com razão, que, com tendência economicista, *História 3* simplifica a influência que pauta o livro, a saber, a abordagem de Eric Hobsbawn. De todo modo, o reducionismo economicista é somente o combustível, e não a razão primordial e suficiente da negligência quanto à temática das polícias. No outro caso, o de *História do Brasil*, as polícias são meros joguetes da política, definida de modo estreito. Verifica-se, pois, duas construções textuais e argumentativas, de diferença sutil, mas que concorrem para escapar à problemática da história das polícias: de um lado, simplesmente tornando o tema periférico, como se ele fosse de enésima importância; de outro lado, contornando polidamente o assunto, mencionado vagamente para logo ser esquecido, driblado, tirado do universo das preocupações que um livro didático ressalta como efetivamente dignas de atenção, seja para a preparação para um vestibular, seja para a, tão enaltecida e professada, formação crítica do aluno/futuro cidadão.

Há ainda um terceiro livro que permite verificar a mesma tendência que se pode identificar em *História 3* e *História do Brasil*. Da autoria de Myriam Becho Mota e Patrícia Ramos Braick (1997), este terceiro livro de Ensino Médio tem por título *História – das cavernas ao Terceiro Milênio*. O teor deste livro, no que respeita às instituições policiais forjadas no Império, não escapa inteiramente à linha historiográfica que movia os anteriores, mas, parece-me, acentua tendências, a ponto de torná-las bem mais nítidas.

De comum com *História 3* e *História do Brasil*, *História – das cavernas ao Terceiro Milênio* faz com que se desconheçam:

1. a instituição, em 1808, da Intendência Geral de Polícia, antecessora institucional (com breve descontinuidade histórica) da atual polícia civil e a criação, em 1809, da Guarda Real de Polícia — dissolvida em 1831 pelo alinhamento ao motim que, deflagrado pelo 26º Batalhão do Exército, culminou na crise de julho daquele ano, numa turbulência sócio-política que se propagaria até 1832 —, que deu origem, com breve ruptura, mas inegáveis vínculos de ideologia, de práticas e de efetivo, com a polícia militar;
2. o papel histórico da Intendência Geral de Polícia e da Guarda Real de Polícia no sistema penal escravista, omitindo a gênese e a função dos modelos institucionais basilares das atuais agências policiais;
3. a seletividade racista da ação policial no Império, que repercutiu sobre todo o sistema de justiça criminal: quando metade da população do Rio de Janeiro era composta de escravos e o tráfico transatlântico irrestrito, 80% dos julgados eram escravos e 19% ex-escravos alforriados, sendo que, da totalidade dos escravos julgados, 95% eram nascidos na África (HOLLOWAY, 1993, p.39).
4. outras experimentações institucionais, como a instituição em 1866 da Guarda Urbana (dissolvida em 1885), o que faz esquecer que as atuais polícias nada têm de natural e necessário, e que foram gestadas num processo de experimentação institucional que teve certo desenvolvimento histórico, mas que poderia ter tido outros desfechos.

As autoras de *História –das cavernas ao Terceiro Milênio* preferiram concentrar a atenção nas transformações culturais e urbanas profundas por que passou o Rio de Janeiro no sentido de se adaptar à Corte portuguesa exilada — o que, importa constatar, invalida a presunção de que a omissão quanto à formação e ao papel das polícias se devesse ao critério pedagógico de procurar, em favor de delinear traços mais amplos da história do país, não adentrar nas especificidades da história do Rio de Janeiro. Quanto à Guarda Nacional, de 1831, Mota e Braick seguiram o padrão de *História 3* e *História do Brasil*, apresentando-a, muito sinteticamente, assim:

O principal objetivo da Guarda Nacional era defender a Constituição, a liberdade e a independência da nação, conservando ou estabelecendo a ordem. Na verdade, acabou transformando-se no principal elemento de repressão às manifestações populares ocorridas durante o período regencial. (1997, p. 390)

Isto deve bastar para dar uma idéia um pouco mais definida do que se ensina para os alunos do Ensino Médio, com conseqüências difíceis de se mensurar, mas que não podem, de modo algum, ser subestimadas. O terrorismo de Estado racista e classista que as polícias brasileiras sempre impuseram às classes subalternas é esquecido e silenciado por, ao que tudo indica, toda a historiográfica dominante, tanto na produção acadêmica quanto na destinada às salas de aula do Brasil inteiro.

Não é por acaso, insisto, que os livros de Ensino Médio negligenciem a temática da história das polícias: quando o fazem, não estão inventando livre e inadvertidamente uma exclusão; antes disso, reforçam a que já está em curso em toda a historiografia consagrada.

Tendo identificado a marginalidade e a posição de inferioridade dos trabalhos acadêmicos sobre as polícias em face das temáticas de maior prestígio na produção historiográfica, posso, então, passar à segunda seção deste capítulo. Nela, abordo os estudos especificamente voltados para o aparato policial do Rio de Janeiro no Brasil Império. Início destacando algumas questões que sobressaem na obra *Policing Rio de Janeiro*, de Thomas Holloway. Ainda nesta segunda seção, ressalto quatro grupos de divergências suscitadas em torno da obra de Holloway, que se tornou referência incontornável para os estudos sobre as polícias brasileiras.

2. A argumentação de Thomas Holloway, no quadro dos estudos sobre as polícias do Brasil Império, e as divergências que daí se seguiram.

2.1. Sobre Policing Rio de Janeiro

Policing Rio de Janeiro, de Thomas Holloway (1993), tematiza a ordem social que prevaleceu no Brasil entre os séculos XVI e XVIII como regida por uma hierarquia excludente. Tal ordem, forjada a partir da invasão portuguesa ao Brasil e ao longo de três séculos de dominância colonial, seria — para recorrer ao vocabulário teórico manejado por Holloway — “tradicional”. No que diz respeito aos escravos, esta hierarquia estaria assentada na subjugação direta (fiada pela probabilidade do recurso à violência) e, no que se refere às pessoas livres, porém pobres, em laços verticais de patronagem e obrigação mútua. Mas, assim sugere o autor, as bases de sustentação desta hierarquia de exclusão entraram, gradualmente, em risco, pelo progressivo colapso dos fundamentos da ordem

social¹¹. O século XIX assumiria então, no marco do desenvolvimento sócio-histórico do país, o caráter de época de transformações profundas. O Brasil, nos termos de *Policing Rio de Janeiro*, se modernizava.

Segundo o autor, a elite neocolonial do Brasil independente manteve a escravidão como a base produtiva da agricultura de exportação e continuou a controlar as classes de pobres rurais livres através da exclusão e/ou da cooptação do clientelismo. Contudo, ressaltaria Holloway, nos centros urbanos comerciais e administrativos a escravidão era diferente da variante na plantation e os não-escravos das classes baixas traziam problemas especiais de controle. Nesse sentido, Holloway indica que o processo de desestabilização das bases sobre as quais se edificou a hierarquia excludente reverberou, em particular na cidade do Rio de Janeiro, como questão política de primeira importância, e isso porque, sobretudo na capital, o universo urbano se complexificava em ritmo e extensão mais pronunciados do que as mudanças que transcorriam, silenciosa e mais compassadamente, no mundo rural. Daí a criação das polícias, que, nas cidades, tinham de atender a necessidades específicas de controle social.

Sobre as transformações em curso nas cidades (e notadamente no Rio de Janeiro), e que exigiam novos mecanismos de controle social, o autor concede particular destaque às tendências de: 1. maior fluidez e impessoalidade do espaço urbano; 2. diminuição das possibilidades de supervisão imediata do escravo por parte do senhor e/ou feitor (as polícias surgem como braço armado do Estado para, em consórcio com os proprietários, impor a sujeição aos escravos¹²); 3. alargamento do contingente de pobres livres, que recebiam pouco ou nenhum dos benefícios que o liberalismo propiciava para a minoria no poder; 4. perda do sentido da submissão e da deferência¹³ (enquanto comportamentos

¹¹ O argumento de Holloway soa, na maior parte das vezes, fiel a pressupostos de teorias da coesão social, de inspiração nas formulações durkheimianas acerca da solidariedade social, mas o quadro teórico do referido autor, há que se reconhecer, é mais nuançado e, sobretudo, bastante eclético, pendendo até mesmo para posições marxistas. Há que se notar que, mesmo quando *Policing Rio de Janeiro* se aproxima do horizonte durkheimiano, é mais no sentido, de certo modo surpreendente, de sustentar a vigência, no caso concreto brasileiro, da anomia como o estado normal. Holloway, por sinal, rechaça a assunção de algo como equilíbrio funcional para afirmar a *fricção e a disfunção* (1993, p. 14) como características estruturantes da ordem social.

¹² O autor sustenta que uma importante razão para estabelecer a polícia era a necessidade de suplementar a disciplina coercitiva e a vigilância que os proprietários de escravos até então proviam, mas que se tornava cada vez mais deficitária num ambiente urbano impessoal e de complexidade crescente. (HOLLOWAY, 1993,p.282)

¹³ Sob a vigência da ordem tradicional, a deferência e a submissão, na cadeia das díades hierárquicas, teriam como contrapartida, para as pessoas livres, a possibilidade de proteção e apoio, e, para os escravos, a

estandardizados), já que as camadas desfavorecidas pouco tinham a perder ou não lhes restava outra escolha senão a de viver na zona de transição entre, de um lado, as condutas criminalizadas e sujeitas à reação moral negativa e, de outro lado, a sanção da ação policial, a exclusão, o encarceramento e a dor física; 5. declínio da eficácia e confiabilidade da hierarquia personalista como princípio organizador e regulador das relações sociais – a hierarquia, muito embora nunca integralmente abandonada ou completamente desarticulada, já não mais assegurava, com patamar aceitável de segurança, o controle social.

Policing Rio de Janeiro assinala então que, frente às condições cambiantes que se impuseram no século XIX – durante o boom do café e ao longo do processo de construção do Estado –, a elite política criou instituições, dentre as quais as organizações policiais, que atendiam a um duplo interesse, o de assegurar que todo questionamento à ordem neocolonial fosse minado e, simultaneamente, o de permitir a flexibilidade¹⁴ indispensável para que o capitalismo agrário e comercial pudesse prosperar. Assim, o autor indica que o esquema de dominação necessitava de certas liberdades para operar. Sublinha, neste tocante, que, com dinheiro para investir e gastar, a elite pretendia ter liberdade para usar seus recursos como bem entendesse, ou seja, sem ter de temer que o Estado absolutista limitasse indevidamente suas opções ou confiscasse seu capital. Mas, como bem assinala o autor, esta classe de pessoas queria, ao mesmo tempo, um ambiente seguro para que suas atividades não fossem interrompidas, para que não houvesse comprometimento das margens de lucro e para que suas vidas e/ou propriedades não fossem ameaçadas. Nesse sentido, *Policing Rio de Janeiro* mostra que, movida por dupla necessidade, a classe proprietária criou um governo *seletivamente* baseado em princípios liberais, capaz de atender seus propósitos específicos. Holloway assinala ainda uma especificidade do liberalismo brasileiro: diferente de sua contraparte na Europa, a classe proprietária no Brasil tinha pouco interesse em forçar a classe inferior a passar fome, viver à deriva ou ter de vender sua força de trabalho para sobreviver. Na primeira metade do século XX, o

possibilidade (a depender do arbítrio do senhor ou do feitor) de que não sofressem punição.

¹⁴ Holloway afirma que para entender as continuidades na estrutura de classes do Brasil, a incompleta ou inacabada transição para a modernidade e a persistência da dominação de muitos por poucos seria necessário entender a diversidade e o inter-relacionamento de mecanismos através dos quais o sistema de dominação tem sido mantido. Nesse sentido, Holloway sugere que a flexibilidade de adaptação em condições cambiantes se revelou fundamental para a preservação da hierarquia excludente.

importante era, por via das polícias, preservar o modelo escravista e garantir a sujeição ordeira dos pobres livres, sob a fachada da lei liberal.

A perspectiva em questão desdobra, note-se, uma teoria funcional do controle social. Ou seja, as instituições policiais são demarcadas, no horizonte interpretativo de Holloway, como as novas agências de coerção responsáveis pelo controle social funcional para a preservação da hierarquia excludente, ameaçada por processos históricos que traziam os ares de mudança ameaçadora, porque de potencial disruptivo imprevisível. Nesse sentido, a tarefa das organizações policiais teria sido sempre, ao longo do século XIX, eminentemente seletiva, somando-se aos outros mecanismos de dominação operantes.

O autor dá a entender que, do ponto de vista da manutenção do status quo, se fazia indispensável erigir novos mecanismos que, suplantando os antigos e, cada vez mais ineficazes, pudessem não só ser efetivos no controle social dos escravos e no impedimento ou contenção das rebeliões políticas, mas que também se prestassem a ser estendidos à sujeição dos pobres livres. Destarte, Holloway faz ver que, em paralelo ao decréscimo — ao longo da segunda metade do século XIX — da proporção dos escravos em relação à totalidade do contingente populacional da cidade do Rio de Janeiro, o foco da repressão policial alargou-se, recobrando todos os que, como sucessores funcionais da negritude escrava, integravam o espectro das camadas baixas livres, como os imigrantes. A categoria do excluído urbano tornar-se-ia, então, heterogênea, não se deixando limitar estritamente pelas barreiras legal livre/escravo, racial branco/negro nem de estoque nacional brasileiro/estrangeiro. Concomitantemente, a repressão assumiria caráter multidimensional, desdobrando-se em várias linhas de ação policial¹⁵.

Vale frisar então que, para Holloway, o Estado se moveu no sentido de atender às exigências de controle social, sempre renovadas. O sistema policial herdado da era colonial teria alterado o foco: passou a impor a repressão e a exclusão contra os *pobres livres*, segmento da população urbana que recebia pouco ou nenhum dos benefícios que o liberalismo reservava para a minoria governante. Ou seja, anteriormente construído e aperfeiçoado para lidar com a ameaça de *rebelião política* e de insurgência dos *escravos*

¹⁵ Holloway sustentaria que, quer fossem membros da polícia militar, pedestres, patrulheiros da Guarda Urbana ou oficiais de expediente da estrutura civil de polícia, ou mesmo das forças auxiliares, como da Guarda Nacional, do exército regular ou guardas municipais, os policiais se prestavam ao desempenho de muitas funções. A principal destas funções seria, contudo, a disciplinar, associada à manutenção da ordem pública.

urbanos, o sistema de controle seria mantido e expandido, mesmo que perdendo muito de sua motivação original, dada a consolidação política e o declínio da escravidão. Neste sentido, o autor mostra que o sistema de controle se tornou disponível para novas tarefas numa ordem socioeconômica em processo de transformação, mas que dava continuidade à estrutura hierárquica excludente.

A modernidade brasileira teria, neste sentido, o contorno de solução de compromisso entre o liberalismo e a manutenção da ordem neocolonial. Parece que, na óptica expressa por Holloway, as instituições policiais desempenharam, no cenário que se descortinava, um papel crucial na perpetuação das desigualdades estabelecidas, ou seja, na preservação dos privilégios constituídos. O autor sugere assim que as instituições policiais não puderam prescindir do uso, em nada moderado, da violência. E a este respeito, sustenta que a violência policial não seria algo como um entulho anacrônico, uma sobrevivência sem sentido herdada do passado ou um resíduo fadado ao desaparecimento. Não seria fósil a dar testemunha de um momento pretérito grotesco. As práticas marcadas pela truculência e pelo arbítrio seriam, pelo contrário, constitutivas e fundamentais do que o aparato policial fazia correntemente¹⁶. Nisso, a modernidade brasileira distinguir-se-ia daquela descrita por Foucault no tocante a processos históricos europeus¹⁷.

Emerge deste pensamento que as organizações policiais, como outras tantas instituições do país, não estavam regidas unicamente pelos princípios modernos. Neste tocante, *Policing Rio de Janeiro* sustenta que, no Brasil, haveria simultaneidade entre o “tradicional” e o “moderno”, posteriormente adaptado e redefinido. Holloway assinala, portanto, verdadeira e complexa coexistência entre a ordem societária vertebrada pela hierarquia excludente e a linha de desenvolvimento histórico que, nos países europeus do capitalismo central, teria se caracterizado, entre outros aspectos, por uma vida social pacificada no interior do Estado legal-burocrático, o qual passaria, progressivamente, a obter o monopólio da violência legítima, postulado e reivindicado nos ordenamentos legais.

¹⁶ Note-se que a explicação da violência policial formulada por Holloway difere daquela desenvolvida por Luiz Eduardo Soares.

¹⁷ Segundo Holloway, Foucault teria mostrado que os reformadores europeus pretendiam abandonar a tortura pública e a brutalidade porque tais práticas insuflavam instintos de rebelião e seriam contraproduativas. A este respeito, Holloway afirmou que, no Rio de Janeiro, diversamente, as agressões físicas continuaram a ser parte do arsenal de técnicas usadas para manter o comportamento da população dentro de certos limites e para instalar o medo.

Em razão da coexistência entre os modelos organizacionais tradicionais e modernos (uma das faces da incompletude, ou falta inscrita no cerne da modernidade fajuta brasileira), as instituições policiais não teriam, com a passagem da época colonial até a república, sofrido uma verdadeira redefinição de sua função repressiva elementar. A este respeito, vale citar Holloway: “As slavery gradually gave way to a nonslave working class, the adversarial relationship between the police and the people continued” (1993, p. 285). O autor parece ver mais um alargamento no espectro da repressão do que uma mudança de sua natureza seletiva e brutal contra os desfavorecidos, indicando, com isso, uma redefinição do filtro policial criminalizante, antes quase que exclusivamente voltado para os escravos e, depois, ampliado e diversificado, incidindo sobre a heterogênea categoria de pobres livres (HOLLOWAY, 1993, p. 282-283).

Questão de relevância para Thomas Holloway, a repressão estatal nunca se impôs sem que houvesse “resistência” — o que não quer dizer que as violações das normas de comportamento fixadas pela elite correspondessem a algo como uma ação consciente contra o Estado ou seus representantes, nem um desafio deliberado e coletivo ao sistema de dominação (1993, p. 277).

A “resistência”, por sinal, teria significados distintos para a elite e para o povo. Para o povo, a resistência teria a ver com evitar ser capturado numa rede de cuja criação foi excluído (HOLLOWAY, 1993, p. 277). Para a elite, a resistência seria mirada de um ângulo diverso:

But those who established and regulated the state apparatus did consider much of the behavior of the lower classes as resistance, in the sense that they did not submit but continued to engage in activity the elite considered unacceptable. Those who controlled the state responded with a repressive apparatus (HOLLOWAY, 1993, p. 277).

Vale dizer algo sobre os conceitos de repressão e resistência, através dos quais Holloway deu inteligibilidade à história das polícias do Rio de Janeiro. Os conceitos de repressão e resistência são, em primeiro, lugar, híbridos na interseção sempre tensa ente a construção teórica do historiador e as categorias próprias ao mundo examinado (categorias da realidade empírica que compete compreender ou traduzir, e não somente replicar ou transcrever, já que, estranhas, não são transparentes ou auto-evidentes).

Como Holloway definiu então o conceito de repressão? Afirmou que a repressão era organizada, regulada (ainda que pudesse ser recrudescida ou relaxada conforme as circunstâncias), constituída através de mecanismos institucionalizados, com precedentes históricos e fundamentos legais, legitimada ante a elite, e com uma racionalidade ideológica explícita. Seria, além disso, ostensiva, física e preventiva. As estruturas e processos de repressão teriam, ademais, deixado como rastro uma volumosa documentação.

E quanto ao conceito de resistência? A resistência, contrastada com a repressão, seria amorfa, esporádica, ilegítima, ilegal, imoral, anti-social, disruptiva, imprevisível, perigosa, ameaçadora. As evidências de resistência seriam encontradas justamente nos registros policiais.

Quanto à questão de por que a resistência se manteve, quase todo o tempo, dentro de limites relativamente estreitos (não havendo, como regra, sublevações e insurgências, enfim, sem que fosse norma a emergência emancipatória dos oprimidos), Holloway aponta para um processo de naturalização da opressão — argumento bastante insatisfatório, na medida mesma em que não deixa de ser circular.¹⁸ De todo modo, o autor — ao que tudo indica como precaução teórica e, no fim das contas, blindando o argumento circular frente a eventuais e prováveis críticas — sugere que não passa de projeção histórica problemática a expectativa de que os atores históricos se portem de maneira coerente com a que o observador/historiador identifica como racional.

Note-se que há, a este respeito, assimetria no argumento de Holloway¹⁹. Explico melhor. No que tange os oprimidos, Holloway recusa que seja válido ao historiador postular ou cobrar coerência entre interesses (presumidos) e tomadas de posição. Mas quando se trata da elite, Holloway, diversamente, não vacila em apontar concordância entre os projetos políticos da classe dominante e os interesses fundamentais de conservação da ordem social excludente e autoritária.

Devo me alongar mais neste último ponto, que diz respeito às relações entre consciência histórica, os interesses sociais e as tomadas de posição. De um lado, Holloway

¹⁸ Holloway apresenta como explicação o que devia ter sido explicado, e isso pela via do adiamento ou do deslocamento tácitos, tanto mais providenciais quanto mais, em sendo inócuos, puderem passar despercebidos ao leitor ou leitora.

¹⁹ A passagem que se segue, por pouco usual que seja — uma vez que maneja o vocabulário marxista de matiz gramsciana — é ilustrativo: “In Gramscian terms, a hegemonic consensus about what was necessary emerged in the upper levels of society, but the lower classes were kept in line through coercive domination.” (1993, p. 209)

aponta que a criação das instituições policiais foi absolutamente crucial para a reprodução do status quo. Ou seja, há, no seu argumento, a identificação de vínculo funcional (inclusive necessário) entre, de uma parte, as realizações do projeto político da elite — notadamente a construção do aparato repressivo estatal — e, de outra parte, seus interesses objetivos (a reprodução da formação societária que lhe privilegia). Mas, além do vínculo *funcional*, Holloway, numa série de passagens de *Policing Rio de Janeiro*, admite um vínculo — não especificado nem elaborado descritiva e/ou teoricamente — *genético e intencional* entre os planos da elite político-econômica e o mundo por ela criado, às expensas dos interesses dos oprimidos. Ou seja, Holloway sugere que, além de guardarem relação funcional com o universo favorável aos privilégios reinantes, as instituições policiais seriam o resultado de um plano da elite, o que supõe, alguma (não necessariamente plena) consciência e acordo propositivo e pragmático quanto aos objetivos históricos que ela, a elite, deveria perseguir para atingir seus interesses fundamentais de classe.

Tendo dito isto acerca do par “repressão” e “resistência”, a partir do qual Holloway quis dar inteligibilidade à história das polícias no Rio de Janeiro do império, convém apontar em outra direção, para então examinar uma questão importante que emerge das considerações de Thomas Holloway.

A questão tem a ver com entender porque a elite fez concessões, de natureza política liberal, no sentido de, pelo menos no plano legal — embora muito restritas no que se refere ao exercício policial cotidiano —, regar o poder punitivo. Ou seja, a questão se refere à inflexão liberal: uma vez que atendia ao propósito de dar consecução aos interesses do grupo dominante, por que o aparato policial não restou eximido de barreiras? Porque ficou impedido de, com margem irrestrita para aplicação da violência física, cercear qualquer resistência? Qual o sentido da restrição da força se o interesse das elites era tolher, com todos os meios disponíveis, qualquer fonte de “resistência”? Como resposta, Holloway, no que parece uma aposta anti-eliasiana, aponta para a introdução de refinamentos e para a maximização de eficiência nas agências policiais, e não para o desenvolvimento de escrúpulos ou de certa sensibilidade. Indica, então que, do ponto de vista pragmático, os vacilantes esforços de manter o exercício policial dentro de uma lei liberal nada tinham a

ver com abrandar ou mesmo atenuar a ação policial, mas sim com torná-la mais eficaz enquanto “repressão”.

Ainda quanto a esta questão, infere-se de *Policing Rio de Janeiro* que as reformas liberais não seriam mero embuste, ilusão vã e inócua. Pelo contrário, desempenhariam função determinante ao dissimularem e obliterarem a continuidade da estrutura de dominação através das mudanças legais ou institucionais de superfície. O projeto político liberal, assim, seria uma ficção no sentido literal da palavra, uma vez que criava — e ainda cria no Brasil atual, como aponta Holloway — efeitos no mundo, ofuscando, para as consciências, os dispositivos raciais, econômicos, políticos e educacionais impeditivos do potencial aprofundamento da igualdade social.

Com efeito, *Policing Rio de Janeiro* aponta que as mudanças institucionais de teor liberal constituíam, antes de tudo, flexibilizações voltadas a impedir uma ruptura profunda que pudesse abalar a própria ordem hierárquica. Elas faziam parte do reajustamento ou readequação para permitir que a estrutura de dominação, incólume, se reproduzisse social e temporalmente, resistindo ilesa às mudanças e concessões que, ainda que menores, seriam indispensáveis para a perpetuação de certa lógica de arranjo societário. O autor sugere, então, que a violência repressiva das polícias persistiu apesar ou através mesmo do regramento liberal, garantindo o status quo. Ou seja, as instituições policiais foram as fiadoras do pacto conservador de auto-proteção firmado pelas elites sob roupagem liberal.

De todo modo, a lei liberal não se ajustaria jamais, de modo pacífico, a um domínio social escravocrata e articulado por uma hierarquia autoritária e excludente, sendo infundáveis e absolutamente correntes as contradições inerentes à tarefa precípua de manter a “ordem” e a “tranqüilidade pública”.

Noto que, com este argumento, Holloway se inclina no sentido de afirmar que, se as organizações policiais gestadas no período do Império se fizeram eficientes, foi exatamente porque *não* cumpriram a lei liberal de modo universal e irrestrito, deixando de atender, na efetivação das incumbências ditadas pelo ordenamento legal, a preceitos de civilidade, urbanidade, lisura, moderação, comedimento etc. E isso porque a razão de ser das instituições policiais, do ponto de vista da lógica de dominação, não tinha a ver com a lei. A lei tinha de ser administrada seletivamente, conforme a conveniência ou necessidade. No horizonte interpretativo de Holloway, a função das polícias consistia, antes de tudo, em

manter a ordem hierárquica excludente e autoritária, a despeito ou justamente através da modernização, mera fachada para a eterna reprodução do mesmo, escamoteado em cosmética nova.

A polícia militar teria, a este respeito, se revelado muito eficaz, para tanto sendo contextualmente seletiva na obediência e no desrespeito às leis liberais. Sucessora funcional da Guarda Real, extinta em 1831, a polícia militar teria sido exemplar na repressão, tornando-se peça chave no policiamento das ruas do Rio de Janeiro, a ponto de servir de modelo institucional para o restante do país. A eficácia na repressão teria, por sinal, garantido que, a despeito das reorganizações e mudanças de nome (1842, 1858, 1866, 1889), a polícia militar pudesse subsistir, com continuidade na sua composição e missão.

Sobre o recrutamento empreendido pela polícia militar, instituição fundamental para o patrulhamento cotidiano das ruas no Rio de Janeiro, Holloway não deixa dúvidas de que os estratos arregimentados provinham de porções do enorme contingente de pobres livres. A grande questão que se impunha seria, destarte, a de como controlar aqueles a quem se dava autoridade para exercer o poder policial, já que não diferiam em nada, do ponto de vista do lugar social, do extrato societário dos marginais e criminosos, enfim, do lócus de perigo para a, abstratamente evocada, “ordem pública”.

A este respeito, Holloway faz ver que esta questão tinha importância crucial, afinal, como dera exemplo a Guarda Real em 1831, o descontrole sobre o aparato policial podia resultar desastroso. Além disso, o crônico envolvimento de homens da Guarda Nacional e da Guarda Urbana com ilícitos, e mesmo o risco do comprometimento da confiabilidade das instituições policiais por conta de corrupção teriam se tornado problema seriamente incômodo para a elite econômica e política. O autor assinala, neste tocante, que a solução para a questão do controle sobre as instituições policiais e seus membros foi buscada, sobretudo, com uma linha militarizada, marcada pelo imperativo de obediência incontestável à hierarquia interna, sustentada por solidariedade corporativa, espírito de corpo e normas rígidas. Holloway inclina-se fortemente para a avaliação de que a polícia militar revelou-se, neste requisito, empresa de sucesso.

Sobre a receita do sucesso da polícia militar, vale ressaltar mais algumas considerações que *Policing Rio de Janeiro* traz à baila. Um primeiro aspecto levantado por Holloway tem a ver com os incentivos à obediência na polícia militar. A este respeito,

Holloway sublinha que o simples ingresso dos praças nos quadros da polícia militar não assegurava, automaticamente, honra, e tampouco ascensão social ou algo como respeito ou gratidão por parte dos socialmente superiores a quem, no fundo, serviam. Pelo contrário, o reconhecimento seria ínfimo. Neste quadro, a gratificação moral só adviria, eventualmente, com a estrita obediência ao comportamento prescrito. Conclui-se que recompensas psicológicas intangíveis — e não vantagens materiais imediatas — seriam importantes mecanismos responsáveis por tornar viável um sistema severo e explicitamente hierárquico de organização institucional. Em complemento ao esquema de incentivos morais haveria também um rígido controle de conduta, alicerçado em punições disciplinares ditadas por normas legais ou extra-legais draconianas, que consistiam na imposição de, entre outros castigos, submissão ao exercício físico penoso, encarceramento, expulsão e transferência para o Exército. Punia-se, contudo, não o abuso de poder, a violência desregrada ou algo desta ordem, mas, quase que exclusivamente, o desrespeito à hierarquia interna. Ainda que assumamos que a polícia militar não esteve imune aos problemas afetos ao suborno e à corrupção, o parecer de Holloway afirma que as práticas corruptas não teriam proliferado caótica e descontroladamente, ao contrário do que sucedeu com outras instituições policiais, como a dos Guardas Urbanas. Ou seja, Holloway tende a concluir que mecanismos psicológicos e disciplinares foram capazes de assegurar obediência interna na polícia militar, o que lhe teria garantido êxito na tarefa de executar o controle social e de reprimir todo e qualquer foco de resistência.

Posto isto, fecho então este esforço de delinear questões que sobressaem de *Policing Rio de Janeiro* chamando atenção para um determinado aspecto, a meu ver primordial: Holloway faz ver que, desde que foram criadas e, constantemente em sua recriação, as instituições policiais ficaram a serviço da dominação social de muitos por poucos, sendo extraordinariamente seletivas e brutais. E isto, importa notar, sem qualquer descontinuidade significativa no desempenho deste papel. Até hoje, nos diz Holloway.

A mensagem que *Policing Rio de Janeiro* nos endereça mostra-se inequívoca em seu conteúdo anti-excepcionalista: a história do que atualmente é chamado de violência policial não é o resultado não pretendido da atração de sádicos amorais para um condenável braço do serviço público; a despeito das transformações de superfície, houve continuidade fundamental na função disciplinar das polícias desde os tempos coloniais até a república, de

modo que nada há de surpreendente em que tenham persistido as práticas repressivas informais das polícias nas ruas.

A conclusão que Holloway daí extrai é radical:

The cumulative result was more than merely to facilitate the preservation of the old hierarchical order. The imperatives of participating in the growth and change of the capitalist world economy (called progress at the time) were such that fundamental and far-reaching changes took place in nineteenth-century Rio de Janeiro. Modern institutions of control were necessary not simply to preserve the status quo, which would have been impossible in any case, but to cope with the social effects of the breakdown of the old order. In this sense the development of the apparatus of repression was also progressive and farsighted. It allowed the political and economic elite to maintain the upper hand in the social war, to keep the slaves and their functional successor in line, and the rabble at bay. Brazilians lives with the results to this day.(1993, p.291)

2.2. Os estudos sobre as polícias, no rastro de Policing Rio de Janeiro.

Cuidei de apontar as questões que *Policing Rio de Janeiro* tematizou acerca controle social que, exercido pelas polícias, resguardaria os privilégios estabelecidos, os quais em risco, em face de transformações profundas que se avolumavam, na transição — que resultaria inconclusa — da ordem social tradicional para uma moderna. Devo agora mostrar que *Policing Rio de Janeiro*, indubitavelmente a obra mais influente sobre as polícias no Império, deu margem a leituras bastante divergentes, tornando-se, além disso, importa notar, referência na discussão sociológica e historiográfica sobre as polícias.

No restante desta seção, ocupo-me, pois, de levantar quatro grupos de dissonâncias que giram na órbita de *Policing Rio de Janeiro*:

1. duas críticas contra a teoria da incompletude da modernidade brasileira, subjacente ao argumento de Holloway.
2. a investida crítica do historiador Marcos Bretas contra a teoria do Estado repressor, desenvolvida por Holloway.
3. as divergências sobre o rendimento explicativo do marxismo para uma teoria das polícias.
4. as diferentes posições quanto à validade das generalizações, para o restante do país, das conclusões relativas à história das polícias do Rio de Janeiro.

2.2.1. Duas críticas à teoria da modernidade incompleta

Neste tópic, examino as críticas de Teresa Pires Caldeira e de Jaqueline Muniz à teoria da modernidade inacabada, cara ao argumento de Thomas Holloway.

2.2.1. 1. a crítica de Teresa Pires Caldeira

Teresa Pires Caldeira (2000) define Thomas Holloway como um seguidor linha interpretativa que teria em Roberto DaMatta o maior expoente. As críticas que Caldeira move contra *Policing Rio de Janeiro* seriam, então, análogas às endereçadas à vertente teórica da modernidade inacabada, da qual DaMatta seria a figura mais expressiva e renomada. Ou seja, as objeções de Caldeira giraram em torno de mostrar que Holloway ficou cativo dos mesmos pressupostos de DaMatta, participando dos mesmos erros.

Mas qual, em grossos traços, o sentido da investida de Caldeira contra DaMatta?

A crítica de Teresa Pires Caldeira incide frontalmente contra o pressuposto fundamental da perspectiva damattiana, ou seja, volta-se contra a noção de que as “relações sociais hierárquicas (por princípio desiguais) existem em contradição com o espaço público impessoal (idealmente igualitário)” (CALDEIRA, 2000, p. 140). Importa notar que esta crítica tem *três* implicações de maior peso.

O primeiro desdobramento da crítica endereçada por Caldeira interroga a interpretação dualista subjacente à argumentação damattiana e, de modo mais geral, partilhada por toda a vertente teórica da modernidade incompleta. Explico melhor. A autora sustenta que, no rastro de DaMatta, a linha interpretativa que define o Brasil em termos de uma modernidade inacabada recorre, via de regra, ao artifício de acentuar dicotomias na vida social brasileira, como aquelas entre pessoal e impessoal, privado e público, hierárquico e igualitário, casa e rua, princípios e práticas, legal e ilegal, lei formal e aplicação da lei. Enfatizando o caráter irredutivelmente contraditório das práticas sociais, Caldeira inclina-se, então, no sentido de afirmar que a ênfase em tais dicotomias não faz mais do que forçar distinções que “não existem na vida social, onde freqüentemente ocorrem simultaneamente e sobrepõem-se umas às outras” (2000, p. 140-141). Com isso, Caldeira, embora reconheça que a modernidade brasileira está pautada por uma série de contradições sociais, nega que se possa situá-las em termos de universos ou códigos sociais antitéticos. Assim, configuraria erro supor que se possa dividir o Brasil e as práticas sociais em dois conjuntos de realidades opostos, um da tradição, da informalidade e da hierarquia e outro da modernidade, da impessoalidade e da igualdade perante a lei.

O segundo desdobramento da crítica de Caldeira volta-se, por seu turno, à crítica de uma suposta particularidade brasileira. Caldeira, inspirada em considerações de Robert Schwartz, buscou desmistificar a pretensa especificidade das contradições brasileiras, que DaMatta postula ter apreendido através do contraste com a realidade sócio-ideológica dos EUA. A este respeito, Caldeira pôde assinalar que:

... é possível argumentar que um espaço igualitário não marcado por dominação e hierarquia nunca existiu em lugar nenhum. Até mesmo o espaço público da Europa ocidental moderna e dos Estados Unidos é, na verdade, estruturado com base em relações desiguais de classe, etnicidade e gênero. Nesse sentido, o Brasil nem chega a ser peculiar. A combinação de princípios igualitários com estruturas de dominação e vários tipos de desigualdades e hierarquias tem raízes na modernidade ocidental e não constitui nenhum caso especial de incompletude. Esta é, por exemplo, a conclusão da análise de Michel Foucault em *Vigiar e punir*, onde ele mostra que a reprodução da dominação e das desigualdades através das disciplinas é o complemento da legitimação do aparato jurídico da sociedade do contrato (Foucault 1977: 218-28). Dum (1987) chega à mesma conclusão para os Estados Unidos. Além disso, uma importante crítica feminista das teorias do contrato demonstrou que o livre contrato entre iguais é na realidade um contrato entre homens que por princípio exclui as mulheres (por exemplo, Pateman 1988). (CALDEIRA, 2000, p. 140).

A crítica elaborada por Caldeira se mostra, vale notar, extensível a todo o paradigma teórico da modernidade incompleta, e incide frontalmente contra uma versão entusiasmada, colonizada e colonizante da “modernidade”, notadamente a dos EUA.

O terceiro desdobramento da crítica de Caldeira questiona o papel que DaMatta atribui à violência no Brasil. A este respeito, há que se dizer que Caldeira reprova DaMatta por ter situado a violência, no campo das especificidades do Brasil, como um mero “operador entre códigos ou universos ou como uma força usada somente em último recurso” (CALDEIRA, 2000, p. 139). Ou seja, Caldeira aponta que, em função de uma visão equivocada ou idealizada do que seja o mundo legalista, individualista e das instituições da ordem, a extração teórica seguidora de pressupostos da modernidade inacabada incorreu no erro adicional de desconhecer o papel constitutivo da violência no mundo social. Neste sentido, Caldeira sugere que DaMatta minimizou a importância e a recorrência sistemática da violência na sociedade brasileira. Caldeira assinala, assim, que DaMatta teria negligenciado a incidência de violência em vários âmbitos, como no universo doméstico, que sempre teve, como prática regular, “o espancamento de crianças e mulheres,

um tipo de violência que DaMatta tende a desconsiderar ao desenvolver a noção de casa como universo marcado por proteção” (pg. 139). E Caldeira estende o mesmo argumento à história das forças policiais no Brasil, ao asseverar que “toda a história da polícia brasileira indica claramente que a violência é a norma institucional” (2000, p. 139). Anti-excepcionalista, o panorama descortinado por Teresa Caldeira mostra-se, neste tocante, bastante distinto daquele delineado por DaMatta: a violência é delineada como a “linguagem regular da autoridade, tanto a pública, quanto a privada, isto é, do Estado ou do chefe de família” (pg. 139). A violência, no panorama proposto por Caldeira, não seria o operador entre dois — supostos — universos antitéticos, um igualitário e outro hierárquico em contínua inversão, mas a norma ou o exercício regular da autoridade, particularmente, da polícia. Caldeira, portanto, insiste em que o mundo da ordem não seria, na regra da vida social, o terreno do formal, legal, público, igualitário, emergindo a violência, como exceção, somente em momentos de exasperação ou de colapso da hierarquia. Sinteticamente, poder-se-ia dizer que Caldeira reprova DaMatta e Holloway por darem margem a que se veja como mero acidente ou desvio contingencial de percurso o que é, na verdade, a regra, ou seja, a violência como mediadora das relações sociais.

Acerca da leitura crítica de Teresa Caldeira, não deixa de ser irônico e bastante significativo que o próprio autor de *Policing Rio de Janeiro* recuse a filiação damattiana, e isto com argumento que, diga-se de passagem, não deixa de ter certa familiaridade com o que Caldeira lhe reprovou. Convém, a este respeito, lançar luz sobre uma intrigante nota de rodapé de *Policing Rio de Janeiro*, na qual Holloway, não sem boa dose de ambigüidade, marca distância frente à perspectiva de DaMatta, situada como próxima da de Gilberto Freyre:

The contrast between the personalized, supportive hierarchy of the house and the hostile and impersonal world of the street in Brazil is developed in Freyre [...]. It is also the theme of Da Matta, *A casa e a rua*. While I recognize the distinction is important, Da Matta's generalizing language obscures the specificity of his perspective: that of the middle-class white male. In nineteenth-century Rio de Janeiro, the vast majority of the population was people who were not middle-class white males, and for many of them Da Matta's calm, protective, and nurturing world of the house could have been no more than an elusive ideal. (HOLLOWAY, 1993, p.337).

Ironia à parte, não parece razoável duvidar do quanto foi certa a crítica de Teresa Caldeira dirigida contra Holloway: a despeito do próprio autor rechaçar a herança, a

arquitetura teórico-explicativa, a freqüente evocação à celebre temática, consagrada por DaMatta, do “Você sabem com quem está falando?” e, além disso, o uso do jargão característico dão testemunho do inequívoco nexos com a perspectiva do autor de *A casa e a rua*. Além disso, mostra-se evidente o compromisso teórico de Holloway com o que Teresa Pires aponta como uma absolutamente problemática teoria da “modernidade incompleta”. Mas a obra *Policing Rio de Janeiro* não se esgota no viés dos “dois Brasis”, e foi lida e criticada de outros ângulos, como mostrarei em seguida.

Antes disso, vale dizer que a exposição dos e sobre os argumentos de Caldeira já permite indicar, num esforço de sistematização, o sentido das objeções que *Cidade de Muros* aciona contra as, assim apontadas, premissas acatadas por Thomas Holloway, que pecaria ao: (1) fabricar inúmeras dicotomias abstratas e estanques, as quais, projetadas para a sociedade brasileira do século XIX, criariam cisões inexistentes na vida social; (2) endossar, arbitrariamente, uma teoria do mundo da lei como reino depurado de violência e pleno de liberdade e de igualdade, desconsiderando o papel constitutivo da violência nas instituições policiais e na organização e regulação das relações sociais (conjugais, da pedagogia infantil, festivas, com a autoridade etc); (3) reproduzir postulados falsos sobre o universo das modernidades tidas por completas, com base na fé em que, em algum momento, teriam atingido a resolução de suas tensões internas e de que suas instituições estariam isentas de contradições sociais.

2.2.1. 2. A crítica de Jaqueline Muniz à noção de modernidade incompleta

Em breve, mas interessante passagem de sua tese de doutorado, Jaqueline Muniz (1999, p. 38-63) investe contra os termos da teoria da modernidade incompleta que pauta o argumento de *Policing Rio de Janeiro*.

Não tanto pela via das críticas mas articulando um argumento alternativo, Muniz descartaria a tese de Holloway sobre a carência de atributos modernos como o traço distintivo e razão última da linha de desenvolvimento histórico seguida pela sociedade e pelo Estado no Brasil. Nesse sentido, Muniz recusaria a validade da afirmação segundo a qual a dialética, no Brasil, entre o Estado repressor e a resistência popular decorre da incompletude da transição para o modelo de modernidade típico dos países capitalistas centrais.

Qual então o argumento alternativo proposto por Muniz? Muniz assume que os embates entre polícia e população e as manifestações de repúdio e de revolta dos segmentos populares contra as imposições das agências policiais teriam a ver, não com um déficit de modernidade brasileira, mas com uma confusão, de herança ibérica, entre o monopólio legal e legítimo do uso da força pelo Estado e o monopólio da ordem social.

Muniz assinala que se observou no Brasil uma concepção ibérica de administração pública que atribuía ao Estado a tarefa de educar e construir a Nação, formando hábitos e induzindo a população a certa visão de civilidade. Nesta concepção — afirmou Muniz — o Estado arvora-se o único propositor da ordem legítima, mesmo que a oferta, sem o assentimento da população, se converta em imposição arbitrária. O Estado brasileiro teria, assim, buscado penetrar na vida diária da população para determinar e tutorar os comportamentos, atitudes e posturas morais da vida comum, informando as formas aceitáveis e inaceitáveis do agir e do modo de ser da coletividade. Ou seja, Muniz argumenta que a preocupação do Estado não era tão somente a de consolidar o monopólio do uso da força, mas também a de se tornar o único fiador e produtor da ordem pública. A este respeito, Muniz sublinha que o resultado da intrusão governamental teria sido, via de regra, a exclusão de expectativas e visões de ordem concorrentes, tecidas pela sociedade. O argumento de Muniz aponta que, impulsionadas por uma cultura política da suspeita, as pretensões do Estado brasileiro poder impor monopolicamente a ordem legítima resultaram numa restrição aos processos de socialidade política e de negociação da realidade, dado que os conflitos obtiveram acento negativo.

Feitos estes esclarecimentos, parece lícito ressaltar que a posição de Muniz destoa daquela defendida por Holloway. Ao invés de reportar o antagonismo do par Estado repressor e resistência popular ao caráter inacabado da modernidade brasileira, Muniz: 1. situou a repressão como uma imposição do governo executivo que buscava — seguindo tradição ibérica — se converter no único provedor da ordem legítima; 2. situou as hostilidades entre polícias e fontes de resistência no Brasil como expressão da inconformidade popular com uma concepção de ordem emanada de cima e voltada para o atendimento prioritário das demandas por segurança do próprio Estado.

Assim, ao invés de dar chancela à teoria da modernidade incompleta, Muniz se alinha a uma teoria das raízes ibéricas. Em lugar de apontar para um Estado repressor

marcado pelo meio-termo entre tradicional e moderno, ou seja, marcado pelo caráter inacabado da transição rumo ao modelo institucional legal, impessoal e burocrático, Muniz acena para um Estado devotado a uma missão civilizadora de reforma dos costumes, imposta de cima para baixo.

Posto isto, posso fazer uma advertência: não se deve perder de vista que a posição crítica de Jaqueline Muniz difere bastante daquela defendida por Teresa Pires Caldeira, muito embora as autoras em questão convirjam no repúdio à noção de modernidade inacabada, tão cara ao autor de *Policing de Rio de Janeiro*. Isto porque, ao que tudo indica, a matriz teórica das raízes ibéricas também está na mira das críticas de Teresa Caldeira. Por sinal, no quadro de críticas de Caldeira, a hipótese de um legado ibérico atávico e dotado de especificidades inequívocas talvez não seja mais do que uma das variantes possíveis — e por isso igualmente reprovável — de uma teoria da modernidade inacabada.

2.2.2. A investida crítica de Marcos Bretas contra a teoria do Estado repressor

Em ensaio publicado em 1998, Marcos Luiz Bretas extrapolou para o Rio de Janeiro do Império a grade interpretativa que desenvolvera para dar sentido à história das polícias na Primeira República, exercício de que se ocupou em duas obras (*A Guerra das Ruas* e *A Ordem na Cidade*) que tiveram extraordinária repercussão no campo dos estudos sobre as polícias brasileiras. Convém então apontar, com base no ensaio intitulado “A Polícia carioca no Império”, as tendências historiográficas com as quais Marcos Bretas pretendeu competir. Isto permitirá duas coisas: 1. indicar uma outra tentativa de situar, no universo das disputas teóricas, a posição referencial do trabalho de Thomas Holloway; 2. entender o ataque crítico de Marcos Bretas aos pressupostos de *Policing Rio de Janeiro*, de Thomas Holloway

No ensaio em questão, Bretas explicitou ter três preocupações prioritárias:

1. investigar e indicar quem foram os policiais militares do Rio de Janeiro no século XIX;
2. contribuir para uma “história social do Estado brasileiro” (1998, p. 2), estudando a montagem complexa de um dos braços do aparelho estatal;
3. evidenciar a ambigüidade própria à condição dos policiais, ao mesmo tempo agentes da dominação estatal e homens livres pobres (oriundos do extrato que é alvo prioritário da ação repressiva policial).

Quanto às ambições do ensaio “A Polícia carioca no Império”, Marcos Bretas asseverou que escreveria na “confluência” (1998, p. 2) entre duas linhas interpretativas. Apesar da palavra “confluência”, que tenta suavizar ou harmonizar as divergências entre as perspectivas em questão, o ensaio é na verdade do gênero da controvérsia, de modo que, se inicialmente Bretas simplesmente mapeia duas vertentes em voga na explicação histórica do papel das instituições de justiça criminal no Império, acaba por concluir pela insuficiência e equívocos de ambas as linhas de estudo.

Na primeira tendência destacada pelo autor, e definida como de inclinação teórico-política liberal, a polícia e demais órgãos e instituições da justiça criminal restariam contidos, na dupla acepção da palavra, no marco dos estudos sobre os avanços e retrocessos do liberalismo em relação ao absolutismo português. Tal perspectiva destacaria as instâncias da justiça criminal como aliadas a (ou simplesmente servas) e propulsoras de uma avassaladora onda centralizadora, como se fossem, tais instâncias, lugares ou forças de cerceamento do impulso liberal, identificado, nesta óptica, como responsável por aportar o que “havia de mais moderno nas práticas européias” (1998, p. 1). Ao custo de pensar o papel das polícias como simples expressão dos esforços envidados para fazer triunfar a reação conservadora, tal tendência teria se preocupado, antes de tudo, com as reformas e retrocessos no aparato legal e judiciário, e com a estruturação de um grupo profissional de magistrados e bacharéis. As polícias seriam, nesta linha interpretativa que Bretas mapeou, vistas, sobretudo, como postos de emprego para agentes comprometidos com o poder central.

Posto isto acerca de uma das linhas de estudo histórico, Marcos Bretas aponta para uma segunda vertente, na qual Holloway ocuparia posição de destaque. Vale citar:

Um outro caminho para se fazer a história da consolidação do Brasil independente toma como eixo central a constituição de mecanismos de dominação e repressão. As necessidades do nascente Estado pouco teriam a ver com ideais liberais exóticos, concentrando-se as elites nas tarefas imediatas de manter obedientes e ordeiras as massas oprimidas de escravos e homens livres pobres. Também por esse caminho as instituições da justiça criminal merecem um papel central na definição das formas do Estado brasileiro e ainda que, mais uma vez, sejam objeto de atenção passageira, são melhor reconhecidas como o instrumento do controle do que como uma peça do sistema cuja montagem exigiria uma operação de alguma complexidade. (1998, p.2)

Chama atenção, quanto ao novo horizonte que Bretas propõe-se a inaugurar, alguns pontos de controvérsia com relação à vertente teórica que influencia Holloway. Um aspecto de crucial importância diz respeito à introdução de um matiz no cenário de repressão e resistência desenhado por Holloway no tocante ao Rio de Janeiro do século XIX. O foco recaiu, no que tange ao ensaio de Bretas, em mostrar que as polícias não seriam — contra a resistência de uma sociedade civil ativa ou passivamente vitimada — meras agências devotadas à execução dos interesses da elite opressora. Assim, Bretas insiste em que a lealdade dos policiais às instituições repressivas e à vontade dos privilegiados não seria um dado imediato, um resultado automático²⁰. É, nesse sentido, que Bretas dá ênfase à pesquisa histórica sobre a identidade social dos policiais militares, homens simples, “oriundos das camadas livres e pobres da sociedade – com exceção de algum escravo fugido buscando proteção e melhores condições de trabalho nas fileiras da força pública” (1998, p. 4). Com o propósito de saber quem eram os policiais militares, Bretas examinou “relatórios da força policial, fês de ofício e petições apresentadas ao comando da polícia ou ao imperador, nas quais policiais ou seus familiares apresentam seus problemas e constroem a história que os justifica” (1998, p. 4) — a fala dos policiais e de seus familiares, expressa em documentos endereçados às autoridades, permitiria flagrar algo do “universo de homens simples”, cujas narrativas, trazendo o testemunho da parca instrução educacional, contariam de “pequenas roças, famílias extensas e empregos muitas vezes ligados ao serviço do Estado, em condições que cabe perguntar se seriam muito melhores do que na polícia” (1998, p. 4).

Ainda no que diz respeito à identidade social dos policiais militares, Marcos Bretas coloca acento sobre as precárias condições de trabalho e de vida que o engajamento na instituição policial proporcionava, ou obrigava. No que se refere às razões para o ingresso na polícia militar, Bretas aponta que, talvez, a possibilidade de ascensão na carreira tenha figurado como um estímulo ou incentivo. Ainda assim, a ideologia meritocrática teria sido antes propaganda enganosa do que realidade de progressão na carreira: “É importante perceber que seriam poucos os que conseguiriam fazer carreira e especialmente ascender ao oficialato; entre os oitos capitães listados em 1845, quatro vinham das linhas do corpo e

²⁰ A este respeito, Bretas escreveria que: “...Recrutados nas camadas sociais que teriam preferencialmente que controlar, policiais e agentes semelhantes podiam muitas vezes se solidarizar com seus objetos, mesmo em detrimento da tarefa que deveriam executar. Esse problema perpassou a formação de todas as forças policiais no século XIX. É bem sabido que a imposição de novas normas de comportamento não se fez sem uma série de percalços.”(1998, p. 3)

quatro do Exército” (BRETAS, 1998, p. 6). Além disso, o ingresso não seria, em muitos casos, fruto de decisão livre e desimpedida. Mesmo que não fosse formalmente compulsório, o engajamento na polícia militar se apresentava como a única opção para escapar do temível alistamento no Exército.

Lançando luz para o fato de que se tratava de trabalho perigoso e desgastante, o autor dá atenção ainda ao “significativo número de problemas físicos e mentais” (1998, p.7) dos oficiais da polícia militar. Nesse tocante, chega a afirmar que uma lei de 28 de setembro de 1853, que concedeu direito de reforma aos policiais foi seguida de uma série de pedidos nesse sentido, da parte de oficiais bem-sucedidos. Descrevendo algumas das doenças que acometiam os oficiais em questão, Bretas pôde dizer que “a imagem do que parece constituir sucesso, às vezes, é perturbadora” (1998, p. 6). Situação “difícil para esses homens, obrigados a se manter no emprego em condições precárias, e difícil para a força a policial, onde a capacidade de agir de alguns policiais era, forçosamente, muito limitada” (1998, p. 8). Bretas, ainda a este respeito, concluiu que os oficiais, “a maioria na casa dos 50 anos”, apresentavam moléstias com incidência extraordinária, a ponto do “quadro de doenças e envelhecimento talvez precoce” gerar “uma questão ligada ao aproveitamento dos policiais com problemas” (1998, p.7).

Para ressaltar que as condições de trabalho eram absolutamente insatisfatórias, Marcos Bretas assinalou que os quadros da polícia militar nunca, ao longo do Império, foram preenchidos até o limite dos postos previstos, perdurando, invariavelmente, cota vacante. A oscilação na composição dos quadros seria uma freqüente, evidenciando-se enorme rotatividade. E o déficit na composição da polícia militar só seria minorado, em função de melhorias para o exercício do trabalho policial, a partir dos anos 1850, quando os números teriam se aproximado mais do efetivo previsto em lei. Todavia, o serviço não se teria tornado tecnicamente melhor: “a má qualidade da tropa” seria “queixa quase constante” (1998, p. 8). Bretas daria destaque, note-se, para uma “das práticas que se vai tornando mais e mais evidente no avançar o século”, a do recrutamento de estrangeiros, “que compunham quase 20% da força, e cuja presença nos relatórios nos permite também atentar para a rapidez com que o contingente se alterava” (1998, p. 9). As alterações nos quadros — freqüentes entre estrangeiros, mas provavelmente válidas também no que respeita aos brasileiros — da polícia militar, seriam significativas: “A opção pelo serviço

policial, voluntária ou não, parece apresentar um (sic) série de dificuldades, que levava muitos policiais a desistir” (1998, pg. 9).

Atentando para as adversidades vivenciadas cotidianamente pelos policiais, Bretas assinalou que sair da polícia militar era quase como uma luta. Mas a despeito da ou até pelas dificuldades para o desligamento da instituição, as deserções seriam extremamente freqüentes.

Apanhados nas malhas do serviço policial, forçados por contrato a servir por períodos de engajamento que variavam de um a três anos, começava para muitos a luta para escapar, seja de forma oficial, através de uma dispensa ou substituição, seja informalmente, através da deserção. O número de deserções não parece ser pequeno, ainda que nem sempre o caso seja de alguém que realmente pretendia deixar o serviço. Os ofícios recebidos pelo comandante da polícia no ano de 1859 registram informação sobre o envio de 29 processos por deserção, o que deveria significar algo como 5% da força. São encontrados casos de primeira, segunda ou terceira deserção, o que levava a penas cada vez maiores, depois dos 30 dias de prisão da primeira ocorrência. Essas punições não eram contadas no prazo de engajamento, o que terminava por prolongar a estada, contra a vontade dos desertores, nos quadros. (BRETAS, 1998, p. 10-11)

Ainda nesse tocante, e com base no exame de pedidos de dispensa e de perdão por deserções (no mais das vezes cartas de solicitação elaborados por policiais militares ou familiares), o autor assinala que freqüentemente se alegava, como justificativa para deixar a instituição policial, recrutamento indiscriminado e não voluntário. Por vezes, o afastamento temporário seria concedido em função de complicações de saúde — note-se que não havia “nenhuma proteção legal ao policial doente” (1998, p. 13). A década de 1830, em especial, teria dado lugar a recrudescimento que obstaculizava concessões de dispensa do serviço policial. E na década de 1840 a dispensa seria condicionada, além de outras restrições, à apresentação de substituto apto para o exercício da função. Bretas indica que somente nos poucos casos em que o policial militar galgava sucesso em promoção na carreira, as perspectivas se tornavam mais promissoras do que aquelas que o mercado de trabalho externo apresentava. Assim, seriam verificáveis casos de policiais de postos hierárquicos mais avançados que, conseguindo deixar a instituição, se arrependeram e buscaram se reintegrar. Mas estes casos em que a dura disciplina e as privações eram mais do que compensados pela segurança do emprego seriam, todavia, minoritários.

Mas quais foram, então, as conclusões propostas por Marcos Bretas no ensaio “A Polícia carioca no Império”? Parece-me que há sete argumentos de maior importância. Sintetizo-os assim:

1. o recrutamento do pessoal da polícia se fez pela via da imposição e, involuntariamente incorporados, os praças recorreram a uma ampla gama de estratégias para que pudessem escapar do inglório serviço policial;
2. o rigor no controle disciplinar dizia respeito às infrações cometidas contra a hierarquia interna da polícia militar, e não os casos de abuso de poder. Isto porque a prática usual de violência ilegal contava com larga proteção corporativa;
3. as afirmações sobre a necessidade de civilidade e de uso moderado da força ficavam geralmente restritas ao plano das declarações do alto comando, sem que se convertessem em algo além da retórica vazia;
4. as deficiências do pessoal engajado no serviço policial eram crônicas, o que “sugere problemas de gestão da força” (1998, p. 15). Ou seja, a obediência às determinações vindas de “cima” não era um dado;
5. o uso da força arbitrária frente aos excluídos girava em torno das agendas próprias das polícias, e não de diretrizes efetivas emanadas dos quadros políticos da elite estatal;
6. o controle das agências policiais pela elite se concretizava através de relações de favor e de acordos pessoais ditados pela conveniência das recompensas, e não pela implantação de racionalidade burocrática capaz de transferir o exercício da autoridade do âmbito pessoal para o âmbito da instituição estatal;
7. o processo de montagem do aparelho policial foi complexo, implicando dificuldade de recrutar e disciplinar os agentes policiais.

No que então Marcos Bretas diverge de Holloway? Posso, parece, sintetizar assim as discordâncias de Marcos Bretas com relação à perspectiva da qual Holloway seria solidário:

1. questiona a eficácia dos aparelhos da justiça criminal, particularmente das instituições policiais, enquanto mecanismos de repressão;
2. opõe-se à noção de que o sistema de justiça criminal possa, pura e simplesmente, ser enquadrado no rótulo de instrumento de controle – tratar-se-ia de sistema de montagem

complexa, cujo processo de formação não teria sido devidamente estudado e compreendido pela historiografia brasileira;

3. rechaça a suposição de lealdade e alinhamento *a priori* das polícias aos interesses dos dominantes – as agências policiais teriam agendas de interesse próprias, as quais dotadas de especificidade que complicaria o papel de meramente executar o mandato de opressão classista;

4. enfatiza o problema de gestão nas instituições policiais, ressaltando que a cadeia de comando não necessariamente determinava as condutas da linha de frente no policiamento cotidiano – nesse sentido, não seria adequado tratar as instituições policiais como se fossem unas e indivisas, já que comportariam clivagens, divisões internas.

Mas, note-se, não há somente divergências entre as perspectivas de Thomas Holloway e de Marcos Bretas. Para além dos pontos de franca divergência, pode-se indicar alguns pontos de acordo, parcial, entre as abordagens dos dois autores:

1. quanto às policiais militares, como regra, obedecerem ao elenco de normas internas de disciplina, especialmente as que zelavam pela preservação da hierarquia dentro da corporação, e não às normas que emanavam do ordenamento legal de teor liberal, no máximo havendo obediência seletiva aos princípios constitucionais;

2. quanto às agências policiais terem distribuído o arbítrio em face dos desprotegidos. Todavia, vale frisar que, conforme a interpretação de Bretas, quando os policiais agiam com violência ou eram lenientes com seus pares que houvessem abusado do poder que lhes era legalmente conferido, o faziam atendendo a interesses e valores próprios, e não cumprindo diretrizes da dominação que beneficiava a elite política e econômica;

3. se bem que com outro jargão, Bretas veladamente concorda com a teoria da modernidade incompleta, pelo que fala que o “favor” assumiu, no Estado que se construía, o caráter de fator impeditivo do “projeto de implantação de uma racionalidade estatal moderna” (1998, p. 16).

2.2.3. As divergências quanto à pertinência teórica do marxismo

Neste tópico, abordo as especificidades de uma posição anti-marxista, a de Jaqueline Muniz (1999), e de uma posição parcialmente marxista, de Marcos Salem (2007).

2.2.3.1. O ataque anti-marxista de Muniz

Jaqueline Muniz (1999) recorre tanto a Marcos Bretas quanto a Thomas Holloway para, amparando-se no que estes historiadores produziram, atacar postulados supostamente marxistas sobre as forças policiais e a função destas no mundo capitalista. Para tanto, Muniz tratou, antes de tudo, de tentar desvelar o que seria a lógica argumentativa do esquema marxista de interpretação das polícias, esquema este que ocuparia lugar significativo entre os estudos sobre “burocracias policiais modernas” (1999, p. 41), e que, numa forma mais “branda”, teria “contagiado” (este é o verbo empregado) a historiografia brasileira dedicada ou de alguma forma atinente ao tema (MUNIZ, 1999, 42). Note-se que Muniz não nomeia os marxistas com os quais quis rivalizar, atendo-se a criticar o “marxismo”, genericamente definido.

Abundam, no texto de Jaqueline Muniz, afirmações que tentam provar ou sugerir circularidade na perspectiva marxista, bem como uma propensão intratável, de um sistema teórico hermético, auto-referencial e auto-validante (que não admite a possibilidade de refutação) a fazer simplificações de todo tipo, como o mecanicismo econômico (a vulgaridade da tese do determinismo unilateral da superestrutura pela estrutura), o reducionismo que anula a história (história como o simples desenrolar de um roteiro já escrito e de resultados previsíveis da luta de classes), a negação da agencia do indivíduo (convertido em autômato atualizador de determinações que o ultrapassam), e outros obscurantismos pretensamente marxistas, como o de evocar a “razão conspiratória burguesa” (MUNIZ, 1999, p.45). A linha interpretativa marxista seria, além disso, identificada por Muniz como comprometida com a suposição de más intenções ou propósitos maléficos e estrategicamente não admitidos da parte dos agentes dominantes (a suposição de lucidez e clarividência histórica por parte dos dominantes). Numa hipótese apressada de teoria do conhecimento, Muniz atribui a prontidão para o acolhimento do marxismo à inclinação de uma geração de intelectuais que, nos anos 70, teria cedido ao modismo que impelia a dar “contribuição” para a luta contra o regime militar (MUNIZ, 1999, pg.43).

Neste sentido, Jaqueline Muniz se alia a Marcos Bretas contra a intrusão de conclusões marxistas sobre a “luta de classes” na explicação da realidade brasileira, que apresentaria complexidade transbordante, insuscetível de transposições simplórias. Muniz

protestou, além disso, contra a onipresença vaga e homogeneizadora do conceito de “resistência popular” (1999, p. 43) nos trabalhos sob a nefasta influência, ou contágio, marxista.

Muniz tenta convencer que os estudos de história sob a égide do marco teórico marxista teriam, a despeito de inúmeras evidências em contrário, se prestado a subscrever a validade de uma oposição rígida entre polícia e população, e isso, argumentaria Muniz, em razão de tomarem o antagonismo pretensamente indeclinável como expressão da “luta de classes”. Muniz prestaria fidelidade à perspectiva de Bretas ainda em outros sentidos: negar a posição passiva dos policiais com relação à instrumentalização de interesses dos dominantes; evidenciar que compromissos ideológicos prejudicaram a interpretação de documentos históricos de importância, o que teria acarretado erros como o de endossar fantasias conspiratórias e o de fazer do conceito de resistência popular um artifício que complica e engana, mas que não nada explica.

Parece-me que criando um espantinho, um expurgo intelectual chamado “marxismo”, Muniz perdeu a oportunidade de, seguindo as pistas, por exemplo, de Michel Misse (2006), notar a grande repercussão da obra de Foucault na historiografia brasileira que versa sobre o “crime”. Por sinal, seria interessante um trabalho que analisasse criticamente o ecletismo que se produziu, na literatura historiográfica, pela conjugação improvisada entre estes dois corpos teóricos, o marxista e o foucaultiano, dificilmente conciliáveis sob vários aspectos, mas que podem se articular e abrir um diálogo para iluminar aspectos de uma mesma realidade. Mas Muniz teve de fazer vistas grossas para a influência de Foucault e para hibridismo improvável entre a linha foucaultiana e o marxismo para poder continuar execrando a caricatura de um pensamento apontado como previsível, obtuso, enfim, completamente tosco, caricatura que ela preferiu designar como “marxismo” — talvez para seguir à risca certa moda intelectual dos anos 90.

Ora, Muniz recorre a Holloway também para reforçar o argumento contra uma suposta teoria marxista do Estado: o Estado não seria um monolítico comitê de gestão dos negócios burgueses e, como corolário desta constatação, as polícias não se deixariam reduzir a mero instrumento ou ferramenta da dominação classista.

Para tanto, Muniz teve de se ater a passagens de *Policing Rio de Janeiro* em que Holloway problematizava a dificuldade do governo executivo controlar as instituições policiais.

Muniz faz, então, da produção Thomas Holloway e de Marcos Bretas elementos fiadores da comprovação de um suposto fracasso explicativo do quadro marxista, identificado como de baixo rendimento teórico. Mas a alternativa assumida teve um preço: Muniz teve de sacrificar a exposição de argumentos de Bretas contra Holloway, porque os argumentos de Muniz contra o “marxismo” têm estreita semelhança com os que Marcos Bretas levantara em objeção à linha de *Policing Rio de Janeiro*, que Muniz apresenta, em uso seletivo, como linha capaz de validar o ataque marxfóbico. Isto ficará claro mais adiante. De certa forma, pode-se ler a omissão em pauta pelo ponto de vista de uma *afinidade*, ainda que não muito óbvia, entre a abordagem de Holloway e uma das interpretações marxistas da história. Assim, poder-se-ia conjecturar que, num aspecto específico, a formulação chave de *Policing Rio de Janeiro* talvez se apresente, ao contrário do que quis fazer crer Muniz, ainda mais radical²¹ que a hipótese marxista mais convencional derivada da noção de luta de classes. Tal *afinidade* explicaria, por exemplo, a dificuldade, da parte de Marcos Bretas, em distinguir com clareza a diferença entre a perspectiva de Holloway sobre o controle social e as perspectivas marxistas sobre o papel dos aparatos repressivos na luta de classes.

Mas, repito, foi imprescindível para Muniz suprimir a exposição das divergências entre as perspectivas que fiariam o ataque anti-marxista. Daí, penso, se pode tirar a conclusão de que Muniz inverteu o peso relativo do principal (um Estado repressor que, criado pela elite, permitiu controle cada vez mais eficiente contra, primeiro, os escravos e, depois, os pobres livres que o liberalismo, na versão brasileira e incompleta da modernidade, produzia) e do acessório (as dificuldades estatais de reger, instrumentalizar e tornar confiável o aparato policial) no argumento de *Policing Rio de Janeiro*, para negar a hipótese da polícia como mera ferramenta a serviço dos interesses dos dominantes. Se esta interpretação estiver certa, quer dizer que Bretas simplificou forçosamente o argumento de

²¹ Há uma passagem, em especial, que subsidia esta interpretação. Nela, Holloway propôs pensar a criação e o desenvolvimento das instituições policiais “as a weapon in a one-sided version of class struggle, in which a shared awareness of collective interests, a perception of the potencial for conflict, and the political and institutional means to maintain the existing class struggle all were monopolized by the dominant class.” (HOLLOWAY, 1993, p. 12)

Policing Rio de Janeiro sobre o Estado repressor, deixando de ver nuances num quadro já devidamente matizado. Neste caso, será necessário sustentar que a teoria de Holloway mostra-se menos unilateral e limitada do que Marcos Bretas (1998) sugeriu ao postular originalidade para o seu ensaio “A Polícia carioca no Império”. Haveria, por conseguinte, diferença de grau ou mera ênfase, e não de natureza, entre os projetos de Marcos Bretas e Thomas Holloway.

Pode-se assim afirmar que, se Muniz pôde usar *Policing Rio de Janeiro* para tentar provar o erro de se reduzir as polícias a um dos pólos da “luta de classes”, isto só foi possível porque a autora em questão se fez de desentendida, *como se* a polêmica instaurada por Marcos Bretas contra a linha de estudo histórico de Holloway não estivesse em jogo ou não fosse significativa do ponto de vista das disputas teóricas implicadas. Vale então reiterar: Muniz dá alta importância a uma passagem que, se de fato não é periférica em *Policing Rio de Janeiro*, está longe de ser a principal ou mais substantiva.

Não pretendo afirmar, com isto, que Holloway (1993) tenha deixado de mostrar as complexidades e, mais importante que isso, os limites do controle das elites sobre as instituições policiais, ou que tenha desconhecido contradições internas e o caráter conflitivo das relações que tinham lugar dentro das agências de polícia. Mas pretendo que, frente ao argumento central da obra *Policing Rio de Janeiro*, Jaqueline Muniz teve de se ater ao secundário. Ou seja, teve de se ater ao detalhamento de um processo mais geral de engendrar a construção de um Estado que serviu a poucos contra muitos. Teve, com isso, de esquecer que Holloway, inclusive manejando vocabulário gramsciano, apontara para um consenso das elites quanto à necessidade de novos mecanismos de controle que fossem capazes de manter na linha escravos e, também, os pobres livres, que jamais usufruíam as benesses que o liberalismo reservava para a elite.

2.2.3.2. O “marxismo” não morreu.

O esforço ingente de Jaqueline Muniz para desacreditar todo o mérito que possa ter uma interpretação marxista, mesmo que de influência “brandá”, nem por isso reina soberano na produção historiográfica atual. Exemplo mais recente disso dá, até no título, o livreto *História da Polícia no Rio de Janeiro – 1808 a 1930: Uma Instituição a Serviço das Classes Dominantes*, de Marcos David Salem. Combinando ecleticamente a linha de

Thomas Holloway e a influência de Eugenio Raúl Zaffaroni²², Salem mobiliza ainda, sem muito compromisso com coerência teórica e política, um marxismo “brando” (para fazer uso do léxico de Jaqueline Muniz), providencialmente abortado, muito subitamente, nos dois últimos e surpreendentes parágrafos do livro, quando o autor, que é Delegado da Polícia Federal, decide suspender seletivamente a leitura de classes que aplicara ao período 1808 a 1930 e absolve a instituição em que trabalha do fardo de servir aos interesses das classes dominantes, o que lhe permitiu fechar o livro com uma mensagem otimista e reconfortante, segundo a qual as coisas estão melhorando, porque estariam no rumo certo, só faltando tempo, mais investimentos e menos ingerência política para que se consuma o triunfo de uma polícia cidadã e democrática, mesmo que numa sociedade capitalista e em tempos do, para citar Nilo Batista, “punitivismo neoliberal desvairado” (BATISTA, 2007, p. XV). É bem verdade que Salem admite, num lapso, que a Polícia Federal Brasileira seja, não serva, mas “indiretamente refém das elites” (SALEM, 2007, p. 127), reconhecendo também que tal força policial ainda não atende eficazmente a toda a sociedade. Mas não que esta breve crítica de Marcos Salem à instituição em que é Delegado faça frente, em dureza e rispidez, à acusação unilateralmente dirigida à Polícia Militar quatro páginas antes (SALEM, 2007, p. 124-125) do inusitado desfecho do livro.

Posto isso, vamos a dois parágrafos em que Salem define sucintamente a conclusão e esclarece o propósito em que repousa a interpretação historiográfica que sua obra respalda:

... ao longo da pesquisa pude verificar que as classes sociais que comandaram os processos de transição econômica, e os necessários desdobramentos políticos, organizaram e utilizaram as forças policiais ao longo do período examinado, objetivando manter um controle social adequado que permitisse a reprodução do capital, nas variadas formas que o mesmo tomou no curso do processo histórico brasileiro.

Desta forma, passei a descrever as instituições policiais que fizeram parte do controle social da vida brasileira ao longo do período estudado enfocando, relacionando os capítulos aos períodos políticos pelos quais o país passou, procurando não perder de vista as razões econômicas determinantes das diversas formas que a instituição policial tomou ao longo do tempo na cidade do Rio de Janeiro. (SALEM, 2007, p. Xviii).

Vemos aí as marcas, ou pelo menos vestígios, do marxismo.

²² Nada tem de fortuita a influência de Raul Zaffaroni: Marcos David Salem foi orientado, na dissertação que resultou no livro em questão, por Nilo Batista.

2.2.4. O Rio de Janeiro como caixa de ressonância?

Um quarto grupo de divergências diz respeito à validade de generalizações feitas, para outros estados e regiões do país, com base na particular história da polícia do Rio de Janeiro.

Thomas Holloway (1993) mostrou-se, neste tocante, cauteloso, mas nem por isso deixou de ver nas forças policiais do Rio de Janeiro vetores do desenvolvimento ulterior em outras porções do país. Aliás, identificar as agências policiais do Rio de Janeiro como ponta de lança de um modelo em expansão seria crucial, em *Policing Rio de Janeiro*, para qualificar a continuidade, em longa duração, das práticas repressivas do aparato policial.

Marcos Bretas, neste sentido, mostra-se ainda mais prudente ou receoso no que diz respeito à possibilidade de se extrapolar conclusões para realidades outras no país, e chama atenção, em *A Guerra das Ruas*, para o risco do Riocentrismo.

... Certamente, uma necessidade importante é a de escapar do que se poderia chamar Riocentrismo, para avaliar até que ponto as instituições policiais tomam formas específicas locais. Prevalence entre os historiadores do Rio de Janeiro a concepção de que a cidade é a matriz para as experiências institucionais promovidas pelo Estado brasileiro, exportadas para o resto do país. A minha impressão é de que, ao contrário, o Rio de Janeiro tem suas estruturas policiais – bem como as formas do processo criminal - determinadas pelas necessidades de prover de segurança o vasto território brasileiro. Além disso, as disputas de poder entre o centro e os estados levou a papéis muito diferenciados na atuação das polícias militares, freqüentemente utilizadas como exércitos estaduais, enquanto o governo federal no Rio de Janeiro podia contar com o Exército propriamente dito (de onde este exército vai ter sempre, também, um papel fundamental no exercício da polícia política). (BRETAS, 1997a, p. 16-17)

Podemos encontrar uma posição radicalmente oposta à de Marcos Bretas, por exemplo, em *História da Polícia no Rio de Janeiro*, de Marcos David Salem. Não poderia ser mais significativa a passagem que se segue, na qual Salem justifica a opção por estudar a cidade do Rio de Janeiro:

... Escolhi como ‘pano de fundo’ de minha pesquisa a cidade do Rio de Janeiro, haja vista que, ao longo do processo histórico, a mesma sempre revelou-se como ‘caixa de ressonância’ para o resto do país, ditando modas e costumes, e exportando regras, tudo derivado do lapso temporal em que a cidade manteve-se como capital do Brasil. (SALEM, 2007, p. xvii- xviii)

O flerte de Salem com o Riocentrismo é nítido. Todavia, prevalece, na historiografia das polícias do Império, sobretudo na produção relativa a províncias outras que o Rio de Janeiro, a constatação de diferentes dinâmicas de criminalidade e de ação policial.

Há dois excelentes ensaios em que se pode encontrar um sagaz relativismo histórico, capaz de colocar em xeque os postulados do Riocentrismo. Ambos os ensaios fazem parte do livro *Nação e Cidadania no Império*. Um tem por título “Crime e escravidão: uma interpretação alternativa”, sendo da autoria de Adriana Pereira Campos (2007). Conquanto aborde o tema das polícias de modo inteiramente periférico, ainda assim o ensaio de Adriana Campos permite desestabilizar pressupostos de teor riocentrista. O outro ensaio é de Ivan de Andrade Velasco (2007): “Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento de província de Minas Gerais (1831-50)”. O primeiro texto se refere à realidade da província do Espírito Santo e o segundo, como indica o título, concerne a Minas Gerais. Sobre as polícias em outra região que o sudeste, pode-se remontar, quanto à realidade do nordeste brasileiro durante o Império, aos escritos de Maria Isaura Pereira de Queiroz acerca do cangaço subordinado às oligarquias locais (que antecedeu o chamado “cangaço independente”). Não vou me alongar neste ponto.

3. Considerações Finais

O primeiro passo percorrido neste capítulo foi sublinhar a falta de estudos sobre as polícias. Argumentei que esta lacuna nada tem de fortuita, e expressa a censura que as ciências sociais impuseram à história do terrorismo de Estado, tema relegado à posição de tópico inferior pela da historiografia hegemônica. Deixando clara esta escassez, passei a um segundo passo, o de examinar a bibliografia disponível sobre as polícias cariocas do Brasil Império.

Nesta etapa, tentei destacar algumas questões que evidenciam uma pluralidade de posições na historiografia e, com exemplos, sublinhei a complexidade das disputas teóricas sobre o sentido histórico das instituições policiais no Império, notadamente as do Rio de Janeiro. Para tanto, tomei como ponto de partida a extraordinária influência do trabalho de Thomas Holloway, autor de cuja obra — único esforço mais sistemático de pesquisa sobre as polícias do Brasil Império — busquei sobressaltar tópicos que, pelo rumo das

controvérsias, adquiriram relevância. No atinente às divergências historiográficas, mapeei, a título de ilustração: as divergências em torno do postulado riocentrista; as críticas à teoria da modernidade incompleta (Teresa Calderia e Jaqueline Muniz); a crítica de Marcos Bretas à teoria do Estado repressor; as divergências quanto à pertinência explicativa das teorias marxistas da função policial (Muniz e Marcos David Salem).

Posto isto, posso destacar agora o que se pode ressaltar como um patamar mínimo de consenso: o arbítrio e o autoritarismo das polícias brasileiras não nasceram com o golpe de 1964. A ditadura militar *não* constitui o marco zero do se pode chamar de terrorismo de Estado. O acordo de cientistas sociais e historiadores que discutiram as polícias parece ser, então, quanto a que o presente das instituições se torna inteligível à luz de seu passado, e da continuidade das práticas truculentas extrajudiciais contra pobres e negros.

Isto fica bastante nítido em vista do argumento de Thomas Holloway (1993), que buscou mostrar que, originalmente criadas para que levassem à cabo a prevenção ostensiva e a contenção das insurgências políticas e, sobretudo, o controle social do contingente negro escravizado, as polícias passaram a exercer uma multiplicidade de funções, mas primordialmente a de manutenção da ordem social, pelo que alargaram o espectro da repressão para abarcar toda massa de pobres livres que nada ganhavam com o liberalismo. Mostrei que Marcos David Salem, fazendo combinação eclética de várias influências (Holloway, marxismo e criminologia crítica), e apesar da diferença de seu marco teórico, chegou a conclusões semelhantes ao assinalar que, ao longo de todo o período Império, as polícias estiveram a serviço das classes dominantes, pelo que viabilizaram a livre e rentável reprodução do capital. E a mesma observação vale para Marcos Bretas. A este respeito, destaquei três pontos de acordo parcial entre as posições de Thomas Holloway e de Marcos Bretas, enfatizando que ambos os autores parecem partilhar a compreensão de que as polícias administraram impunemente várias formas de violência e desmando em face dos excluídos — ainda que seja necessário ressalvar que discordam quanto ao que esteve por trás do controle social arbitrário imposto às classes subalternas²³. Quanto à crítica de Teresa Pires Caldeira, o sentido anti-excepcionalista não poderia ser mais evidente: a autora afirma expressamente que a norma das polícias foi a violência imposta às classes populares. Além

²³ Ao passo em que Holloway sublinha um projeto de controle social construído pelas elites, Bretas insiste em afirmar que as ações policiais, configurando práticas reconhecidas e estabelecidas através da interação diária com o povo carioca, faziam sentido em termos de uma cultura e de uma agenda própria às instituições policiais.

disso, pelo exposto, não há margem de dúvidas sobre qual seja a opinião de Muniz, que enfatiza que a ação das polícias, cerceadora da socialidade política, se traduziu na crônica indistinção entre, de um lado, a afirmação do monopólio da força legal e legítima e, do outro, o monopólio da ordem pública. Nuances teóricas divergentes, conclusões semelhantes.

Mas não se pode esquecer que estes estudos ficaram relegados a posição de temática menor na historiografia hegemônica e que, com isso, as conclusões que esta produção intelectual trouxe à tona ficaram, por extensão, elas também, marginalizadas, sem que pudessem afrontar a *doxa* excepcionalista, que reina intocada na memória pública.

A incursão exploratória nos estudos sobre as polícias permite — através de uma escuta atenta e obstinada em romper o cerco esmagador da censura excepcionalista — notar a correspondência e continuidade entre o desastre atual das polícias e seu passado: *não há nada de novo ou de inédito em que os jovens negros, pobres e habitantes de áreas urbanas precarizadas (material e simbolicamente) sejam, atualmente, e num processo contínuo de 200 anos, os alvos da ação policial violenta e arbitrária.*

Resta então assinalar que a censura excepcionalista constrói uma versão da história que nega todas as violências implicadas no que se pode nomear como terrorismo de Estado, inviabilizando o direito de que os herdeiros das vítimas deste processo, ou seja, as classes subalternizadas de hoje, possam cobrar a verdade e o incondicional reconhecimento da dor, do sofrimento e dos prejuízos impostos a seus antecessores. Impede que exijam a reparação histórica e embarga a chance de que possam legitimamente se representar e se identificar na trama contínua da história. O excepcionalismo configura, portanto, uma violência simbólica, desta vez contra a *possibilidade de memória*. Dito de outro modo, a memória excepcionalista vive do espólio, ou seja, da usurpação do direito à memória dos que foram, sempre, as vítimas do terror imposto pelas polícias brasileiras. E negando o passado, a memória excepcionalista embota a percepção da gravidade e da urgência histórica do estado de exceção presente vivenciado pela *vida matável* dos dias atuais. Mais que isso, ao negar o passado, condena o presente e destrói o futuro.

O tema das polícias na historiografia relativa ao período da “Primeira República”

1. A posição dos estudos sobre as polícias no conjunto da produção historiográfica.

Não por acaso, há, também na literatura sobre o Rio de Janeiro da Primeira República, poucos estudos que colocam seu foco nas polícias. Os dois livros do historiador Marcos Bretas sobre o período em questão, *A Guerra das Ruas* e *a Ordem na Cidade*, constituem, na verdade, os únicos esforços mais sistemáticos de pesquisa a respeito das polícias cariocas. Evidentemente, há estudos mais gerais e importantíssimos sobre o que se pode chamar de sistema penal e de justiça criminal, mas nestes estudos as polícias aparecem, geralmente, como parte de uma engrenagem repressiva maior, recebendo pífia atenção porque o esforço de compreensão é direcionado ou deslocado para temáticas conexas e de maior prestígio no mercado de apostas intelectuais das ciências sociais. Assim, até mesmo nos estudos sobre o sistema penal, genericamente definido, o tema das polícias só recebe atenção da historiografia de modo muito ligeiro, na medida em que, enquanto objeto de estudo, fica referido e subordinado a tópicos investidos de maior reconhecimento e interesse acadêmico, como a legislação anti-estrangeiros, a criminologia positivista, a modernização do Estado, a organização da classe trabalhadora, os movimentos anarquistas e comunistas, a vida cotidiana do povo e o projeto burguês de civilização e urbanização da cidade do Rio de Janeiro. Ou seja, na maior parte das vezes, é somente como tema de segunda importância que as polícias cariocas emergem como objeto de atenção na historiografia, o que tem impedido a percepção do fenômeno de terrorismo de Estado fora dos períodos ditos “autoritários” (Era Vargas e ditadura militar).

E o que se pode dizer da posição dos estudos sobre as polícias no conjunto da historiografia hegemônica? A este respeito, parece-me que um exercício relativamente simples permite identificar quais as tendências de maior peso na produção acadêmica corrente. Sugiro, neste tocante, um exame cruzado do primeiro volume da coletânea de ensaios *O Brasil Republicano* (Ferreira; Delgado, 2007) e do livro *História do Brasil*, de Boris Fausto (2007). Parece-me que do contraste entre estas duas obras resulta um quadro parcial, mas que nem por isso deixa de ser significativo. E o que esta comparação permite identificar em termos de tendências na historiografia da Primeira República? A receita geral

da historiografia hegemônica situa a violência estatal (das polícias ou militar) em três campos de problemáticas:

1. a da violência institucional que teve lugar com a subjugação de determinados (e famosos) levantes populares e militares, eventos pontuados como episódios de emergência da “insatisfação popular”. A preocupação historiográfica se concentra, então, em episódios como a Revolta da Vacina, a Revolta da Chibata e a Revolta do Forte de Copacabana. A tematização da violência estatal fica, assim, subsumida no esforço de ensinar que as diferentes insurgências seriam explicáveis em função da inexistência de outros canais de representação política suficientemente porosos e aptos para acolher e expressar a, assim dita, “insatisfação popular”.

2. a da violenta e arbitrária reforma urbana, na época de Pereira Passos, quando o centro da cidade do Rio de Janeiro foi limpo ou expurgado da “ralé” que lhe maculava. O tema principal, neste caso, é o da ânsia autoritária do projeto burguês que queria civilizar o Rio de Janeiro e lhe tornar uma cópia de Paris, centro do imaginário colonizado das elites brasileiras. A preocupação com as polícias é, mais uma vez, secundária ante o tema da reforma urbana que visava erradicar o caos da capital e transformá-la em réplica da imagem entusiástica que se tinha da civilização européia. Vale frisar que, neste caso, a preocupação historiográfica parece estar centrada, antes de tudo, em tentar apreender a mentalidade das elites e o projeto político de instalação de uma ordem burguesa, e não tanto em denunciar a truculência policial que amparou o programa que pretendia europeizar os trópicos.

3. a da constituição do tenentismo e, muito particularmente, dos movimentos operários. No caso da articulação operária, dá-se atenção, primordialmente, a três questões: (a) a organização de associações de trabalhadores, sob inspiração comunista e anarquista, com criação de sindicatos, do Partido Socialista Brasileiro e de meios de imprensa operária; (b) as greves; (c) o estabelecimento do Partido Comunista do Brasil, em 1922. É no marco das considerações sobre as greves dos trabalhadores, politicamente informadas e potencialmente revolucionárias, que entra o tema da violência policial. Note-se, portanto, que, também neste caso, o tema da ação policial ocupa importância subsidiária com relação às problemáticas mais gerais da exclusão política dos pobres e da formação de organizações políticas por parte dos trabalhadores.

Mas, afinal, o que daí se pode concluir? Em primeiro lugar, pode-se concluir que os trabalhos acadêmicos voltados para o estudo das polícias persistem sendo extremamente escassos, a exemplo do que se passa com a historiografia do Brasil Império. Em segundo lugar, nota-se que há uma profusão de trabalhos que, conquanto toquem temas correlatos, só tangenciam a problemática das polícias de modo incidental e subsidiário, o que obsta uma compreensão inequívoca da continuidade da violência e dos desmandos das polícias em face das vítimas de sempre, ou seja, pobres e negros. Verifica-se, portanto, um segundo tipo de mecanismo que tem produzido e reproduzido a memória excepcionalista: para além da pura amnésia histórica, o fenômeno que se pode apontar como terrorismo de Estado tem sido desconstituído e invisibilizado em decorrência da *fragmentação* da experiência histórica do terror estatal, pelo que tem sido reduzido à condição de temática secundária frente a uma multiplicidade de tópicos da atenção historiográfica, que se concentra em tópicos consagrados como de maior nobilidade. A este respeito, o historiador Marcos Bretas assinala que, enquanto objeto de estudo, a ação policial tem sido convertida em mero “apêndice” (BRETAS, 1997a, p. 32) de outras temáticas mais prestigiadas.

Mas há uma terceira conclusão de maior relevância para o meu argumento aqui: evidencia-se a inclinação de, já para o recorte historiográfico da Primeira República, a atenção da historiografia se voltar para as *vítimas políticas* das ações policiais. Há, aí, dois aspectos importantes a considerar. Vejamos.

Primeiro aspecto. Na maior parte das vezes, o foco se concentra em *eventos pontuais* e violentos de irrupção da insatisfação popular. Pontuada como *episódica* (e não como regular e ininterrupta), a violência das polícias entra em pauta, pois, quando se trata de colocar em questão a natureza da política selvagem dos populares. A Revolta da Vacina e os distúrbios decorrentes da barbárie envolvida na reforma urbana do Rio de Janeiro são exemplos de episódios que a historiografia hegemônica se dispôs a tratar, mas não sem lhes deixar de impor um *enquadramento teórico e político* muito particular. Com isso pretendo dizer que, quando tematizou a violência imposta às classes subalternas, a historiografia buscou, na verdade, defender, alegoricamente, uma tese específica, a do *valor intrínseco da democracia*. Explico melhor. O objetivo de uma série de estudos que tangenciam o tema dos confrontos entre o povo e a polícia do Rio de Janeiro na Primeira República tem sido, pois, menos o de denunciar e descrever a violência policial do que um artifício para falar

das conseqüências nefastas da falta de democracia política. Isto é, o objetivo básico da historiografia tem sido apontar as mazelas deixadas pela ausência de meios institucionalizados de participação popular, através dos quais os pobres pudessem fazer suas reivindicações e encontrar algum grau de representação política que se traduzisse na concretização, ainda que limitada, de seus anseios e demandas expressas. Neste caso, a equação implícita é a que identifica a falta de democracia com a violência arbitrária do Estado e que, a contrario sensu, associa a democracia à resolução pacífica e legítima dos problemas sociais — vale apontar que o erro de raciocínio reside em supor que a democracia está *naturalmente* ou necessariamente propensa a erradicar os desmandos e a truculência do aparato repressivo.

Segundo aspecto. A tendência a centrar a atenção na violência política, definida de modo estreito e conservador, já tem alguma expressão na historiografia da Primeira República, muito embora somente se exponencie e se consolide na historiografia da Era Vargas e da ditadura militar. Devemos ter claro o que isto significa. Quando, na historiografia da Primeira República, a mirada é dirigida para as *vítimas políticas* do controle social exercido pelas polícias, o que comanda o investimento acadêmico no tema é a proposta de historiar a violência imposta à *ralé branca*. Ralé branca que, composta majoritariamente por imigrantes europeus, passou, com os auspícios e através de *ações positivas* do programa racista de Estado, a servir de força de trabalho no processo de formação do capitalismo dependente, isto às custas da marginalização da massa negra, que, findo o escravismo pleno, sofreu o impacto de *ações negativas* (Carvalho, J.J., 2005) que lhe negavam um lugar material e simbolicamente digno no mundo do trabalho. Isto deve ficar claro. Quando a historiografia da Primeira República tematiza a violência policial perpetrada contra vítimas políticas, está se referindo, no mais das vezes, ao controle social que recaiu sobre o *proletariado branco radicalizado* que passou a se organizar politicamente, em movimentos reivindicatórios ou mesmo contestatórios. Este configura, portanto, mais uma mecanismo de silenciamento seletivo da violência policial na historiografia da Primeira República: a mirada historiográfica gira na órbita da opressão policial imposta à *rale branca* politicamente articulada, produzindo o esquecimento de um outro tipo de violência, que — conforme veremos ao colocar em consideração os escritos

de Ana Flauzina — incide sobre a própria corporeidade negra, e não somente contra a filiação política e articulação de classe dos subalternos.

Até aqui, tentei situar os estudos sobre as polícias cariocas no conjunto da historiografia hegemônica, para ressaltar quais mecanismos operaram no sentido de censurar e proibir a percepção da história racista e classista do terrorismo de Estado que as polícias brasileiras sempre impuseram às classes subalternas. Feita a crítica à maneira como se produziu a memória excepcionalista dentro e pela historiografia hegemônica, devo passar para uma segunda etapa. Nesta segunda etapa, examino a historiografia da Primeira República com base em estratégia analítica diferente da empregada no capítulo anterior, quando tomei em conta a bibliografia sobre o aparelho policial no Rio de Janeiro do Império. Se no capítulo anterior, sobre a historiografia do Brasil Império, mapeei as aproximações e afastamentos com relação à obra *Policing Rio de Janeiro*, de Thomas Holloway, aqui farei diferente. A proposta deste capítulo é, a partir daqui, identificar algumas questões que sobressaem dos escritos que, de alguma maneira, tocam mais diretamente o tema das polícias do Rio de Janeiro na Primeira República.

Elegi como significativos três tipos de convergências e divergências que tiveram lugar na produção historiográfica sobre as polícias cariocas da Primeira República. As temáticas em pauta são:

1. As divergências quanto à dimensão classista da ação policial no Rio de Janeiro da Primeira República e, de modo mais geral, quanto à rentabilidade explicativa do marxismo.
2. O racismo das polícias cariocas da Primeira República.
3. A divergência quanto ao sentido da modernização das polícias.

2. Sobre a historiografia das polícias da “Primeira República”.

2. 1. As divergências quanto à dimensão classista da ação policial no Rio de Janeiro da Primeira República e, de modo mais geral, quanto à rentabilidade explicativa do marxismo.

Em *Trabalho, lar e botequim*, Sidney Chalhoub (2001) espousa uma tese de inclinação marxista-leninista para caracterizar, quanto ao Rio de Janeiro da *belle époque*, a lógica de operação do aparato policial e, de modo mais genérico, do sistema de justiça criminal. O aparato policial, em particular, seria dimensionado como instrumento brutal de

reforço à política de promoção do trabalho assalariado. Ou seja, situada como complemento coercitivo da ideologia do trabalho, a polícia seria delineada como força propulsora da transição da ordem escravocrata para o “livre” mercado da força de trabalho capitalista. Além de, cumprindo papel reativo, ser fiadora da dominância burguesa exercida sobre os trabalhadores, a polícia operaria — nos diz Sidney Chalhoub — positivamente, na imposição de novo e mais avançado patamar de sujeição aos subalternos, invadindo os espaços de relativa autonomia dos populares: mais do que garantir o transcorrer sem sobressaltos do processo de disciplinarização no específico lugar do trabalho, as polícias passariam se imiscuir, com trato criminalizante, em esferas privadas da vida das classes populares. A este respeito, Chalhoub seria pródigo em dar exemplos vívidos das diversas formas de intrusão na vida cotidiana das classes populares, como nas relações amorosas (que escapariam às expectativas moralizantes da classe dominante), nas relações de amizade, nos redutos de lazer popular (como o botequim), na resolução dos conflitos interpessoais etc. Assim, além de imporem a violência física quando falhava a malha ideológica capitalista, as polícias desempenhariam outra ordem de violência, a cultural, contra uma sociabilidade “tradicional” vigorosa e criativa das classes populares, bastante distinta da eticidade postulada, não raro com hipocrisia, pelas classes dominantes.

Mas se Chalhoub demarca tanto as polícias como o Poder Judiciário como partícipes ou instrumentos da dominação classista, nem por isso deixou de atentar para “contradições internas” das instituições da justiça criminal. Além disso, Chalhoub identificou disparidade relevante entre os aparatos policial e judiciário: as polícias, com especificidade, exerceriam a violência direta, propriamente física, revelando propensão a explosões de irracionalidade — parece que Chalhoub admite, tacitamente, que o aparato judiciário gozaria de uma fração a mais de autonomia que as polícias com relação aos interesses dos dominantes. Ainda quanto à violência policial, há algo de importante a notar acerca da abordagem de *Trabalho, lar e botequim*. A este respeito, faz-se produtivo recorrer ao prefácio da segunda edição da obra. Isto porque, neste prefácio, Chalhoub esclarece que tinha em vista romper com certa visão teleológica e evolucionista. Pretenderia, antes de tudo, proceder a

... crítica à maneira como a sociologia e a historiografia sobre os movimentos sociais em geral, e sobre movimento operário em particular, ‘representavam’ os trabalhadores e sua experiência histórica, isto é, havia a tendência a reduzir a

história dos trabalhadores àquela dos movimentos políticos organizados, julgados todos a partir de um modelo determinado de desenvolvimento da ‘consciência de classe’. (CHALHOUB, 2001, p. VI)

Tal objetivo crítico, vale notar, repercute decisivamente na maneira como Chalhoub mira os episódios de violência policial. Ao invés de se ater, por exemplo, à violência, de maior projeção e noticiabilidade, contra os trabalhadores engajados nas greves operárias deflagradas no final da década de 1910 e princípio da de 1920, Chalhoub, inclusive em razão da natureza do material documental pesquisado (processos criminais), lança luz sobre o cotidiano de autoritarismos e de arbitrariedades perpetradas pelos “meganhas”.

Talvez se possa dizer que, sob diversos aspectos, Chalhoub se alinha à tradição marxista de história social mais como um revisor de dogmas do que como fiel seguidor da ortodoxia. Mas, no que se refere especificamente ao tema do papel histórico da polícia, verifica-se mais proximidade do que distanciamento com relação à perspectiva clássica de *O Estado e a Revolução*. Ainda assim — não posso deixar de alertar —, mesmo no que se refere a tematização dos “meganhas”, o fato é que a abordagem de Chalhoub tangencia, de modo intermitente, outras tendências interpretativas sobre a dominação. O autor alinha-se, como apontou criticamente Elisabeth Cancelli (2001), à teoria do poder em Foucault, transplantada, em algumas passagens de *Trabalho, lar e botequim*, sem mediações para descrever a realidade do Rio de Janeiro. Feita esta advertência, devo reforçar: não obstante dê lugar a uma inflexão foucaultiana, a obra *Trabalho, lar e botequim* oferece bom exemplo da teoria marxista-leninista aplicada à polícia e à realidade do Rio de Janeiro do início do século XX.

O leninismo de Sidney Chalhoub não implica, contudo, que a abordagem marxista tenha prevalecido incontestemente no enquadramento teórico e descritivo das polícias do Rio de Janeiro da Primeira República. Disto dá exemplo a crítica que Marcos Bretas desenvolve em *A Guerra das Ruas* e estende em *Ordem na cidade*. Com o tom sarcástico que lhe é peculiar, Bretas inaugura a introdução de *A Guerra das Ruas* propondo um “necessário” “ajuste de contas com o marxismo acadêmico trazido da universidade” (1997a, p. 13). Ao que tudo indica querendo inverter o foco historiográfico de inspiração benjaminiana, Bretas afirma a importância de uma “boa história do vencedor e dos processos que levaram a esse triunfo”, em oposição a uma “história dos vencidos”, que, na historiografia brasileira, teria se traduzido no estudo de “movimentos populares, classe operária e temas afins” (1997a, p.

13). Dando grande importância à pesquisa com fontes primárias, contrastada com os trabalhos de “muita teoria e pouca pesquisa empírica”, devotados a “construir grandes interpretações da história brasileira” (1997a, p. 13), Bretas coloca no centro de suas preocupações a relação entre o “povo e o Estado”, tomando a polícia como “um dos principais, senão o principal, ponto de encontro entre esses dois elementos” (1997a, p. 14). A proposta, que supostamente conduziria a resultados novos, porque de cunho oposto à tônica marxista, consistiria, então, em examinar a complexidade da instituição policial. Bretas enfatiza o estudo do cotidiano dos agentes policiais, bem como o estudo do processo de gestação ou produção das atitudes e visões de mundo, enfim, o processo de configuração de uma cultura policial.

Num voto de fé em favor da história (e contra toda metafísica da imutabilidade do mundo) Bretas, vale notar, traz à tona, mesmo que muito ambigualmente, a questão da possibilidade de uma polícia que não seja brutal, pelo que veladamente alude ao tema da “reforma” (em oposição ao imperativo da “revolução” professada pelo “marxismo”). Abstrai toda a polêmica que o controverso tema da reforma/revolução sempre suscitou nos marxismos (lembramos de Lenin, Rosa Luxemburgo, Erik Olin Wright e, mais recentemente, Slavoj Žižek), e assume uma pretensa unidade e consenso do “marxismo”. Só assim Bretas pôde opor ao marxismo — monoliticamente definido e, para tanto, ultra-simplificado — a noção do aparato policial como um espaço de luta pelo poder, como se este não fosse debate polêmico e recorrente no “marxismo”, assunto pelo menos tão antigo quanto a produção de Gramsci. A questão muito mais complexa, da qual Bretas a todo tempo, muito providencialmente, se esquivava é outra: qual a margem possível para a luta pelo poder dentro dos aparelhos de Estado? É possível, na periferia do mundo capitalista e numa sociedade sob o signo da herança e da continuidade colonial uma polícia civilizada, cidadã, legalista, não brutal? É possível que o desenvolvimento rumo a polícias não brutais se processe *globalmente* em num mundo *capitalista*, e dentro do Estado, por via lenta, gradual, pacífica, marcada pela continuidade (ao invés da ruptura institucional e ideológica)? Ou as pregações reformistas-legalistas não passam, quando não de ledão e ingênuo engano, de embuste? O reformismo não seria uma fábula que serve de fachada para eterna conservação de instituições indispensáveis para a persistência de um mundo que produz inexorável e incessantemente a exclusão? Formulando empiricamente a indagação:

qual o horizonte de possibilidade da democratização de um aparato policial que, a despeito de fissuras e tensões internas, tem, ao longo de toda a sua história, operado como instrumento do poder?

Bretas, espero ter ficado claro, ataca o “marxismo” em geral. Em somente duas oportunidades Marcos Bretas revela o nome dos interlocutores marxistas em relação aos quais seu trabalho marca divergência. Um dos interlocutores é Paulo Sérgio Pinheiro; o outro, Allan Silver.

Porém, Marcos Bretas não pôde deixar de lembrar de E.P.Thompson, o que implicou ter de admitir certa complexidade na reflexão marxista sobre o aparato policial²⁴. Bretas, então, sugere a existência de uma “linha mais flexível” supostamente inaugurada por Thompson dentro do marxismo. Convém citar a passagem em que Bretas fala da importância do trabalho do autor de *Senhores e Caçadores*:

A partir de seu trabalho clássico a respeito da formação da classe trabalhadora na Inglaterra, já era possível perceber a atribuição de um papel mais amplo aos aspectos ideológicos da luta de classes, permitindo uma autonomia de determinados conflitos sociais em relação à determinação econômica, reunindo, por exemplo, no combate à implantação de uma polícia centralizada, os mais variados grupos sociais. Seguindo esta concepção de recuperar especificidades de processos sociais a partir de conjunturas culturais, um grupo de pesquisadores reunidos em torno de Thompson começou a trabalhar sobre a questão das leis criminais, e do crime na sociedade inglesa do século XVII. No capítulo final de seu *Whigs and Hunters*, Thompson buscava definir o papel do sistema legal na dominação burguesa, argumentando que, ao lado de seu caráter opressivo em relação aos trabalhadores, havia nas leis uma restrição ao poder desenfreado da classe dominante, obrigada ela também a respeitar as exigências da lei: ‘Se a lei é evidentemente parcial e injusta, não ocultará nada, legitimará nada ou contribuirá em nada para qualquer hegemonia de classe. A precondição essencial para a efetividade da lei, em sua função ideológica, é que ela deve demonstrar sua independência em relação a manipulações grosseiras e deve parecer justa’. O reconhecimento da autonomia adquirida pela lei a partir do momento de sua produção, rompe com a visão clássica, que a vê como um instrumento maleável nas mãos da classe dominante. A partir daí tornou-se um veio produtivo para a historiografia o tratamento dos criminosos e dos agentes repressivos, caracterizando-se por seu compromisso com a dominação capitalista, mas permitindo-lhes as especificidades originadas no processo histórico que vivem”. (BRETAS, 1997a, p. 26-27)

Ter que admitir que o marxismo pode acolher complexidades contraria o tom tão ácido quanto panfletário do argumento anti-marxista expresso já no primeiro parágrafo de

²⁴ Jaqueline Muniz que, como vimos, segue a linha de Marcos Bretas, omite, em proveito próprio, as ponderações de Bretas sobre a posição de E. P. Thompson dentro do marxismo.

A Guerra das Ruas. Bretas, ainda assim, se fez relutante em interromper o suposto “ajuste de contas com o marxismo acadêmico” (1997a, p. 13).

Ao contrário do que quer Bretas, penso que se deve falar em *explicitação* de complexidade ou de sofisticação teórica, ao invés de se falar em “flexibilização” quando se trata de caracterizar o efeito da linha de *Senhores e Caçadores* sobre as possibilidades de uma teoria marxista do aparato policial. Noto que, se não quisesse simplesmente repetir o coro anti-marxista, Bretas poderia ter visto antecedentes da posição de E. P. Thompson até mesmo na teoria da ideologia de Althusser. Mas não somente em Althusser. Não fosse a avidez e oportunismo em participar do movimento que renega o marxismo, teria sido possível a Marcos Bretas identificar fartos subsídios já, por exemplo, em Gramsci, capazes de complicar a desqualificação da tradição marxista, tratada como se fosse uma mônada, um todo absolutamente unificado e bastante tosco. Caso Bretas quisesse munição marxista contemporânea para repensar, em novos termos a teoria da polícia, talvez fosse útil recorrer também a Stuart Hall, por exemplo, no ensaio “*Significação, representação, ideologia – Althusser e os debates pós-estruturalistas*”. A tradição marxista não precisaria, fosse este o caso, ter sido mais uma vez atacada com a pecha de tendência intratável a ser rudimentar, circular, tautológica, simplória, reducionista. Seria por sinal proveitoso confrontar o a “marxfobia” (BOBBIO, 2006) oportunista. Isto permitira esconjurar as caricaturas que a marxfobia insiste em produzir.

2. 2. O tema do racismo das polícias cariocas da Primeira República.

Sam C. Adamo (1983) fez o mais detido estudo histórico-estatístico sobre a dimensão racista do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro dos tempos da Primeira República. A este respeito, o capítulo “Unequal justice – law enforcement in Rio de Janeiro”, do livro *The Broken Promise*, recobre e ultrapassa todo o período em questão.

Para o estudo da população criminal entre 1880 e 1940, Sam Adamo recorreu às estatísticas oficiais de crimes, centrando-se principalmente nas publicadas entre os anos 1908-1915 e 1942-47, e comparou essas estatísticas com registros da Casa de Detenção do Rio de Janeiro. As conclusões de Adamo podem, parece-me, ser assim sintetizadas:

1. brancos e negros aparecem desproporcionalmente representados nas taxas de criminalidade do Rio de Janeiro, duas gerações e meia após a Abolição. Negros e mulatos

estavam mais propensos a serem condenados por crimes, passando, além disso, mais tempo presos do que os brancos;

2. a criminalização de negros e mulatos se dava, na maior parte das vezes, com base na alegação de ofensa contra a ordem pública, categoria de acusação que servia de pretexto para o controle da extensa proporção de não brancos desempregados e subempregados que habitavam a cidade do Rio de Janeiro;

3. da prisão até a sentença, passando pelo processo judicial, os não brancos foram discriminados negativamente, e, por conseguinte, criminalizados;

4. a criminalização de negros e mulatos tinha a ver com duas ordens de fatores: as imagens racialmente estereotipadas a respeito da criminalidade e a falta de poder dos não brancos, decorrente de sua posição de inferioridade sócio-econômica, que colaboraria para colocá-los em posição de desvantagem no mundo jurídico, razão pela qual aumentavam as chances de condenação criminal;

5. os não brancos estavam cativos de um círculo vicioso do qual havia poucas chances de escapar: a desvantagem sócio-econômica alimentava estereótipos, inclusive os criminalizantes, que, por sua vez, reforçavam ainda mais os impedimentos à qualquer ascensão social coletiva;

6. os dados sobre a criminalização de negros e mulatos no Rio de Janeiro apresentam tendências semelhantes às verificadas nos dados disponíveis para os EUA no mesmo período, o que evidencia o trato racialmente desigual imposto aos não brancos, nas duas realidades.

7. o tratamento discriminatório contra os não brancos os submetia também, em maior proporção, ao arbítrio das polícias, de modo que havia maior probabilidade de que tivessem de enfrentar contatos negativos com as autoridades policiais. Sam Adamo afirma que: “Nonwhites in Rio could expect only harsh and often violent treatment from the poorly trained and supervised personnel in the city’s police department” (1983, p. 260)

O ponto crucial para Sam Adamo é, portanto, a incidência assimétrica da ação policial contra a população negra da cidade do Rio de Janeiro. A tese aponta para a desvantagem de cidadania a que estava submetido o contingente negro, privado de toda sorte de direitos, inclusive os mais básicos, como no caso dos direitos mais meticulosamente analisados: de habitação, emprego, salário e saúde.

Adamo assume, acerca do crime punido, a idéia de que a circularidade ou a espiral de estereótipos conduz a uma ação desproporcionalmente violenta e encarceradora contra a população negra. Não se trata, portanto, da tese de que, pelo acúmulo de desvantagens, os não brancos estariam mais propensos ou expostos a se engajarem em carreiras ou iniciativas de delinquência sujeitas a maior reação moral e mais combatidas pela polícia; trata-se, antes de tudo, da tese segundo a qual, independentemente de quantos ou quais crimes praticassem, os não brancos estavam mais sujeitos do que o contingente branco à ação policial, numa desproporção só explicável pelo racismo policial, atualizado e concretizado através de uma malha racista.

Sobre a polícia do Rio de Janeiro, Sam Adamo recorre a relatos de cronistas da época, bem como a matérias publicadas em jornais, para assegurar que se tratava, reconhecidamente, de força repressiva marcadamente militarizada, com baixa qualificação profissional, notória incapacidade para conter atividades criminosas, além de ser mal remunerada e de ter péssimas e, por isso, nada atrativas, condições de trabalho. Destaca ainda, quanto ao alto escalão da polícia, a dificuldade de controlar os agentes da linha de frente, dada a crônica incompetência e corrupção desses. As acusações de brutalidade policial seriam, por sinal, uma constante. Segundo Adamo, a prática da tortura e, contra os presos, de maus tratos em geral (como privação de comida, confinamento em solitárias, banhos frios, ameaças, agressões físicas) constituiriam expediente regular das autoridades.

A atenção de Adamo recai sobre outras dimensões seletivas características do filtro punitivo policial. Vejamos alguns exemplos. Quanto ao contingente branco de presos, Adamo indica que, em 1880, 78% eram estrangeiros, crescendo esta proporção em 1920, quando 90% dos brancos presos eram estrangeiros. As mulheres imigrantes formariam, entre 1880 e 1890, a maioria esmagadora das mulheres brancas presas. Com estes dados, Sam Adamo evidencia também o corte anti-estrangeiro do poder punitivo. Adamo mostra também que os migrantes internos, sendo geralmente negros e mulatos iletrados ou de baixo nível de escolaridade e provenientes do nordeste, tendiam a ser desproporcionalmente presos no Rio de Janeiro.

Mas o foco crucial de Adamo, não percamos de vista, é a dimensão racista da ação policial. Assim, Adamo afirma que:

Sample data for the years 1880, 1890, 1920, and 1940 suggest that White males committed 52 to 66 percent of the crimes in Rio. Confinement of whites was 5

to 13 percent lower than their proportion in the population. Crime among black and mulatto males exceeded their numbers in the population in three of the four years sampled. Indices for blacks varied from 2 to almost 12 percent while those for mulattoes ranged from 1 to 10 percent... (ADAMO, 1983, p. 195)

A criminalização da população negra foi, assim, a regra, tanto que, em face de uma série temporal longa, somente em dois anos o encarceramento dos negros não excedeu, proporcionalmente, sua representação na totalidade da sociedade. Quanto à criminalização das mulheres não brancas, ainda mais grave, Adamo sustenta que:

Sample and official data on women indicate excessive criminality was common among black and mulatto females. The indices for differential crime rates are much stronger for nonwhite women than their male counterparts. (ADAMO, 1983, p. 199)

Uma vez resenhada a argumentação de *The Broken Promise*, devo discutir duas críticas de Marcos Bretas às conclusões tiradas por Sam Adamo. Bretas (1997b) introduz uma dúvida a respeito da confiabilidade das estatísticas oficiais. Trabalhando com a mesma série estatística de Adamo, Bretas relativiza o crédito que se pode atribuir aos números oficiais. Estes, ao invés de revelarem a realidade, muitas vezes expressariam e reforçariam medos e preconceitos da elite, ávida por encontrar a validação, para o Brasil, dos processos identificados pela polícia (pseudo-)científica na Europa:

... uma parte das estatísticas oficiais mais do que geralmente é admitido resultava antes de preocupações da elite do que era fonte onde os intelectuais iam localizar as verdadeiras causas da desordem e da criminalidade. Eles conseguiram encontrar nas estatísticas os vagabundos, alcoólatras e estrangeiros que confirmavam seus temores, praticamente ignorando outros aspectos como a grande incidência de agressões que, de um ponto de vista estritamente quantitativo, deviam ser consideradas como um dos principais problemas da cidade. Os tipos de comportamento ameaçador encontrados nas estatísticas na virada do século eram muito semelhantes em várias partes do mundo; em grande medida, os intelectuais brasileiros a quem cabia explicar os desvios de comportamento seguiam as tendências de seus confrades europeus e se baseavam principalmente em material estatístico coligido em cidades européias. O problema criminal, da maneira como era apresentado pela criminologia positivista do fim do século XIX, era o resultado de constrangimentos biológicos ou sociais encontrados em toda parte e mostravam sempre as mesmas características. (BRETAS, 1997b, p. 62-63)

Mas há outra objeção que Marcos Bretas opõe ao estudo de Sam Adamo. Bretas questiona a pertinência das estatísticas oficiais a que Sam Adamo recorreu, afirmando que os dados, muito esparsos, estariam distribuídos em uma série temporal muito longa para se

tirar conclusões mais precisas. Contudo, apesar destas críticas, Bretas termina por concordar com Adamo quanto ao viés racista da ação policial. Pode-se encontrar uma passagem que confirma a concordância neste aspecto em nota de pé de página de *A Guerra das Ruas*. Nesta passagem de texto, Bretas teve de admitir uma distorção em seu próprio trabalho, cego, na maior parte das vezes, para a questão racial:

O tipo de fonte pesquisada não permite uma análise mais elaborada da questão racial, que não é presente nos documentos como nacionalidade ou sexo. Felizmente, esse é o ponto melhor coberto por outros autores, que deixam muito clara a distorção racial nas punições, atingindo principalmente negros e mulatos. Na pesquisa de Sam Adamo, por exemplo, negros e mulatos compunham 44,5% da população prisional em 1890 enquanto no censo eram apenas 31,9% da população. (BRETAS, 1997a, p. 111)

Em suma, Marcos Bretas, o historiador brasileiro mais citado no tocante ao tema das polícias conduziu uma linha interpretativa, tanto em *A Guerra das Ruas* como em *Ordem na Cidade*, que passou ao largo da questão do racismo policial, temática que, como o próprio Marcos Bretas admite expressamente, faz-se crucial para entender o que seja a ação policial no Rio de Janeiro.

Posto isto, devo passar a examinar outra posição, na historiografia da Primeira República, com respeito ao entrecruzamento entre os temas “polícia” e “racismo”. É bem verdade que “polícia” e “raça”, enquanto problemáticas, assumem relevância subsidiária com relação ao tema principal de *A cultura do crime e da lei*, de Elisabeth Cancelli. Mas esta obra não pode passar despercebida, pela posição de dissonância radical frente a outras linhas interpretativas importantes, como a presente em *Criminologia e Racismo*, de Evandro Charles Piza Duarte. Vamos então a algumas considerações prévias, que permitirão adentrar na abordagem que Cancelli fez do racismo e da polícia.

Em *A cultura do crime e da lei*, Elisabeth Cancelli (2001) estuda, de modo mais geral, os diversos e multifacetados projetos de construção da Nação idealizados pela elite na Primeira República. Contudo, a preocupação prioritária é a de entender a matriz ideacional de uma nova tendência de ordem e de lei que se consolida entre 1889 e 1930. O trabalho busca, então, entre outras coisas, historiar as idéias da elite sobre o crime e os criminosos. Para tanto, Cancelli deu especial destaque à oposição entre duas escolas jurídicas, cujas disputas marcaram a passagem do século XIX para o século XX: chama atenção para a tensão entre as idéias da Escola Clássica de Direito e da Escola Positiva. A

autora tenta mostrar que, no rastro da criminologia propriamente dita, e ao lado da Antropologia Criminal, a Escola Positiva de Direito colaborou para a criação de uma nova maneira de conceber o crime e o criminoso. Na perspectiva de Cancelli, a nova concepção de ordem é definida em termos de um giro do poder punitivo em direção ao autor (em oposição ao ato), e da estabilização de uma distinção bipartite que cindiu o mundo em criminosos e não criminosos, com base em critérios cientificistas e biologizantes.

Em *A cultura do crime e da lei* Cancelli deu particular atenção ao modo como as discussões da elite intelectual acerca do crime e de criminosos ganharam, paulatinamente, destaque e repercussão pública. Neste tocante, Cancelli evidencia que, quando se referiam a acontecimentos concretos, os debates da elite intelectual no mais das vezes giravam em torno de casos de crimes de paixão (homicídios e suicídios) de maior repercussão pública, ou seja, episódios violentos que geravam comoção pública e que atraíam as atenções e interesses dos populares. A este respeito, a autora sugere que os preceitos ditados pelos paradigmas da Escola Positivista e da Antropologia Criminal passaram, cada vez mais, a pautar as decisões judiciais. Note-se que, ao sublinhar que as discussões envolvendo crimes de paixão ensejavam fortes e acalorados debates sobre moralidade e a adesão a padrões culturais, Cancelli indica a força pedagógica das ideologias cientificistas e biolizantes, que teriam gerado novas sensibilidades.

Fazer a história das idéias que pautaram uma nova cultura da lei e da ordem é, assim, crucial para Elisabeth Cancelli, que dá atenção às visões de mundo que estavam subjacentes aos paradigmas da Antropologia Criminal e da Escola Positiva de Direito. Nesse sentido, a autora censura a historiografia recente (marcadamente Sidney Chalhoub e Jurandir Costa) por ter pensado o crime e a criminalidade como meras criações ou produtos de um poder disciplinador, patologizante ou medicalizador, sem — esta seria a acusação — ter compreendido a matriz ideacional fundante deste poder que se estabelecia.

Mas esta crítica não é a que mais me interessa. O que mais importa para os fins aqui em vista é uma outra crítica, esta contra uma suposta simplificação dos novos paradigmas que ganharam vigor no início do século XX, a Antropologia Criminal e a Escola Positiva de Direito. A este respeito, a autora quis se insurgir contra uma tendência na historiografia, de, a pretexto de denunciar o racismo, negligenciar a compreensão das idéias que pautaram uma nova concepção sobre a criminalidade. Cancelli busca, assim, compreender (ao invés

de desqualificar) as idéias da intelectualidade da época, analisando as “visões de mundo” em choque. Cancelli — vale notar — argumenta que a Escola Positiva e a Antropologia Criminal não se esgotavam, estritamente, na inclinação racista. Teriam outras dimensões e ambições, detectáveis, por exemplo, nas discussões sobre as condições políticas e os contornos legais do federalismo, sobre direito tributário, a organização institucional do Poder Judiciário, entre outras questões.

Mas voltemos à problematização da abordagem do racismo em *A cultura do crime e da lei*. Cancelli assume que, cada vez mais determinando práticas repressivas, os preceitos que ancoravam os paradigmas da Antropologia Criminal e da Escola Positiva não se resumiam à inflexão racista. Racismo que, embora sem negar, Cancelli acaba minimizando, enquanto chama atenção para outras discriminações produzidas pela Escola Positiva e pela Antropologia Criminal, como as que criminalizavam alcoólatras, epilépticos, o jogo, a prostituição e o caftismo. Importa perceber que, quando Cancelli defende um outro olhar possível, supostamente menos parcial e mais compreensivo acerca da Antropologia Criminal e da Escola Positiva de Direito, o resultado não é, de modo algum, a simples defesa da legitimidade de uma outra mirada. Não se trata de simples pleito pelo direito a um novo e diferente ângulo para a reconstrução histórica.

Quero com isso dizer que, quando pretende que a Antropologia Criminal e a Escola Positiva de Direito sejam vistas de uma perspectiva diversa da mera denúncia do racismo dos paradigmas em questão, Cancelli, em última instância, está participando da disputa pelo melhor ou mais pertinente prisma possível para historiar o tema da nova cultura da lei e da ordem.

Uma vez que quer fazer ver que os desdobramentos da Antropologia Criminal e a Escola Positiva podem e, portanto, devem ser examinados independentemente do racismo fundante que articula tais paradigmas, Cancelli censura uma historiografia centrada e comprometida, em primeiro plano, com a narração da história do racismo brasileiro perpetrado pelo sistema de justiça criminal e pelas polícias. O risco que ronda o trabalho de Cancelli é, assim, parece-me, o do entusiasmo celebratório diante da heterogeneidade e da complexidade da Antropologia Criminal e da Escola Positiva, vislumbradas, em contornos culturalistas, em termos de “visões de mundo”. É como se o racismo, de uma materialidade vulgar e imperfeita fosse, em si mesmo, tema menos interessante do que as idéias da elite.

A abordagem das práticas concretas de racismo por parte das polícias fica, assim, minimizada, se comparada a toda a atenção dirigida à constatação da abrangência e do impacto das realizações intelectuais de maior vulto dos paradigmas da Antropologia Criminal e da Escola Positiva. Buscando fazer uma história das idéias, Cancelli desautoriza o esforço intelectual de fazer história das práticas racistas. Assim, quando a autora centra atenção, por exemplo, nos novos métodos policiais, nos equipamentos científicos de identificação e de aferição de propensões criminais ou nas leis — de inclinação positivista — anti-estrangeiros, o faz para destacar o sucesso ou importância que vieram a ganhar as idéias defendidas pela Escola Positiva de Direito e pela Antropologia Criminal, e não para destacar a ocorrência concreta de um terrorismo de Estado, sustentado por ideologia cientificista e biologizante, contra o contingente negro ou contra o proletariado branco, de origem estrangeira, politicamente articulado.

As tentativas de vislumbrar a nova cultura da lei e da ordem pela lente da denúncia do racismo são, então, desprestigiadas em *A cultura da lei e do crime*, como se fossem intrinsecamente geradoras de desvantagem epistemológica para o historiador ou historiadora.

Mas então qual sentido Cancelli confere ao racismo Estatal, que, reforço, conquanto não seja, de modo algum, negado, fica minimizado em *A cultura do crime e da lei*? A passagem que se segue permite tirar importante conclusão.

Afora o preconceito racial que se utilizava de dados antropométricos para provar seu embasamento de verdade (daí o alvo dos negros e dos estrangeiros), vários grupos que apresentassem características facilmente identificáveis exteriormente eram constantemente estudados e apontados como perigosos para a harmonização social. Os mais freqüentes eram os epiléticos, as prostitutas, os tatuados e os alcoólicos. (CANCELLI, 2001, p.150).

Para Cancelli, o preconceito racial configura somente uma das variáveis em torno das quais se organizava a estigmatização que, com pretensões científicas, teria se consagrado e entronizado no seio da polícia e do poder judiciário.

Mas a perspectiva articulada por Elisabeth Cancelli está longe de ser incontestada. Há posições radicalmente distintas do ponto de vista desta autora nas perspectivas de Ana Luiza Pinheiro Flauzina e de Evandro Charles Piza Duarte, que devo, a partir daqui, examinar com mais detalhes. Vamos então, em primeiro lugar, a algumas considerações sobre *Corpo negro caído no chão*, de Ana Flauzina.

Em *Corpo negro caído no chão*, Ana Flauzina (2008) defende um ponto de importância crucial quanto ao que seja a interpretação adequada dos contornos do sistema penal na Primeira República. Flauzina afirma que não transcorreram mudanças substanciais, no que se refere à corporeidade submetida a controle social, com relação ao sistema penal escravista do Império. Assim, aponta que o principal dispositivo do poder punitivo foi o ataque criminalizador de viés seletivamente racista. Note-se aí o nítido contraste com relação à posição adotada por Elisabeth Cancelli:

1. Elisabeth Cancelli destaca uma grande descontinuidade no sistema de justiça criminal, a partir da 1889. Ressalta o ineditismo do novo período, sublinhando, com isso, a emergência da Antropologia Criminal e da Escola Positiva de Direito.
2. Ana Flauzina assinala a permanência do racismo, visto como operador que continua a orientar práticas repressivas contra a massa negra. Coloca acento sobre a continuidade do racismo de Estado: a “roupagem” pode ser nova, mas o fenômeno do racismo estatal, antigo e profundo, sobrevive às transformações de superfície.
3. diferente de Cancelli, o argumento de Ana Flauzina se baseia na afirmação de que o racismo contra os corpos negros não é somente uma das características da justiça criminal, mas a principal delas. Flauzina situa o racismo estatal como o ponto chave de articulação do sistema penal, identificado como inequivocamente pautado pela seletividade racista.

Quanto ao que interessa, nenhum tipo de alento, nenhum sinal de trégua. O sistema penal forjado na República não quebra com o cerne do empreendimento de controle social, trazendo o racismo como principal fundamento. (FLAUZINA, 2008, p. 80)

Flauzina acentua, pois, a persistência do racismo como o principal direcionamento da intervenção penal. Assinala então que, com os mecanismos disponíveis para a coerção do agrupamento negro, o sistema penal esteve mais voltado a preservar o passado do que a conquistar o futuro.

Importa observar que diferem os marcos históricos que Flauzina e Cancelli elegem para trazer à baila a tematização do período referente à Primeira República: ao passo em que Cancelli recorta, como objeto de atenção em *A cultura da lei e do crime*, o ano de 1889, fazendo eco à periodicização historiográfica convencional, Ana Flauzina elege o ano de 1888, marco da abolição da escravidão, para tomar em consideração, quanto ao sistema “republicano-positivista”, o tempo da “pós-Abolição mais imediato” (2008, p. 81). A

diferença no léxico e na datação não poderia ser mais significativa e diz muito sobre a dissonância entre os ângulos que norteiam as percepções das autoras.

Prosseguindo, há uma ressalva importante a fazer. Se Ana Flauzina coloca ênfase na permanência, ao longo da Primeira República, da ação punitiva racista detectada como já efetivamente operativa no sistema penal do Império, isto não quer dizer que autora de *Corpo negro caído no chão* desconheça as mudanças que tiveram lugar no sistema penal. Assim, Ana Flauzina ressalta, por exemplo, que a violência estatal foi cada vez mais silenciada, porque passou a ocorrer, não à moda dos espetáculos públicos de suplício, mas preservada dentro de instituições, que acobertavam as persistentes agressões, de todo tipo. Ana Flauzina chamava atenção, com isso, para a conversão da pena privativa de liberdade em novo traço do poder punitivo, em “vedete” do sistema penal. Ressalta, também, a criação do Código dos Estados Unidos do Brasil em 1890, promulgado antes mesmo de outorgada a Constituição republicana — com o fim da escravidão impôs-se a necessidade, do capital, de, antes de se firmar os direitos e princípios constitucionais, fazer aprovar um instrumento jurídico repressivo, responsável, entre outras coisas, por alargar os limites do controle social, abarcando a infância, com a fixação da responsabilidade penal em nove anos de idade. Sublinha, além disso, por exemplo, a intensa criminalização da greve e da vadiagem. Estes exemplos devem bastar para evidenciar que Ana Flauzina não tem, pois, perspectiva avessa ao reconhecimento de mudanças históricas. O que Ana Flauzina faz, contudo, é não hesitar em dar estatuto de primeira importância à teorização e descrição da seletividade racista que pautou, durante toda a Primeira República, o poder punitivo de controle social em continuidade com o projeto repressivo do sistema penal do Império.

A diferença com relação a Elisabeth Cancelli reside, portanto, em que Flauzina não confere estatuto de novidade ao racismo do controle social exercido pelo Estado. Com relação ao impacto decorrente da afirmação dos preceitos da criminologia positivista, haveria que se falar, da parte de *Corpo negro caído no chão*, em aprofundamento — e não em ineditismo — do racismo de Estado, deveras configurado e consolidado já desde o sistema penal do Império. Cabe precisar este ponto: Ana Flauzina remete à criminologia positivista, cuja cartilha passa a ser incorporada nas práticas policiais republicanas, como ideologia viabilizadora da reprodução do racismo do sistema penal numa sociedade que não mais podia contar “com o suporte da escravidão para o controle do segmento negro” (2008,

p. 87). Ou seja, a criminologia positivista é definida, em *Corpo negro caído no chão*, como aporte que favoreceu a reatualização, em cenário pós-abolição, de uma condição pretérita de criminalização da massa negra, por parte do poder punitivo: não há criação de uma discriminação de bases substancialmente diferentes contra o segmento negro, mas sim a transposição, para um novo cenário, e em novos termos, do controle social que acompanhou toda a escravidão durante o Império.

Há uma observação de Ana Flauzina a respeito do Código de 1890 que se mostra instrutiva:

... Os processos de suspeição generalizada direcionados ao segmento negro atingiram seu ponto máximo na equação histórica brasileira. Com o fim da escravidão, a República, alargando os limites do controle para alcançar a infância, elegeu a população negra como a opositora existencial de seus protegidos baluartes de ordem e progresso. Está aí recepcionada, também nesses novos tempos, a simbologia da periculosidade inata da negritude.

Uma análise mais atenta do referido instrumento repressivo revela, entretanto, que ele foi uma atualização do Código do Império, sem mudanças substantivas, servindo mais como base simbólica do novo momento político do que como ferramenta na criminalização dos alvos preferenciais da República. A contenção dos novos segmentos em desafeto com o poder hegemônico ficou a cabo de uma série de leis extravagantes e de outras legislações que modificaram o novo Código... (FLAUZINA, 2008, p. 83)

Fica evidente, quanto ao Código de 1890, o contraste com relação ao ponto de vista manifesto por Elisabeth Cancelli. No horizonte de Flauzina, o Código de 1890 seria continuador, sem mudanças substantivas, do Código do Império, pouco dizendo, além disso, sobre os alvos do poder punitivo na Primeira República. Cancelli, por seu turno, tende a ressaltar, quanto ao Código de 1890, o caráter híbrido e a contradição implicada na existência simultânea, no interior texto legal, de princípios professados pela Escola Clássica de Direito e de aspectos defendidos pela Escola Positiva de Direito.

Há que se perceber uma especificidade que singulariza o argumento desdobrado por Flauzina. De comum com outras abordagens teóricas, como certa linha interpretativa de extração marxista, Flauzina identifica no controle social exercido pelo sistema penal uma resposta às necessidades produtivas do capital (necessidade de forjar o caráter dos pobres, de impeli-los a se engajarem no trabalho e necessidade de manter o “exército de reserva” submisso dentro da ordem estabelecida). Mas aí vem a diferença fundamental que devo, mais uma vez, realçar. Flauzina se recusa a achatar, num mesmo plano, a discriminação

dirigida contra o proletariado branco (no mais das vezes os imigrantes) e a discriminação movida contra o contingente negro. Ou seja, Flauzina dá especial destaque à afirmação segundo a qual o controle social exercido através do sistema penal pós-abolição seria herdeiro e continuador do legado racista.

Flauzina buscou, neste sentido, enunciar a especificidade da violência estatal movida contra a massa negra que tinha de ser controlada. Nesse tocante, Flauzina afirma que:

Há, portanto, uma sutileza fundamental que distingue os pressupostos do esforço legislativo dirigido ao controle de negros e brancos nesse período. Para os brancos, a censura materializada na criminalização estava relacionada à falta de interiorização da disciplina fabril e à indisciplina política, enquanto para os negros a interdição estava estampada nos corpos, no potencial desarticulador gravado na existência mesma desse segmento. (FLAUZINA, 2008, p. 84)

Convém explicar melhor o sentido da argumentação de Flauzina. A primeira distinção a fazer tem a ver com a natureza das postulações penais contra o proletariado branco. Neste tocante, Flauzina sublinha que a produção legislativa que incidia contra a ralé branca visava, sobretudo, a interditar filiações e articulações políticas. O importante do controle social sobre o setor branco do proletariado seria, então, integrá-lo ao sistema produtivo, garantindo que não produzisse ruídos de contestação. Ou seja, o foco da produção legislativa teria sido, em face da abertura do mercado de trabalho para esse segmento, construir mecanismos capazes de conter as demandas e conformar os indivíduos à precariedade das relações capitalistas. Urgia, então, assegurar a “interiorização da disciplina nos termos pautados pelas classes dirigentes, tais como a punição às greves organizadas pela massa trabalhadora superexploradora, e as que pretendiam sepultar as possibilidades de questionamento da estrutura social e do regime político” (2008, p. 84), como no caso das interdições impostas ao anarquismo, que tinham “como um dos endereços preferenciais o proletariado branco” (2008, p. 84). Flauzina argumenta neste sentido que, somente em função das necessidades do capital, o proletariado branco radicalizado e articulado politicamente passou a ser um alvo das postulações penais.

Mas, segundo indica Flauzina, teria outro propósito ou fundamento o controle social movido contra o segmento negro. A este respeito, Flauzina insiste em que não foram as opções políticas, mas sim a própria corporeidade negra, o objeto da pauta criminalizante. A passagem que se segue traz nitidamente este argumento:

Quando posicionamos o foco na direção do segmento negro, uma premissa completamente diversa orienta a pauta criminalizadora. O controle desse setor não passa somente pelos arroubos das opções políticas de enfrentamento da ordem, mas está centrado no grau de periculosidade investido em sua própria constituição física. Como analisa Suely Carneiro, ‘a matéria punível é a própria racialidade negra. Então, os atos infracionais dos negros são a consequência esperada e promovida da substância do crime que é a negritude’. A legislação que investiu contra vadios, mendigos e vagabundos, por exemplo, serviu a uma vigilância que se posicionava ante a massa negra urbana de forma a cercar sua movimentação espacial, evitar as associações, extirpar as possibilidades de qualquer ensaio de reação coletiva. Para além do patrulhamento ideológico, buscava-se trazer para o labor esses seres indóceis, otimizar seu tempo entre a casa e o trabalho, diminuir os intervalos inúteis da vagabundagem. Tudo isso a cargo da truculência do controle penal.(FLAUZINA, 2008, p. 84-85)

Até aqui, vim me referindo às considerações que Ana Luiza Pinheiro Flauzina fez acerca do sistema penal da Primeira República, amplamente definido. Convém, então, aludir à perspectiva descortinada por Flauzina acerca do controle social praticado, especificamente, pela *polícia*. Nesse tocante, há que sublinhar as seguintes conclusões de Flauzina:

1. o papel cumprido pela polícia foi de fundamental importância para viabilizar o projeto de desenvolvimento industrial e produtivo, o que só seria possível com a sujeição da massa urbana aos imperativos do capital e com a incorporação dos espólios do escravismo;
2. a polícia, na ponta de uma arquitetura punitiva, administrou controle diferencial dos grupos, de modo que, (a) enquanto a imposição de disciplina aos trabalhadores brancos esteve vinculada a uma tentativa de estabilização e acomodação da vida proletária, (b) o controle social sobre a massa negra almejou, “além de garantir a mão-de-obra, para o projeto modernizador, resguardar a cor do poder, tolher qualquer esperança de uma equalização advinda do fim do processo escravista, definir, enfim, o espaço de subserviência a ser ocupado pela massa negra nesses novos tempos” (FLAUZINA, 2008, p.86).
3. houve progressivo estreitamento das relações entre a nascente criminologia brasileira e as práticas policiais. A vigilância levada à cabo pelo aparelho policial foi treinada em conformidade com uma “cartilha que coleciona discriminação” (FLAUZINA, 2008, p.87) contra o segmento negro.

Sobre esta última conclusão, concernente ao vínculo entre a ação policial e a criminologia positivista, Flauzina faria ver que as diretrizes, com os “ranços do racismo

expresso nas obras de autores renomados, como Nina Rodrigues, serão incorporadas pedagogicamente nas práticas institucionais dos asilos, das penitenciárias, dos abrigos de menores, nos manicômios e da polícia” (2008, pgs. 86-87).

Vejamos então como Flauzina definiu os termos da relação entre a criminologia positivista e o controle social exercido pela polícia:

Tendo como fundamento uma criminologia que enxerga o segmento negro como inferior e perigoso, nas alcovas do sistema penal permanecem os suplícios e as arbitrariedades. Se, no passado escravista, era possível à criminalização primária punir negros e brancos de forma expressamente diferenciada, agora, com a Abolição, é preciso avançar ainda mais fortemente sobre os outros níveis de controle, sem prescindir da manipulação do ordenamento jurídico. Saindo expressamente das leis, a assimetria teria de ser garantida nas ruas. Esse será então o cenário da discriminação por excelência. Daí a porosidade, a aceitação da criminologia positivista como grande suporte teórico do treinamento policial. Se ‘o chicote sobreviveu nos subterrâneos do sistema penal’ foi graças ao aporte do racismo que, por meio da criminologia, construiu uma prática policial republicana ciente do seu papel no controle da população negra.

Nesse cenário, a República, mergulhada no medo, deu os primeiros passos na construção de uma arquitetura punitiva que não poderia mais contar com o suporte da escravidão para o controle do segmento negro... (FLAUZINA, 2008, p.86-87)

A polícia seria definida, então, como agência que, como parte de uma arquitetura punitiva mais ampla, incorporava e fazia operar, no plano das práticas, o repertório de discriminações propugnadas pela criminologia positivista, dando continuidade física e nas ruas ao controle social do sistema penal do Império. A criminologia, por seu turno, é caracterizada como o suporte ideológico que possibilita a perpetuação do racismo num ambiente em que a escravidão já não mais servia de lastro para impor a submissão à massa negra.

Vejamos, por fim, como Flauzina tematizou a especificidade da incidência do sistema penal no Rio de Janeiro:

Atentando especificamente para o Rio de Janeiro, então capital do país, podemos perceber de forma clara os efeitos desse tipo de investida. Afinal, a apropriação do espaço urbano pela população negra se dava de maneira cada vez mais intensa, a ponto de se projetar para esse segmento ‘uma cidade própria, possuidora de suas próprias racionalidades e movimentos’. Em um cenário em que a indistinção entre libertos e cativos fazia desse reduto um esconderijo privilegiado, os velhos receios das elites dirigentes, de eclosão de uma revolta negra, redundam numa incrementação dos instrumentos de controle, a partir da suspeição generalizada sobre esse segmento... (FLAUZINA, 2008, p.85)

Convém agora deslocar o foco para, mirando em outra direção, examinar com mais detalhes *Criminologia e Racismo*, obra de Evandro Charles P. Duarte. A obra de Duarte (2002), vale dizer, foi uma das referências para o trabalho de Ana Flauzina. O foco na perspectiva desenvolvida em *Criminologia e Racismo* permitirá captar mais a fundo alguns pontos de destaque nas divergências concernentes à produção historiográfica sobre a Primeira República, notadamente quanto aos temas da relação entre “racismo” e “polícia”, e da relação entre “racismo” e “controle social” estatal, amplamente definido.

Preliminarmente, cabe apontar que a obra de Evandro Duarte se situa no rastro de quatro grandes influências, as desconstruções marxista, foucaultiana, interacionista (do labeling approach) e do abolicionismo, que culminaram na afirmação de três pontos básicos, a relatividade do delito, a consciência da seletividade penal e representação da sociedade como espaço fendido por conflitos. Em *Criminologia e Racismo* a ênfase recai, então, na seletividade que dá continuidade ao controle social escravista e colonial e que tem servido para criminalizar e punir os não-brancos, especialmente a população negra. O tema de *Criminologia e Racismo* é, pois, a formação do moderno controle social do delito no Brasil. Evandro Duarte pretendia, assim, estudar como e porquê os sistemas modernos passaram a incluir a *variável raça* na definição dos grupos sociais a serem *seletivamente criminalizados e punidos*. Para tanto, Duarte se opõe a duas perspectivas conservadoras: a teoria das raças de cunho biologicista (porque a raça como fator criminógeno não tem qualquer fundamento válido) e a ideologia da democracia racial (que, desconsiderando a organização das relações de poder, aborda a questão da raça supondo uma sociedade de consenso). No universo da interpretação proposta por Duarte, *raça* fica definida, então, como uma categoria sociológica complexa e historicamente construída que, no moderno controle do delito, passou a ser ativada pelos sistemas penais para promover a filtragem institucional discriminatória, pautando o controle social dos não-brancos, notadamente da população negra.

Duarte investiga um processo crucial, a recepção e estabilização, no contexto brasileiro, da criminologia positivista, ideologia européia de cunho racista que se pretendia ciência de investigação da criminalidade e, sobretudo, de estudo dos criminosos. Desta proposta teórica decorrem três objetivos básicos: 1. mostrar a origem racista e genocida do projeto da criminologia positivista, modelo ideológico forjado no século XIX; 2. fazer ver

que atualmente, e de modo velado, o discurso jurídico dominante reproduz noções que pautaram o racismo científico e, assim, reatualiza o racismo no interior do sistema penal; 3. desvelar o racismo presente na sociedade brasileira contemporânea.

Quanto às problemáticas abordadas em *Criminologia e Racismo* convém sinteticamente, e de modo somente alusivo, indicar que uma das preocupações de Duarte tem a ver com evidenciar o processo através do qual se desenrolou, na Europa, a emergência do discurso racista da criminologia positivista, como atualização, num marco cientificista e biologizante, dos saberes (sobre os não-europeus) gerados desde a conquista da África e da América. À respeito da criminologia positivista, produzida na Europa, Duarte destacou, entre outras coisas, que: 1. os discursos contratualista e disciplinarista, somados às primeiras práticas coloniais européias, conformaram precedentes importantes da base ideológica subjacente à criminologia positivista; 2. a teoria dos tipos determinantes e o darwinismo social foram as matrizes mais diretas que antecederam e legitimaram a emergência da ciência racista do crime; 3. o pensamento criminológico atualizou, na dimensão do controle social, o discurso racial científico, que, por sua vez, nada mais seria do que a atualização do saber sobre os não-europeus gerado no processo de conquista da África e das Américas; 4. na Europa, o pensamento criminológico impactou profundamente o senso comum racista; 5. dentro e fora da Europa (nos processos civilizador e colonizador) o discurso da criminologia positivista se traduziu em práticas concretas de controle social, ajustadas à nova etapa do capitalismo, o qual marcado pela industrialização, urbanização dos centros europeus e por redimensionamento do projeto colonialista.

Para os propósitos aqui em vista, vale frisar que Evandro Duarte deu particular atenção ao fenômeno da *recepção* do discurso da criminologia positivista no Brasil, mostrando que o conteúdo e a função da ciência racista européia foram redefinidos no contexto local, em decorrência de dois fatores primordiais:

1. as matrizes teóricas racistas pré-científicas então em voga no contexto local;
2. a necessidade sistêmica de controle social da população negra.

Quanto ao primeiro fator, Evandro Duarte sustenta que a criminologia racista brasileira se consolidou tencionada entre, de um lado, os “saberes tradicionalmente utilizados no Brasil na prática do controle, e de outro, o discurso da Criminologia Positivista nascida sob o signo da ciência, e, da mesma forma, entre práticas tradicionais de

controle social e as novas necessidades surgidas com o esfacelamento da ordem escravista” (2002, p. 203-204). Quanto ao segundo fator, Duarte assinala que, no contexto local, o discurso da criminologia positivista foi deslocado e redefinido para ser imediatamente integrado no circuito dos debates racistas a respeito da “repressão das populações não-brancas, sobretudo, as negras” (2002, p. 142). Ou seja, sublinha que a criminologia positivista europeia foi reelaborada e formatada no processo de construção de um novo modelo de controle social, para que pudesse assegurar, sem rupturas, a transição conservadora do *escravismo pleno* para o *capitalismo dependente*.

Com isso, Duarte faz ver que a ideologia estrangeira não foi simplesmente transladada e assimilada no Brasil, mas redimensionada pelos intelectuais brasileiros, que converteram o paradigma criminológico em modelo de compreensão do desvio, o que teria colaborado para

... ocultar os mecanismos de seleção e estigmatização que eram recriados, com o surgimento do moderno controle dos delitos no caso brasileiro, pois se conferia uma justificação de base científica às medidas jurídicas que tendiam à quebra dos princípios liberais e garantiam a permanência na operatividade desse sistema de práticas nascidas com o escravagismo, que vinculavam as populações ‘não brancas’ ao controle social (DUARTE, 2002, p. 15).

A recepção da ciência do crime europeia no Brasil teria servido, pois, para justificar e transformar as estruturas repressivas, preservando o controle sobre a massa negra.

Para proceder ao exame da recepção da criminologia positivista no Brasil, Evandro Duarte tratou de analisar, minuciosamente, obras de 3 autores, Tobias Barreto, Nina Rodrigues e Clóvis Beviláqua, especialmente destacados pela maior relevância no cenário cultural local. Evandro Duarte destacou convergências e divergências nas perspectivas dos três autores acima citados, e concluiu que:

De fato, o ponto comum entre os autores revelava a preocupação da elite brasileira, num momento de transição, no qual a liberdade necessária para a criação do mercado de mão-de-obra livre estava sendo discutida, em não generalizar a liberdade, entendida como pressuposto da cidadania. Ao contrário, o projeto modernizador era um projeto excludente, que visava à manutenção das relações de subordinação.

A solução dada ao debate entre as duas ‘escolas’ na paisagem local, portanto, resolvia-se nas contradições do processo modernizador, na etapa final de consolidação do Estado nacional, com a emergência do período republicano. A conciliação indicava a permanência de uma prática punitiva anti-liberal, calcada em séculos de colonialismo, que reproduzia a vontade de uma elite de exercer

um controle social contra uma maioria não-européia, mas que tinha diante de si a necessidade de universalizar as representações jurídicas burguesas e convivia com a impossibilidade de reorganizar todo o arsenal de controle social. (DUARTE, 2002, p. 284)

Qual então o sentido político que Evandro Duarte nos revela acerca do pensamento dos ideólogos da criminologia positivista no Brasil? Duarte afirma que o pensamento dos intelectuais autoritários surgiu como resposta às relações de poder que se faziam presentes na sociedade e colaborou para perpetuar as práticas discriminatórias presentes no controle social, ao criar legitimidade ideológica para compatibilizar a continuação das práticas racistas dentro de uma nova realidade normativa.

Podemos identificar aí a primeira e radical diferença entre o argumento de Elisabeth Cancelli e Evandro Duarte. Cancelli (2001) insiste em apontar a diversidade e a complexidade das inúmeras posições dentro dos paradigmas da Escola Positiva de Direito e da Antropologia Criminal. Além disso, Cancelli postula a necessidade de examinar os novos paradigmas do princípio do século XX independentemente da pauta racista que lhes articulava, sugerindo, a este respeito, que não se deve reduzi-los a uma programação ideológico-racista. Duarte (2002), diversamente, ressalta o acordo de base que ultrapassa as diferenças superficiais entre os teóricos e intelectuais que defendiam os preceitos da criminologia positivista. Mostra, assim, que a despeito da heterogeneidade de posições, havia um consenso operatório de fundo racista subjacente à maneira como a criminologia positivista européia foi recepcionada no Brasil. No horizonte da interpretação proposta por Duarte, o consenso da intelectualidade brasileira que adaptou a criminologia positivista às novas necessidades de controle social diz respeito à concepção de um Estado forte e capaz de impor a sujeição dos sujeitos perigosos, ou seja, um Estado prioritariamente voltado para o controle social da população negra, não mais subjugada pela violência propriamente escravista.

Mas não é só nesta questão que as perspectivas de Duarte e Cancelli se mostram antagônicas. As posições também divergem no que tange a teorização da diferença entre o liberalismo penal e a criminologia positivista: ao passo em que Cancelli faz da distinção entre as duas escolas de Direito (Clássica e Positiva) um ponto chave de sua argumentação, Duarte relativiza tal fronteira e mostra que havia e há, no marco normativo racista, coexistência e divisão de tarefas entre liberalismo e criminologia positivista.

Sobre o liberalismo penal, Duarte assinalou que:

1. diferente do que se processou a partir do declínio do Estado Absolutista Moderno nos países centrais, a passagem do Estado Colonial para o Estado nacional não correspondeu à concretização de um modelo liberal;
2. houve continuidade das tarefas de controle social com a passagem do Estado colonial para o Estado nacional. Ou seja, na consolidação do Estado nacional, persistiram na pauta do controle social duas preocupações básicas, que definiram um liberalismo limitado: a “submissão da massa negra e a incorporação de novos territórios e gentes para garantir a monocultura voltada para a exportação” (DUARTE, 2002, p. 283);
3. o arcabouço jurídico penal do Estado nacional passou a integrar elementos típicos do liberalismo, mas de modo extremamente limitado, seja porque preponderou o disciplinarismo penal, seja porque o liberalismo ficou restrito à relação entre senhores e o Estado, que, em face da massa negra, funcionava como máquina de guerra;
4. prevaleceu a “razão de Estado, uma visão orgânica da sociedade, a inexistência de direitos individuais e a defesa da violência contra os dissidentes” (DUARTE, 2002, p 283).

Assim, Duarte aponta para uma divisão de tarefas entre o liberalismo e a criminologia positivista, que só superficialmente seriam antagônicos ou contraditórios. A este respeito, Duarte sublinha que, ao passo em que o liberalismo, no espaço urbano, imunizou o cidadão branco-civilizado contra a ação do controle social e inviabilizou a percepção do caráter genocida da coação racista movida contra a população não branca, a criminologia racista aprofundou e sacramentou a seletividade racista como diretriz básica do controle social violento.

A diferença entre Duarte e Cancelli não poderia, portanto, ser mais flagrante neste ponto: ao passo em que Cancelli ressaltou a todo o tempo a disjunção e o caráter contraditório entre a Escola Clássica de Direito (de viés liberal) e a Escola Positiva de Direito, Evandro Duarte enfatizou a complementaridade entre estes programas criminalizantes, que estandardizaram a pauta racista do poder punitivo.

Posto isto, convém então retrair o percurso trilhado nesta seção do capítulo: 1. defini a posição de Sam Adamo, cuja pesquisa qualitativa permite constatar que o contingente negro foi, ao longo de toda a Primeira República, submetido a um trato punitivo e criminalizante, de sentido inequivocamente racista; 2. mostrei que Elisabeth

Cancelli, ao fazer uma leitura culturalista da Antropologia Criminal e da Escola Positivista de Direito — os novos paradigmas científicos e jurídico-políticos do final do século XIX e início do século XX — desviou o foco do projeto racista de Estado que passou a incidir concretamente contra o segmento negro; contrastei a posição de Elisabeth Cancelli com a de outros dois autores, (3) Ana Flauzina, e (4) Evandro Charles Pizza Duarte.

Devo, agora, passar para uma outra seção, em que abordo o último dos três grupos de temas que me propus a destacar da historiografia da Primeira República.

2. 3. Divergência quanto ao sentido da modernização das polícias

Não sem ser esquemático, posso sustentar que há duas linhas de interpretação historiográfica que divergem no tocante à marcha de modernização das polícias do Rio de Janeiro na Primeira República. A discordância diz respeito, basicamente, ao sentido a ser atribuído à configuração de um novo saber e de novas práticas policiais.

A *primeira vertente explicativa* destacou a influência da emergente ciência do crime européia sobre parcelas da elite ilustrada brasileira que discutiam a organização de uma nova e modernizada polícia. Este ramo interpretativo insiste, sobretudo, na dimensão biologizante e racista do saber e da ação policial. Tal corrente interpretativa busca, além disso, historiar a integração, por parte da polícia, dos procedimentos e técnicas científicas que definem um tipo de serviço policial que prometia sanar ou fazer frente aos males da sociedade moderna. Trata-se, pois, de vertente teórica que acena para uma inédita modalidade de combate à crescente criminalidade que teria assombrado o Rio de Janeiro no início do século XX. A perspectiva em questão põe acento sobre o fato de que os nomes de Lombroso, Ferri, Bertillon e Vucetich inspiraram vivamente os projetos de reforma da polícia. O cientificismo, afirma tal vertente historiográfica, teria atraído não somente os conservadores, seduzindo até mesmo anarquistas, que se mostraram fascinados com possibilidade de um enfrentamento do crime que fosse cientificamente informado.

A *segunda vertente historiográfica* se constituiu em oposição à primeira, chamando atenção para o erro de se superestimar a importância das novas técnicas e da ciência do crime para uma reconfiguração do saber/poder policial. Ou seja, esta segunda linha de interpretação assume que não foi pela assimilação pronta, imediata e incontestada de um modelo estrangeiro, mas, pelo contrário, ao negociar pragmaticamente os limites e margens

de ação junto ao povo que as polícias desenvolveram formas próprias de executar o serviço policial, construíram um novo mapa social do Rio de Janeiro, administraram a imprevisibilidade e o terror em face dos excluídos, estabilizaram um padrão dúplice para lidar com os cidadãos e articularam uma solução específica para lidar com os, assim demarcados, problemas típicos do século XX, como os relativos à “saúde pública” e ao tráfego de veículos. Assim, a segunda tendência interpretativa enfatiza que, a despeito da propalada discussão sobre o crime, que passou a mobilizar setores da elite carioca, o conhecimento pretensamente científico e a antropologia criminal não determinaram o exercício cotidiano do policiamento no Rio de Janeiro. Nesse sentido, a segunda corrente teórica assume que a década de 1920 consolidou a vigência de um saber e de procedimentos próprios nas polícias, em detrimento do projeto de polícia científica: os esforços de modernização policial teriam se estacionado, rareando, por exemplo, os cursos de treinamento policial.

Vale observar que a segunda tendência historiográfica dá ênfase aos limites do processo de modernização da polícia do Rio de Janeiro, apontando, dentre outras coisas, que a implantação do sistema antropométrico de Bertillon foi adiada em 1898 por falta de material e de regulamentação, que somente a partir de 1900 se passou a fotografar os “gatunos reincidentes” — procedimento logo substituído pela identificação datiloscópica de Vucetich —, que os relatórios de funcionários enviados ao exterior para aprendizagem não foram aproveitados, nem sequer a título de sugestão, nas reformas da polícia. Ou seja, esta linha teórica buscou evidenciar, antes de tudo, que os programas científicos estrangeiros impactaram pouco o exercício do poder policial no Rio de Janeiro. No período entre a Proclamação da República e a reforma policial de 1907 — íterim de transição com relação às instituições do Império, e momento em que foram sucessivamente transformadas as distintas agências policiais —, a admissão ou incorporação de novas técnicas e métodos policiais teria, somos instados a crer, seguido em passos bastante lentos. Com tal argumentação, esta vertente historiográfica mostrou-se propensa a delinear o serviço policial do Rio de Janeiro da Primeira República como marcado pela privação, construindo um discurso teórico que define aspectos da modernidade brasileira em termos negativos (por aquilo que lhe falta, pelos déficits que lhe são peculiares).

Convém então forçar o contraste. A primeira linha interpretativa sublinha que a ação policial na Primeira República passou cada vez mais a se pautar pelas diretrizes de uma pseudo-ciência do crime importada da Europa no fim do século XIX. Esta vertente ressalta que a ação policial foi determinada por princípios cientificistas e biologizantes. A segunda linha interpretativa, por seu turno, inclina-se para a tese de que o saber e os mecanismos coercitivos das polícias — ao invés de serem fruto de uma aprendizagem que deriva de uma ciência europeia do crime, importada entusiasticamente — foram constituídos em função do próprio exercício policial do dia-a-dia, o qual negociado quanto à seletividade e quanto às margens de legalidade e ilegalidade. A segunda linha historiográfica sinaliza, pois, para um serviço policial caracterizado pela falta de preparação técnica, mal equipado, desvalorizado profissionalmente, inclusive em termos salariais, e questionado em sua legitimidade.

Faz-se necessário reiterar algo que afirmei anteriormente: estava sendo esquemático ao apresentar como linhas opostas as duas vertentes explicativas que busquei ressaltar. Na obra de Marcos Bretas, por exemplo, tem-se, antes de tudo, uma posição oscilante, que, num movimento pendular, claudica a todo tempo entre as duas possibilidades de teorização/descrição histórica. É bem verdade que Bretas tende mais — e nisso tem certa originalidade — para a segunda linha interpretativa, mas com indisfarçáveis vacilações ao longo tanto de *A Guerra das Ruas* como em *A Ordem na Cidade*.

Em algumas passagens de sua primeira obra, *A Guerra das Ruas*, Bretas já se mostrava incisivo em questionar a linearidade do processo de modernização das polícias, argumentando que o sonho cientificista das elites nunca foi uma prioridade política, e que por isso não se concretizou um serviço policial condizente com a retórica reformista. Marcos Bretas assume que as polícias de fato adotaram práticas discriminatórias que atingiam assimetricamente pobres, negros e mulheres, assim como admite que a ação policial servia à perpetuação do *status quo*. Contudo, o autor afirma que isto se deu não porque as polícias seguiam fielmente as diretrizes de um projeto burguês, mas em função de uma pauta de ação própria e específica, historicamente constituída na relação entre Estado e povo. Pauta esta que teria natureza informal e materialidade que escapava aos

manuais do serviço policial, consolidando-se em práticas reconhecidas, que expressavam todos os preconceitos sociais em voga²⁵.

A tese implícita parece ser a de uma mera coincidência entre, de um lado, as práticas efetivas de discriminação e, de outro, os interesses da dominação social. Quando muito, Bretas admite o caráter significativo da inércia das elites, no que diz respeito à inalterabilidade das práticas repressivas arbitrárias perpetradas pelas polícias.

Assim, o desenvolvimento de “formas alternativas” de administração da justiça policial será remetido, da parte de Bretas, a uma incapacidade operativa e pragmática de realizar a contento o serviço policial, e não à conformidade imediata e vínculo genético entre ação policial e os interesses dos dominantes. O aparato policial — na zona intersticial entre a precariedade e o poder — seria, além disso, situado em termos da pertença a um Estado pobre, de baixo rendimento. Na passagem que se segue, que peço vênha para citar, Bretas expõe este argumento com bastante nitidez:

No decorrer do processo de consolidação da República, por vezes a direção da polícia estava nas mãos de reformadores, dotados de projetos de como se poderiam construir uma nova sociedade e uma nova polícia. As aspirações reformistas esbarravam, entretanto, na forma de inserção da polícia na esfera pública, que politizava o exercício da função e não o serviço prestado. Os projetos de cientfização da segurança não chegavam a transformar-se em realidade, na medida em que não era importante a ação policial em si. Fazendo parte de um Estado com rendimento limitado, a modernização da polícia era um luxo que poucos realmente gostariam de ver realizado.

Esta conjugação de precariedade e poder que marcava o serviço policial, influenciava diretamente as formas de ação desta polícia e os padrões que são construídos para suas relações com os cidadãos. A forma perversa de incorporação política que a polícia representava impediu seu funcionamento efetivo enquanto parte de um sistema encarregado de realizar o processo penal. A ineficiência da ação policial inviabilizava o emprego do processo devido, obrigando a constituição de formas alternativas.[...] Transformar a administração policial da Justiça em processo era um luxo que as autoridades com muita frequência preferiam evitar.(BRETAS, 1997a, p. 114)

²⁵ A passagem seguinte traz um exemplo deste argumento, recorrente na obra de Bretas: “Esta conjuntura de precariedade e poder que marcava o serviço policial, influenciava diretamente as formas de ação desta polícia e os padrões que são construídos para suas relações com os cidadãos. A forma perversa de incorporação política que a polícia representava impediu seu funcionamento efetivo enquanto parte de um sistema encarregado de realizar o processo penal. A ineficiência da ação policial inviabilizava o emprego do processo devido, obrigando a constituição de formas alternativas. Não é a toa que as intenções reformadoras de Sampaio Ferraz são canalizadas para a eliminação do *habeas-corpus*, garantia de liberdade no processo formal. Aqueles que não tinham as ambições rigorosas de Sampaio — e mesmo este se rende a evidência — não buscam a reformulação do sistema processual, mas, em vez disso, o ignoram na prática. Transformar a administração policial da Justiça em processo penal era um luxo que as autoridades com muita frequência preferiam evitar.” (BRETAS, 1997a, p. 115)

Convém então reiterar: a despeito das oscilações ao longo de *A Guerra das Ruas* e de *A Ordem na Cidade*, Marcos Bretas se mostra mais propenso a criticar do que a endossar a linha interpretativa que vê, na ação das polícias do Rio de Janeiro, o desdobramento de um projeto burguês de caráter científico.

Quais conclusões então se pode extrair da posição mais recorrente na argumentação de Marcos Bretas? A este respeito, parece-me lícito sintetizá-las assim²⁶:

1. a polícia fazia parte de um Estado de rendimento limitado e a modernização das polícias, a despeito de toda a retórica reformista, nunca correspondeu de fato a uma prioridade política;
2. os projetos para a construção de uma nova sociedade e de uma nova polícia nunca vingaram ao longo do processo de consolidação da República, inclusive os programas de cientificização da segurança, que nunca se converteram em realidade a pautar a ação policial cotidiana;
3. a polícia carioca na Primeira República conformava organização imperfeitamente constituída, pois limitada do ponto de vista técnico e do ponto de vista dos investimentos em segurança realizados no período;
4. escapando à preceituação legal, os padrões de policiamento resultaram de uma conjunção de precariedade e poder que marcava o serviço policial e foram constituídos na própria dinâmica de interação com o povo;
5. o código informal que ditava a ação policial expressava, com grande freqüência, as distorções e preconceitos vigentes na sociedade;
6. a ação das polícias esteve pautada por uma cultura policial que pouco se comprometia com a obediência às determinações legais e que impôs uma administração informal da Justiça;
7. a justiça informal que a policia fazia valer não era, em si, caótica, tendo na verdade se consolidado em práticas relativamente padronizadas e reconhecidas;
8. ainda que se prestasse a preservar o *status quo*, a polícia não era meramente uma cumpridora da tarefa de assegurar o patamar de dominação social, tendo, pelo contrário,

²⁶ No trecho que aqui cito, Bretas condensou bem a argumentação mais freqüente em sua obra: “[...] O projeto repressivo dos grupos burgueses e dos sábios do período não se adaptava com facilidade àquela realidade em transformação. As fontes policiais nos permitem recompor esta outra realidade, da policia como organização imperfeitamente constituída, condicioada pelos limites da técnica e dos investimentos em segurança realizados no período, buscando construir em sua atividade cotidiana nas ruas o modo operativo que vai caractierzá-la” (BRETAS, 1997a, p.33)

interesses e valores próprios, que complicavam a suposição de que seja puramente instrumento a serviço do poder estabelecido.

Na obra *A cultura do crime e da lei*, de Elisabeth Cancelli, verifica-se, parece-me, o oposto do assinalado quanto à inclinação de Marcos Bretas. Ou seja, há uma propensão, da parte de Cancelli, em ressaltar a emergência de práticas policiais ditadas por pelo conhecimento científico professado pela Antropologia Criminal e respaldado pela Escola Positiva de Direito. Mas cabe aí formular uma precisão: o foco de Cancelli recai, antes de tudo, sobre ideologia jurídico-científica do período 1881 a 1930, e não propriamente nas práticas policiais, as quais, este é o argumento, foram determinadas ou informadas pelo gradativo enraizamento, na justiça criminal, dos preceitos da Antropologia Criminal e da Escola Positiva de Direito.

A criminalidade tornara-se um grande laboratório experimental pela intervenção dos serviços de investigação, dos laboratórios de Antropologia Criminal instalados nas prisões, dos anexos psiquiátricos das penitenciárias, dos manicômios judiciários e de instituições como o Laboratório de Biologia Infantil do Juizado de Menores, criado no Rio de Janeiro, além de farta literatura sobre o tema que circulava na época e que se fazia presente nos jornais. Dos diagnósticos confeccionados, procurava-se uma simbiose entre a ciência e o Direito, a fim de que a ciência pudesse responder às indagações sobre os supostos segredos íntimos da personalidade do criminoso em todas as fases do ciclo judicial: a instrução, o julgamento e a execução. Ou que apontasse os fatores determinantes da delinquência: a hereditariedade, a constituição biológica, as anomalias de inteligência e caráter, as psicopatias, a epilepsia, as intoxicações, os traumatismos, as doenças infecciosas, as anomalias físicas ou a ação do meio social.

Quanto à estatística, esta seria a ciência capaz de afirmar com toda a certeza as tendências e, por isso, determinar onde deveria se fazer a intervenção preventiva: da Polícia, em nome da ciência; do Estado, pelo bem da sociedade, em detrimento do indivíduo. (CANCELLI, 2001, p. 96).

Sobre a influência da Escola Positiva, Cancelli afirma que:

A influência da Escola Positiva no Brasil é incontestável não só na reformulação do Código Penal, em 1940, em plena vigência no Estado Novo, como no tipo de atuação jurídica, policial, psiquiátrica, prisional ou normativa da sociedade como um todo. Com o avanço desta tendência, o saber sobre a normalidade, o crime e os criminosos passou a ser tido como incontestável, na medida em que a utilização de certezas estatísticas, psiquiátricas, médicas e judiciais fazia com que não pudesse haver margem de dúvidas. O código oficial de condutas era único, não dando margem a normas de grupos sociais diferentes e diferenciadas, principalmente no que se relacionava aos crimes contra os costumes (estupro, sedução, atentado ao pudor, libidinagem, etc). (CANCELLI, 2001, pgs. 50-51)

O argumento de Cancelli se dirige, pois, a evidenciar uma transformação radical²⁷ no judiciário e na polícia. Transformação provocada com o advento da Antropologia Criminal e da Escola Positiva. Não se pode deixar de apontar que, neste tocante, Cancelli teve de, em passagens esparsas da obra, fazer ponderações e concessões que complicam a veemência de seu argumento: precariedades de toda sorte assolaram os serviços de identificação (2001, p.58) e, mesmo no Rio de Janeiro de 1932, onde o serviço estatístico seria mais bem desenvolvido – em decorrência da centralização política – as críticas à ineficiência teriam sido freqüentes e severas (2001, p.71-72). Contudo, como sustentei anteriormente, pode-se dizer que Cancelli tende a conferir crédito à posição segundo a qual houve sucesso do projeto da intelectualidade ilustrada, concordando, assim, quanto a ter se processado uma bem sucedida implantação do projeto burguês, responsável por, cada vez mais, dar os contornos do sistema de justiça criminal.

Mapeei, neste tópico, duas possibilidades de descrever a modernização das polícias. Como o interesse aqui é tão somente o de delinear os contornos de uma dissonância no interior das discussões historiográficas sobre as polícias do Rio de Janeiro da Primeira República, basta ficar por aqui mesmo. Vamos então a algumas conclusões que este capítulo permite propor.

²⁷ Além da extensa discussão sobre as mudanças legais que incidiam contra, por exemplo, o estrangeiro e a prostituição, Cancelli ressalta os esforços para orientar de modo científico a polícia e a justiça criminal, dando destaque à produção de estatísticas e de todo um rol de inovações, dentre as quais: o recurso à identificação criminal por meio da fotografia; a fundação, em 1892, da Associação Antropológica de Assistência Criminal; inauguração, em 1894, do Serviço de Identificação do Rio de Janeiro, com o sistema de Bertillon; criação, em 1895, do Gabinete Antropométrico da Repartição Central de Polícia do DF, depois transferido para a Casa de Detenção, onde havia as seções de Antropologia e Fotografia; a conversão das prisões em “laboratórios para os criminologistas” (CANCELLI, 2001, p.59); introdução da datiloscopia, por meio do sistema de Vucetich, em 1902; o desenvolvimento de intercambio de informações sobre imigrantes indesejados, por ocasião do Congresso Policial de 1905, que reuniu representantes da Argentina, Chile, Uruguai e Brasil. As mudanças em curso culminariam, em 1907, com a criação, no Rio de Janeiro, do Serviço de Identificação Civil, substituído em 1912 pelo Gabinete de Identificação. O argumento de Cancelli é que, já “em 1907, as condições eram completamente diversas, e tornara-se evidente a integração dos serviços médicos, com o intuito de instrumentalizar a Polícia e o Judiciário, além de conferir-lhes o arcabouço técnico-científico” (CANCELLI, 2001, p. 65). Médicos legistas já integrariam o cotidiano policial e judiciário, realizando desde exames de flagrante até observações clínicas em processos judiciais. Em 1920 haveria complementação do serviço com expedição de carteiras de identidade, eleitorais, domésticas, atestados de bons antecedentes, folhas corridas, retificações, segundas vias etc, de modo que, de tão exigidas, as provas de identidade haveriam se tornado, virtualmente, uma obrigação. Os procedimentos policiais também teriam, no curso das mudanças, sofrido alterações substantivas, como a burocratização das exigências do inquérito policial e a incorporação de novas técnicas (fotografia métrica, microfotografia, exame somático, técnica de averiguação sobre a fisiologia da marca, retrato falado, por meio de anotações dos traços fisionômicos introduzidos por Bertillon, fichas de identidade com especificação de medidas antropométricas, colorimetria, sinais particulares, fotografias de face e perfil). O Serviço Médico-Legal também passaria por mudanças sob as novas circunstâncias.

3. Considerações Finais

Na primeira seção deste capítulo fiz ver que o excepcionalismo atravessa toda a vertente hegemônica da historiografia relativa à “Primeira República”. A este respeito, argumentei que há uma série de tendências que convergem para a invisibilização do fenômeno do terrorismo de Estado, que se processou ao longo de todo o período em questão. Entre as tendências destacadas, cumpre ressaltar com maior ênfase:

1. a escassez de estudos relativos às polícias. Vale recordar que são de Marcos Bretas (1997a; 1997b) os únicos trabalhos de pesquisa, mais sistemáticos e de alguma projeção disciplinar, atinentes às polícias da Primeira República.
2. o baixo status acadêmico do tema da ação policial, que só recebe atenção subsidiariamente, como se fosse, por característica intrínseca, questão de menor relevância ou de pouca significação histórica. Os trabalhos sobre as polícias ficam, portanto, relegados à posição de apêndice ou de mero prolongamento temático em relação a tópicos de estudo mais reconhecidos e valorizados no mercado de apostas intelectuais das ciências humanas e sociais.
3. a segregação temática dos poucos trabalhos disponíveis sobre polícias da “Primeira República”. Os resultados das pesquisas ficam ilhados em províncias temáticas, sem jamais ou quase nunca serem restituídos à galeria central dos temas e da perspectiva histórica consagrada na produção das ciências humanas e sociais.

Na segunda parte do capítulo, examinei três conjuntos de divergências nos estudos que mais diretamente tocam no tema das polícias cariocas da Primeira República. Para tanto, fiz uma incursão exploratória pela bibliografia pertinente.

Mas fica então a pergunta: o que se pode tirar de positivo da historiografia das polícias da Primeira República? O que serve em proveito da crítica anti-excepcionalista? Quanto às conclusões que se pode derivar dos poucos estudos disponíveis sobre as polícias cariocas do período em questão, parece-me que há alguns pontos que merecem especial atenção. Importa, então, afirmar que:

1. seja porque seguiam uma agenda própria de interesses e valores, seja porque respondiam as diretrizes de um projeto burguês de controle social, as polícias fizeram da violência e dos

desmandos uma constante no trato com as classes subalternas, ao longo de todo o período da Primeira República;

2. as polícias cumpriram um papel crucial na transição do escravismo pleno para o capitalismo dependente, que se formava;

3. a massa negra, não mais podendo ser subjugada pelos mecanismos típicos do escravismo, passou a ser alvo da programação criminalizante e punitiva do sistema de justiça criminal e, mais direta e intensamente, continuou sendo vítima da violência estatal perpetrada pelas polícias;

4. a ralé branca proletarizada, geralmente composta de migrantes europeus, e que passou a servir de força de trabalho no processo de formação do capitalismo, foi duramente reprimida quando se organizou politicamente em movimentos de reivindicação por melhores condições de vida e trabalho e ao se articular em movimentos contestatórios de natureza subversiva, como o anarquismo e o comunismo — as greves e paralisações foram reprimidas com extraordinária violência, sobretudo as de larga proporção, deflagradas no fim da década de 1910;

5. o terrorismo de Estado levado a cabo pelas polícias teve inflexões de raça e de classe;

6. as polícias, mais do que fazer valer a ordem no mundo do trabalho, progressivamente passaram a invadir as esferas da sociabilidade própria às classe subalternas, estabelecendo um patamar de controle social global sobre a vida popular;

7. a programação da criminologia positivista legitimou e pautou a ação seletiva das polícias;

8. as polícias desenvolveram uma administração informal da justiça, criando um “tribunal das ruas” (BRETAS, 1997a, p. 114), em que ser negro, pobre e mulher podia constituir agravante, em face das leis não escritas.

Contudo, para enunciar a conclusão anti-excepcionalista que me parece mais relevante, devo recorrer à argumentação de Marcos Bretas. Este autor afirma que as polícias da Primeira República operaram, sempre, num duplo registro. A este respeito, Bretas diz que:

Desprezada por todos os segmentos da sociedade, a polícia logo percebeu onde poderia ou não ir à forra. O seu poder era direcionado para as camadas inferiores da sociedade, e era aplicado com o ressentimento do conhecimento de suas limitações. Não estava em questão saber se o policiamento era eficaz ou não, pois as rígidas estruturas sociais agiam como inibidoras naturais contra

problemas criminais mais sérios. O poder legalmente atribuído à polícia funcionava no mundo fictício do discurso legal, que parece ter feito questão de ignorar o que acontecia nas delegacias de polícia. O poder realmente exercido pela polícia existia fora das fronteiras da cidadania, no mundo dos excluídos, e conseqüentemente era ignorado (BRETAS, 1997b, p. 213)

Precário, o poder das polícias só realmente se manifestou quando fora da lei e, sobretudo, quando contrario a ela, ainda que oficialmente na sua vigência. Permanentemente suspensa pela ação policial sob o pretexto da preservação da ordem, a lei se tornou artefato vazio de sentido em face de pobres, negros, vagabundos, capoeiras, desordeiros, cáftens, prostitutas, menores abandonados, imigrantes, anarquistas, comunistas e, de todos aqueles aos quais a lei sempre se aplicava desaplicando-se (AGAMBEN, 2004b). Isto não quer dizer que o poder policial tenha se consolidado e efetivado num vácuo de regras. Pelo contrário, obedeceu aos imperativos (não codificados legalmente, mas factualmente operantes) de uma sociedade clivada por imensas desigualdades sociais, e prestou-se à reprodução de processos cruciais para a perpetuação da ordem estabelecida, invariavelmente às custas de violência, desmandos, corrupção e de toda sorte de arbitrariedades.

A principal conclusão anti-excepcionalista aportada pelos estudos atinentes às polícias da Primeira República é, pois, que a violência do Estado não nasceu com o golpe militar de 1964: o total desastre do atual sistema de justiça criminal não pode ser entendido a partir da “primeira e mais simples explicação — e provavelmente a mais difundida”, que se contenta em responsabilizar os “governos militares pós-1964” (BRETAS, 1997b, p. 206) pela dramática situação dos direitos civis na cena da pós-redemocratização. Os governos militares *não* devem, de modo algum, ser absolvidos ou eximidos de qualquer responsabilidade pelo terrorismo de Estado que transcorreu entre 1964 e 1985. Contudo, constitui erro teórico e político eleger 1964 como o ponto inaugural da violência estatal. Constatar isto é fundamental para compreender a disponibilidade com que as polícias foram e continuam sendo subordinadas a tarefas de caráter genocida. A crítica anti-excepcionalista deve fazer ver que “o saber e o comportamento imoderado desenvolvidos pela polícia” puderam facilmente “ser postos a serviço do estado, como os regimes autoritários pós-1930 e pós-1964 certamente souberam mostrar” (BRETAS, 1997b, p. 213). Este argumento anti-excepcionalista, convém ressaltar, é crucial, porque faz ver a

continuidade do terrorismo de Estado, ininterrupto, desde os tempos do sistema penal escravista do Império.

Somos, então, instados a interrogar e a relativizar a validade do discurso historiográfico dominante, que tendeu a delinear a história dos regimes autoritários como se fossem os pontos nodais, os capítulos especiais da história da Nação. A hipótese de excepcionalismo dos regimes autoritários mostra-se, sob este prisma, insustentável. Não se trata de desvalorizar as vidas que foram terrivelmente ceifadas na Era Vargas e na ditadura militar. Trata-se, todavia, de lembrar de algo que não deve ser esquecido, e que o passado nos convoca a recordar: o Estado policial tem, no Rio de Janeiro, e no país como um todo uma história de 200 anos, e suas vítimas não foram poucas. Vale reportar as palavras de Marcos Bretas:

“Foi preciso uma grave deterioração das relações sociais para levantar a questão da existência de um problema policial no Rio de Janeiro. Somente a escalada da violência que começou a surgir na década de 1960, ligada a um novo regime autoritário que dirigiu o poder policial contra elementos contestadores de classes sociais mais elevadas, poderia suscitar a pergunta do que a polícia estava fazendo no exercício de suas funções, e se era capaz de obter algum resultado através do que se supunha ser policiamento. Vozes mais altas começaram a dizer: ‘Não pode!’”. (BRETAS, 1997b, p 213)

Se há algo de inédito nos regimes autoritários pós-30 e pós-64, a novidade não diz respeito aos métodos, à violência, desmandos, ilegalidades ou corrupção das polícias. O novo que a Era Vargas e o regime militar inauguram como paradigma de ação policial é o tipo de vida que passa a ser extirpada. Só então emergiria um “problema das polícias”. Mas isto as Ciências Humanas têm ignorado e silenciado, já que explicam o presente por uma versão restrita e seletiva do passado. Devemos então ajustar nossa visão sobre o passado, até para que refinemos melhor a linguagem pela qual nos propomos a pensar questões prementes e contemporâneas de “segurança pública”. Se a linguagem é nosso instrumento por excelência, e se não pensamos sem ela, então temos de melhorar sensivelmente nossas ferramentas discursivas.

Sobre a historiografia das polícias da “Era Vargas”

Divido este capítulo em quatro seções, ao longo das quais abordo o tema das polícias e, mais amplamente, do aparato de repressão no que se convencionou chamar “Era Vargas”. Na primeira seção, exemplifico a tese excepcionalista que pauta a historiografia hegemônica mostrando como ela se expressa *obliquamente* em livros didáticos do Ensino Médio, em duas obras das ciências sociais, *Cidade de Muros* e *Entre a Lei e a Ordem*, e em um livro de História que reúne ensaios sobre a cidadania no tempo do “nacional-estatismo”, o volume II de *O Brasil Republicano*. Na segunda seção, examino criticamente uma avaliação do historiador Marcos Bretas a respeito do alcance e dos limites dos estudos sobre a polícia no pós-1930. Na terceira seção, discorro sobre a obra *O Mundo da Violência*, de Elisabeth Cancelli, certamente a produção historiográfica atualmente mais citada e por isso referencial na tematização das polícias da Era Vargas. Na quarta e última seção, detenho-me em algumas considerações finais sobre o teor da tese excepcionalista que articula o discurso historiográfico dominante.

1. Sobre a absolutização da violência “política” na bibliografia atinente às polícias da Era Vargas

O tema do terrorismo de Estado adquire um enquadramento bastante significativo em *História do Brasil*, livro didático para o Ensino Médio, da autoria de Luiz Koshiha e Denise Manzi Frayze Pereira. Enquadramento significativo exatamente porque, em contornos gerais, o tipo de narrativa articulada em *História do Brasil* está, ao que tudo indica, em estreita sintonia com a linha historiográfica que pauta todo o material didático voltado para o Ensino Médio, o que se pode atestar com relativa facilidade examinando outras publicações do mesmo gênero, como *História 3* e *História – das cavernas ao Terceiro Milênio*. Em *História do Brasil*, a violência do aparato repressivo estatal fica emoldurada, enquanto problemática, na seção “*Controle e Repressão*”, do capítulo “*O Estado Novo (1937-1945)*”. Convém reportar a um trecho da narrativa de *História do Brasil*:

Controle e Repressão

O Dip. Para garantir o funcionamento do novo regime, foram criados vários instrumentos de controle e repressão. Inicialmente, destacou-se o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), encarregado do controle ideológico. Para tanto, exercia a censura total dos meios de comunicação — imprensa, rádio e cinema — através dos quais, inoculando na sociedade o medo do ‘perigo comunista’, sustentava o clima de insegurança que justificava o novo regime. Além disso, trabalhava na propaganda do presidente, formando dele uma imagem sempre favorável. Com esse fim foi instituída a Hora do Brasil, emissão radiofônica obrigatória. Naturalmente, a intolerância pela diversificação da informação era a base do novo regime. E qualquer oposição ideológica era duramente reprimida, a exemplo do confisco do jornal O Estado de S. Paulo, fundado por Júlio Mesquita.

A polícia secreta. Ao mesmo tempo que a repressão ideológica alargou seus horizontes através da oficialização, avultou o papel da Polícia Secreta, chefiada por Filinto Muller. Tal como nos regimes totalitários europeus, a Polícia Secreta se especializou em práticas violentas, reprimindo, com torturas e assassinatos, os indivíduos considerados nocivos à ordem pública. (KOSHIBA, PEREIRA, 1996, p. 287)

Na seção “*Controle e Repressão*”, do capítulo “*O Estado Novo (1937-1945)*”, os autores de *História do Brasil* ainda tomam em conta, além dos temas do “Dip” e da “polícia secreta”, o tema do “controle sindical”, pelo que apontam para: (a) a neutralização e anulação da influência política do operariado; (b) a prevalência de uma concepção corporativa fascista; (c) a proibição — a partir da Constituição de 1937 — de greves e do lock-out; (d) o solapamento da autonomia sindical, definitivamente solapada com o Imposto Sindical, cobrado anual e compulsoriamente de todos os trabalhadores, e recolhido pelo Ministério do Trabalho, que, com a competência para redistribuir e estipular condicionamentos ao financiamento dos sindicatos, podia manipulá-los e sujeitá-los ao peleguismo.

Mas, então, de que repressão nos fala *História do Brasil*? Formulando de outro modo a pergunta, contra quem se dirige a repressão de que *História do Brasil* nos fala? Sem dúvida, da repressão efetuada contra a *dissidência política*. E só. Consagrada no material didático, esta é a lição ou versão sobre a história que tem sido sistematicamente ensinada em escolas de todo o país: a violência de Estado da Era Vargas incidiu sobre contra os opositores políticos do regime, e, a julgar pelo silêncio, sobre mais ninguém.

Tal versão está também presente em dois livros das ciências sociais para os quais gostaria de chamar atenção, já que se preocuparam em descrever sucintamente a história das polícias brasileiras. Nestes dois livros, há seções que buscam efetuar sínteses da história

das polícias da Era Vargas. Um dos livros é *Cidade de Muros*, de Teresa Pires Caldeira. A outra tentativa de síntese partiu de Arthur Trindade Maranhão Costa, em *Entre a Lei e a Ordem*.

Começamos pela seção a “*Era Vargas (1930-45)*” do livro de Arthur Trindade, *Entre a Lei e a Ordem*. O autor sustenta que:

1. com o fim do arranjo político da Primeira República, Getúlio Vargas chegou ao poder e foi inaugurada uma nova ordem política, calcada em um Estado forte que buscava imprimir novos rumos para a sociedade e que consolidou um regime autoritário caracterizado por “excessiva centralização política no plano federal e pela limitação dos canais de participação no plano partidário” (2004, p. 94);
2. a polícia foi crucial na construção e manutenção do regime autoritário, que teve como especificidade a ampliação do controle sobre “grupos políticos dissidentes” (2004, p.94), como comunistas e judeus, vistos como inimigos do Estado;
3. para que desempenhassem o papel fundamental que tiveram no regime autoritário, as polícias assumiram novas tarefas e passaram por inúmeras mudanças, como a ampla reforma nos quadros da Polícia Civil do Distrito Federal e nas polícias de outros estados, que transcorreu nos primeiros meses do governo de Vargas, através da promoção de expurgos e do preenchimento de cargos importantes com figuras de estrita confiança do regime;
4. em 1933, Vargas decretou que a polícia do Distrito Federal ficaria sob a autoridade suprema do presidente da República e sob a superintendência do ministro da Justiça e dos Negócios Interiores;
5. com decreto de 1933, o presidente da República passou a deter o poder de nomear o chefe da Polícia Civil do Distrito Federal, que, por seu turno, exercia controle sobre os interventores responsáveis pela direção das polícias civis estaduais;
6. o controle da repressão política empreendida na Era Vargas ficava diretamente subordinado ao presidente da República e, no âmbito nacional, centralizada no Distrito Federal, cuja polícia civil coordenava as ações policiais nos demais estados;
7. a repressão política se assentava num tripé: polícia política, legislação penal sobre crimes políticos e Tribunal de Segurança Nacional;

8. as funções de polícia política foram ampliadas e tornadas mais eficazes com a criação, em 1933, da DEPSP (Delegacia Especial de Segurança Política e Social), que tornou mais especializado “o trabalho de vigilância da dissidência política” (2004, p. 95);
9. em 1934, foi implementada ampla reforma na estrutura de polícia, que redefiniu funções e responsabilidades dos quadros, ampliando o poder do chefe de polícia e expandindo a estrutura policial, de modo que a chefia de polícia, independizada e suplantando a estrutura do Ministério da Justiça, passou a exercer poder direto sobre os órgãos de repressão federais e estaduais;
10. lei aprovada em 1935, além de “ampliar a capacidade repressiva do aparato policial no que se refere a crimes políticos” (2004, p. 95), definiu crimes contra a ordem política e social;
11. criado em 1936, o TSN (Tribunal Superior Nacional) ficou incumbido de “julgar os crimes contra a ordem política” (2004, p. 95);
12. o projeto de centralização política de Vargas implicou o desmantelamento da capacidade militar dos estados, pelo que as polícias militares se tornaram forças auxiliares do Exército e a União passou a deter competência exclusiva para legislar sobre a organização, a instrução, a justiça e as garantias das forças policiais dos estados;
13. conquanto subordinadas aos governos estaduais, que as mantinham e financiavam, as polícias militares estaduais passaram a ficar sob o controle do Exército brasileiro (nos planos da organização, formação, treinamento e ação), o que resultou, na prática, em sujeitar as polícias militares às determinações do governo federal;
14. no caso do Rio de Janeiro, a Polícia Militar respondia ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, além de ter o comandante da corporação escolhido diretamente por Vargas, que nomeava, para o preenchimento do cargo, oficiais de sua confiança dentro do Exército.

Posto isto, resta a pergunta: o que este quadro traçado por Arthur Trindade nos revela em termos de preocupações temáticas? São duas as preocupações básicas: evidenciar que a repressão estatal se voltou contra toda forma de contestação do regime autoritário, e mostrar em que consistia exatamente o próprio aparato repressivo, montado para dissuadir e/ou aniquilar a dissidência política. Ou seja, temos, com o esforço de síntese de Arthur Trindade, as mesmas preocupações temáticas e o mesmo panorama descritivo que se pode constatar como regra no material didático do Ensino Médio.

Haveria algo de diferente com a proposta de síntese de Teresa Pires Caldeira, a que me referi anteriormente? Não parece ser este o caso. Há, a este respeito, uma passagem que se faz ilustrativa do conjunto da seção de *Cidade de Muros* em que Caldeira se propôs a discutir as polícias da Era Vargas. Vamos a esta passagem:

A ação repressiva da polícia durante o Estado Novo visou especialmente os estrangeiros e supostos comunistas, freqüentemente identificados entre si (Cancelli 1993: 79-82). Para controlar os estrangeiros, o Estado brasileiro fez vários acordos de extradição com outras nações (1993: 82-92) e apoiou-se em delações feitas tanto por indivíduos quanto por instituições, como os vários sindicatos operários controlados pelo Ministério do Trabalho (1993: 92-7; 140-58). Além disso, o Estado Novo tomou várias medidas visando controlar a imigração, promover a nacionalização e monitorar a vida dos estrangeiros no país (1993: 121-59). Durante a Segunda Guerra Mundial, residentes alemães, japoneses e judeus foram foco de repressão especial. (Caldeira, 2003, p.147)

Fica então a pergunta: quais foram, de acordo com a descrição traçada por Teresa Caldeira, as principais vítimas do terrorismo de Estado da Era Vargas? A resposta, cristalina no trecho acima citado, não poderia ser mais enfática: estrangeiros e (supostos) comunistas, freqüentemente identificados entre si, foram os principais alvos da repressão estatal. Mais uma vez se constata o argumento sobre os inimigos políticos do governo como as grandes vítimas da ação repressiva estatal.

Mas, até aqui, referi-me à tônica do material didático disponível para o Ensino Médio, e a dois esforços de cientistas sociais. Devo então lançar a indagação mais incisiva: quais os contornos gerais da produção historiográfica relativa às polícias da Era Vargas? A este respeito, parece-me suficiente, em linhas gerais, recorrer a uma breve observação a respeito do segundo volume da obra *O Brasil Republicano*. A referida obra se mostra interessante para o propósito em vista porque, para todos os recortes temporais em torno dos quais está articulada, reúne ensaios cujo tema e ponto comum é a “questão da cidadania”. Esta, segundo descrevem e prometem os organizadores Jorge Ferreira e Lucilia de Almeida Neves Delgado, teria sido “analisada de ângulos e perspectivas pluralistas” (2007, p. 7). O volume dois de *O Brasil Republicano* conta com dez artigos, dois dos quais tocam com maior destaque, se bem que nunca como tema principal, a questão das polícias na Era Vargas. Vou me ater a estes dois textos, que, no traçado geral, tendem a concordar.

Vamos então ao ensaio “*O Estado Novo: o que trouxe de novo?*”, da autoria de Maria Helena Capelato. Quando o tema da repressão estatal na Era Vargas surge no ensaio em questão, Capelato assume que:

1. a propaganda (dirigida a conquistar mentes e corações) e a repressão (voltada a dissuadir e derrotar os adversários políticos) constituíram os dois grandes pilares de sustentação do regime varguista;
2. houve “repressão forte — prisões, tortura, exílios, censura —, que atingiu tanto os considerados subversivos (comunistas, socialistas, anarquistas) como os opositores liberais” (2007, p.131);
3. não somente os “subversivos comunistas, mas também os integralistas foram alvo da repressão do Estado” (2007, p. 131), da mesma forma como foram reprimidas as tentativas de organização de associações pró-nazistas, notadamente a partir da entrada do Brasil na guerra contra o Eixo, quando os nazistas foram colocados na ilegalidade e os imigrantes alemães, em geral, considerados inimigos da pátria;
4. os professores e alunos do ensino superior que tentaram organizar reação contra a ditadura varguista também sofreram a força da repressão estatal, particularmente os opositores que firmaram resistência nas Faculdades de Direito de São Paulo, do Distrito Federal e de Salvador, bem como na resistência que teve lugar nas Faculdades Politécnicas e de Medicina de São Paulo;
5. além de alunos e professores do ensino superior, jornalistas e políticos da oposição foram perseguidos, presos, torturados e exilados;
6. já intensa a partir de 1935 e, a partir da Carta de 1937, legitimada, a repressão invadiu as masmorras do Estado Novo, onde “muitos permaneceram presos e muitos foram torturados” (2007, p. 131), como, por exemplo, os revolucionários de 1935;
7. o Tribunal de Segurança Nacional — criado em 1936 para julgar os participantes do levante comunista de 1935 — passou a julgar adversários políticos do regime autoritário
8. Fillinto Muller assumiu a polícia política do Distrito Federal, tendo papel fundamental na manutenção da ordem pública e na repressão aos opositores do regime.

O que daí se conclui sobre o foco da preocupação historiográfica? Ora, a única conclusão possível aponta para a centralização da atenção na repressão política e nas vítimas políticas do aparato policial da Era Vargas. A grande preocupação que articula a

narrativa de Maria Helena Capelato diz respeito, portanto, à história da dissidência política e das violências sofridas pelos opositores do regime autoritário.

Há, ainda, outro ensaio de *O Brasil Republicano* que, a exemplo do de Capelato, toca, subsidiariamente, no tema da violência perpetrada pelas polícias da Era Vargas. A este respeito, vale aclarar, logo de início, que o tema das polícias só aparece tangencialmente no ensaio “*O PCB, a ANL e as insurreições de novembro de 1935*”, de Marly de Almeida G. Vianna. O artigo de Vianna dá mais atenção a tópicos outros que a repressão do Estado varguista, atendo-se, prioritariamente, a definir: 1. os antecedentes e as condições subjacentes aos levantes de 1935; 2. os atores políticos mais importantes na emergência das insurreições deflagradas em 1935; 3. a heterogeneidade das causas que permitiram a articulação de movimentos de insurgência e o caráter contingencial das irrupções subversivas. Feita esta advertência quanto ao caráter periférico que o tema da repressão estatal assume no conjunto do ensaio, quais contornos pode-se dizer que Marly Vianna dá ao referido tema quando o traz à tona?

Vianna somente tematiza a ação do aparato repressivo da Era Vargas quando se trata de mostrar como e por que os levantes de novembro de 1935 foram reprimidos e desmantelados com facilidade. Neste tocante, a autora trata de evidenciar pelo menos duas coisas: (a) que a repressão contra os levantes deflagrados em 1935 aconteceu no bojo de um processo mais amplo de fechamento político; (b) que as (falsas) alegações sobre as insurgências de 1935 corresponderam a uma “intentiona comunista” — supostamente concretizada em obediência fiel a ordens emanadas de Moscou — atendiam, na verdade, ao propósito básico de legitimar e recrudescer a ação repressiva contra os adversários políticos do regime de Vargas, num momento em que a vida política nacional se apresentava sobremaneira conflituosa e intensa²⁸.

²⁸ Preocupada em mostrar a intensa luta pela hegemonia política antes de 1935, Vianna descreveria uma situação sócio-histórica marcada, dentre outras coisas, por: 1. tradição de autoritarismo e exclusão que imprimiam, mesmo para a esquerda e para a jovem oficialidade revolucionária, o ideal de um Estado forte e centralizador, bem como uma concepção restrita e elitista de democracia (as reivindicações, por mais que progressistas, tinham teor francamente moralista e paternalista, pouco excedendo o simples pleito por processo eleitoral com lisura); 2. ausência de representatividade política organizada em partidos; 3. cisão do movimento tenentista a partir da candidatura de Vargas; 4. crescente insatisfação de parte do movimento tenentista com os descaminhos da Revolução de 1930; 5. ampliação dos direitos sociais mas, simultaneamente, sujeição da classe operária ao controle e regulação do Ministério do Trabalho; 6. um período de mobilização política intensa, a despeito do retorno à normalidade constitucional depois de aprovada, em Julho de 1934, uma nova constituição, que, por seu turno, não foi capaz de satisfazer a nenhum ator político de maior peso; 7. crise do PCB entre 1933 e 1934; 8. emergência da Ação Integralista Brasileira, com nítidas simpatias pelo fascismo internacional; 9. aumento da frequência e gravidade dos choques entre

Deve ficar claro, a este respeito, que Vianna não pretende negar a participação ativa de elementos comunistas nos levantes de 1935, e sim sublinhar que as insurgências tiveram como principais atores os militares, notadamente a parcela do movimento militar que, insatisfeita com o desfecho do golpe de 1930, participou da ANL (Aliança Nacional Libertadora), organização que surgiu como desdobramento de uma articulação oposicionista formada por tenentes de esquerda, logo posta na ilegalidade. Assim, Marly Vianna fez ver que os levantes de 1935 remontariam, antes de tudo, às “... tradições republicano-positivistas e ao jacobinismo florianista, passando pela epopéia da Coluna Prestes e pela organização da ANL — com a adesão de Prestes ao movimento...” (2007, p. 85).

O que daí se pode concluir? Que o foco de Marly ficou centrado na repressão, promovida pelo aparato estatal a serviço de Vargas, contra a aliança, sempre tensa, entre comunistas e militares radicalizados, que faziam oposição ao regime que tomou o poder em 1930. Mais uma vez, o que se tem é, então, o tema da violência política, ou da repressão contra o dissidente político. Trata-se, em tudo o que vimos até agora, do mesmo argumento sendo repetido até a exaustão. Será mera coincidência? Tudo leva a crer que não. A rigor, só o exame exaustivo de toda a historiografia do período em questão poderia efetivamente demonstrar a interpretação que insinuo sobre a absolutização da violência perpetrada contra o criminoso político. Mas creio que, em termos de tendências na historiografia, seria difícil desmentir o fato de que a produção acadêmica que diz respeito à repressão policial na Era Vargas está concentrada nos temas atinentes ao controle social do dissidente político: estudantes e professores do ensino superior engajados na oposição ao regime autoritário, políticos que assumiam a posição de adversários de Vargas, tenentes revolucionários, integralistas, comunistas, anarquistas, sindicalistas recalcitrantes, estrangeiros vistos como inimigos da pátria, jornalistas independentes. Assim, pode-se encontrar a reincidência da mesma narrativa, ou seja, a da repressão da Era Vargas como momento extraordinário na história do Brasil, em muitos autores das ciências sociais.

Sugiro, neste sentido, que se trata da tese historiográfica hegemônica. Proponho, aliás, um teste. Verifique, por exemplo, em *De Getúlio Vargas a Castelo Branco*, de

aliancistas e integralistas; 10. perspectiva, a todo tempo presente, de conflitos armados para a resolução dos problemas políticos brasileiros, com os tenentes aliancistas se colocando na posição de continuadores das revoluções iniciadas em 1922.

Thomas Skidmore (1982), se por acaso o tom geral do argumento sobre a ação policial em Vargas difere daquele que se pode identificar nos autores cujas obras foram, até aqui neste capítulo, objeto de estudo. De que repressão Skidmore fala na seção “*Radicalização; o Estado Novo*”, do capítulo 1, ou então no princípio do capítulo 2? Trata-se da repressão política, definida em sentido estreito. E quanto ao capítulo “*O Estado Getulista (1930-1954)*”, de Boris Fausto, em *História do Brasil*? Seria impossível identificar algo de radicalmente diferente. Ou mesmo em “*Marcha acelerada (1930-1964)*”, segundo capítulo de *Cidadania no Brasil*, de José Murilo de Carvalho. Enfim, avalio que só se confirma uma tendência historiográfica bastante consolidada, e que por isso mesmo pode, justificadamente, ser reputada hegemônica, já que leva à total invisibilidade de todas as outras vítimas da repressão no período em questão.

Discorri sobre trato geral do tema da repressão da Era Vargas em livros de Ensino Médio, referi-me às perspectivas de Arthur Trindade e Teresa Pires Caldeira, e me detive na análise de dois ensaios do volume II de *O Brasil Republicano*, um ensaio de Maria Capelato e o outro de Marly Vianna. Devo ressaltar que há uma característica em comum entre três das quatro posições acima destacadas: Arthur Trindade, Teresa Caldeira e Maria Capelato, quando tematizam a ação policial, pautam expressamente o argumento que defendem com base nas conclusões da historiadora Elisabeth Cancelli, conclusões estas afirmadas no livro *O Mundo da Violência*. Este livro merece atenção especial, e cuido de examiná-lo com maior detalhe na terceira seção deste capítulo. Por hora, a tarefa será a de analisar uma avaliação do historiador Marcos Bretas a respeito dos estudos sobre as polícias brasileiras no pós-1930.

2. Sobre a avaliação de Marcos Bretas a respeito da historiografia pós-1930.

Logo na introdução de *A guerra das ruas*, Marcos Bretas afirma que:

Ainda é preciso caminhar mais no estudo da polícia, que vai se tornando mais complicado no após 1930. A maior presença do Estado e também da resistência organizada a este Estado, o longo período de governo autoritário, levaram a um crescimento da abordagem política em detrimento da história social, e as abordagens da polícia privilegiam o seu papel político. As relações entre o policiamento político e o controle da criminalidade têm sido tratadas apenas de forma ligeira – a violência da repressão política ‘passa’ para a atividade comum – e precisa ainda ser bem melhor esclarecida. (BRETAS, 1997a, p. 16)

Faz-se imperioso, logo de antemão, ressaltar que, quando se refere ao estudo da polícia no pós-1930, o autor, não por acaso, segue a regra geral de citar, em nota de pé de página, o trabalho *O Mundo da Violência*, de Elisabeth Cancelli. Mas cabem outras observações, não menos importantes. No trecho acima, Bretas parece admitir que a lacuna historiográfica atinente ao pós-1930 teria a ver com uma contingencial falta de desenvolvimento dos estudos especificamente voltados ao tópico do “controle da criminalidade”. E, note-se, não explora nenhuma outra hipótese diferente desta. Ou seja, não dá conseqüências e não confere importância à constatação de que, se há ampla produção acadêmica voltada à investigação da repressão dirigida contra a figura do subversivo político, faltam estudos sobre o aprofundamento da repressão contra o, digamos, criminoso comum. O trecho acima citado dá a entender, por sinal, que tal lacuna se explicaria pela própria natureza complexa e adversa do desafio imposto à historiografia. Destarte, Bretas não radicaliza a observação teórica e, simultaneamente, não politiza a própria inclinação historiográfica de gravitar na órbita da problemática da “repressão política”, definida de modo estreito e às expensas do silenciamento da violência estatal, que escapa à lógica da política formal e/ou mais institucionalizada, articulada em partidos, sindicatos, organizações estudantis, etc.

Assim, ainda que Bretas note e lamente uma ausência que atravessa a bibliografia corrente, a problemática da arbitrariedade e da violência institucional contra o “criminoso comum” não se coloca, ante a avaliação de Bretas, como um esquecimento significativo ou dotado do sentido histórico relevante. Ou seja, a negligência temática não se coloca, ela mesma, como uma questão com pertinência histórica.

Mas há outro ponto a acentuar no tocante ao parágrafo de Bretas, acima transcrito. Bretas se posiciona no sentido de criticar a argumentação simplista segundo a qual a violência ligada à repressão política *passa* — esse é o verbo empregado, diga-se de passagem, com aspas — para a “atividade comum”. Bretas, de modo quase que singelo, coloca em xeque, portanto, a noção subjacente de que a repressão comum teria simplesmente sido contagiada pela disseminação desregrada e incontida das práticas de combate aos subversivos políticos. Assim, Bretas interroga a idéia de fundo que pressupõe que as práticas e expedientes violentos foram transferidos, em movimento nítido e de unilateralidade bem marcada, da repressão política para a repressão contra a atividade

delitiva comum. Contudo, Bretas interrompeu a argumentação mais produtiva e se ateve, em posição muito sutil, a simplesmente constatar e insinuar o simplismo da argumentação que vê a violência contra o criminoso comum como mero vestígio ou efeito colateral de uma intensificação geral da truculência do aparato repressivo, acionada pela busca por aniquilar o criminoso político. Veremos, no capítulo sobre a historiografia que discutiu a ditadura militar, como Ana Flauzina desenvolve crítica vigorosa aos pressupostos que Marcos Bretas se ateve meramente a identificar, com a insinuação mais indireta e sutil que lhe foi possível.

Da opinião de Bretas há que se reter, então, a perspicaz constatação de assimetria entre, de um lado, a atenção que a historiografia dedicou ao estudo da violência contra o dissidente político e, de outro, o silêncio quase que absoluto, na produção acadêmica, quanto à repressão imposta ao criminoso comum.

Outro ponto a ser lembrado diz respeito, reitero, à notável influência que o trabalho *O Mundo da Violência* — uma vez centrado na repressão política varguista — exerceu sobre literatura ulterior, que, de algum modo, mais toca do que aprofunda o tema. Com isso não quero dizer, evidentemente, que a lacuna bibliográfica ligada ao silenciamento da repressão movida contra o criminoso comum seja consequência da obra *O Mundo da Violência*, de Elisabeth Cancelli. Afirmo, fique claro, que o sucesso e a quase que exclusividade da abordagem do livro em questão são sintomáticas. A falta de versões ou narrativas concorrentes ou a falta de investimento acadêmico na investigação da violência acionada contra o criminoso comum não devem ser entendidas, ao contrário do que parece pressupor Marcos Bretas, como fruto de uma dificuldade intrínseca à natureza do estudo, particularmente complexo. Esta falta também não poderá ser entendida como mera coincidência ou acaso do destino. *Sustento, portanto, que há uma política de repressão que a historiografia não quis narrar*. Dito de outro modo, a memória pública que a academia cria deixou de fora da História a violência e a coação que foram impostas pelo Estado punitivo a um sujeito histórico cuja figura e vitimação foram censuradas e banidas desta literatura.

3. Sobre a versão de Elisabeth Cancelli a respeito das polícias na Era Vargas

A tese do estado totalitário

O livro *O Mundo da Violência*, de Elisabeth Cancelli, traz importante avaliação sobre a tônica da historiografia relativa à “Era Vargas”. Afirma, neste sentido, que, via de regra, os estudos que versam sobre a polícia se limitaram a historiar os momentos em que havia indícios de golpes políticos e os episódios em que abundam evidências de “terrorismo” e “barbárie”. Tal avaliação talvez não faça jus à complexidade e abrangência da historiografia do Estado Novo, mas pelo menos tem o mérito de enunciar um lapso, em razão do qual não seria possível encontrar “nenhum estudo sistemático e ao mesmo tempo analítico e interpretativo da organização policial, de sua inserção política e social, de sua relação com os castigos impostos e as prisões, da vigilância social em um Estado que tem em seu projeto político²⁹ o progressivo cerceamento da ação e do discurso: enfim, da vida pública” (1993, p. 4). Pretendendo responder ou colaborar, senão para sanar, para minorar tal lacuna historiográfica, Cancelli buscou consubstanciar a tese de que a Era Vargas conformaria período inédito na história da Nação.

A este respeito, o argumento — reiterado até a exaustão — insiste em dizer que o Estado varguista culminou em um projeto totalitário. Mas para afirmar o ineditismo totalitário da Era Vargas, *O Mundo da Violência* teve de assumir uma série de postulados sociológicos generalizantes, quase que invariavelmente vinculados ao pressuposto de identidade básica entre a sociedade brasileira e certos países da Europa Ocidental representativos da modernidade, ou pelo menos assim caracterizados por Hannah Arendt. Os escritos de Arendt sobre o totalitarismo seriam, por sinal, a referência primordial para o estudo de Cancelli a respeito do regime varguista.

O leitor é então instado a assumir que a sociedade brasileira seria palco de: (1) indivíduos fragmentados e (2) de uma sociedade absolutamente atomizada, o que teria permitido a emergência de um (3) projeto totalitário que, (4) calcado no terror, visava (5) ao controle das massas e a instituir uma nova sociedade (6) sob a égide personalista de um

²⁹ Cancelli argumenta que, uma vez configurando-se totalitário, o projeto político varguista pretendia intervir em todos os domínios da vida social. A este respeito, parece suficiente reportar à seguinte passagem de Cancelli (1993, p. 75-76): “[...] O projeto do novo regime não deixava de controlar todo aspecto do cotidiano social. O homem deveria ser novo e as realizações do Estado estavam destinadas a atingir desde a anistia, legislação eleitoral, Justiça Federal, ensinos secundário e superior, liberdade didática e administrativa, questão social, autonomia do Distrito Federal, Exército e Armada, funcionalismo público, carestia de vida e regime fiscal, finanças e economia, convênios e tratados de comércio, instrução, educação e saneamento, obras contra as secas, colonização da Amazônia, vias de comunicação, pecuária, reforma do Banco do Brasil, defesas da produção e do café, organização administrativa do Brasil, até a siderurgia, ou tudo aquilo que fosse capaz de mobilizar no seio das massas algum tipo de sentimento útil ao regime”.

líder messiânico, que teria até mesmo prescindido do partido para dirigir o país; o líder, pela via da propaganda e da repressão brutal da divergência, teria buscado o contato direto com o povo, que passou a ser alvo de um (7) discurso nacionalista, fundado no anúncio da unificação e uniformização do corpo social.

Partindo da constatação de que os estudos sobre o período se restringiam, “quando muito”, “à questão sindical, à legislação trabalhista e de caráter corporativo, e aos aspectos da perseguição política que culminaram no fechamento da ANL, o fechamento do Partido Comunista, e o fim dos partidos políticos para, então, chegar à decretação do Estado Novo” (1993, p. 3), Cancelli propôs-se a lançar atenção sobre o “como, porque, onde e para que” da ação policial na Era Vargas.

O foco na Polícia Civil do Distrito Federal e as generalizações para o resto do país.

Devo lançar mão de uma advertência que, se tardei em fazer, não pode mais ser adiada, e abro então um parêntesis impostergável para esta nota cautelar. A obra de Cancelli traz, em seu subtítulo “A polícia da Era Vargas”, uma formulação que pode conduzir a mal entendido. O estudo diz respeito, quase que exclusivamente, à questão das polícias civis do país no período, e não ao conjunto das forças policiais. Além disso, a ênfase recai, fundamentalmente, na Polícia Civil do Distrito Federal, que ficava sob controle direto de Vargas. Mas a despeito de conceder atenção privilegiada à Polícia Civil do DF, e de somente dedicar considerações marginais às polícias civis dos outros estados (sobretudo São Paulo), Cancelli, sob o pretexto de que as demais chefias de polícia invariavelmente obedeciam à cartilha do chefe de Estado³⁰, extrapola as conclusões para fazer afirmações sobre as forças policiais do restante do Brasil. Devo então reportar à passagem do livro que tematiza mais extensamente as polícias militares. Vejamos:

Estas forças, organizadas em unidades de infantaria e cavalaria, contribuíram para a manutenção da ordem pública e da repressão a agressores externos. Tinham o direito de prender homens por crimes civis contra o Estado, sendo que quase a metade de sua força ficava concentrada no interior.

Muito mais bem-equipadas e modernas que os destacamentos da Guarda Civil, as polícias militares, pela sua função específica, eram igualmente mais

³⁰ A única exceção ficaria por conta de São Paulo, mas estritamente no ano de 1944: “Os departamentos de polícia do Rio e São Paulo sempre foram os mais importantes no combate político que realizaram. Somente no ano de 1944, São Paulo demonstrou algum tipo de insubordinação em relação ao comando carioca” (CANCELLI, 1993, p. 67)

agressivas. Respondiam aos governos estaduais, mas recebiam equipamentos do Ministério da Guerra. Embora a formação básica dos oficiais fosse dada nas academias militares estaduais, mais tarde, completavam sua formação junto ao Exército. (CANCELLI, 1993, p. 67)

A passagem acima transcrita deve deixar claro que o argumento acerca das polícias militares em nada diverge do que foi sustentado, ao longo de *O Mundo da Violência*, para a Polícia Civil do Distrito Federal. A autora afirma, então, que, porque a escolha do comandante da PM do Distrito Federal era feita por Vargas (CANCELLI, 1993, p. 67), a corporação como um todo servia ao projeto totalitário. O mesmo seria válido para os outros estados, ainda que as agências policiais respondessem aos governos locais. Além do mais, Vargas, segundo Cancelli, tinha o Exército a seu favor, “e a razão era o fato de o presidente ter feito muitas promoções, aumentando os salários em quase o dobro e dado ao Exército quase tudo que foi requisitado” (1993, p. 116). Mas, fechado este parêntesis, retomo a exposição da argumentação mais geral desdobrada por Cancelli.

A proposta historiográfica de *O Mundo da Violência*.

O objetivo de *O Mundo da Violência* gira em torno de qualificar as táticas repressivas, seus significados e repercussões políticas, sempre tendo em vista o intento de desvelar o totalitarismo do Estado. A obra teve, nesse sentido, de se situar numa posição de divergência dentro da produção historiográfica, pelo que — assim supôs Cancelli — haveria ruptura com a tendência de simplesmente adjetivar as estratégias repressivas do Estado varguista, ao invés de estudá-las de forma analítica. Pode-se apontar pelo menos duas linhas de interpretação histórica com as quais Cancelli teve que rivalizar.

Uma delas é a que absolutizou a repressão ao Partido Comunista. A acusação é a de que tal linha teria conduzido às “generalizações e a impressão, sempre latente, de que o corpo repressivo do Estado existia com o único intuito de abafar a voz do Partido Comunista” (CANCELLI, 1993, p. 3). O tom mais veemente do começo do livro é, contudo, amainado logo no segundo capítulo, quando a autora aquiesce quanto a que os *comunistas* tenham sido o alvo privilegiado da repressão estatal. O argumento adquire, destarte, inclinação tão somente *relativizadora*. Em última instância, parece que, para a autora, basta que o nome Partido Comunista seja substituído pelo termo “massas”, e ficaria viabilizada a assertiva segundo a qual a violência estatal pôde ser dirigida contra *qualquer*

um, de modo completamente arbitrário e imprevisível, e não somente contra a esquerda mais articulada. Dizer que a repressão Estatal incidia sobre o “inimigo objetivo” (outra noção arrebanhada do jargão arendtiano), pareceu suficiente a Cancelli, que insistiu, com bastante disposição e fôlego, no argumento de que o regime de Vargas precisaria ser descrito como responsável pelo “terror”, tal qual Arendt teorizou a singularidade do totalitarismo.

Uma segunda vertente interpretativa rechaçada por Cancelli é a que sugeriu que o projeto político varguista padecia de algum tipo de “confusão ideológica” no período entre 1930 e 1945. Um dos alvos da crítica de Cancelli é, nesse ponto específico, a obra *O anti-semitismo na Era Vargas*, de Maria Luiza Tucci Carneiro. Em oposição a esta variante explicativa, Cancelli afirma que o totalitarismo varguista — “que se torna hegemônico e popularmente aceito pós-30” — esteve fundado na “busca de uma identidade nacional que impressione o homem de seu tempo, conformado como espectador; na manipulação dos sentimentos, das paixões; e a aposta da brutalidade do totalitarismo como forma de impulsão das massas e da manutenção do poder” (1993, p. 5). Note-se que, para sustentar tal afirmação, Cancelli teve de tachar de meramente ambíguos os sucessivos realinhamentos da política de Vargas, no plano interno (por exemplo, quanto à relação entre a velha oligarquia e o movimento tenentista) e no externo (na geopolítica dúbia).

As conclusões de O Mundo da Violência.

Quais conclusões *O Mundo da Violência* propõe? Na passagem que se segue, a posição defendida por Cancelli, devidamente condensada, fica clara:

... o Estado vai ser dual (o institucional e o de prerrogativas); a prisão torna-se um campo de segregação para a ação do regime e da polícia, onde os homens são gerenciados no sentido de demover o cidadão de suas condições humana e jurídica; a falta de princípios policiais garante a eficácia do poder; a polícia se produz e reproduz como o grande agente de instabilidade social; a população participa do sonho totalitário; passa a existir um padrão totalitário independente; criam-se clichês; a criação de inimigos objetivos justifica as medidas repressivas e a centralização do aparato policial; aprofundam-se preconceitos e hostilidades aos estrangeiros e seus descendentes, quebrando-se o mito da aceitação moral em relação a outras nacionalidades; e a ação do Estado modifica a noção de cidadania que a sociedade pudesse ter construído até aquele momento. (CANCELLI, 1993, p. 6)

Cancelli remete, pois, a um “estado dual”, ao tentar acentuar um traço pretensamente distintivo da Era Vargas. Nesse sentido, asseverou que:

Medidas extralegais tomadas pela polícia, como a prisão relativamente longa para averiguação de elementos considerados nocivos à ordem pública, foram rapidamente sendo substituídos por medidas ilegais, como a manutenção de prisioneiros que já haviam cumprido suas penas. Era próprio do terror e da polícia a implementação de uma espécie de estado dual, dividido em duas facetas: a normativa e a de prerrogativas. O estado normativo estava representado pelas atividades do governo que transcorriam de acordo com as normas e a ordem legal, como se expressavam os estatutos, as decisões das cortes e as várias agências administrativas. O estado de prerrogativas era representado pelo círculo do poder e pela polícia, em uma esfera intangível da lei. (CANCELLI, 1993, p.27)

As implicações totalitárias do Estado dual

Teorizando o Estado dual, Cancelli remete às repercussões do projeto totalitário sobre o mundo da lei e da Justiça. O *Poder Judiciário* teria, ele também, ficado à mercê da dominância de Vargas. Seria, então, quase que um apêndice da polícia.

O tempo de pena imposto pelos tribunais, tanto o de Segurança como o Supremo, eram apenas indicativos para o recolhimento dos presos, já que eles nem mesmo precisavam ser julgados para permanecerem na cadeia, uma vez que não possuíam existência jurídica. A variação na pena dava-se, na realidade, segundo critérios de vontade das autoridades policiais. (CANCELLI, 1993, p. 211)

Os ministérios públicos, a partir de 1942, teriam, da mesma forma, se somado à política estatal totalitária, prestando-se à colaboração ativa com o serviço secreto.

Como conclusão, especialmente no que diz respeito aos presos políticos, Cancelli enfatiza que o Estado policial pretendeu, e conseguiu, com ou sem respaldo legal — e a própria distinção entre o legal, o extra-legal e o ilegal deixaria de fazer sentido —, *anular até mesmo a existência jurídica e moral da oposição*, transformando a vida em “categoria puramente animal”, objeto do poder totalitário.

Na autoridade absoluta que a polícia fazia a questão de exercer, existia algo fundamental: acabar com a existência jurídica do homem. Era preciso esclarecer que, definitivamente, jurídica e moralmente, estes homens não mais existiam. Suas vidas, pelo tratamento que lhes era reservado, estavam reduzidas à categoria puramente animal.

A lei permitia que a polícia prendesse todo e qualquer indivíduo e o mantivesse à sua disposição. O que a lei não permitia era que o chefe de polícia fosse a

autoridade máxima dos presídios federais. Esta era, entretanto, a realidade dos anos Vargas. (CANCELLI, 1993, p. 209).

No atinente à *legislação penal* que marcou o período em questão, Cancelli quis provar que transcorreram alterações significativas com relação à Primeira República. Uma delas diria respeito às disposições relativas à vadiagem e à mendicância. Nesse tocante, Cancelli afirma que, se a mendicância e a vadiagem deixaram de ser tipificadas como crime, para sê-lo como contravenção, os castigos, contudo, se tornaram mais severos — isto em se comparando o Código Penal de 1941 com o Código Penal de 1891. Ou seja, Cancelli assinala que a legislação tornou-se mais ferina a partir da Era Vargas, com recrudescimento das sanções impostas pelo poder punitivo³¹.

No que se refere à regulação, no plano legal, da ação policial, o argumento de Cancelli afirma ter se processado uma flexibilização em favor do projeto totalitário: relativamente ao Código Penal de 1890, a Consolidação das Leis Penais, de 1932, bem como o Código Penal de 1940 (que entrou em vigor em 1942), acabaram por livrar a ação policial de uma série de empecilhos que lhe obstavam a margem de arbítrio. A polícia reinaria soberana, sobretudo nas prisões, território onde o poder totalitário se defrontava com a vida que podia ter cancelada até mesmo a existência jurídica.

“Não era, portanto, nem o Ministério da Justiça nem o Tribunal de Segurança os órgãos a selarem a sorte dos presos. Ao contrário, a polícia só dava explicações quando requisitada, uma vez que possuía autonomia absoluta para decidir sobre os detentos” (CANCELLI, 1993, p. 210).

Ainda no que concerne à legislação que, favorecendo amplamente as pretensões políticas do projeto político varguista, deu margem ao fortalecimento do poder punitivo, Cancelli tematiza os *instrumentos de exceção* que, uma vez criados e acionados, colaboraram para a manutenção, até 1945, da ordem totalitária. O fragmento de texto que se segue resume as práticas legalizadas pelo Estado de Sítio decretado por Vargas, com anuência do Congresso Nacional, em novembro de 1935:

³¹ Com o Código Penal de 1891 os vadios ou vagabundos eram condenados “à prisão celular de 15 a 30 dias, e, depois de cumprida a pena, deveriam assinar um termo de compromisso para voltarem a se ocupar em 15 dias. Aos reincidentes, reservavam-se penas que variavam de um a três anos, em colônias penais ou zonas de fronteira. A única punição mais severa era dirigida a menores de 14 anos recolhidos em estabelecimentos disciplinares industriais, onde poderiam ser conservados até completarem 21 anos” (pg. 35). O Código Penal de 1941, por seu turno, estipulou que, em havendo reincidência nas contravenções de mendicância e vadiagem, o infrator ficaria sujeito a reclusão de “no mínimo um, até cinco anos em colônia penal ou em instituto de trabalho” (CANCELLI, 1993, p. 34).

... a polícia agiu no sentido de incorporar às suas tarefas o banimento; detenção sem licença judicial; censura de correspondência e de publicações em geral; suspensão da liberdade de assembléia e pronunciamentos públicos; busca e prisão em domicílios; suspensão de liberdade de locomoção. (CANCELLI, 1993, p. 117-118).

Cancelli dá amplo destaque à afirmação segundo a qual o projeto totalitário de Vargas teria se instituído sob as bases de um estado de exceção. Neste tocante, a autora ressalta que, a despeito de não haver nenhum distúrbio comunista no Brasil, Vargas decretou o estado de guerra no dia 23 de março de 1936, em substituição ao estado de sítio, tudo a pretexto de que o dispositivo excepcional — que suspenderia prerrogativas constitucionais — se fazia necessário para viabilizar a prisão ou detenção de membros do Congresso que, supostamente ligados ao comunismo, até então tinham preservadas as garantias de imunidade parlamentar.

Com efeito, Cancelli pretende que, em decorrência do estado de emergência e das mudanças transcorridas no mundo da lei e da Justiça, as polícias teriam sido definitivamente anexadas ao projeto totalitário. Assim, Cancelli aponta que, conforme comunicado da Chefia de Polícia do Distrito Federal, absolutamente interessada em dar factibilidade ao discurso sobre um perigo comunista, bem como em dar provas de eficiência no combate ao inimigo atroz, foram registrados, durante o estado de sítio, 3250 investigações, 441 buscas residenciais, 901 prisões de civis, 2141 prisões de soldados (1993, p.118).

Na tematização do Estado totalitário de Vargas, Cancelli ressalta a magnitude e os efeitos deletérios, para a vida pública, decorrentes do aprofundamento da *censura*. A este respeito, Cancelli sublinha que o projeto totalitário viabilizou a censura através de repressão ampla e sistemática, resultante da articulação entre a Polícia Civil do Distrito Federal, o DNP (antecessor do DIP³²) e autoridades dos estados. A censura, atingindo todo o sistema de radiodifusão e jornais, teria, já em 1935, atingido níveis até então inimagináveis:

A Chefia de Polícia do Rio de Janeiro iniciou o trabalho sistemático de censura em jornais do país, que se consolidaria após 1937 numa atuação conjunta com o Departamento Nacional de Propaganda e com o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), seu sucessor. As notícias passaram a ser liberadas apenas

³² O Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) foi criado em 27 de dezembro de 1939, tendo, na verdade, vários antecessores, como o Departamento Oficial de Publicidade, de 1931, o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, de 1934, e o Departamento Nacional de Propaganda, de 1938.

depois do consentimento vindo da Polícia do Distrito Federal, ou com o consentimento expresso dos governantes dos estados. (CANCELLI, 1993, p. 116)

E o decreto-lei 1949, de 30 de dezembro de 1939, reforçaria a censura, incidindo sobre “rádio, cinema, cartazes, fotos etc” (CANCELLI, 1993, p. 119).

Elisabeth Cancelli assume que havia — para além das leis penais propriamente ditas, do dispositivo que viabilizava a declaração de estado de sítio e de guerra, e das leis para o controle aos estrangeiros — uma “boa coleção de salvaguardas” (pg. 99) que permitiam a preservação da ordem. Dentre estas “salvaguardas”, a autora ressalta o Conselho de Defesa Nacional (criado em 1927), o Conselho de Segurança Nacional e a lei nº 38 de 4 de abril de 1935³³, bem como o TSN (Tribunal de Segurança Nacional). Este último, criado em 12 de setembro de 1936, teria em muito “facilitado a ingerência na justiça”. Para a autora, o TSN constitui a prova mais acabada do estado de exceção na Era Vargas. Peço vênia para remeter a uma extensa passagem de texto em que Cancelli, com méritos, descreve bem o que implicou e no que consistia o Tribunal de Segurança Nacional:

No dia da segunda sessão do Tribunal, em 19 de novembro de 1936, ficou determinado que suas sessões deveriam ser públicas, salvo nos casos em que o Tribunal resolvesse o contrário. E mesmo sendo públicas, só seriam permitidas as entradas do réu, do advogado e das pessoas que o presidente do Tribunal autorizasse.

Devia receber o inquérito sobre o crime, o presidente da Corte devia remetê-lo ao procurador e designar um juiz para o julgamento. Imediatamente, era ordenada a presença do prisioneiro, que deveria se apresentar em 12 horas. Caso o indiciado não estivesse em custódia, uma nota pregada na sede do Tribunal tratava de comunicar a necessidade da presença do réu. Em 24 horas eram apresentadas as acusações formais ao acusado. O julgamento não ultrapassava 24 horas depois de feitas as acusações.

Nesta situação, não havia nem mesmo a garantia de que o réu pudesse estar presente à sessão do Tribunal, ou que pudesse convocar o número de testemunhas que achasse necessidade para seu julgamento. Depois de apresentar as evidências e do exame das testemunhas de ambos os lados, a acusação e a defesa tinham, cada uma, 15 minutos. O acusado não podia apresentar mais de

³³ Tal lei definiu os crimes contra a ordem política e social: fez virar crime a incitação ao ódio entre as classes e criou margem para o cancelamento de naturalizações “dos que exercessem atividades políticas nocivas ao interesse nacional” (CANCELLI, 1993, p. 99), além de estipular outras medidas punitivas a subversivos. A lei nº 38 de 4 de abril de 1935 foi modificada pela lei 136, de 14 de dezembro do mesmo ano. A nova lei permitiu afastar de cargo público, independente de ação penal, o funcionário envolvido em crime contra a ordem política e social.

duas testemunhas, que não podiam de gastar mais de cinco minutos cada. O juiz poderia dispensar a presença do acusado.

Era ainda o conjunto dos juízes que fazia parte do Tribunal de Segurança Nacional que proferia a sentença...

A farsa jurídica do Tribunal de Segurança não permitia recurso ou apelação à sentença, prevendo apenas a apelação interposta ao Tribunal Militar, sem direito a qualquer efeito suspensivo sobre a sentença do Tribunal de Segurança. O Tribunal funcionava revestido de toda a pompa possível, no sentido de impressionar através de seu ritual e de sua suposta magnitude judiciária...

Sob este ritual e sob estas normas foi que o Tribunal, implacavelmente, julgou 6998 processos, envolvendo dez mil pessoas, condenando 4099, com penas que variavam de uma simples multa até 27 anos de reclusão. (CANCELLI, 1993, pgs. 103-104)

Com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, as medidas de caráter restritivo e repressivo teriam sido retomadas e aprofundadas, sobretudo no que tange o cerceamento da liberdade de locomoção, a promoção da propaganda política, o acirramento da pressão exercida sobre o Poder Judiciário, o controle rigoroso sobre os estrangeiros e a censura (inclusive à correspondência internacional), imperando, sob ordens de Filinto Muller, o abuso do poder. A este respeito, Cancelli insiste em dois pontos: 1. afirmar que se banalizou a “farsa judicial” (1993, p. 77), com um Poder Judiciário que não servia mais do que para homologar, referendar ou dar chancela às arbitrariedades da ação policial; 2. fazer notar que os limites legais, mesmo quando reafirmados contra o projeto político varguista, não puderam efetivamente conter o ímpeto e refrear o poder totalitário — na impossibilidade de se respaldar, ou seja, de se auto-legitimar, o projeto totalitário teria feito da lei eventualmente desfavorável algo inteiramente supérfluo:

Assim como eram milhares de detentos sem processo formal, também os presos só eram liberados com a anuência da polícia, consultada a Delegacia Especial de Ordem Política e Social. São muitos os telegramas vindos de diversos presídios do país e enviados ao Ministério da Justiça, consultando sobre a conveniência ou não de liberar presos. O Tribunal de Segurança Nacional emitia o alvará de soltura, mas este não era encaminhado aos presídios. Seus diretores, com maior ou menor boa vontade, podiam fazer suas investigações para resolver a vida dos presidiários (CANCELLI, 1993, p. 210).

Com isso, Cancelli não quis dizer que os Poderes Judiciário e, sobretudo, Legislativo se mostraram unanimemente favoráveis ou abúlicos frente à marcha de terror

em curso. O que *O Mundo da Violência* pretende fazer ver é que, quando houve protestos, estes se fizeram frágeis, impotentes na oposição ao projeto varguista, principalmente quando se tratava de, confrontando a Chefia de Polícia do Distrito Federal, cobrar providências, fazer valer as críticas ou determinar medidas que contrabalançassem os esforços para incrementar a força do poder totalitário.

Antes do golpe de 1937, quando ainda funcionava o Legislativo, muitos deputados tentaram conter de alguma forma os desmandos da polícia através de solicitações de informações sobre prisões efetuadas. Esses pedidos chegaram às dezenas no Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Diziam respeito a prisões de sindicalistas, membros de associações de classe, invasão de sindicatos e todo tipo de abuso que redundava na prisão ou desaparecimento de pessoas, e que deixava claro como a população estava à mercê do poder policial e dos desmandos carcerários (CANCELLI, 1993, p. 212).

O programa ideológico totalitário

Na perspectiva traçada por Cancelli, o golpe de 1930 deslegitimou o Estado liberal da Primeira República, ao identificá-lo e associá-lo com a incapacidade da velha oligarquia para por termo ao progressivo fortalecimento das forças políticas disruptivas, como o anarquismo e o comunismo, que traziam à cena pública o discurso sobre as clivagens de classe que fendiam a sociedade brasileira. Neste tocante, a autora assume que o projeto político da Era Vargas prometia, como profilaxia social, a construção de uma *nova sociedade*. Daí que, para a autora, o programa de Vargas *não* tenha podido dispensar as *ideologias de combate ao comunismo*, a *apologia ao valor do trabalho*, glorificado como o meio sem o qual não se processaria o alardeado salto na história da Nação, bem como noções sobre uma *nova raça* a ser constituída, produzida sob os auspícios e engenho da ciência. A obra de Cancelli é vaga quanto à magnitude que teria adquirido a política Estatal racista de salvaguardar o “patrimônio genético” da Nação e de fomentar a constituição de uma raça forte, sadia, capaz, que fosse, como queria Alcir Lenharo, una e homogênea. De todo modo, tratava-se, indica Cancelli, do *discurso de Estado sobre um novo homem*, enfim, um *novo tipo de cidadão para a sociedade nacional*.

Vale então sublinhar um ponto crucial da argumentação de Cancelli. O discurso e a ideologia estatais resvalaram, segundo a autora, para a perseguição aos *insidiosos inimigos da nova sociedade*, a saber, “as crises, o perigo comunista, a ganância anticristã dos

liberais, a inadaptabilidade dos estrangeiros, as conspirações contra o povo brasileiro, a ameaça internacional da política do Komintern, os maus hábitos, ou tudo aquilo que fosse apontado como causador de algum dano” (1993, p. 26). É aí então que Cancelli introduz a temática da polícia, ou da *nova polícia*, como se depreende da seguinte passagem:

A polícia, em grande parte responsável pelo controle exercido pelo Estado cada vez mais cerceador da ação, do discurso e da política, impôs novos castigos, encarou o crime de forma diferenciada do que fora até então e exerceu variadas formas de vigilância social. (CANCELLI, 1993, p. 26)

As polícias na Era Vargas

O leitor é levado a divisar um corte na história da polícia: um antes e um depois, em termos de centralização do aparelho repressivo, da abrangência ou extensão sobre as esferas da vida pública e privada, da voracidade de seu poder extra-legal e ilegal, da efetividade do controle exercido. Mas, mesmo que a contragosto e de maneira relutante, Cancelli não pôde deixar de por acento sobre o fato de que os processos que tiveram lugar na Era Vargas tinham lastro ou anterioridade na história da Primeira República. É o que se pode vislumbrar do fragmento que se segue:

Na verdade, a vigilância constante sob a qual fora colocada toda a sociedade e a importância cada vez maior que adquiriu o aparato policial evidenciam a disponibilidade da polícia em responder a um projeto político que não se absteve de aprisionar ou liquidar certas categorias da população. (CANCELLI, 1993, p. 26)

Mas, pretendendo elucidar o ineditismo totalitário da Era Vargas, Cancelli postula uma cisão histórica que teria adquirido importantes desdobramentos no que diz respeito ao sistema de justiça criminal. Neste tocante, destacou dois pontos basilares.

O primeiro ponto tem a ver com a progressiva *ampliação do controle totalitário sobre as polícias*, que teriam terminado completamente subordinadas aos ditames do projeto de Vargas. Note-se que, para que pudesse sustentar tal argumento, Cancelli precisou forçar contraste com a Primeira República. Nesse sentido, afirmou que foi a partir de Vargas que a polícia passou a ser “controlada pelo governo e não pelos poderes judiciários independentes que seguissem a tradição clássica republicana” (pg. 29). Neste ponto, Cancelli revela impressão nada razoável sobre o tenham sido os “poderes judiciários” na Primeira República, além de subestimar o controle da polícia pelos governos antes de

Vargas. Estabelece assim, para servir ao seu argumento excepcionalista, uma divisória epistêmica clara, um antes e um depois da repressão da Era Vargas. Mas vamos ao segundo ponto.

O segundo ponto tem a ver com o *suporte jurídico da ação policial*. Neste tocante, Cancelli identifica uma “*transmutação*” na *ideologia jurídica*: com a decadência da Escola Clássica (cujos expoentes seriam Bentham, Beccaria e Von Feuerbach), e emergência da “Escola Positiva, ou antropologia criminal, ou ainda Escola de Criminologia”, a teoria ou dogmática jurídica passou a embasar uma *redefinição do objeto* da ação policial, não mais a ação do crime, mas o *sujeito do crime*. Cancelli tratou de evidenciar um ajustamento entre a “teoria Positiva” e o “modelo racista”, pelo qual se pretendia a reabilitação do desviante sócio-biológico, o sujeito do crime. Contudo, a autora teve de ceder, também neste aspecto, quanto à suposta novidade da Era Vargas. É o que se pode aduzir da passagem que segue, em que Cancelli discute o sistema penitenciário, definido como espaço privilegiado de exercício do poder extra-legal das forças policiais, e que, sujeito ao arbítrio do poder, possibilitava, com seu caráter “secreto e reservado” (1993, p. 30), que se propagasse o terror.

Mesmo dentro da força policial, e independente da possibilidade do sistema penitenciário em sua concepção ser capaz de alguma forma de êxito, havia um completo ceticismo quanto ao papel regenerador que a prisão deveria ou poderia representar. Pode-se observar isto através da repetida ingerência policial na prisão e em seu sistema, como nas atitudes corruptas das guardas de presídios, constantemente envolvidas na comercialização do corpo dos detentos para o exercício de desejos sexuais, ou com outras mercadorias quaisquer, como cigarros, comida etc. (CANCELLI, 1993, p. 31)

Deve ficar claro, portanto, o limite da guinada no sistema de justiça, incapaz de, em consonância com a retórica oficial, fazer operar mecanismos efetivos de “reabilitação” do sujeito do crime. O discurso jurídico e científico não se converteu, pode-se ler, em projeto vigoroso e efetivo que se pretendesse voltado à “recuperação humanitária”. Ou seja, se Cancelli por um lado sente necessidade de afirmar que o Estado policial varguista não tinha nada da precariedade da América latina³⁴, teve, por outro lado, já que não lhe restou saída,

³⁴ A frase de Cancelli não deixa dúvidas quanto a seu argumento: “Engana-se muito quem atribuí a Polícia do Distrito Federal um certo tipo de desorganização à latino-américa. Desde o início da reforma do aparato de vigilância e repressão, em 1930, a máxima do serviço policial foi sua reorganização, através da implementação de um maior dinamismo e controle interno da instituição” (1993, p. 65).

de admitir que o sistema penitenciário brasileiro se mostrou “cada vez mais caótico”³⁵ (1993, p. 30).

Todavia, para Cancelli, o fundamental e indubitável é que, no rastro do sistema de justiça criminal, o sistema penitenciário tenha se tornado uma pedagogia dissuasória a serviço do projeto de Vargas. Para a autora, o esquema de “vigilância e de punição”³⁶ da Era Vargas “visava dar mostras à sociedade do perigo que todos corriam ao serem excluídos do convívio público e ficarem à mercê das forças que se colocavam acima das leis, e que, além de tudo, sorratamente vinham agindo protegidas pelos altos muros das prisões” (1993, p. 31)

A atenção de Cancelli recai, ainda, sobre as transformações institucionais que atingiram mais diretamente a polícia. Assim, *O Mundo da Violência* enfatiza que, em 1930, o chefe de polícia do Rio de Janeiro, bem como os interventores dos demais estados, já combatiam o *comunismo* com maior energia do que o governo de Washington Luis. Ou seja, o início da Era Vargas já permitiria constatar uma diferença de grau na efetividade da repressão política. No pós-30, nos é dado a saber, a polícia do Distrito Federal passou por reformulações no quadro de delegados auxiliares e distritais. As forças policiais, em seu conjunto, enfrentariam processos de reorganização. O Gabinete de Identificação, por exemplo, incorporaria o Laboratório de Antropologia Criminal, que passou a fazer pesquisas sobre “biótipos de negros criminosos e prostitutas” (1993, p. 53) — infelizmente Cancelli deixou de discorrer sobre esta temática³⁷.

São inúmeras as transformações institucionais assinaladas por Cancelli. Para citar somente mais um exemplo, vale dizer que Cancelli deu larga ênfase à questão da ampliação de poderes da Chefia de Polícia do Distrito Federal. A este respeito, a autora sublinha,

³⁵ Cancelli teve de dizer que “Centradas ainda nas discussões teóricas que se arrastavam na Europa desde o século XIX, as autoridades penitenciárias brasileiras não deixavam de reconhecer que as considerações feitas a respeito das práticas mais eficazes de ‘recuperação humanitária’ dos presos e da racionalidade arquitetônica das prisões de longe assumiam a importância da confiança transmitida pelo governo e pelo ‘egrégio sr. presidente Getúlio Vargas, tão caro aos penitenciaristas brasileiros por suas realizações, quer no campo da legislação penal, quer no das construções e serviços’”. (1993, p. 30)

³⁶ A obra de Cancelli às vezes abdica da estrita fidelidade à inspiração arendtiana e flerta, não tanto com o espírito subversivo, mas com o vocabulário analítico consagrado por Foucault. Os termos vigilância e punição, quando aparecem em *O Mundo da Violência*, surgem neste sentido.

³⁷ Haveria que se saber qual foi o impacto efetivo de teóricos como Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Sergio Sergi sobre os diversos níveis do programa de ações do Estado Policial varguista. Cancelli indica que Lemos Brito, “uma das maiores autoridades penitenciárias e criminológicas do país”, defendia a “esterilização dos degenerados” (1993, p. 78). Tal discurso guarda semelhança notável com as monstruosidades que marcam a tagarelice tosca de Sérgio Cabral, atual governador do Rio de Janeiro.

notadamente, a extraordinária concentração de poderes nas mãos de Fillinto Mulder, que passou a determinar a utilização das verbas secretas. Contudo, o ponto importante a perceber é que a argumentação, a todo custo, tenta construir a imagem da Era Vargas como o ponto inaugural do terrorismo de Estado, designado, em *O Mundo da Violência*, como totalitarismo.

O novo aparato repressivo.

Quanto ao argumento de Cancelli sobre o novo aparato repressivo forjado na Era Vargas, cito uma passagem em que, de modo didático, a autora traça um quadro das bases institucionais das forças policiais no país:

Sob o ponto de vista legal, apenas os órgãos ligados à segurança imediata estavam subordinados à chefatura de polícia do Distrito Federal. Estes órgãos eram de delegacias auxiliares (três), as delegacias (trinta), a Delegacia de Estrangeiros, a Delegacia (sic) Especial de Segurança Política e Social, a Diretoria Geral de Investigações, a Inspetoria Geral de Polícia e a Corregedoria, além da Diretoria Geral de Comunicação e Estatística e da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade.

A Inspetoria Geral Penitenciária, a Polícia Militar do Distrito Federal, a Colônia Penal Cândido Mendes, a Penitenciária Agrícola do Distrito Federal e o Presídio do Distrito Federal estavam formalmente subordinados ao Ministério de Justiça. Também as polícias estaduais e os presídios de cada estado subordinavam-se formalmente aos governos locais. (CANCELLI, 1993, p. 52)

Cancelli resume da seguinte forma a estrutura policial, ou, melhor dizendo, a arquitetura de sua *fachada*:

Havia a chefatura de polícia que centralizava seu controle sobre sete setores distintos: 1- As delegacias auxiliares. 2 - Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade. 3-Diretoria Geral de Investigações. 4 - Diretoria Geral de Publicidade. 5 - Delegacia Especial de Segurança Pública e Social. 6 - Colônia Correcional de Dois Rios. 7 - Inspetoria Geral de Polícia. (CANCELLI, 1993, p. 53)

Cumprir notar que, ainda que se preocupe em delinear o quadro institucional sob controle do chefe de polícia, Cancelli inclina-se mais a argumentar que, por trás da *aparência* de racionalidade e transparência da organização dos aparelhos repressivos de Estado, articulava-se uma malha sinistra sob controle direto de Vargas, sempre a serviço da programação totalitária.

A argumentação de Cancelli desdobra-se, pois, no sentido de afirmar que, com racionalidade puramente aparente, o projeto totalitário na verdade passava por um processo de endurecimento da repressão. A este respeito, há alguns anos para os quais Cancelli dá especial destaque, situando-os como marcos do recrudescimento da repressão: 1934; 1936; 1937; 1938; 1939; 1941; 1944.

A repressão totalitária: a perseguição a comunistas e estrangeiros e o terror da vida no cárcere.

Posto isto, resta tomar em conta três problemáticas de maior importância que sobressaem da discussão travada por *O Mundo da Violência* a respeito dos alvos da repressão totalitária na Era Vargas, especialmente opressora entre 1930 a 1937 e entre 1943 e 1945. A este respeito, vale adiantar que as problemáticas em questão são: 1. a repressão aos comunistas; 2. a repressão aos estrangeiros; 3. o sistema penitenciário na Era Vargas.

Importa notar que as duas primeiras problemáticas aqui destacadas permitem perceber que Cancelli absolutiza o ineditismo do projeto varguista, ao demarcar uma linha divisória que oblitera as continuidades no terrorismo de Estado. Sobre a primeira problemática, que diz respeito à repressão ao *comunismo*, cabe sublinhar que os principais tópicos enfatizados por Cancelli foram: 1. a associação, por parte do discurso varguista, entre liberalismo e comunismo, o que teria possibilitado capitalizar o desgaste da Primeira República, identificada como fracassada por não ter logrado conter aumento de conflitos de classe; 2. a prioridade policial no combate ao comunismo³⁸, com meios extra-legais e ilegais; 3. a construção de um discurso anti-comunista, com forte apelo cívico, capaz de justificar a eliminação da divergência política³⁹ - o cidadão foi convocado a se tornar um delegado ideológico do Estado; 4. o fortalecimento do “mito de uma conspiração”⁴⁰ (1993, p.81), no que Cancelli deu destaque ao absurdo em que se fundamentou o plano Cohen

³⁸ O argumento de Cancelli é claro: “Os comunistas se tornariam o alvo mais constante, embora não o único, da investida policial ao tratar do combate ideológico e social. Seus militantes e simpatizantes seriam igualmente priorizados como inimigos em potencial” (1993, p. 80).

³⁹ A campanha cívica teria simbólica poderosa, convocando-se a sociedade a ajudar Vargas: bastaria, para tanto, enviar as denúncias para o presidente da República.

⁴⁰ Vale a pena citar Cancelli: “[...] O comunismo, no discurso de Getúlio, era o inimigo mais perigoso da civilização cristã, e nunca venceria pela ameaça aberta e franca. Seus métodos, segundo a fala do presidente, eram a ‘dissimulação, mentira e felonía, o que de certa forma justificava as medidas a serem tomadas’. Foi preciso, então, mostrar à sociedade – e isto ficaria mais evidente após a ‘Intentona’ - que o perigo realmente existia, e que mais do que nunca era fundamental combatê-lo” (1993, p. 82-83).

(fraude acerca de um ameaçador conluio internacional que, conquanto posteriormente viesse revelar-se farsa a serviço do interesse político de manutenção no poder, serviu perfeitamente à ampliação das prerrogativas de Vargas); 5. a demonização do Partido Comunista; 6. simultaneamente à metódica organização de marchas e paradas em homenagem ao Estado, a criminalização da “resistência operária” (1993, p. 79), com proibição sistemática, dentre outras coisas, das manifestações públicas, o que dependeu de se reprimir com prisões e violência tanto as lideranças de movimentos divergentes quanto propriamente os manifestantes engajados nas “perturbações” ou “distúrbios”; 7. a articulação com polícias de outros países, no cerco anti-comunista⁴¹; 8. a obrigação, imposta aos sindicatos, de que excluíssem os comunistas; 9. as mobilizações que tiveram lugar no âmbito civil, como a Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo e a Comissão Especial de Repressão ao Extremismo, esta última especialmente interessada em “‘mandar prender sem delongas prejudiciais, todos os comunistas fichados ou suspeitos, no país inteiro’ e fazer uma limpa no aparelho de Estado” (1993, p. 96-97); 10. a expulsão de comunistas do serviço público; 11. a declaração do estado de sítio e, posteriormente, do estado de guerra.

Quanto ao tema da repressão ao comunismo, vale apontar que a perspectiva de Cancelli, ainda que não negue, termina minimizando a repressão política que teve lugar na Primeira República. Desconsiderar os antecedentes da violência “política” do Estado foi indispensável para que Cancelli pudesse sustentar a tese do ineditismo da repressão varguista.

A segunda problemática em que Cancelli pôs ênfase concerne à *repressão dirigida contra os estrangeiros*. Nesse tocante, a perspectiva aberta por *O Mundo da Violência* girou em torno de questões como: 1. a manipulação do discurso acusativo sobre o perigo estrangeiro, em favor programa totalitário de unificação social e ideológica; 2. a truculência

⁴¹ Cancelli se compromete firmemente com o argumento de que, a despeito de até 1942 ter mantido uma linha geopolítica dúbia, o projeto de Vargas não padeceu de “confusão ideológica”, com quiseram outros historiadores. Cancelli destaca, quanto às alianças com polícias de outros países, a assistência técnica prestada primeiro pela polícia de Nova Iorque, em 1931, e depois pelo FBI em 1938, a troca de correspondência com a Itália acerca da movimentação de comunistas, além do acordo com este país, que data de 1932, os contatos com o serviço secreto britânico (pelo que foi possível prender Harry Berger e Luiz Carlos Prestes), os convênios com polícias sul-americanas (da Argentina, Bolívia, Peru e Uruguai), o empenho de Filinto Muller no estreitamento da colaboração entre, de um lado, a Polícia Civil do Distrito Federal e, de outro, a Gestapo e o Ministério das Relações Exteriores da Alemanha (que viria ser crucial para o desfecho do caso de Olga Benário e Elisa Ewert, entregues ao serviço secreto alemão graças a um decreto, assinado por Vargas, expulsando-as do Brasil). Cancelli ressalta ainda a participação do MRE brasileiro no serviço secreto.

da legislação referente a estrangeiros⁴²; 3. a situação dramática dos estrangeiros no país, especialmente agravada pelo fato da polícia “agir com arrogância, abusar de sua autoridade e se envolver em corrupção” (1993, p. 125); 4. a política anti-semita do projeto varguista⁴³ e a construção de um discurso político negativo sobre a figura do judeu, numa associação acusativa que oscilava entre criminalizá-lo por lenocínio e criminalizá-lo por associação com o comunismo⁴⁴; 5. a preocupação, de natureza racista⁴⁵, com a assimilação dos estrangeiros (expressa, por exemplo, no primeiro Congresso Brasileiro de Eugenia), freqüentemente identificados como criminosos em potencial; 6. o programa de nacionalização, instituído pelo despacho de 20 de março de 1938, bem como a campanha de naturalização ostensiva e a repressão lingüística contra as comunidades de estrangeiros residentes no país, no bojo de um programa de moralização cívica; 7. o endurecimento das

⁴² Cancelli chama atenção para o decreto-lei 19482, de dezembro de 1930, que indiretamente limitou a entrada de estrangeiros ao fixar sua participação nos estabelecimentos comerciais em torno da cota máxima de 1/3 da mão de obra total. Dá destaque, ainda, dentre outros diplomas legais, à Constituição de 1934 e à legislação infra-constitucional dos anos de 1938 e 1939: o decreto-lei 406 de 4 de maio de 1938, e o decreto-lei 3010 de 20 de agosto deste mesmo ano, bem como ao decreto-lei 1545, de agosto de 1939. Todos impuseram regulamentação restritiva ao estrangeiro. Outro dos objetos de atenção da autora com relação à legislação concernente a estrangeiros diz respeito ao Congresso Policial de 1936, que uniformizou os procedimentos policiais frente aos imigrantes. Ressalto ainda outros dois decretos que, aumentando enormemente o controle sobre os estrangeiros, receberam especial ênfase da parte de Cancelli, o decreto-lei 479 de 8 de junho de 1935 e o decreto-lei 298 de 27 de abril de 1938. A respeito deles, Cancelli pôde dizer que: “... Ambos eram rigorosíssimos e o último passou a regular inclusive a expulsão de estrangeiros por cumplicidade ou por crimes de natureza política, sexuais e ligados a tóxicos e entorpecentes. Os estrangeiros, que as polícias de outros países considerassem perigosos, estavam sujeitos à expulsão. Também foi proibido aos estrangeiros o exercício de qualquer atividade política no país, a partir de 30 de abril de 1938” (1993, p. 99).

⁴³ Cancelli atenta, por exemplo, para a circular secreta 1127, de 7 de junho de 1937, que determinava a não concessão de visto à pessoa que se saiba ou de que haja suspeita quanto a ter origem semítica. Houve inúmeras circulares neste sentido, com a 1323, a 1328 e a 1249 (1993, p. 128).

⁴⁴ Há duas passagens ilustrativas do argumento de Cancelli. A primeira diz: “Como na Alemanha, os judeus possuíam uma forte conotação ideológica do comunismo. Explorava-se a batida crença da direita internacional de que o judeu apátrida e cosmopolita tendia para o internacionalismo vermelho. Considerava-se os judeus elementos estranhos ao corpo político, e facilmente identificável com posições antiburguesas já que, pelo menos a partir do século XIX, era abundante entre os judeus a produção de idéias contestatórias e de críticas mais ou menos radicais à civilização industrial-burguesa” (1993, p. 129). A outra passagem remete à associação da figura do judeu com o lenocínio: “A imigração de famílias pobres do leste europeu somada à identificação que foi construída por manifestações internacionais de anti-semitismo, relacionando diretamente judeus e comunismo, faziam mais fácil o trabalho de propaganda do Estado, no sentido de construir uma imagem que degradasse o judeu. Dava-se a impressão de que ele vivia do comércio usurpador ou de ocupações menos nobres, como a exploração da prostituição internacional” (1993, p. 130).

⁴⁵ Oscar de Godoy, um chefe de polícia de São Paulo chegou a dizer, neste sentido que: “além da assimilação, do melting pot e da adaptação, é condição primordial de uma boa prática imigratória que os povos importados tenham qualidades físicas, étnicas e morais que nos assegurem a sua diluição na massa da população nativa” (CANCELLI, 1993, p. 132).

medidas de restrição⁴⁶ aos estrangeiros (e seus descendentes), sobretudo alemães⁴⁷, japoneses, italianos, depois de 1942, quando da ruptura com o Eixo; 8. a regulamentação que atingia o associativismo estrangeiro, incidindo sobre o licenciamento e composição das sociedades⁴⁸; 9. o fortalecimento de um clima de alerta, extremamente hostil frente aos estrangeiros, já que se obrigava — sob pena de punição mediante multa, prisão e responsabilização por crime contra a Segurança Nacional — os proprietários à comunicarem à Delegacia de Estrangeiros e à Delegacia Geral de Investigações a existência de estrangeiros que postulassem locar algum imóvel sem deter a carteira Modelo 19.

Faz mister notar que, se, como vimos, Cancelli dá larga ênfase aos temas da repressão totalitária ao *estrangeiro* e ao *comunista*, contudo teve de admitir, em passagens esparsas e periféricas de *O Mundo da Violência*, que o arbítrio e as ilegalidades não foram expedientes absolutamente novos para a polícia. Assim, obrigada a fazer concessões que relativizam afirmações mais veementes sobre o ineditismo da violência e da repressão promovidas pelo totalitarismo varguista, Cancelli teve de ponderar que as iniciativas repressivas remontavam à fase em que “os imigrantes começaram a formar grande parte da força de trabalho, nos centros urbanos e nas fazendas de café” (1993, p. 121), e que as ações inibitórias já tinham passado por processo de endurecimento na década de 1920, quando o Estado (fundamentado em legislações draconianas, como as de 1921 e de 1924) começou, com sistematicidade, a aplicar medidas voltadas a impedir o ingresso, em território nacional, de certas categorias de imigrantes, como os anarquistas e comunistas de origem européia, além dos incapazes para o mundo do trabalho. Importante insistir neste aspecto, a ponderação ou concessão feita por Cancelli longe está de ser mera sutileza ou banalidade factual, mero reparo ou correção preciosista e subsidiária ao argumento central. Constitui, pelo contrário, prova contundente contra o tom geral da obra *O Mundo da*

⁴⁶ Note-se, a este respeito, o estabelecimento do sistema de salvo conduto (portaria 7576, de 26 de janeiro e portaria 8604, de 30 de outubro, ambas de 1942). Ganhava vigor também, nos é dado a saber, a Delegacia Especial de Estrangeiros, constituída em 1941, mediante o decreto-lei 3183, de 9 de abril.

⁴⁷ Cabe citar: “No país inteiro, cerca de 900 escolas alemãs fecharam. Retratos de Hitler e bandeiras com a suástica do partido nazista alemão eram confiscadas. Subtraíram-se nomes alemães dados a ruas, cidades e casas comerciais. Pastores e padres que ‘abusaram’ do púlpito foram removidos. Através de caricaturas ridicularizavam-se os descendentes de alemães” (CANCELLI, 1993, p. 150).

⁴⁸ Vide, a este respeito, o decreto-lei 383, de 18 de abril de 1938, posteriormente reforçado por portaria emitida pelo Chefe de Polícia do Distrito Federal em 28 de janeiro de 1942, que, por sua vez, se dirigia às sociedades de “alemães, austríacos, balcanianos, belgas, chineses, dinamarqueses, espanhóis, eslovenos, estonianos, finlandeses, franceses, holandeses, húngaros, italianos, japoneses, letonianos, libaneses, lituanos, luxemburgueses, noruegueses, poloneses, russos, sírios e tchecos” (CANCELLI, 1993, p. 136)

Violência, prejudicado tanto na tese sobre a repressão contra o *comunista* quanto no que se refere à tese sobre a repressão à figura do *estrangeiro*.

Mas vejamos por fim a temática de *O Mundo da Violência* que, não tanto por opção quanto por *acidente*, dá margem, como leitura *possível*, mas certamente *enviesada*, a um “descentramento” com relação à figura do inimigo político, que Cancelli define de modo demasiado estreito. Refiro-me à temática do *sistema penitenciário na Era Vargas*. O interessante a este respeito é que, a despeito de focalizar primordialmente a questão do criminoso político e a pluralidade de expedientes que a ação policial passou a adotar contra as forças sociais identificadas como contestatórias, *O Mundo da Violência* revela, indiretamente, quais eram as condições vividas, no cárcere, pelos *presos comuns*, a massa indistinta que a historiografia sistematicamente esqueceu ao tematizar os períodos que se convencionou tratar como “autoritários”.

Cabe então remeter ao texto de Cancelli pelo que esclarece acerca da constituição do próprio sistema penitenciário, que seria ampliado⁴⁹ por Francisco Campos e, posteriormente, Marcondes Filho, quando estiveram à frente do ministério da Justiça. A autora chama atenção para um sistema carcerário que abrangia:

... as penitenciárias de Manaus, Maceió, Salvador, Vitória, Niterói, Ouro Preto, Uberaba, Carnaudu (São Paulo, capital), Curitiba e Florianópolis. E ainda a Casa de Correção do Distrito Federal e a Colônia Correccional, em Ilha Grande. As casas de detenção do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Rio Grande do Sul, com compartimento especial para os condenados, e as casas de detenção do Distrito Federal, São Paulo e Niterói, sem compartimentos especiais para os condenados. Havia ainda o Presídio Especial de Fernando de Noronha, os manicômios judiciais do Distrito Federal, São Paulo e Barbacena, e os presídios militares de Santa Cruz e Fortaleza das Cobras. Nos demais estados, só as cadeias públicas, que também cumpriam o papel de manutenção dos presos, faziam as vezes de penitenciárias. (CANCELLI, 1993, p. 180-181)

Quanto às cifras de encarceramento, Cancelli deixa claro não haver certezas a respeito. As estatísticas oficiais, contabilizando exclusivamente os formalmente condenados, em nada ajudariam no sentido de esclarecer os números da criminalidade no Brasil ou o real tamanho da população carcerária no interior das prisões. Pelo contrário, colaborariam para mascarar a magnitude das ações repressivas da Era Vargas, sobretudo no

⁴⁹ A Casa de Detenção foi aumentada em 1560 celas e passou a chamar-se Presídio do Distrito Federal; foi construído o Sanatório Penal em Bangu e houve reforma da Ilha Grande. Além disso, houve modificações que atingiram a Penitenciária Central do Distrito Federal, antiga Correção.

que tange o impacto das medidas de encarceramento sem condenação por parte do Poder Judiciário, sistemática amplamente acionada no período⁵⁰.

Mas se, de um lado, pouca convicção se pode ter quanto aos números relativos à população encarcerada, haveria, de outro, uma série de conclusões válidas quanto às condições precárias de vida no sistema prisional. Cancelli, a este respeito, é taxativa em asseverar que a “pior situação estava no Rio de Janeiro, capital da República” (1993, p.183), cujos principais centros de alocação de detentos eram a Casa de Correção, a Casa de Detenção e a Colônia Correccional de Dois Rios.

A Casa de Correção havia sido criada em 6 de julho de 1850 e destinava-se, já no século XIX, à execução de pena com trabalho recluso. Em 24 de dezembro de 1941, a Casa de Correção passou a chamar-se Penitenciária Central do Distrito Federal e em 19 de julho de 1957, Penitenciária prof. Lemos Brito. Já a Casa de Detenção foi criada em 2 de julho de 1856 e destinou-se à reclusão de presos legalmente enviados pelas autoridades policiais, judiciárias e administrativas do Distrito Federal. Por isso, até 1941 ela estava subordinada ao chefe de polícia, quando acabou sendo transformada em Presídio do Distrito Federal, e, como a Casa de Correção, esteve sob a jurisdição do Ministério da Justiça.

A Colônia Correccional de Dois Rios havia sido criada em setembro de 1894, mas teve sua extinção decretada em 12 de dezembro de 1897. Sua reorganização foi autorizada em 29 de dezembro de 1902, começando a funcionar em 1903. Em 1938, a Colônia passou a subordinar-se à Penitenciária Agrícola do Distrito Federal; e extinta em 1955, sendo que, de 1903 a 1934, esteve diretamente subjugada ao chefe de Polícia do Distrito Federal; de 1934 a 1938, à Inspetoria Geral de polícia. (CANCELLI, 1993, p. 183)

Sobre a Casa de Detenção, nos é dado a saber que, projetada para manter reclusas 450 pessoas, mantinha presas, no ano de 1933, 917. No ano de 1935, com a dramática piora das condições de vida prisional — como resultado do endurecimento do regime varguista —, cada cela da Casa de Detenção passaria a comportar entre 50 e 60 presos, obrigados a se organizarem em esquema de rodízio de sono. O ano de 1937, absolutamente crítico, pois a lotação do presídio chegou a 1200 detentos, ficaria marcado por uma sublevação (CANCELLI, 1993, p. 185), tentativa de motim deflagrada, aponta Cancelli, pelos presos políticos. A resposta ao motim teria vindo rápida e eficaz: a Delegacia de Ordem Política e Social impôs, prontamente, a ordem mediante a força. A importante conclusão de Cancelli

⁵⁰ A experiência de Graciliano Ramos é, nesse sentido, emblemática e pôde ser sintetizada, por Cancelli, da seguinte forma: “O itinerário de Graciliano, preso em 1936 em Alagoas sem nunca ter recebido qualquer acusação formal da polícia, foi: de Alagoas para um quartel no Recife; de lá para a Casa de Detenção no Rio (Pavilhão dos Primários), a bordo do navio Manaus. Depois, para a Colônia Correccional de Dois Rios; Central de Polícia; e para a Casa de Correção” (1993, p. 187).

é, a este respeito, a de que: “Não havia nenhum interesse do governo em promover qualquer reforma que possibilitasse a melhoria de vida dos presos comuns ou dos políticos” (1993, pgs. 185-186). Ao que tudo indica, a situação em nada mudou depois da insurgência prisional de maio de 1937, já que, como assinala Cancelli, um capitão teve, em agosto do mesmo ano, de dirigir um ofício (que seria arquivado) ao ministro da Justiça comunicando, acerca da Casa de Detenção, “que a comida é péssima, o sol é negado, há falta d’água para as necessidades higiênicas, chove dentro do pavilhão, não há roupa de cama, material para a limpeza dos cubículos, além da superlotação” (1993, p. 186).

Havia, quando muito, faz ver Cancelli, um discurso cosmético ou ornamental sobre sistema prisional. Parece ser no campo da teatralização de legalidade que Cancelli situa o Conselho Penitenciário, bem como sua sucessora, a Inspeção Penitenciária⁵¹. Seguindo Cancelli, poder-se-ia dizer o mesmo a respeito do Ministério da Justiça, só formalmente responsável por Ilha Grande: “Embora o presídio estivesse formalmente sob a competência do Ministério da Justiça, quem de fato controlava as prisões do Rio de Janeiro era a chefia de polícia do Distrito Federal” (1993, p. 188). O argumento é o de que, no mais, imperou a mentira oficial, o que ficaria patente com o relatório, de 1936, do serviço médico da Casa de Detenção (afirmando que o estado sanitário era “muito bom”) e com o relatório da Casa de Correção para o ano de 1937, que, sem escrúpulos, falseou o registro de consultas e curativos⁵². Outro exemplo ilustrativo fornecido por Cancelli a respeito do cinismo do poder totalitário é o da resposta do chefe de polícia do Distrito Federal às críticas internacionais dirigidas ao regime Vargas:

Em resposta às denúncias feitas do exterior, de que o Brasil estaria guardando cerca de 17 mil pessoas como presos políticos, entre elas cinco mil mulheres, Muller convocou uma entrevista coletiva de imprensa e afirmou, sem nenhum constrangimento, no dia 6 de junho de 1936, que o número total de aprisionados no país por envolvimento comunista não passava dos 638, incluindo apenas 10 mulheres e 212 militares (CANCELLI, 1993, p. 209).

⁵¹ Cancelli traz o seguinte esclarecimento sobre o Conselho Penitenciário e sobre a Inspeção Penitenciária: “O Conselho Penitenciário foi criado em 6 de novembro de 1924, mas tornara-se muito mais atuante a partir de 1932 e, particularmente, depois de 1934, quando foi transformado em Inspeção Penitenciária, exercendo então o controle moral sobre todos os estabelecimentos penais do país: quanto ‘aos federais, pela inspeção direta e geral’; quanto ‘aos estaduais, pelo controle técnico do regime penitenciário’. Até sua morte, Cândido Mendes foi o presidente do Conselho, e Lemos Brito seu eventual substituto. Em 1939, Getúlio Vargas nomeou Lemos Brito presidente do Conselho, cargo que ocuparia até 1957” (1993, p. 184).

⁵² Como a população do presídio girava em torno de 300 presos, dizer que houve 6068 consultas e 7021 curativos implica sustentar, com extrema cara-de-pau, que houve, no ano, por preso, uma média de 22 consultas e 23 curativos.

Amparando-se nos relatos de Graciliano Ramos, Cancelli pôde afirmar que as condições de vida na Colônia Correccional de Dois Rios não eram melhores que as enfrentadas na Casa de Detenção. Nesse sentido, a remoção para a Colônia Correccional de Dois Rios parece ter sido freqüentemente usada como vingança ou punição empregada contra os presos indisciplinados. No ano de 1935 a situação se agravava, já que Filinto Muller determinou que o “maior número possível de presos aptos para o trabalho deveria ser transferido da Correção e da Detenção para a Dois Rios” (CANCELLI, 1993, p. 187). A este respeito, Cancelli assinala que a degradação da Colônia Correccional de Dois Rios era fato conhecido, não somente no que toca as débeis condições de habitação e salubridade, como por reconhecidamente se tratar de lugar que sediava tortura e castigos físicos — a mídia, afirma a autora, divulgou matérias neste sentido. De acordo com Cancelli, praticamente não havia serviços médicos na Colônia Correccional de Dois Rios, e a transferência para a Casa de Detenção era uma regalia, dificilmente acessível.

A outra prisão do Rio de Janeiro sob a tutela do chefe de polícia do Distrito Federal era a Casa de Correção, que, junto com a Casa de Detenção, o Hospital Militar e o Manicômio Judiciário, formava um complexo carcerário. Segundo Cancelli, a Casa de Correção “não destoava das demais dependências penitenciárias” (1993, p. 189). Mas cabe aqui uma advertência: parece na verdade pouco provável que as condições de encarceramento no restante do país fossem muito melhores do que as que vigiam no Rio de Janeiro. Assim, há que se ter prudência diante da opinião, expressa por Cancelli, de que as prisões no Distrito Federal configuravam o que havia de pior no período. Como indício da necessidade de uma relativização, cumpre referir ao abaixo assinado dos presos de Recife que, como atesta a própria Elisabeth Cancelli, protestava contra “superlotação, espancamentos e assassinatos de presos, mortos depois de levados para fora da cadeia por agentes policiais e carcerários” (1993, p 191).

No que tange o sistema prisional quando da Era Vargas, teriam prevalecido — e a Casa de Detenção, a Casa de Correção e a Colônia Correccional de Dois Rios dariam disto exemplo incontestes — a prática policial de expor os presos a doenças⁵³ (a tuberculose e a

⁵³ Um exemplo bastante conhecido de negação de tratamento médico a que Cancelli deu atenção foi o do tenente Severo Fournier, que faleceu vítima de tuberculose. À parte a divergência entre Hélio Silva e David Nasser, parece certo que Fournier teve a doença agravada no cárcere por ficar sujeito a ter de viver “semicerrado em um cubículo úmido” (1993, p. 197). As justificativas para a não concessão ou garantia do direito de atendimento médico podiam variar, mas geralmente evocavam os imperativos do rigor do castigo na reclusão forçada ou a falta de segurança nos hospitais externos (pg. 200). Um relatório, de 1935, da Casa

sífilis⁵⁴, em especial), a imposição de maus-tratos e de violências, as condições insatisfatórias de alimentação⁵⁵ (comida parca, pobre e insalubre, que acarretava doenças várias, como o beribéri, uma polineurite endêmica resultante da carência de vitamina B1) e de habitação, a violação aos direitos estabelecidos em lei⁵⁶, enfim, toda sorte de precariedades. Isto tudo converge para o que Cancelli admite como o tipo mais comum de tortura praticado no regime varguista, o da *debilitação física dos presos*.

A tortura constitui um tema crucial e que por isso merece especial atenção. Vale notar que a discussão travada por Cancelli ao tematizar o sistema penitenciário diz respeito, também, desta forma, e pelo menos em um dos seus desdobramentos, ao *emprego absolutamente recorrente da tortura*, seja como (1) *castigo físico*, seja para (2) *recurso a serviço do fim instrumentalista e utilitário da obtenção de informação privilegiada*. Há mais duas hipóteses contempladas pela autora quanto à tortura. A terceira hipótese é a de que a tortura tenha sido prática mobilizada não com precaução frente à publicidade que poderia vir a adquirir, mas como o oposto disto, justamente para ser conhecida enquanto expediente passível de ser empregado contra os insurgentes. A publicidade da tortura serviria, nesta hipótese, como (3) *propaganda de admoestação*, transformada em cartão de visitas do regime Vargas. A quarta hipótese aventada por Cancelli é de que a tortura servia,

de Correção deixa claro que não havia nem sequer o cuidado de isolar os doentes contagiosos. (CANCELLI, 1993, p. 202)

⁵⁴ Um relatório médico da Casa de Correção apontaria que, em 1937, mais de 90% da população carcerária padecia com sífilis. As explicações para percentuais tão elevados giravam em torno do reconhecimento de que vigiam condições subumanas, de que imperava o homossexualismo (que tanto repudiava o Conselho Penitenciário) e de que havia um comércio ilegal de menores para a prática de pederastia (CANCELLI, 1993, p. 200).

⁵⁵ Há duas passagens de *O Mundo da Violência* que atestam como o suprimento inadequado de alimentação configurava uma espécie de tortura, perpetrada com extrema crueldade. A primeira diz respeito à mentira oficial: “O sadismo e o cinismo das autoridades chegavam a tal ponto que Aloysio Neiva promoveu a supressão do jantar na Casa de Detenção. Primeiro, ele decidiu que serviria o almoço entre 15 e 16 horas; e o jantar, entre 16 horas e 16 horas e 30 minutos. Como ninguém comia, o jantar acabou sendo suprimido” (CANCELLI, 1993, p. 205). A segunda remete à farsa com a preocupação dedicada ao aspecto alimentar: “Dizia-se que ‘a alimentação é cuidadosamente preparada e as dietas são cientificamente distribuídas, de acordo com as novas teorias sobre as vitaminas e calorias necessárias a cada indivíduo’” (CANCELLI, 1993, p. 205).

⁵⁶ Uma das artimanhas para burlar o Poder Judiciário foi, como indica Cancelli, o uso das listas de transferência: “Estas listas de transferências de presos eram confeccionadas pela polícia e enviadas aos diretores de presídios para que fossem imediatamente cumpridas. Determinava-se a transferência de um presídio para o outro a fim de atender a várias finalidades, de acordo com as conveniências policiais. Estas finalidades poderiam ser desde a transferência para a utilização de presos como mão-de-obra gratuita, ludibriar a Justiça, brincar com a vida do presidiário ou esconder presos políticos da vista pública” (1993, p. 212)

na Era Vargas, para (d) *infundir o terror* no universo da prisão. Trata-se de formulação tributária do pensamento de Hannah Arendt sobre o totalitarismo.

A consideração da *tortura* em o *Mundo da Violência*, ainda que quase que exclusivamente pautada na figura do *preso político*, mostra-se importante porque abre ou descortina a possibilidade de sondar o repertório de violências que incidia sobre o *preso comum*. Há, neste sentido, uma breve passagem de texto cuja transcrição se faz imprescindível:

A tortura foi oficialmente abolida do Brasil em 1821, como método de investigação e de punição. Entretanto, continuou sendo utilizada e, na maior parte das vezes, sem distinção entre presos comuns e políticos. Neste período específico, 1935-1945, mais do que nunca os criminosos se encaixaram na categoria de inimigos específicos da nação. (CANCELLI, 1993, p. 193).

Insisto que este relance de sensibilidade histórica deve ser reconhecido como fundamental. Isto porque, ainda que não reverta o privilégio do foco historiográfico, obsessivo por desvelar a dimensão eminentemente política — num sentido estreito — da violência que recaiu sobre o *preso político*, permite constatar na *tortura uma constante da ação policial*, quer quando a vítima era o *preso político*, quer quando fosse o *preso comum*. Mas, sobretudo, porque aponta os “criminosos comuns” como, também, um grupo classificado como inimigo da Nação. Nas brechas do texto de Cancelli, poder-se-ia ler, mesmo que pela via de uma interpretação forçosa e enviesada, a corroboração da conclusão de que há, para além da violência dirigida contra o dissidente político, todo um rol de violências que, também de natureza política, tem uma história mais antiga. A imagem produzida nos dois volumes de *Memórias do Cárcere*, obra de Graciliano Ramos, talvez seja o que há de mais relevante e que confirma esta constatação anti-excepcionalista.

Nesse sentido, talvez seja razoável sugerir que a lista⁵⁷, fornecida por Cancelli, de “táticas de tortura praticadas pela polícia, em especial a Polícia Política” (pg. 193), não diga menos sobre as violências contra o *preso comum* do que diz sobre o que sofreram os *presos políticos*. Haveria então que se rasurar o termo “especial” da frase logo acima citada. Além disso, se, como quer Cancelli, no âmbito da vida no cárcere a tortura mais comum é o

⁵⁷ Os “métodos constantes” relatados por Cancelli são “arrancar unhas com alicate, enfiar alfinetes sob a (sic) unhas, espancar esposas ou filhas ou o próprio prisioneiro, introduzir duchas de mostarda em vagina de mulheres, queimar testículos com maçarico, extrair dentes com alicates, introduzir arame na uretra depois de tê-lo esquentado com maçarico, introduzir arame nos ouvidos, utilizar a cadeira americana (com mola oculta, que jogava o preso contra a parede), colocar máscara de couro que impedia a respiração, queimar as pontas dos seios com charutos ou cigarros etc” (1993, p. 194).

debilitamento físico, e se as condições que o determinam não diferiam para presos comuns e políticos, então há ainda menos margem para se sustentar que a violência contra presos políticos tenha, por excelência, sido o traço caracterizador do Estado varguista.

O excepcionalismo que articula a tese de O Mundo da Violência

Ora, como vimos nesta extensa digressão sobre *O Mundo da Violência*, a argumentação de Cancelli concorre para a afirmação de que, como poder totalitário, o projeto político da Era Vargas constitui momento inigualável de violência e repressão. No horizonte de Cancelli, a Era Vargas conforma, pois, o capítulo especial, a página capital na história da Nação. E de qual repressão Cancelli nos fala? Em estreita conformidade com a narrativa dominante na historiografia, Cancelli se atém a falar, e define como mais importante, a violência de Estado acionada contra comunistas e contra estrangeiros. De modo geral, o foco recai, mais uma vez, sobre os *inimigos políticos* do Estado totalitário. E a preocupação temática, por extensão, fica por conta da *polícia política*. Temos aí reunidos todos os ingredientes típicos de uma tese excepcionalista.

Resta então constatar cinco efeitos da lógica argumentativa que pauta *O Mundo da Violência*:

1. faz parecer que a violência das polícias e, mais amplamente, do sistema repressivo, somente foi cruenta na Era Vargas, obliterando o fato de que o terrorismo de Estado constitui uma constante na história do Brasil;
2. indiretamente, obscurece, subestima e minimiza a violência do aparato estatal nos tempos do sistema penal escravista e na transição, ao longo da Primeira República, do escravismo pleno para o capitalismo dependente.
3. desconhece o fato de que a novidade da Era Vargas nada tem a ver com a violência empregada pelo aparelho repressivo, e sim com o rol das vítimas que o terrorismo de Estado passa a atingir.
4. absolutiza — como se fora a única praticada — a violência de Estado contra a dissidência política.
5. termina por fazer esquecer, e assim colabora para que seja negada, a dimensão classista e racista do *terrorismo de Estado permanente*.

Finalizando esta seção de apreciação crítica de *O Mundo da Violência*, devo mais uma vez advertir que o propósito aqui em vista não foi questionar o mérito do trabalho de Cancelli. A produção de Elisabeth Cancelli, vale frisar, tem virtudes e competência inquestionáveis, e constitui um excelente exame histórico do terror de Estado que o regime de Vargas impôs à dissidência política. A intenção aqui em pauta foi, todavia, a de fazer ver que há algo de *significativo* no fato de que a obra de Cancelli tenha, mais do que se convertido em referência incontornável para o tema das polícias da Era Vargas, se tornado a fonte prioritária e indubitavelmente mais citada no que diz respeito à história da repressão nos tempos de Vargas. Dito de outro modo, afirmo que o sucesso acadêmico ímpar da tese de Cancelli é expressão do excepcionalismo que impera na historiografia dominante.

4. Considerações finais.

A memória excepcionalista que, como *exemplifiquei* neste capítulo, constitui o eixo da produção dominante nas ciências sociais, fragmenta a experiência história do terrorismo de Estado, enclausurando-a na unidade “Era Vargas”, que se torna típica para a periodização conservadora.

Logo, a crítica anti-excepcionalista não pode perder de vista as *conseqüências* mais imediatas que se seguem à desconstituição da consciência de que há, faz 200 anos, continuidade seletivamente racista e classista das violências perpetradas pelas polícias brasileiras em face das classes subalternas. A crítica ao excepcionalismo historiográfico deve mostrar, pois, que:

1. o estado de exceção permanente tem se reproduzido sem sequer ser percebido enquanto tal.
2. o excepcionalismo funciona como uma pedagogia que naturaliza e tacitamente justifica as violências que sempre, sobretudo atualmente, persistem atingindo as vítimas de sempre, pobres e negros.
3. a lógica excepcionalista, que governa a memória pública e que se traduz em posição predominante na historiografia hegemônica, termina por fazer com que as vítimas de sempre da repressão estatal sejam extirpadas ou apagadas da História, e que as violências

contra elas cometidas sejam simplesmente esquecidas e, portanto, retrospectivamente absolvidas.

Sobre o excepcionalismo na historiografia relativa às polícias do Brasil dos tempos da “ditadura militar”.

1. O excepcionalismo como lição ensinada nas salas de aula de todo o país.

Neste capítulo, busco analisar a produção historiográfica relativa às polícias brasileiras em tempos da ditadura militar. A tarefa consiste, mais uma vez, em desvelar o sentido excepcionalista do discurso historiográfico sobre o período em questão. Para tanto, proponho, inicialmente, uma pergunta cuja resposta permitirá desenvolver a linha de argumentação que atravessa este capítulo: como o tema da violência policial em tempos de ditadura militar aparece nos livros didáticos de História para o Ensino Médio? A este respeito, sugiro que o livro *História – das cavernas ao Terceiro Milênio* se mostra particularmente instrutivo. Afeito à didática de um ensino de história não muito sisudo, em linguagem que se autoqualifica como simples e objetiva, voltada a cativar o público leitor adolescente, a obra faz uso de termos significativos. O capítulo devotado à ditadura militar tem por título “Um longo tempo de obscuridade”. As formas de designar fatos e períodos também se mostram expressivas. Na ordem em que aparecem, as seções que organizam o capítulo chamam-se: “Governos Militares (1964-1985): “Arbítrio e Autoritarismo”; “Os anos sombrios”; “A sociedade civil se reanima”; “AS POLÍTICAS ECONÔMICAS”. Vale aludir também ao “texto complementar”, da autoria de Júlio José Chiavenato. Extraído de *O golpe de 64 e a ditadura militar*, o texto teve o título de “A VIOLÊNCIA NASCEU COM O GOLPE”. O capítulo “Um longo tempo de obscuridade” traz ainda, como epígrafe, citação de Herbert José de Souza:

... em 64 a Nação recebeu um tiro no peito. Um tiro que matou a alma nacional (...) Os personagens que pareciam fazer parte da história brasileira, ou da História do Brasil como nós imaginávamos, esses personagens de repente sumiram. Ou fora do poder, ou presos ou mortos. E em seu lugar surgiram outros, que eu nunca tinha visto. Idiotas que nem mereciam ser notados. De repente, eles eram mais do que donos do poder; eram donos da realidade! Aí me veio a percepção clara de que o Brasil tinha mudado para sempre. (...) Havia sido cometido um assassinato político. Ali morreu um país, morreu uma liderança popular, morreu um processo. Uma derrota política da qual você jamais vai se recuperar nos mesmos termos. (...) Não se matam somente as pessoas, também se matam os países, os processos históricos. (Apud, MOTA, BRAISCK, 1997, p. 565)

Logo abaixo do trecho de Herbert de Souza segue-se, em *História – das cavernas ao Terceiro Milênio*, o primeiro parágrafo do capítulo relativo à ditadura militar:

As palavras do sociólogo Herbert José de Souza, o Betinho, retratam bem como foi um dos períodos mais abomináveis que o nosso país já viveu. Período em que pessoas inocentes, acusadas de ‘subversão’, foram torturadas até a morte em nome de uma ideologia. Período de intolerância, no qual não havia espaço para os direitos humanos e para a dignidade das pessoas. Sábias foram as palavras do índio Kelé Maxacali, da aldeia Mikael em Minas Gerais, em 1984:

Meu pai contou para mim,

Eu vou contar para meu filho,

Quando ele morrer?

Ele conta para o filho dele.

É assim: ninguém esquece. (MOTA, BRAICK, 1997. p. 565)

Haveria que se perguntar, antes de tudo, se não houve o que se pode chamar de um *equivoco produtivo* quanto à compreensão e instrumentalização das palavras do índio Kelé Maxacali, incontestavelmente sábio. Talvez o tempo histórico da dor indígena, repassada e rememorada, infatigavelmente, gerações a fio — gerações conectadas pela transmissão da memória do sofrimento infligido ao povo do narrador —, não seja o mesmo “tempo de obscuridade” evocado pelo livro de história ao transcrever o discurso de Herbert de Souza. As vítimas, por certo não devem ser as mesmas. As pessoas de que fala Kelé Maxacali muito provavelmente não são as mesmas da História do Brasil, lembradas em *História – das cavernas ao Terceiro Milênio*. Se assim for, então o equívoco do livro de história terá reeditado, no plano simbólico, a violência que, nos diz Kelé Maxacali, não será jamais esquecida. A confusão, a indistinção entre as histórias a serem repassadas de geração em geração seria, neste caso, mais uma agressão, desta vez contra a *memória do povo e contra o direito do povo a ter memória*, uma memória reconhecida como própria e singularíssima, radicalmente irreduzível às outras, ainda que estas carreguem lembranças não menos terríveis. Neste caso, o pronome “ninguém”, na fala de Kelé Maxacali, não será indefinido: pelo contrário, expressará o núcleo inegociável, intransferível e sagrado de um nós que reivindica para si o direito de existência plena, existência, portanto, indelegável,

intransferível a um outro que, a pretexto da conjugação de um “nós” mais inclusivo, exige a alienação do sujeito rememora(dor). O pronome “ninguém”, lócus da subjetivação, será, então, a sede do dever de lembrança e da resistência contra a violência usurpadora da “nação” de Herbert de Souza, ávida para poder expropriar o direito à memória do povo de Kelé Maxacali. As violências não se confundem; confundi-las constitui violência.

Mas qual seria, precisamente, na economia do texto, o sentido das figuras de linguagem implicadas em expressões como “anos sombrios” e “tempos de obscuridade”, que *História – das cavernas ao Terceiro Milênio* aciona insistentemente? Com força, elas marcam a contraposição entre os “anos sombrios” e outro tempo histórico, chamado, em capítulo anterior do livro, de “OS ANOS DOURADOS”. Refiro-me às décadas de 1940 e 1950. O capítulo, como um todo, elege como temas, para apresentação mais sistemática, a discussão sobre os populismos, a Constituição de 1946, o governo Dutra, novo governo Vargas, governo Café Filho e sucessão presidencial, governo Juscelino Kubitschek, governo Jânio Quadros, governo João Goulart, política econômica entre 1930 e 1950 e, por fim, muito brevemente, o golpe militar. Mas ao que se referem Myriam Mota e Patrícia Braick, as autoras, quando apontam para “anos dourados”? Apontam para uma miscelânea de processos, mas nenhum deles relativo ao “ARBÍTRIO E AUTORITARISMO” que, em letras em caixa alta, ganham extrema visibilidade no capítulo sobre a ditadura militar.

Se não ficou absolutamente claro que *História - das cavernas ao Terceiro Milênio* centra toda a atenção em torno da violência estatal na figura do sujeito político dos dissidentes articulados em movimentos oposicionistas, plataformas estudantis, enfim, “subversivos” em geral, então vejamos, para ratificar, o teor dos quatro primeiros parágrafos do texto complementar a que me referi acima, e que leva o título de “A VIOLÊNCIA NASCEU COM O GOLPE”.

Os primeiros meses pós-golpe ficaram marcados pela detenção de aproximadamente 50 mil pessoas. Os militares realizaram uma ‘operação pente-fino’: de rua em rua, de casa em casa, procuravam suspeitos, livros, documentos, ou qualquer coisa que ligasse os acusados ao governo anterior ou à ‘subversão’. Não se prendiam ‘culpados’, mas todos os que não podiam provar inocência. Poucos líderes sindicais e estudantis escaparam da repressão.

O interrogatório era acompanhado de espancamento, que endurecia conforme a ‘periculosidade’ da vítima. Dessa forma, sofriam mais os inocentes e os completamente ignorantes da nova política – por não terem o que esconder, não

mentiam, diziam que não sabiam de nada e, por isso, tornavam-se altamente suspeitos pela sua ‘resistência’.

Nas primeiras semanas após o golpe, a imprensa (ainda sem censura plena) noticiava timidamente as violências. Mas a revista Time informou ao mundo a existência da Operação Limpeza, assegurando que se prendiam em média 10 mil pessoas por semana. A imprensa internacional divulgou a situação do Brasil e já em setembro de 1964 – seis meses após o golpe – as entidades internacionais de defesa dos direitos humanos começaram a denunciar o regime militar brasileiro.

Prendeu-se tanto que as cadeias foram insuficientes. O Maracanã virou presídio; navios da Marinha receberam centenas de ‘subversivos’. Os quartéis em todo o Brasil lotaram-se de prisioneiros. A impunidade estimulou o uso da tortura. Cometeram-se tantos abusos que a imprensa começou a denunciá-los. O governo Castelo Branco, geralmente apresentado como ‘democrático’, prometia investigar, enquanto a violência ia se incorporando ao cotidiano nacional. (MOTA, BRAICK, 1997, p. 576)

As narrativas estabilizadas em *História – das cavernas ao Terceiro Milênio* conformariam, por acaso, uma exceção? Há, em livros didáticos de Ensino Médio, abordagens de diferença indubitavelmente relevante? De fato, não há, no mercado de livros didáticos de História para o Ensino Médio, nada que divirja fundamentalmente das versões consagradas na obra acima referida. Basta examinar, por exemplo, o livro *História para o Ensino Médio - História Geral e do Brasil* (2005), de Cláudio Vincentino e Gianpaolo Dorigo, atualmente adotado pelo colégio Sigma, que, entre as escolas particulares do DF, se constitui em tradicional e prestigiosa referência para a classe média alta candanga, especialmente pela história de sucesso na aprovação de alunos para vestibulares de grande concorrência.

Verifica-se então, nas narrativas até aqui identificadas e examinadas, a tendência a concentrar a atenção na violência dos regimes autoritários e, mais especificamente, a absolutizar, como se fora a única praticada, a violência contra os dissidentes políticos dos regimes autoritários. Resta, pois, indagar: essa tendência expressaria ou atestaria somente mediocridade, falta de qualidade ou mesmo falta de oportunidade para dar maior profundidade ao material didático disponível para o Ensino Médio? Tentarei evidenciar que esta não é a questão. Não se trata de um erro ou de uma distorção com relação ao estado atual do conhecimento na disciplina História ou nas ciências sociais. *O estado atual do conhecimento nas ciências sociais não está a salvo da mesma crítica*. As abordagens mais

influentes não diferem radicalmente, em linhas gerais, daquela (com pequenas diferenças de tratamento) estandardizada nos livros didáticos que examinei. Não poderei, rigorosamente, prová-lo, cartesianamente, mais tentarei indicá-lo, de modo ilustrativo, neste capítulo.

Assim, cuidarei de colocar em evidência como se articula o esquema narrativo excepcionalista em algumas obras das ciências sociais. Para isso, analisarei, na ordem em que se segue: quatro ensaios do volume IV da coletânea *O Brasil Republicano*; um ensaio da, também coletânea, *Memória, História e Literatura*, organizada por Marcio Selligman-Silva; uma tendência interpretativa importante em *Brasil: de Castelo a Tancredo*, de Thomas Skidmore; uma intrigante passagem do último capítulo de *Meu Relato Sobre o Esquadrão da Morte*, de Hélio Bicudo. Isso permitirá sugerir que a tendência excepcionalista perpassa, com raríssimas exceções, toda a produção das ciências sociais relativa à história das polícias brasileiras em tempos de ditadura militar. Por fim, fecho o capítulo com algumas considerações sobre a memória excepcionalista.

2. O excepcionalismo em quatro ensaios da coletânea O Brasil Republicano.

Esta seção examina, de modo enviesado, quatro ensaios do volume IV de *O Brasil Republicano*. Os ensaios são, na ordem, de Francisco Carlos Teixeira da Silva, Nilson Borges, Carlos Fico e Denise Rollemberg. Vejamos que panorama nos revela a análise dos quatro dos textos em questão.

No ensaio “Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985”, de Francisco Carlos Teixeira da Silva, a ação policial surge como tema de relativa importância, mas sendo dimensionada, invariavelmente, como prática a serviço da repressão política, particularmente como coação voltada a impor as determinações da “linha-dura”, que se rearticulava para fazer valer um processo político que fosse lento, gradual e seguro de abertura e de transição para a governança civil, de modo a garantir que a oposição e os segmentos “mais atuantes da sociedade civil – como a ABI, OAB, CNBB e a universidade” (2007, p. 265)– se conformassem com o ritmo interno das próprias Forças Armadas e não avançassem num projeto autônomo de redemocratização. Vale frisar: quando o tema da ação policial ganha maior projeção no texto de Francisco Carlos, fica

adstrito à descrição dos empecilhos, de toda sorte, inclusive os mais bárbaros e truculentos, que a linha-dura impôs para refrear ou impedir a abertura política.

Qual o sentido geral desta abordagem? Um primeiro ponto a se notar é o da ausência de preocupação em examinar uma possível especificidade das ações arbitrárias e truculentas das polícias. Ou seja, a aparato policial seria equiparado, indistintamente, a outras organizações repressivas, controladas pelas Forças Armadas. A passagem que se segue, em que Francisco Carlos apontava para o recrudescimento da repressão da ditadura militar, dá o tom de como a ação policial seria pensada. Nesta passagem, Francisco Carlos se referia ao cenário que sucedeu a vitória esmagadora do MDB, em 1974, nas eleições para o Parlamento:

... O grupo de militares da linha-dura se rearticula em torno da comunidade de informações, os CIEs, os DOI-Codis e mesmo no interior do ministério do Exército, com o ministro Sílvio Frota à frente. Aumentam os atos de violência, em especial em São Paulo (assassinato do jornalista Vladimir Hergoz e do sindicalista Manuel Fiel Filho, num quartel do II Exército). (SILVA, 2007, p. 264)

A violência policial ficaria reduzida ao estatuto de exemplo de uma violência mais generalizada e sistemática, aquela articulada através dos incontáveis órgãos de repressão política da ditadura militar. Há, quanto ao recrudescimento das ações repressivas da linha dura, uma série de eventos a que Francisco Carlos deu destaque, dentre os quais a bomba que destruiu o carro do jornalista de oposição Hélio Fernandes, em 4 de outubro de 1979, os vários atentados à bomba no ano de 1980 (contra a ABI, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, o jornal Tribuna Operária, contra lideranças da oposição, como o recém anistiado Leonel Brizola, e lideranças da sociedade civil, como o advogado Sobral Pinto) e, notadamente, em 1981, o ato terrorista no Riocentro, em ocasião de comemoração do Dia do Trabalho.

Mas o que quer esta constatação dizer? Significa que a violência policial foi tematizada, no ensaio de Francisco Carlos, na exata e estrita medida do interesse historiográfico pela repressão política inibidora do *processo de abertura*.

Posto isto a respeito do ensaio de Francisco Carlos Teixeira da Silva, passo então a tomar em conta outro ensaio, este, da autoria de Nilson Borges, trazendo o título de “A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares”.

Como o capítulo de Nilson Borges (2007) descreve a ação policial na ditadura militar? Situa a ação repressiva do aparato policial como um recurso a serviço do projeto militar autoritário, ideologicamente fundamentado e sustentado pela Doutrina da Segurança Nacional, cujas premissas — nisto consistia o objetivo do ensaio — cumpria analisar detidamente. A ação policial resta, portanto, no ensaio, como momento posterior ou subordinado da Doutrina da Segurança Nacional, ela sim o grande tema de preocupação. Ou seja, a ação policial seria teorizada como a concretização ou aplicação violenta e arbitrária da ideologia militar contra — isto é importante — os opositores do regime, definidos, pela ideologia em foco, seja em termos de “inimigos internos”, que se deveria intimidar ou aniquilar, ou como “indecisos”, que se teria de dissuadir. Vejamos uma passagem, relativa ao AI-1, que expressa esta linha argumentativa:

Em 9 de abril, logo após o golpe de 1964, os novos donos do poder publicaram o Ato Institucional nº 1, cujo preâmbulo deixava claro as intenções do regime que estava sendo implantado. Deixava claro que a *revolução* não buscaria no Parlamento a sua legitimação, como também limitava drasticamente seus poderes. O controle do Judiciário e a suspensão dos direitos fundamentais foram uma forma de abrir caminho para a implantação da Doutrina da Segurança Nacional. O referido Ato já trazia uma lista daqueles que perderiam seus mandatos eleitorais e teriam cassados seus direitos políticos. O general Castelo Branco, primeiro presidente pós-64, assumiu a presidência da República sob novas bases jurídicas. A Operação Limpeza, como ficaram conhecidas as primeiras medidas provocadas pelo AI-1, promoveu expurgos nas burocracias civil e militar e valeu-se de Inquéritos Policiais Militares (IPMs) para neutralizar qualquer cidadão que pretendesse opor-se organizadamente a políticas em aplicação. Tais medidas, tanto no âmbito político quanto no econômico, destinavam-se a prover o presidente Castelo das bases iniciais para o processo de segurança e desenvolvimento pretendido pela Doutrina. (BORGES, 2007, p. 39)

Com efeito, pode-se ver, mais uma vez, que o foco historiográfico dá primazia ao dissidente político, construindo o esquecimento do preso não político. Têm-se, pois, no ensaio de Nilson Borges, o mesmo efeito de significação e de silenciamento que, como sugeri, se apresenta discernível no texto de Francisco Carlos Teixeira da Silva. Pura coincidência? O exame de mais dois ensaios do volume 4 de *O Brasil Republicano* indica que não se trata mero acaso, e sim de uma tendência historiográfica fortemente consolidada.

Examino, então, o texto “Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão”, de Carlos Fico (2007). Vale notar que, quando o tema da ação

policial adquire maior relevo no ensaio de Carlos Fico, resta, contudo, restrito à questão da “polícia política”, o que é altamente significativo. Um ponto importante no argumento de Fico acerca da polícia política tem a ver com um desmentido que o autor faz à famosa alegação da cúpula militar de que o acirramento da repressão e o fortalecimento da linha-dura teriam sido causados, ou constituiriam reação, ao comportamento de setores da esquerda que se engajaram na luta armada. Explico melhor. Carlos Fico refuta o argumento cínico segundo o qual a radicalização de 1968 seria uma resposta casuística e contingencial à emergência da luta armada e da guerrilha urbana. Assim, Fico faz ver que o AI-5 foi, antes de tudo, senão um plano já orquestrado em mínimos detalhes, um projeto previsível porque extensão de uma política previamente articulada de eliminação dos dissidentes da utopia autoritária. Por sinal, Carlos Fico observa que o sistema DOI-Codi antecedeu o “primeiro seqüestro de diplomata (o do embaixador norte-americano), diferentemente do que afirma a memória militar” (2007, p. 182).

Mas é, sobretudo, na argumentação sobre a conjuntura que se segue à decretação do AI-5 que Carlos Fico condensa as considerações sobre a *polícia política*. No atinente ao recrudescimento da repressão no pós-1968, Fico assinala que:

1. o AI-5, motivado pela insatisfação da linha dura com o desenvolvimento dos primeiros IPMS (Inquéritos Policiais Militares) se somou a outras medidas de endurecimento que, implementadas em curto intervalo de tempo, deram os contornos gerais de um novo sistema repressivo, que fazia uso regular de prisões arbitrárias, adotava foro especial para crimes políticos, determinava a suspensão do direito de hábeas corpus e instituíam cortes ajustadas à doutrina da segurança nacional;
2. em 1969 uma série de leis ostensivas veio a consolidar o recrudescimento da ditadura militar, formando a parte mais visível do novo sistema de repressão — pode-se citar, a este respeito, a edição do novo Código de processo penal militar, que estipulava punições mais rigorosas, e a reestruturação das polícias militares, que ficavam, a partir de então, subordinadas ao Estado-Maior do Exército, através da “Inspetoria-Geral das Polícias Militares”;
3. a estrutura propriamente repressiva — responsável por “prisões, tortura e assassinatos políticos que marcariam a ditadura militar do pós-68” (2007, p. 184) — foi criada através de diretrizes secretas;

4. a partir de 1969 passou a funcionar em São Paulo a Oban (Operação Bandeirantes), a pretexto de que a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo não vinha se revelando capaz de combater a “subversão” — implementada com a ajuda dos EUA, o patrocínio de empresários e amparada pelo governo do estado de SP, a Oban promoveu a ação conjunta de combate às atividades de “guerrilha urbana”, através de esforços coordenados do Exército, Marinha, Aeronáutica, das polícias militar e civil;

5. a estrutura da Oban inspirou a criação, meticulosamente planejada, do CODI-DOI (Centro de Operações de Defesa Interna – Destacamento de Operações e Informações), em conformidade com as diretrizes do Sissegim (Sistema de Segurança Interna), que definiu as novas bases da estrutura repressiva⁵⁸;

6. no marco do novo aparato repressivo, costumava “ser problemático o relacionamento entre os oficiais das Forças Armadas e os integrantes das polícias civis e militares. Os primeiros acusavam os segundos de corruptos. Os policiais achavam os militares despreparados” (2007, p. 186).

Importa perceber que, se Carlos Fico aborda, efetivamente, a polícia política, escreve com muita parcimônia sobre a ação das polícias civil e militar. A articulação entre polícias e Forças Armadas, não foi, por sinal, argumenta Fico, exatamente harmônica, mas este ponto do argumento não ganha, no texto — que então se revela altamente econômico do ponto de vista explicativo/descritivo — maior rendimento, sendo imediatamente

⁵⁸ No trecho que se segue, e que peço licença para citar, Fico esclarece o novo formato e padrão de ação do aparato repressivo: “Nos comandos militares dos exércitos espalhados pelo país deveriam ser criados um Conselho de Defesa Interna (Condi), um Centro de Operações de Defesa Interna (Codi) e um Destacamento de Operações de Informações (DOI), todos sob a responsabilidade do comandante do Exército respectivo, nesse caso denominado comandante de ‘Zona de Defesa Interna’ (ZDI). O país ficou dividido em seis ZDIs. Podiam ser criadas, ainda, Áreas de Defesa Interna (ADIs) ou Subáreas de Defesa Interna (Sadis), em regiões que merecessem cuidados especiais. Os Condis seriam órgãos de assessoramento do comandante da ZDI, e podiam ser integrados pelo governador, por comandantes militares e autoridades municipais. Na prática funcionaram pouco. Os Codis eram órgãos de planejamento, dirigidos pelo chefe do Estado-Maior do Exército respectivo. Controlavam a execução das medidas de repressão e buscavam articular todas as instâncias envolvidas. Os DOIs faziam o trabalho sujo: prisão, tortura e assassinato. Geralmente comandados por um tenente-coronel, essas unidades eram bastante flexíveis e adaptáveis. Seu coração eram as seções de busca e apreensão e as de interrogatório, que faziam as prisões e a tortura. O trabalho era contínuo, com dois expedientes. Os agentes de investigação não deveriam ser identificados pelos prisioneiros, cabendo as prisões somente aos responsáveis pelas buscas e apreensões. O DOI do II Exército, em setembro de 1970, reunia 112 pessoas, mas chegou a ter 250. quase oitenta provinham das Forças Armadas. Muitos integrantes recebiam gratificações especiais. O uso de codinome era obrigatório, sendo proibido aos agentes militares o corte de cabelo típico dos soldados. Havia um constante rodízio de pessoal, inclusive em função do risco que as respectivas famílias corriam.”(2007, p. 185-186)

abortado por um outro parágrafo que, subitamente, já retoma o prestigiado assunto da “comunidade de informações”.

Mas, então, sobre qual ação policial versa o texto de Carlos Fico? Em conformidade com a eterna repetição do mesmo, que povoa a historiografia da ditadura militar, versa sobre ação policial movida contra o inimigo interno, o opositor político, o preso político, a subversão, a guerrilha urbana, enfim, qualquer sujeito que seja ou pertença à pletera de figuras do gênero do dissidente político. Ou seja, o ensaio de Fico segue a regra geral, articulando uma narrativa de teor excepcionalista.

Vamos agora ao quarto e último texto que abordarei do quarto volume de *O Brasil Republicano*. Refiro-me ao ensaio “Esquerdas revolucionárias e luta armada”, de Denise Rollemberg (2007). Neste belíssimo texto, Denise Rollemberg analisa memórias, biografias e autobiografias sobre a “luta armada” escritas por ex-militantes ou jornalistas contemporâneos, submete a exame os trabalhos acadêmicos que, posteriormente, buscaram historiar os movimentos que pegaram em armas contra o regime militar instalado em 1964, e tenta entender as dificuldades e artifícios de produção de memória que a esquerda acionou para - tanto à época quanto atualmente, em movimento retrospectivo e seletivo – construir sentido para a luta armada e para o isolamento desta frente à sociedade brasileira, fator que teria se revelado determinante para o fracasso e, daí então, para a possibilidade de real aniquilamento da “subversão”. O ensaio, assim avalio, é extraordinário, talvez o mais profundo, sensível e perspicaz de tudo o que li da obra *O Brasil Republicano*. Contudo, e seguindo a lógica que organiza a hierarquia temática hegemônica na historiografia brasileira, a atenção de Denise Rollemberg não deixa de girar em torno, mais uma vez, da violência perpetrada contra certo dissidente político, desta vez, o revolucionário que se engajou na “luta armada”. E quem foi, em regra, esse sujeito histórico de que Denise Rollemberg nos fala e que, quando sobreviveu, escreveu ou colaborou para biografias ou simplesmente tornou-se objeto da atenção historiográfica? A este respeito, Denise Rollemberg não deixa dúvidas sobre quem, em regra, foi o sujeito histórico que, em se tornando vítima política, teve a violência, que lhe foi barbaramente imposta, tantas vezes rememorada na historiografia:

... A maior parte dos militantes da luta armada, nos anos 1960 e 1970, são originários das classes médias urbanas, escolarizados, do sexo masculino e

jovens [...], diferentemente dos militantes integrados ao projeto de luta armada das Ligas Camponesas e do MNR. (ROLLEMBERG, 2007, p. 67).

O panorama é inequívoco e mostra que o volume IV de *O Brasil Republicano* segue à risca a tendência de convergir para a legitimação da versão excepcionalista da história das polícias brasileiras, ao absolutizar a violência estatal movida contra os “criminosos políticos”. Como vimos, é Denise Rollemberg quem melhor dá subsídios para entender qual história as ciências sociais recordam e levam a ser rememorada, na medida mesma em que constroem um discurso na órbita dos perseguidos políticos: relembram, na verdade, as atrocidades dirigidas contra as classes médias urbanas, escolarizadas, jovens e do sexo masculino. Somente faltou a Denise Rollemberg falar de *raça*. Mas, até nisto, a lacuna não poderia ser mais instrutiva: a branquitude das vítimas que a historiografia recorda é um tabu, um não dito que, sempre negado tacitamente, constitui o próprio eixo da amnésia seletiva excepcionalista. A clivagem de *raça*, como a grande e primordial forclusão que o texto de Rollemberg opera é justamente a que se pode reputar mais significativa. Quais então são as vítimas do terrorismo de Estado que as ciências sociais têm se recusado a lembrar e fazer com que sejam lembradas? As vítimas de sempre, jovens pobres, freqüentemente de baixa escolaridade, habitantes de zonas precarizadas simbólica e materialmente dos grandes centros urbanos e, vale repisar, no mais das vezes, negros.

3. Sobre o excepcionalismo no interior de História, Memória e Literatura.

Note-se que a análise de memórias acerca da experiência dos perseguidos políticos da ditadura militar brasileira, empreendida com maestria por Denise Rollemberg, está longe de ser única na produção historiográfica. Há outros autores que têm se dedicado a esta tarefa de análise histórica, como Renato Franco, no texto “Literatura e catástrofe no Brasil: anos 70”, ensaio da obra *História, Memória e Literatura*, organizada por Márcio Seligmann-Silva.

O ensaio de Renato Franco em certo sentido foge à regra de *História, Memória e Literatura*, que, na maior parte dos ensaios (9 dos 14), e no rastro da inspiração agambeniana, se desdobra em torno da questão do *testemunho do sobrevivente do Holocausto*. Contudo, a abordagem não deixa de reproduzir a lógica excepcionalista. Em “Literatura e catástrofe no Brasil: anos 70”, Renato Franco (2006) buscou mapear, na

literatura brasileira dos tempos da ditadura militar, os diversos tipos de produtos culturais que enfrentaram o desafio de *representar* as atrocidades do regime autoritário. Nesse sentido, Franco destacou e analisou uma diversidade de obras pertencentes a quatro gêneros de produção literária, a literatura que expressa a “cultura da derrota”, o romance de “reportagem e denúncia”, a “literatura de testemunho” e o “romance de resistência”. Mas o que importa notar é que o ensaio de Renato Franco não poderia ser mais sugestivo e emblemático: quando, já marginalizada enquanto temática, a *realidade brasileira* entra em foco no livro, o que se toma em conta, no que diz respeito ao investimento teórico, é, via de regra, a realidade das *vítimas políticas* da ditadura estabelecida em 1964. Ou seja, o que se dimensiona como referência de *catástrofe* na história do Brasil é, mais uma vez, a violência perpetrada contra a “dissidência política” do Estado autoritário.

Somente no ensaio de Camillo Pena (“Este corpo, esta dor, esta fome: notas sobre o testemunho hispano-americano”), e mesmo assim indiretamente, entraria em pauta, em *História, Memória e Literatura* a história da devastadora dominação colonial e da escravidão na América Latina, tópicos, portanto, relegados e rankeados como de importância inferior.

4. O excepcionalismo em Brasil: de Castelo a Tancredo, de Thomas Skidmore.

Há duas seções em *Brasil: de Castelo a Tancredo*, de Thomas Skidmore (2004), que chamam atenção. Uma delas, “Os usos da repressão”, faz parte do capítulo sobre o governo Médice. A outra, “Tratamento de Presos”, integra o capítulo “A Nova República: perspectivas para a democracia”. Estas seções mostram-se significativas exatamente pelo quanto destoam das preocupações de maior vulto e projeção ao longo de toda a obra *Brasil: de Castelo a Tancredo*. Nestas seções, e somente nelas, Thomas Skidmore, traria à tona o tema das violências que o aparelho de Estado da ditadura perpetrou contra o criminoso comum. Nestas duas seções, Skidmore alinha-se à vertente historiográfica crítica e radical de Paulo Sérgio Pinheiro, afirmando, dentre outras coisas, que: 1. a tortura física faz parte da “rotina” de presos não pertencentes à elite desde o “fim do século dezenove” (1988, p. 25); 2. durante a “Velha República a polícia usava a tortura física contra presos tanto do campo como da cidade”, acrescentando, além disso, que ela “raramente tocava a gente da elite” (1988, p. 251); 3. a imunidade da elite somente foi colocada em xeque durante a

ditadura estadonovista de Getúlio Vargas (1937-45), e, posteriormente, durante a ditadura militar.

Contudo, Skidmore persistiu, ao longo de todo o restante do livro, tematizando exclusivamente a violência perpetrada contra os dissidentes políticos. Ou seja, Thomas Skidmore sabia e estava plenamente de acordo quanto ao fato de que os subversivos não foram as únicas vítimas da repressão estatal de Castelo a Tancredo, mas, ainda assim, escreveu *como se* não fosse esse o caso. *A atenção historiográfica fica restrita à representação da violência contra o inimigo político do Estado e, o que é mais importante, se limita a uma representação particular — entre outras possíveis — do que seja “política” e do que a esfera da “política” venha a abranger.* O exame, por exemplo, dos capítulos sobre os governos de Costa e Silva e de Médice não deixa, a este respeito, qualquer dúvida.

E contra quem foi praticada a violência de que Skidmore seletivamente decidiu nos falar? A este respeito, o próprio Thomas Skidmore nos revela, por exemplo, que a maior parte dos estudantes que participavam mais ativamente de manifestações de oposição à ditadura militar pertencia à classe média, composta, somos informados, pelos 5 a 10% mais ricos da sociedade brasileira.

Há, parece-me, um exercício interessante que permite flagrar um importante movimento interno no texto de Thomas Skidmore. Basta comparar o que nos dizem Thomas Skidmore e Hélio Bicudo (2002) sobre o delegado Sérgio Fleury. Skidmore nos fala do envolvimento de Fleury com o Esquadrão da Morte paulista, apoiando-se, para isso, no relato de Hélio Bicudo. Mas a coincidência de foco para por aí mesmo. Afinal, o objetivo de Skidmore ao falar de Fleury era, no fundo, o de retomar a discussão da violência política e de sua degenerescência quando ela, completamente desregrada e disseminada, escapava ao controle do alto comando das Forças Armadas. O tema seria, pois, o da degradação, crueldade e corrupção que se seguiram ao endurecimento da repressão movida contra a oposição política.

Assim, Skidmore não nos fala dos criminosos comuns executados pelo grupo de extermínio sob a terrível liderança de Fleury. Nada ficamos sabendo, em Skidmore, sobre os assassinatos, por exemplo, de Geraldo Alves da Silva, Piragibe Marinho, Francisco Pereira Filho, Antônio de Souza Campos, João Rosa, Benedito de Moraes, Climéiro Rosa

de Jesus, Rubens Saturnino, Valdemir Lisboa da Costa ou de Antônio dos Santos, dentre tantos outros de que Hélio Bicudo nos fala. As vítimas da ditadura às quais Skidmore sintomaticamente deu nome foram assassinadas por razões políticas (caso do jornalista Vladimir Herzog e do líder sindical Manoel Fiel Filho). O quadro sinistro que Hélio Bicudo narra em *Meu Depoimento sobre o Esquadrão da Morte* fica apagado em *Brasil: de Castelo a Tancredo*. Disto Thomas Skidmore sabia, mas, mesmo assim, escreveu um clássico da historiografia contemporânea *como se* não soubesse.

5. O excepcionalismo até mesmo no relato de Hélio Bicudo sobre o Esquadrão da Morte do estado de São Paulo.

Em *Meu Depoimento Sobre o Esquadrão da Morte* Hélio Bicudo (2002) narra a experiência que teve entre 1970 e 1971 quando, como Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, levou a cabo, praticamente sozinho, e contra pressões e intimidações de toda sorte⁵⁹, inclusive de dentro do Ministério Público, a tarefa de enfrentar e por fim na escalada de execuções extrajudiciais que, praticadas por grupo de extermínio instalado dentro da polícia paulista, passava a contar cada vez mais com o apoio de uma sociedade que se via acoçada pela sensação de insegurança gerada pelo crescimento da criminalidade e da violência na grande metrópole. O livro em questão esmiúça e comprova, em detalhes, a trajetória de Bicudo, que ousou enfrentar a face ilegal e mais terrível da polícia paulista, tendo, para tanto, de se indispor contra quase todas as autoridades instituídas, absolutamente corrompidas e, mais que coniventes, partícipes da blindagem institucional que, tornando intocáveis, dava total imunidade aos membros do Esquadrão da Morte de São Paulo. Assim, o relato de Hélio Bicudo não poupa quase ninguém e, corajoso, nomeia todos aqueles que colaboraram ativa ou passivamente para que o grupo de extermínio da polícia paulista pudesse, impunemente, se tornar responsável por um número extraordinário de homicídios, dificilmente calculável.

⁵⁹ O escritório e a residência de Hélio Bicudo foram invadidos, ele e sua esposa perseguidos uma vez quando em viagem no Rio de Janeiro, e as ameaças anônimas em ligações telefônicas eram uma constante, além do que recebeu várias vezes conselhos “amigos” para que se desligasse de suas atribuições, pois que colocaria em risco seus familiares. A vida econômica de Bicudo se tornou obsessão para o Fisco, e os ataques morais e calúnias contra sua pessoa não cessaram nem mesmo depois de ter sido exonerado do exercício da função, junto ao Ministério Público paulista, de apurar responsabilidades pelos homicídios e trucidamentos perpetrados pelo Esquadrão da Morte.

Como nos conta o impressionante relato, a saga de Hélio Bicudo como Procurador de Justiça girou em torno de tentar juntar indícios de lastro probatório suficiente para responsabilizar judicialmente o delegado Sérgio Fleury, o grande ícone do Esquadrão da Morte, e seus comparsas, que cada vez mais se consolidavam como atores do mundo do crime, com fortes conexões no tráfico de entorpecentes. O relato de Bicudo é também, a narrativa de uma luta interrompida, pois que o emérito Procurador de Justiça de São Paulo foi sumariamente destituído de suas atribuições investigativas relativas à apuração de responsabilidades no caso do grupo de extermínio da polícia de São Paulo: por força do empenho do então Procurador-Geral da Justiça, Oscar Xavier de Freitas — alinhado ao governador de São Paulo — Hélio Bicudo foi forçado a deixar a supervisão dos procedimentos penais movidos para a apuração dos delitos atribuídos ao Esquadrão da Morte, sendo restituído às suas antigas funções.

Sua jornada de luta contra o Esquadrão da Morte foi então cessada por intervenção política desde o interior do próprio Ministério Público, justamente quando estavam sendo reunidas provas mais contundentes contra os “autores intelectuais” dos crimes, responsáveis por, numa linha subterrânea de autoridade, respaldar e comandar o grupo de criminosos que exercia poder extralegal dentro da polícia paulista. Os mentores do Esquadrão da Morte de São Paulo puderam, pois, permanecer impunes, sob a sombra da alta hierarquia estatal. Destarte, além de somente seis policiais terem sido condenados, dos trinta e cinco acusados, o governador Roberto de Abreu Sodré e seu secretário de segurança, Hely Lopes Meireles — os “maiores responsáveis pela existência mesma do Esquadrão” (2002, p. XXVIII) — não foram apontados à Justiça. De todo modo, devido a sua atuação enérgica e, a partir da publicação de *Meu Depoimento Sobre o Esquadrão da Morte*, em 1976, Hélio Bicudo deu publicidade e estatuto de problema relevante à sucessão de prisões ilegais, torturas e eliminações sumárias perpetradas sistematicamente pelo corpo criminoso, institucionalizado e clandestino de assassinos de dentro dos quadros da Polícia paulista, o que resultou num duro golpe contra grupos de extermínio que atuavam em diversos estados do país.

Mas, posto isto sobre a brilhante biografia e sobre o notável relato de Hélio Bicudo, devo assinalar que a lógica excepcionalista articulou até mesmo a narrativa que *Meu Depoimento Sobre o Esquadrão da Morte* desenvolve, em seu capítulo final, no afã de dar

sentido ou inteligibilidade à emergência do grupo de extermínio instalado na polícia de São Paulo. A passagem que se segue infelizmente não deixa nem sequer margem para dúvidas:

Depois deste triste episódio do Esquadrão da Morte, expurgada a Polícia de elementos que a conspurcaram ao praticar atos de violência e de corrupção, é perfeitamente válido supor um futuro mais promissor e mais digno a uma instituição que em São Paulo sempre mereceu o respeito da coletividade e que não pode responder pelos erros de uns poucos. (BICUDO, 2002, p. 92)

Em primeiro lugar, deve-se atentar para o erro de prognóstico no que respeita o futuro reservado à polícia de São Paulo. Afinal, na versão de 2002, que relançou *Meu Depoimento Sobre o Esquadrão da Morte*, e mais precisamente no prefácio à décima edição de publicação deste importante relato, Hélio Bicudo teve de afirmar que:

A verdade, porém, é que os esquadrões, sob qualquer nome que se lhes dê, continuavam e continuam a atuar. Em São Paulo, em apenas um ano, mais de dez mil pessoas foram eliminadas pela polícia e por grupos de delinquentes, ligados ou não à polícia. Houve época em que a polícia contribuiu com cerca de vinte por cento desse total. (BICUDO, 2002, p. XXIII)

Em segundo lugar — e para além do erro na previsão otimista sobre o futuro da polícia paulista —, devo sugerir que Hélio Bicudo, que sempre teve fé inabalável na força do Direito, cometeu, por isso mesmo, uma profunda injustiça histórica. Isto porque os esquadrões da morte não são uma mácula de conspurca a história supostamente digna das instituições policiais no Brasil. Os esquadrões da morte nunca foram meros erros individuais ou simples desvios de rota na história das forças policiais. Dito de outro modo, a história das forças policiais de São Paulo não é nem nunca foi exemplo frente o qual a coletividade tenha de demonstrar respeito e pagar tributos em justa homenagem, ao contrário do que expressamente afirmou Hélio Bicudo no capítulo conclusivo de *Meu Depoimento Sobre o Esquadrão da Morte*.

O próprio Hélio Bicudo parece disso ter tomado consciência, pois assumiu posição radicalmente oposta em 1979, ao comentar o texto “Violência e Cultura”, apresentado por Paulo Sérgio Pinheiro no 1º Seminário sobre Direito, Cidadania e Participação. O trabalho de Pinheiro e o comentário de Hélio Bicudo foram publicados, em 1981, na coletânea *Direito, cidadania e participação*.

A posição de Hélio Bicudo no comentário à tese Paulo Sérgio Pinheiro toma inclinação inteiramente distinta da opinião expressa anteriormente. Alinhando-se à perspectiva anti-excepcionalista de Paulo Sérgio Pinheiro, Bicudo afirmou que:

Quero dizer, antes de mais nada, que estou de acordo em gênero, número e grau com o Prof. Paulo Sérgio Pinheiro. Na verdade, quem vem seguindo a história da repressão no Brasil, desde a independência e até mesmo antes, vai chegar a essa conclusão: as nossas leis penais, a nossa Justiça repressiva, funcionam exclusivamente para a manutenção dos privilégios das classes dominantes. Nós do Ministério Público e da Magistratura somos os guardas, os guardiões do *status quo* existente, da manutenção dos privilégios das classes dominantes. Os exemplos que o Prof. Paulo Sérgio trouxe em seu trabalho são bastante elucidativos, e podem ser complementados por outros, igualmente marcantes, que até mesmo eu vivi durante minha vida profissional.

A violência policial no Brasil é a regra. A polícia sempre bateu, sempre espancou, sofisticou seus meios de tortura para obter aquilo que jamais obteve, que é a prova da realidade criminal, e que não se faz dessa maneira. Isso decorre exatamente de omissões do Ministério Público e da Magistratura, que têm por dever de ofício fiscalizar a atuação policial e não a fiscalizam. (BICUDO, 2002, p. 59)

Convém então frisar: Hélio Bicudo reviu posteriormente a posição (surpreendentemente) excepcionalista com que fechara seu relato contundente de 1976, mas, a despeito da profícua guinada, o último capítulo de *Meu Depoimento Sobre o Esquadrão da Morte* nos dá, até hoje, o testemunho de que, mesmo contra todas as evidências, ainda assim o princípio excepcionalista logra imprimir e preservar sua marca. Isto dá provas do quanto a memória excepcionalista coloniza o horizonte político e cognitivo através do qual percebemos a realidade.

6. E se o foco fosse ampliado?

Lembro então ao leitor ou leitora de que examinei, sintética e, sobretudo, enviesadamente, os textos de Nilson Borges, Carlos Fico, Francisco Carlos Teixeira da Silva e Denise Rollemberg, escritos para o volume 4 de *O Brasil Republicano* e de que depois fiz breve comentário sobre o ensaio de Renato Franco publicado em *História, Memória e Literatura*. Logo em seguida, submeti à análise duas seções de *Brasil: de Castelo a Trancredo*, de Skidmore, pelo que tratei de contrastá-las com a tendência geral da obra, fazendo ver que, como um álibi, serviram para que o autor pudesse contornar o

assunto da violência contra o criminoso comum. Por último, problematizei o último capítulo de *Meu Depoimento Sobre o Esquadrão da Morte*, de Hélio Bicudo.

Neste trajeto, insisti em fazer ressaltar dos textos analisados a maneira como construíram uma narrativa sobre a violência estatal da ditadura militar. Ou seja, busquei interrogar qual violência os autores perceberam e trataram como tal. A todo tempo, e mesmo que às custas de uma interpretação parcial e unilateral, cuidei de fazer sobressair dos textos o sentido ou viés que os autores dão ao tema do terror de Estado. Quais são, objetiva e concretamente, os temas definidos como significativos do ponto de vista historiográfico? Qual a memória que o discurso historiográfico construiu? Sobre quem versa a história narrada? Que sujeito-vítima teve a violência contra si rememorada pela moldura seletiva da História? Qual o sujeito tematizado como protagonista e estandardizado como fonte da história a ser recordada através de uma memória institucionalizada?

As perguntas monótonas e insistentes dirigidas aos textos foram, pois: de qual repressão nos falamos, fazendo com que dela recordemos? Contra quem incidiu a violência que nos é narrada? A linha monotônica de interpelação que adotei interroga, inflexivelmente, qual memória a historiografia consagra, erige e consolida como recordação pertinente e razoável acerca da história do país. Indaga, pois, a respeito da representação canonizada, entronizada como verdadeira, relevante e significativa em termos do presente.

Mas, até aqui, tomei em conta apenas quatro livros: o volume 4 de *O Brasil Republicano; História, Memória e Literatura; Brasil: de Castelo a Tancredo* e *Meu Depoimento Sobre o Esquadrão da Morte*. Resta então a pergunta: e se ao invés de meros quatro livros fosse examinada uma quantidade extraordinária de trabalhos acadêmicos relativos à violência de Estado? Nos defrontaríamos com quadro substancialmente distinto? Haveria linhas interpretativas que, quanto ao tema do terrorismo de Estado, revelassem outro panorama? Ampliemos, mesmo que só alusivamente, o foco, com o intuito de fazer ou pelo menos sugerir um teste. Podemos tirar conclusão diferente do exame do livro *Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)*, de Maria Helena Moreira Alves? Seria necessário, para o exame, analisar pelo menos os capítulos II, IV, V, VI, VII e IX. E quanto a *Cidadania no Brasil*, de José Murilo de Carvalho? O que Carvalho nos diz quanto aos direitos civis nas três etapas que destaca (1964-1968/ 1968-1974-1974-1985) ao escrever

sobre a ditadura militar? *História do Brasil*, de Boris Fausto, discute a repressão estatal ao longo de quase todo o capítulo devotado a historiar o regime militar. O que poderíamos constatar acerca de *História do Brasil*?

Como tendência geral e largamente consolidada, duvido que se possa encontrar uma narrativa que rivalize minimamente, em termos de projeção pública, com a prevalência da tese excepcionalista, inscrita no cerne da produção historiográfica e das ciências sociais. As exceções são raríssimas, como os escritos, por exemplo, de Emir Sader (1985). Por isso mesmo, o discurso excepcionalista organiza a memória pública e logrou se estabilizar nos manuais de história, sendo, como vimos, entronizado nos livros didáticos de Ensino Médio, que servem de baliza para o aprendizado da história e, portanto, para a compreensão do presente da Nação, numa linha pedagógica que se consolida em salas de aula de todo o país e que, potencialmente, forja sensibilidades e um horizonte ético-político refratário ao discurso crítico dos direitos humanos, que tende a continuar sendo visto como *coisa de bandido*.

7. Considerações finais

No primeiro passo desta tentativa de análise dos estudos sobre as polícias brasileiras dos tempos da “ditadura militar”, remontei ao capítulo “Um longo tempo de obscuridade”, do livro *História – das cavernas ao Terceiro Milênio*, produção didática voltada a estudantes do Ensino Médio. Destaquei, então, a epígrafe e os primeiros parágrafos do capítulo atinente à ditadura militar no Brasil. Com isso, reproduzi as palavras do índio Kelé Maxacali, proferidas na aldeia Mikael, em Minas Gerais, no ano de 1985.

A partir daí, tentei mostrar que, ao contrário do povo de Kelé Maxacali, o narrador e rememora(dor) indígena, *as ciências sociais deixaram de contar aquilo que não devia ter sido esquecido*, ou seja, a história do terrorismo de Estado permanente, que as polícias brasileiras fazem recair sobre as classes subalternas. O presente capítulo buscou, pois, mostrar *como* se produziu tal esquecimento, que, faz-se capital notar, configura, antes de tudo, uma *amnésia seletiva*. E em que se baseia tal seletividade? Insinuei que se trata de *um processo de banimento que expulsa, da memória pública, a história da violência estatal dirigida contra o, assim chamado, criminoso comum*.

Será necessário dizer, então, que a historiografia hegemônica absolutiza a violência perpetrada contra o “*criminoso político*”, na medida mesma em que faz a forclusão da violência incidente sobre o “*criminoso comum*”. É precisamente a *distinção* que a historiografia dominante veladamente produz e consagra ao recordar exclusivamente as mortes da “dissidência política” para poder continuar dissimulando o estado de exceção permanentemente imposto ao “criminoso comum” que se deve interrogar, pois reside nela o fundamento da seletividade excepcionalista. Tal *distinção* precisa ser desestabilizada porque pressupõe, prescreve e produz uma *diferença* entre dois tipos de *vida*:

1. a vida, celebrada e a todo tempo rememorada, das *classes médias brancas, escolarizadas e radicalizadas dos grandes centros urbanos do país*. Pode-se chamar esta vida de *vida política*.

2. a vida de *pobres e negros*, extirpada da História. Pode-se chamar esta vida de *vida nua*. (AGAMBEN, 2004a; 2004b; 2005).

Note-se que a memória excepcionalista inscrita na historiografia hegemônica se reproduz através de um duplo movimento: no primeiro movimento, o princípio excepcionalista distingue, de modo tácito, dois tipos de vida; no segundo movimento, encobre e assim dissimula a própria operação de distinção, tornando velado o processo mesmo de acobertar e de fazer com que sejam esquecidas as violências perpetradas em face das vítimas de sempre do terrorismo de Estado, ou seja, pobres e negros.

Na historiografia hegemônica, a *distinção* entre criminosos políticos e criminosos comuns corresponde a uma divisão da própria *humanidade*, ou no interior da humanidade, e que *desumaniza o humano*. Foi Ana Luiza Pinheiro Flauzina quem captou com maestria a operação fundamentalmente *racista* por trás da *distinção* que organiza a narrativa dominante sobre a história da ditadura militar no Brasil. Flauzina (2008, p.95) sublinha que o período da ditadura militar conforma a “primeira vez que a truculência do aparato policial se posicionou incontestavelmente na direção dos corpos brancos abastados, dentro de movimentos que se insurgiam contra a ditadura”, e assinala que não se deve esquecer que:

... Não por acaso, portanto, os meios acadêmicos elegem frequentemente esse momento como um marco de celebração da brutalidade policial, período em que se inaugura o emprego sistemático das técnicas de tortura, em que, enfim, o perfil da atividade de vigilância e repressão ostensiva adquire o caráter assassino de que nunca mais viria a se libertar. (FLAUZINA, 2008, p. 95)

A crítica de Flauzina, em tom de advertência, se mostra incisiva ao desmascarar o discurso que podemos chamar de excepcionalista por seletivamente eleger a ditadura militar como o ponto inaugural do terrorismo de Estado:

Deve-se ficar atento para o caráter equivocado desse tipo de interpretação. Se é verdade que, na vigência da ditadura militar, as práticas do aparato policial são marcadas pela violência, esse não deve ser considerado como o momento de iniciação da polícia na pedagogia dos maus-tratos. O que põe em evidência esse período não é, obviamente, a qualidade das forças de coação, mas os alvos, a clientela que o sistema passa a atingir. As agências executivas da ditadura se beneficiam das técnicas e da truculência que vitimizava havia muito os segmentos marginalizados, em especial a população negra, dentro do programa de controle assumido pelas elites. A estruturação mais formalizada pela burocracia do poder autoritário, a partir de um perfil militar, é um mecanismo de sofisticação que está inserido um longo processo de formação do paradigma policial no Brasil. Assim, o aparato da ditadura se serve de uma prática que era celebrada nos redutos policiais, sofisticando seus moldes de intervenção, mas, principalmente, revertendo o alvo do seu alcance. (FLAUZINA, 2008, pgs. 95-96)

Ainda mais agudo, o parágrafo a seguir, que peço licença para citar, sumaria a crítica de Flauzina à narrativa excepcionalista:

A narrativa corrente, que situa a virada do aparato policial na assunção de uma metodologia ostensivamente violenta a partir do período da ditadura militar, negligencia todo o processo de formação da instituição policial no Brasil. A atuação de viés truculento adotado pelo aparato de controle foi fundamental durante o processo histórico para garantir a estrutura social assimétrica no país nos termos pautados pelas elites. Nesse sentido, não há como se desconsiderar os impactos e a centralidade da existência de uma polícia que se movimenta para o controle e a produção da morte dos segmentos em desafeto com o poder hegemônico, especialmente o contingente negro, como parte essencial da própria constituição da identidade do aparelho policial brasileiro. (FLAUZINA, 2008, p. 96-97)

A crítica de Ana Flauzina mostra-se contundente e extremamente apurada, mas cabe aí o breve reparo de que a *crítica anti-excepcionalista* deve insistir em mostrar a *dupla* dimensão do terrorismo de Estado: a *inflexão de raça* e a *inflexão de classe*, que tendem a se entrecruzar, mas que *não* necessariamente coincidem. Ou seja, a crítica ao excepcionalismo deve mostrar que o estado de exceção permanentemente imposto pelas polícias brasileiras às classes subalternas tem duas dimensões estruturantes e que se revelam irredutíveis, a racista e a classista.

Via de regra, a violência de Estado perpetrada contra o que se pode, no rastro de Giorgio Agamben, definir como *vida nua* (uma vida alijada ou banida da comunidade

política e por isso mesmo vulnerabilizada em sua *exclusão inclusiva*) somente ingressa na historiografia hegemônica quando devidamente subsumida na categoria, na verdade despolitizante, do “criminoso político”. Isto porque, quando a historiografia dominante ousa restituir a vida nua à história — fato raro —, o faz integrando-a (numa *inclusão exclusiva*) ao rol da vida política, o que termina por desconstituir, mais uma vez, a memória do terrorismo de Estado ininterruptamente imposto à vida nua. Explico melhor.

A crítica anti-excepcionalista precisa fazer ver que, quando aparece na História, a *vida nua* não aparece enquanto tal, e sim transformada em exemplo da violência contra a *vida política*. Importa notar que, neste caso, a vida nua fica invariavelmente reduzida ao status de ilustração historiográfica da vitimação “política”. Uma leitura a contrapelo da historiografia dominante atinente à “ditadura militar” permite, a este respeito, notar, por exemplo, que ao tratar da violência policial contra o proletariado organizado no *movimento sindical*, historiadores e historiadoras, quase que sem exceções, teorizam tal violência em *continuidade* com a violência que incidia sobre as camadas médias brancas radicalizadas do período, articuladas, por exemplo, através do *movimento estudantil*. Ora, mas tal “continuidade” só serve para esconder uma *descontinuidade* de classe e, no mais das vezes, também de raça, e para *silenciar uma outra continuidade*, muito mais pertinente: a continuidade do terrorismo de Estado que as polícias brasileiras sempre fizeram recair sobre as classes subalternas.

Ainda sobre a (não) inscrição da vida nua na produção historiográfica, vale remeter a um exemplo clássico da bibliografia sobre a ditadura militar, e que poderia ter permitido detectar e visibilizar o *racismo* contínuo do terrorismo de Estado, mas que ficou integralmente emoldurado e categorizado como uma ilustração da violência contra a dissidência política. Trata-se, este caso, de evento bastante famoso: o assassinato do jovem Édson Luís de Lima Souto, morto no dia 28 de março de 1968, portanto, durante o governo do ditador Costa e Silva. O enquadramento teórico e político deste episódio se faz quase que unânime na historiografia hegemônica: o estudante de 16 anos, assassinado pela polícia militar, tem sua morte inscrita na História como um exemplo da repressão sinistra movida contra a ação da oposição política articulada pelos “estudantes”, genericamente definidos. Assim, o homicídio de Edson Luiz é narrado, via de regra, como acontecimento que, provocando a comoção popular, precipitou a emergência política de uma insatisfação difusa

e latente, mas que vinha se avolumando crescentemente, e que passava a mobilizar os sentimentos da sociedade civil, sobretudo das camadas médias, sustentáculo da ditadura militar. Pode-se ver a mesma versão sendo contada por inúmeros historiadores, com pequenas variações.

Vejamos, brevemente, duas variantes desta narrativa. Skidmore (1988, p. 152) destacou que: 1. o assassinato de Edson Luis veio no bojo de uma série de protestos estudantis que irromperam no Rio de Janeiro em março de 1968; 2. o homicídio perpetrado pela polícia militar se deu durante uma manifestação no Centro da cidade, perto da Universidade Federal, onde os estudantes exigiam comida melhor e término da construção de um prédio; 3. com sua morte, Edson Luis transformou-se no mártir que os ativistas estudantis precisavam.

Maria Helena Moreira Alves (1984, p. 116-119) deu maior destaque ao episódio ao situar a morte do “secundarista” Edson Luís como parte da repressão aos estudantes que se organizavam em nível local para atacar “injustiças particularmente gritantes em universidades específicas” (Alves, 1984, p.116). Alves destacaria, ainda, a intensificação das manifestações antigovernamentais catalisadas pela morte de Edson Luiz, chamando atenção para a repercussão midiática, para as manifestações de massa — sobretudo quando da missa fúnebre de 4 de abril — duramente reprimidas pelo regime autoritário, e para a passeata que reuniu mais de 100 mil pessoas no dia 25 de junho do trágico ano de 1968. O que se tem em Skidmore e Alves, e na maioria esmagadora dos historiadores que tocam no tema da morte de Edson Luís é o absoluto silenciamento da identidade de classe e raça de Edson Luiz, um jovem negro e pobre. É bem verdade que Alves define Edson Luís como “pobre”, mas mantém o tabu, crônico na historiografia dominante, de sistematicamente censurar a identidade racial do estudante vitimado. A morte de Edson Luís somente passaria a ser lida sob outro prisma, o da crítica ao racismo institucional das polícias brasileiras, por força da crítica intelectual e da militância negras, que têm se engajado no imprescindível projeto epistemológico de reler e questionar as bases da historiografia dominante. Mas a releitura que a crítica do movimento negro propõe está muito longe de ter atingido ou reverberado no discurso das ciências sociais.

Posto isto, parece-me suficiente, para encerrar este capítulo sobre a historiografia das policias em tempos de ditadura militar, apontar algumas conclusões básicas que se pode

tirar. Neste diapasão, afirmo que o fundamento excepcionalista — que articula a memória pública, a historiografia dominante e o saber colonizado das ciências sociais — tem gerado uma História que:

1. enquadra exclusivamente o que se pode definir como uma *violência política restrita*, aquela movida contra a *vida política*, organizada, por exemplo, para a oposição parlamentar, para o ativismo nos partidos políticos e para militância estudantil universitária.
2. bani a *vida nua*.
3. quando integra a *vida nua*, o faz encaixando-a (e com isso desconstituindo-a) na categoria da *vida política*, o que resulta, uma vez mais, no fechamento do ciclo que *apaga os vestígios da história do estado de exceção permanente*.
4. dissimula o *terrorismo de Estado efetivo* que atinge as classes subalternas
5. oblitera a *natureza política* (em sentido mais amplo e profundo) do *estado de exceção que produz a vida nua*.

O livro didático para Ensino Médio *História – das cavernas ao Terceiro Milênio* traz, com afirmei anteriormente, um texto de leitura complementar cujo título, estampado com letras maiúsculas, diz que “A VIOLENCIA NASCEU COM O GOLPE”. Finalizando, cumpre replicar que, justamente porque em estreita sintonia com a produção dominante nas ciências sociais, *História – das cavernas ao Terceiro Milênio* ensina uma lição a um só tempo factualmente errada e politicamente desastrosa.

Considerações Finais

O objetivo central deste trabalho foi fazer a crítica do que pode ser situado como a violência simbólica implicada na representação excepcionalista da história da Nação. Busquei, nesta dissertação, exemplificar *como* o discurso das ciências humanas e sociais silenciou a história do terrorismo de Estado que as polícias brasileiras impuseram ininterruptamente às classes subalternas, independentemente da vigência de regimes autoritários ou de democracia limitada. Nesse sentido, esta dissertação se opôs a uma *memória* que, como fiz ver, perdura hegemônica. Nela, a censura sistemática de uma outra versão da história torna as vozes dos pobres e dos não brancos inaudíveis, ocultando o seu medo e sua dor frente ao arbítrio das práticas das forças policiais. Essa memória se reproduziu pela via do acordo tácito e reacionário, e pode ser descrita como excepcionalista, por assumir que os momentos assim chamados “autoritários” seriam pontos nodais, capítulos especiais e extraordinários na história da Nação⁶⁰.

Busquei mostrar que o excepcionalismo reproduziu-se no discurso das ciências sociais através de dois tipos de *efeito de censura* mais recorrentes:

1. a relutância das ciências sociais em, no que toca os períodos “Império” e “Primeira República”, colocar no centro da produção historiográfica o tema do autoritarismo e da brutalidade das polícias, o que permitiria revelar um aparato policial que, desde suas origens e com continuidade histórica, perpetrou incessantemente a violência contra os oprimidos, dentro ou fora da lei, com filtro institucional *classista e racista*.
2. a absolutização da violência perpetrada contra o “criminoso político”, em detrimento da atenção ao destino do assim chamado “criminoso comum”, sobretudo nas historiografias da “Era Vargas” e da “ditadura militar” e na produção especificamente devotada ao tema do “terrorismo de Estado”, em sentido limitado.

Recordo então ao leitor ou leitora que Luiz Eduardo Soares talvez seja o único intelectual de peso a tentar efetivamente compreender e dar um sentido inteligível ao fenômeno do menoscabo acadêmico pelo tema da violência das polícias. Contudo, como vimos no primeiro capítulo, nem mesmo Luiz Eduardo Soares logrou chegar a conclusões minimamente satisfatórias sobre a censura excepcionalista que, *ativamente*, tem se prestado

⁶⁰ Como vimos, tal suposição está subjacente, por exemplo (mas não somente), ao título “A VIOLÊNCIA NASCEU COM O GOLPE”, do “texto de leitura complementar” do livro didático **História – das cavernas ao Terceiro Milênio** (Mota; Braick, 1997, p.576), voltado para o Ensino Médio.

a legitimizar o terrorismo de Estado. Argumentei que Soares preferiu ou não pode ultrapassar a mera comprovação de “negligência” da academia brasileira em face do tema da “segurança pública”, e que, assim, ficou condenado a repetir uma argumentação improdutiva e pouco convincente. Afirmei que Soares, ao invés de primar pela coerência e dar desdobramento às conclusões, por ele próprio tiradas, sobre a histórica naturalização da violência contra negros e pobres, se evadiu da linha de raciocínio mais promissora e desviou-se de um caminho de indagações que, de outro modo, lhe teriam conduzido a uma linha de crítica mais lúcida e proveitosa. Com isso, ressaltai que Soares deixou de colocar duas interrogações cruciais:

1. Que academia recordou somente, ou prioritariamente, a violência perpetrada durante os períodos “autoritários” e que atingiu as camadas médias, urbanas, brancas, escolarizadas e politicamente radicalizadas, simultaneamente esquecendo e apagando da História as violências praticadas em face das vítimas de sempre, ou seja, pobres e negros?
2. Qual o fundamento último do excepcionalismo que o discurso das ciências sociais consagrou?

Há, pois, um silêncio que atravessa toda a argumentação de Luiz Eduardo Soares: significativamente, o emérito antropólogo *deixou* de fazer ver que a academia que jamais concedeu atenção, prestígio e relevância política ao tema do terrorismo de Estado permanente contra os “criminosos comuns” é exatamente a mesma academia que, mediante “ações negativas” (CARVALHO, J.J.,2005), tem perpetuado, em seu interior, por mais de 100 anos, um regime de confinamento racial (e em menor proporção também de classe), baseado na exclusão sistemática de índios e negros do Ensino Superior. Vale frisar duas coisas:

1. Soares calou-se diante do fato de que há identidade de classe e, sobretudo, de raça, entre, por um lado, a academia brasileira e, pelo outro, as vítimas que esta academia fez com que fossem cultuadas e lembradas;
2. a argumentação de Soares converge para desconstituir a percepção de que o discurso das ciências sociais banuiu da História os despossuídos e “aquellos que ostentan las marcas de la derrota en el proceso fundante de la conquista de África y de América, esto es, aquellos racializados por la dominación colonial” (SEGATO, 2007, p.144).

Afirmo, pois, que, se Soares tivesse tomado em conta o tema do racismo dentro da academia brasileira, ao invés de silenciar a exclusão étnica e racial em que o saber colonizado das ciências sociais está fundado, talvez pudesse ter chegado a melhores termos na teorização da “negligência” dos intelectuais brasileiros em face do tema, de extrema relevância social, da “segurança pública”. Vale dizer, com palavras mais incisivas: talvez Soares pudesse ter compreendido melhor o fenômeno de censura à história de violência estatal incessantemente perpetrada pelas polícias, se houvesse atentado para o déficit de reflexão da academia no que toca o racismo e suas múltiplas repercussões no Brasil. Perdeu-se assim a oportunidade de articular um diagnóstico mais apurado para explicar o fato de que o saber das ciências sociais se fez sistematicamente refratário à agenda de interesses dos segmentos excluídos dos direitos mais elementares da cidadania.

Como mostrei nesta dissertação, o excepcionalismo tem, com graus e matizes distintos, organizado o discurso hegemônico das ciências sociais. E é precisamente o fato de que este silêncio é a norma, e não a exceção, aquilo que mais interessa perceber. Ou seja, importa notar que o silêncio excepcionalista na verdade pode ser identificado como hegemônico no discurso das ciências sociais, as quais, por isso mesmo, ficaram fadadas a:

1. somente perceber, e a tratar como tal, a violência praticada contra a “dissidência política” dos períodos restritamente definidos como autoritários.
2. ter de reproduzir um saber que, mesmo quando escapa ao mito da democracia racial, ainda assim se mostra brando e por isso extremamente limitado na crítica ao racismo institucional das polícias brasileiras.
3. construir um discurso insatisfatório e conservador sobre o terrorismo de Estado, o que concorreu para dissimular a longevidade e a magnitude das implicações da programação genocida do Estado policial/neocolonial. Assim, o relativo e periférico consenso sobre o fato de que as polícias brasileiras aprofundaram a dimensão genocida na pós-redemocratização somente ganhou força na segunda metade da década de 1990, de maneira tardia e, mesmo assim, forjado, salvo raríssimas exceções, com base em compromisso ativo e/ou complacência teórica e política frente aos pressupostos excepcionalistas, os quais contagiam o vocabulário até mesmo dos estudiosos das polícias, estreitando a imaginação e o horizonte de possibilidades do discurso crítico das ciências sociais.

4. permanecerem incapazes de compreender os dilemas da democracia limitada que se instalou no pós-1985, com a transição, ou continuidade, do autoritarismo da ditadura civil-militar para o autoritarismo da democrática atual, que impede uma verdadeira emergência democrática. Daí a miopia das interpretações formuladas por cientistas sociais, incapazes de enxergar, na realidade da “segurança pública” brasileira, o caráter estrutural dos fracassos da democracia limitada que sucedeu a brutal tirania militar⁶¹.

5. ter de fazer vistas grossas para o fato de que a academia que censurou a violência racista e classista perpetrada em face das classes subalternas é a mesma academia que excluiu, ao longo de toda a sua história, negros e índios do acesso ao Ensino Superior.

6. desconhecer que expulsar as vítimas de sempre, isto é, negros e pobres, das páginas da História e do discurso das ciências sociais, nada mais é do que uma faceta do processo mais geral de reprodução do *estado de exceção permanente*, de que o terrorismo de Estado é parte.

7. ignorar o projeto genocida das elites que administram o Estado nacional, herdeiro patrimonial e jurídico direto do espólio do Estado colonial (SEGATO, 2007, p. 144).

Finalmente, o desafio da crítica ao excepcionalismo não poderá ser outro que o da descolonização dos saberes, o que implica a elaboração de um discurso das ciências sociais capaz de fazer jus à história das vítimas do *terrorismo de Estado permanente*. Daí então a necessidade de desestabilizar a distinção ideológica que serve de combustível e de salvo conduto para Estado policial neocolonial, e que produz ou consolida a cisão entre dois tipos de vida, que, nos termos de Rita Segato (2007), podem ser assim caracterizados:

1. a vida dos brancos ou branqueados favorecidos, herdeiros do espólio inaugurado pela conquista. Este tipo de vida viu-se protegido do terrorismo de Estado e somente se tornou alvo da programação genocida, de modo sistemático, nos períodos assim chamados “autoritários”.

2. vida que traz a “historia colonial inscripta en la relatividad de los cuerpos” (SEGATO, 2007, p.154). Esta vida ficou sujeita à perpetuação da opressão e da exploração classista e racista. Ademais, permaneceu, incessantemente, submetida ao terrorismo de Estado, dos tempos do Estado colonial e escravista aos tempos, no capitalismo tardio, do Estado neocolonial e policial.

⁶¹ Vale citar alguns autores que produziram interpretações conservadoras: Alba Zaluar (1999; 2007), José Murilo de Carvalho (2004) e Luís Eduardo Soares (2003). Mas a lista poderia ser ampliada.

A distinção entre tipos de vida resulta na “desumanização do humano” (ALVES, L., 2005, p.1) e faz o conceito de vida humana colapsar. Não deve haver dúvidas de que, quando o conceito de “humano” passa a indicar uma não-humanidade, termina por instaurar uma exterioridade em seu interior e por trair a promessa de inclusão total em que pretende se fundar. É, então, crucial que a crítica ao excepcionalismo concorra para desconstruir a distinção entre vidas plenamente humanas e aquelas que o discurso excepcionalista exclui da humanidade.

Anexo

Este texto, que aqui incluo como anexo, foi lido na defesa desta dissertação, que submeti à avaliação da banca examinadora em 14 de agosto de 2008.

Início falando algo que faltou dizer na dissertação que aqui apresento. Falo um pouco então de como cheguei ao tema deste trabalho cujo título é *Terror de Estado: para uma crítica à perspectiva excepcionalista*.

Essa dissertação somente foi possível em função do impacto que eu vivi em 2004 quando travei contato com as histórias de mães e familiares de vítimas de violência policial do estado do Espírito Santo, que se organizam na AMAFAVV. O contato com Maria das Graças, presidente dessa organização, foi perturbador e fiquei conhecendo parte das histórias de dor de algumas das 250 mulheres que fazem parte da AMAFAVV. Em trabalho de campo, escutei relatos de mães, como, por exemplo, Lauriza dos Santos, Eutália, Ana Lúcia e Raimunda Batista, e de irmãs, como Beatriz Nacort e Eliete. Essa experiência representou uma guinada em minha trajetória acadêmica.

Grupos de extermínio, tortura, homicídios bárbaros: as mulheres da AMAFAVV narravam uma infinidade de crimes absolutamente cruéis cometidos pelas polícias do Espírito Santo. Narravam um estado de terror, mas falavam, sobretudo, do que se pode chamar de um terror de Estado que havia vitimado os filhos e irmãos dessas mulheres, dilaceradas pela dor e em busca de “justiça”, palavra repleta de significados nada óbvios, na verdade, extremamente complexos.

No Fórum Social Mundial de 2005, ouvi histórias de violência policial muito parecidas com as que me foram narradas no Espírito Santo, desta vez sendo contadas pelas familiares de vítimas que faziam parte do movimento “Deixe-me identificar antes de atirar” e que se articulam ativamente através da Rede de Comunidades e Movimentos Contra a Violência, movimento social que reúne militantes de algumas comunidades que são alvo sistemático da violência estatal, no Rio de Janeiro: Borel, Caju, Acari, Rocinha, Lagartixa, Vigário Geral, Manguinhos, Jacarezinho, Pedreira e Nova Iguaçu.

Produzi, assim, entre 2004 e 2005, uma monografia sobre as memórias e sobre a luta por justiça que as mulheres da AMAFAVV levam à frente mesmo sofrendo ameaças,

agressões e intimidações, extremamente freqüentes. A dissertação que agora apresento é, então, um desdobramento de minha monografia de graduação.

O trabalho que aqui submeto a avaliação diz respeito à história das polícias brasileiras, que, com larga e trágica vantagem, são as que mais matam do mundo inteiro. Devo me estender um pouco neste ponto, para pelo menos indicar a magnitude da violência de Estado de que se está falando. Vejamos algumas cifras sobre a letalidade policial no Rio de Janeiro, estado do qual dispomos de estimativas e de dados oficiais. Peço licença por citar tantos números, mas friso que eles não podem, de modo algum, passar despercebidos, sob pena de se ignorar por inteiro as proporções da programação genocida do Estado brasileiro. Convém então apontar, por exemplo, que, lançado em 2007, o Relatório da Sociedade Civil para o Relator Especial das Nações Unidas para Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais traz números oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro que dificilmente deixam dúvidas sobre o genocídio continuado da política de Estado de sucessivos governos do Rio de Janeiro: as polícias civil e militar mataram 397 pessoas em 1998, 289 em 1999, 427 em 2000, 596 em 2001, 897 em 2002, 1.195 em 2003, 984 em 2004, 1.114 em 2005 e 1.069 em 2006. O Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro admite que, em 2007, as polícias do Rio de Janeiro mataram 1.330 civis. De janeiro a abril de 2008, as polícias do Rio de Janeiro foram responsáveis pela morte de 502 pessoas. Convém, contudo, introduzir uma nota de advertência: referi-me a dados sobre a realidade do Rio de Janeiro, da mesma forma que poderia ter feito para o estado de São Paulo, porque são os estados no Brasil em relação aos quais existem números mais sistemáticos sobre a letalidade policial. Contudo, pesquisa do ano de 2000 publicada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos revela que a realidade de outros estados brasileiros não é menos grave nem menos dramática, sobretudo na Bahia, no Espírito Santo e em Pernambuco.

Mas, como falei anteriormente, esta dissertação diz respeito à história das polícias no Brasil. Mais especificamente, devo acrescentar que o tema diz respeito à maneira como esta história de violência de Estado tem sido contada e recontada, particularmente pelas ciências sociais. Tento mostrar que o discurso das ciências humanas e sociais e o saber historiográfico construíram e reproduziram uma memória que pode ser chamada de excepcionalista.

E esta memória pode ser assim chamada precisamente porque narra e dá sentido ao patamar atual de ilegalidade, corrupção, violência e letalidade das polícias apontando-o caudatário da “ditadura militar” ou, quando muito, como um padrão herdeiro dos momentos “autoritários” restritamente definidos. Faço ver que esta versão sobre o passado conta a história somente pela metade, quando muito.

Noto que existem inúmeras variantes do discurso que elege os momentos — restritamente definidos — autoritários como sendo os pontos nodais, as páginas especiais ou capítulos extraordinários da história do Brasil, mas, aponto que, em linhas gerais, essas variantes convergem no vocabulário e nas premissas quando se trata de explicar a violência de Estado atual. Quero com isso dizer que o discurso excepcionalista explica o padrão de letalidade e de violência das polícias no Brasil em termos de resíduos anacrônicos do passado. Faço então ver que o discurso excepcionalista tem uma série de implicações. Entre as implicações do discurso excepcionalista, devo destacar 6 pontos:

1. invisibiliza o fato de que o Estado que hoje exerce o terror contra as classes subalternas é, como sustenta Rita Segato (2007), o herdeiro patrimonial e jurídico do Estado colonial, que, controlado por uma elite branca ou branqueada, podemos dizer que continuou garantindo a opressão e exploração de classe e de raça.
2. elide a trama contínua de que o terrorismo de Estado faz parte, obliterando o processo que se estende da conquista colonial até o presente neocolonial do capitalismo tardio, e que implicou o racismo fundante, o genocídio, a escravização, e a exploração selvagem da força de trabalho não-branca, a pilhagem e a expropriação dos territórios, a negação da cidadania e a subalternização continuada pela perpetuação da injustiça social e da sujeição à pobreza.
3. desconstitui a percepção de que as polícias brasileiras, sempre, em toda sua história de 200 anos, impuseram violência contra as classes subalternas, independentemente da vigência de regimes autoritários ou de democracia limitada. Isto é, o discurso excepcionalista colabora para naturalizar a dimensão racista e de classe da violência de Estado que as polícias brasileiras jamais dispensaram.
4. produz e estabiliza uma versão alienada e alienante, seletiva e reacionária sobre o passado, criando uma narrativa apologética sobre os períodos democráticos, ou de democracia limitada, *como se* neles houvesse sido abolida a violência de Estado.

5. consagra um vocabulário que inviabiliza uma compreensão mais lúcida do terrorismo de Estado e de sua continuidade, do Estado colonial ao Estado policial neocolonial, uma vez que o léxico excepcionalista limita as possibilidades de pensar adequadamente o terror das polícias: as polícias persistem então, contra todas as evidências, sendo pensadas como se estivessem “falidas”, “degradadas”, “corrompidas”, “despreparadas”, tudo isso como se, em algum momento, tivessem apresentado saldo positivo em termos de cidadania, e como se a situação atual fosse um breve e inusitado desvio de rota na linha de desenvolvimento destas instituições.

6. celebra a democracia autoritária de hoje e as garantias fundamentais que esta democracia promete cumprir e promete fazer cumprir, mas que desrespeita sistemática e regularmente, o que só é possível num cenário de naturalização das violações de direitos humanos que as polícias brasileiras praticam diariamente e em proporção escandalosa vitimando, majoritariamente, pobres e negros. Aqui, não se trata de rechaçar a idéia de democracia, mas justamente do oposto disso, ou seja, de resguardá-la em seu conteúdo radical. Com José Saramago, devemos dizer que a realidade presente não passa de um simulacro de democracia. A crítica ao excepcionalismo tem de ser, então, uma denúncia do seqüestro do conceito de democracia.

Posto isto, posso afirmar que a dissertação faz uma crítica ao excepcionalismo, para tanto se desdobrando em dois propósitos básicos: em primeiro lugar, o propósito de mostrar como o discurso das ciências humanas e sociais silenciou a história do terror de Estado; em segundo lugar, há o propósito de apontar uma interpretação mais coerente e satisfatória sobre as condições que possibilitaram ou induziram esse silêncio por parte da academia brasileira.

O primeiro passo foi, então, analisar criticamente a produção historiográfica buscando perceber *como* está pautado e articulado o silêncio excepcionalista. Assim, examinei quatro períodos da história do Brasil, tal qual narrados pela historiografia hegemônica. Nesse sentido, analisei, na ordem que se segue, a historiografia do Brasil Império, a historiografia da Primeira República, a historiografia da Era Vargas e, por último, a historiografia da ditadura militar.

Nos capítulos em que tematizei as historiografias sobre o Brasil Império e sobre o Brasil da Primeira República, busquei colocar em evidência que os estudos sobre as

polícias são extremamente raros, e que esta temática jamais ocupou lugar significativo na literatura especializada. Fiz ver que os poucos estudos disponíveis ficam ilhados numa província temática, de maneira que seus resultados jamais retornam ao centro da disciplina. Assinalei, com isso, a relutância das ciências sociais em, no que toca a os períodos do Império e da Primeira República, colocar centro da produção historiográfica o tema do autoritarismo e da brutalidade das polícias, o que, de outro modo, permitiria revelar um aparato policial que, desde as origens, e com continuidade histórica, perpetrou incessantemente a violência contra os oprimidos, com filtro institucional racista e também de classe.

Quanto aos capítulos sobre as historiografias da Era Vargas e da ditadura militar, ressaltei a absolutização da violência perpetrada contra o “criminoso político”, em detrimento da atenção ao destino do assim chamado “criminoso comum”. Tentei mostrar que o discurso das ciências humanas e sociais constrói uma versão apologética do passado que esquece e faz esquecer uma história mais ampla de terror de Estado.

O propósito desses quatro capítulos foi, portanto, o de, na impossibilidade de provar cartesianamente, exemplificar como se processou ou através de quais artifícios se constrói a *censura* que a academia brasileira sistematicamente fez recair sobre a história de violência do Estado policial. Observo aqui que o termo *censura* tem um sentido bastante específico. Não o sentido liberal e conservador da proibição da liberdade de expressão, definida de modo estreito. A este respeito, há que se adotar um outro conceito mais radical do que seja *censura*. Nesse sentido, é necessário ficar com a definição cunhada por Jacques Derrida, que, como apontou José Jorge de Carvalho no ensaio “Poder e silenciamento na representação etnográfica”, exacerba estrategicamente o conceito em questão, de modo que a noção de efeito de *censura* passa a incluir todo discurso que não consegue espaço ilimitado de exposição e de discussão pública. *Censura*, nesta acepção, se refere não à violação de um direito formal estabelecido por lei, mas aos impedimentos à projeção discursiva, ou seja, aos obstáculos estruturais, não necessariamente positivados em lei, que embargam o direito à comunicação, amplamente definido.

Ilustrada a *censura* do discurso das ciências sociais, tentei sugerir a razão crucial que está por trás deste silenciamento. Desdobrei reflexão a este respeito em dois capítulos. O primeiro deles, tem por título “Escutando o sintoma excepcionalista”. O outro, é o capítulo

conclusivo da dissertação. Em ambos, fiz ver que até mesmo Luiz Eduardo Soares, o mais brilhante intelectual e ativista da reforma institucional das polícias, não chegou a conclusões satisfatórias. Ponderei que Luiz Eduardo Soares talvez seja o único intelectual de maior peso a dar importância e tentar encontrar uma explicação para o fato de que a academia brasileira jamais reconheceu o tema das polícias como relevante, a não ser quando se tratava de discutir a vitimação dos assim chamados criminosos políticos dentro dos períodos restritamente definidos como autoritários. Mas o argumento é claro: a maneira como Soares situa a, assim chamada, negligência da academia brasileira em face do tema da segurança pública está equivocada, porque deixa de colocar duas questões cruciais, que podem ser assim enunciadas:

1. Que academia recordou somente, ou prioritariamente, a violência perpetrada durante os períodos “autoritários” e que atingiu as camadas médias, urbanas, brancas, escolarizadas e politicamente radicalizadas, simultaneamente esquecendo e apagando da História as violências praticadas em face das vítimas de sempre, ou seja, pobres e negros?
2. Qual o fundamento último do excepcionalismo que o discurso das ciências sociais consagrou?

Afirmo que o silêncio que pode ser lido na argumentação de Soares é na verdade sintoma de uma censura que pavimenta o discurso consagrado na academia brasileira. Sugeri, a este respeito, que a academia que jamais concedeu atenção, prestígio e relevância política ao tema do terrorismo de Estado permanente contra os “criminosos comuns” é exatamente a mesma academia que, mediante “ações negativas” — usando expressão de José Jorge de Carvalho (2005) —, tem perpetuado, em seu interior, por mais de 100 anos, um regime de confinamento racial (e em menor proporção também de classe), baseado na exclusão sistemática de índios e negros do Ensino Superior. Friso duas coisas:

1. há identidade de classe e, sobretudo, de raça, entre, por um lado, a academia brasileira e, pelo outro, as vítimas que esta academia fez com que fossem cultuadas e lembradas;
2. o discurso das ciências sociais banuiu das páginas da História aqueles que, como aponta Rita Segato, são os despossuídos e racializados pela dominação colonial (SEGATO, 2007, p.144).

Mostrei que Soares evadiu-se da linha de raciocínio mais promissora, desviando-se das indagações que, de outro modo, lhe teriam conduzido a uma linha crítica radical e mais

produtiva. Contudo, ressalvei que não é o silêncio de Luiz Eduardo Soares, em si, o que interessa, mas sim o fato de que este silêncio é a norma e não a exceção na produção das ciências sociais, e que pode ser lido como um sintoma da colonialidade do saber gestado na academia brasileira. Importa então afirmar que a censura das ciências sociais e da academia brasileira à história do terrorismo de Estado que se perpetuou dos tempos do Estado colonial aos tempos do Estado policial neocolonial na verdade é um ato falho de um mundo acadêmico que, ao longo de toda a sua história, perpetuou a exclusão étnica e racial, produzindo e reproduzindo um saber profundamente marcado pela falta de reflexão sobre o racismo e suas múltiplas repercussões no Brasil. Assim, sugiro que, caso o mundo acadêmico de que fazemos parte não sediasse um regime de confinamento racial tão extremado, certamente não teríamos tardado a ouvir, no campo dos estudos sobre segurança pública, algo como a resposta do professor Kabenguele Munanga, em julho deste ano, a uma entrevistadora do Irohin.

Nesta ocasião de que estou falando, a entrevistadora, perguntou a Munanga: “E porque somente agora a academia se interessa pela violência?”

Kabenguele Munanga respondeu dizendo: “Porque a questão social atingiu um ponto tal que até os brancos foram atingidos. Estamos pegando carona com eles. Porque a violência para nós começa desde o tráfico negreiro até agora. Quando acontece com os filhos da classe média de São Paulo eles se mobilizam. Essa violência acontece todos os dias na periferia e ninguém se mobiliza. Quando a Justiça prende banqueiros, se discute se pode estar algemado, se o crime não foi confirmado. E a população que é sempre algemada a qualquer momento? Já falaram daqueles que são presos anos e anos e nem foram julgados? No Brasil, a Justiça é para quem paga por ela.”

Por fim, ressalto que esta dissertação pretendeu fazer uma leitura à contrapelo do discurso das ciências sociais atualmente em voga no que diz respeito ao tema da “segurança pública”. Tentei lançar uma luz diferente sobre a maneira como a questão da segurança pública, e notadamente a questão da violência policial em tempos de democracia política são discutidas. Esta dissertação pode, nesse sentido, ser vista como articulada em estratos de texto. Num dos estratos, que pode ser detectado nas entrelinhas deste trabalho, há uma crítica à maneira como alguns estudiosos das polícias, como Alba Zaluar e Luiz Eduardo Soares, teorizaram a transição, no Brasil, da ditadura militar para a democracia política

pós-1985. Num segundo estrato, esta dissertação pode ser lida como uma maneira criativa ou inventiva de apropriação da magistral obra do filósofo italiano Giorgio Agamben. A leitura que faço de Agamben, vale assinalar, está pautada e sujeita à mediação de três grandes influências: a obra de Paulo Sérgio Pinheiro, sobretudo os primeiros escritos sobre a história das polícias; a interpretação de Rita Segato sobre o Estado que exerce hoje o terrorismo de Estado contra os despossuídos e racializados pela dominação colonial; a criminologia crítica de Eugênio Raul Zaffaroni. Quanto à obra de Agamben, busquei me contrapor a uma tendência, que vem se cristalizando, no sentido de canonizá-la subtraindo dela seu componente crítico mais radical.

Externo a esperança de que esta dissertação, sobretudo pelo caráter extremado do argumento que sustenta, possa, mesmo que modestamente, colaborar ou fazer contribuição para introduzir algum grau de dissenso na paisagem mental reinante, algo que me parece crucial quando se tem em vista a complacência teórica e o conservadorismo político que têm marcado inúmeros trabalhos e discussões sobre segurança pública no Brasil.

Pretendo, futuramente, dar desdobramento a este trabalho. A intenção, quem sabe em tese de doutorado, é a de evidenciar que a violência de Estado contra pobres e negros é, ela também, uma violência política. Nesse sentido, penso que estarei seguindo as trilhas do pensamento de Michel Foucault, de Rita Segato e de Aníbal Quijano.

Referências Bibliográficas

ADAMO, Sam C. *The Broken Promise: race, health, and justice in Rio de Janeiro, 1890-1940*. New Mexico: The University of New Mexico, 1983.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2004a.

_____. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004b.

_____. *Lo que Queda de Auschwitz: El archivo y el testigo – Homo Sacer III*. Espanha: Pre-Textos: 2005.

ALVES, José Augusto Lindgren. *Os direitos humanos na pós-modernidade*. São Paulo: Perspectiva: 2005.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis: Editora Vozes, 1984.

BANDEIRA, Lourdes; Suárez, Mireya. “Ordem pública, discriminação e repressão”. In: OLIVEIRA DJACI et al (orgs). *Violência Policial: Tolerância zero?*. Goiânia: MNDH, 2001.

BATISTA, Nilo. “Breve apresentação”. In SALEM, Marcos David. *História da Polícia no Rio de Janeiro – 1808 a 1930: Uma instituição a serviço das classes dominantes*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris: 2007.

BICUDO, Hélio Pereira. “Comentários”. In: BOLIVAR, LAMOUNIER (org.). *Direito, cidadania e participação*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1981.

_____. *Meu Depoimento Sobre o Esquadrão da Morte*. 10 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. “O que significa a unificação das polícias?”. In: OLIVEIRA DJACI et al (orgs). *Violência Policial: Tolerância zero?*. Goiânia: MNDH, 2001.

BRETAS, Marcos Luiz. *A Guerra das Ruas: Povo e Polícia na Cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997a.

_____. “A Polícia carioca no Império”. In: Revista Estudos Históricos. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, vol. 12, nº 22, 1998, p. 219-234.

_____. *Ordem na Cidade*. O exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930. Rio de Janeiro: Rocco, 1997b.

- BOBBIO, Norberto. *Nem com Marx, nem contra Marx*. São Paulo: Editora UNESP, 2006.
- BORGES, Nilson. “A Doutrina da Segurança Nacional e os governos militares”. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Orgs.). *O Brasil Republicano: O tempo da ditadura – regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Livro 4. Ed. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- CALDEIRA, Teresa Pires. *Cidade de Muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo*. Ed. 2. São Paulo: Ed. 34/Edusp, 2000.
- CAMPOS, Adriana Pereira. “Crime e escravidão: uma interpretação alternativa”. In: CARVALHO, José Murilo (org.), *Nação e Cidadania no Império: Novos Horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- CANCELLI, Elisabeth. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- _____. *O Mundo da Violência: A polícia da era Vargas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.
- CAPELATO, Maria Helena. “O estado novo: o que trouxe de novo?”. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Orgs.). *O Brasil Republicano: O tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Livro 2. Ed. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- CARVALHO, José Jorge de. *Inclusão Étnica e Racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior*. São Paulo: Attar Editorial, 2005.
- _____. Poder e Silenciamento na Representação Etnográfica. Série Antropologia, Nº. 316. Dpto. de Antropologia, Universidade de Brasília, 2002.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Ed. 5. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- _____. (org.). *Nação e Cidadania no Império: Novos Horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Ed. 2. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2005.
- COSTA, Arthur Trindade Maranhão. *Entre a lei e a ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- DUARTE, Evandro Charles Piza Duarte. *Criminologia & Racismo: introdução à criminologia brasileira*. Curitiba: Juruá Editora, 2002.

FARIA, Ricardo; MARQUES, Adhemar; BERUTTI, Flávio Costa. *História 3*. Belo Horizonte, MG: Editora Lê, 1993.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. Ed. 12. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Orgs.). *O Brasil Republicano: O tempo do liberalismo excludente – da Proclamação da República à Revolução de 1930*. Livro 1. Ed. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. (Orgs.). *O Brasil Republicano: O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Livro 2. Ed. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. (Orgs.). *O Brasil Republicano: O tempo da ditadura – regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Livro 4. Ed. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2007.

FICO, Carlos. “Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão”. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Orgs.). *O Brasil Republicano: O tempo da ditadura – regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Livro 4. Ed. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2007.

FLAUZINA, Ana Luiza. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FRANCO, Renato. “Literatura e Catástrofe no Brasil: anos 70”. In: SELIGMAN-SILVA, Márcio (org.). *História, memória, literatura: o Testemunho na Era das Catástrofes*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.

GRINBERG, Keila. “Escravidão, alforria e direito no Brasil oitocentista: reflexões sobre a lei de 1831 e o ‘princípio da liberdade’ na fronteira sul do Império brasileiro”. In: CARVALHO, José Murilo (org.), *Nação e Cidadania no Império: Novos Horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

HOLLOWAY, Thomas H. *Policing Rio de Janeiro: Repression and Resistance in a 19th-Century*. California: Stanford University Press, 1993.

KOSHIBA, Luiz; PEREIRA, Denise Manzi Frayse. *História do Brasil*. Ed. 7. São Paulo: Atual, 1996.

MNDH (Movimento Nacional de Direitos Humanos). *Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais – uma aproximação da realidade brasileira*. Brasil: 2001.

MISSE, Michel. *Crime e Violência no Brasil Contemporâneo: Estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2006.

MOTA, Myrian Becho; BRAIK, Patrícia Ramos. *História: das cavernas ao Terceiro Milênio*. São Paulo: Moderna, 1997.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. *Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da polícia militar do Rio de Janeiro*. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ). Tese de doutorado em Ciência Política. Rio de Janeiro, 1999.

O ESTADO DE SÃO PAULO. “A polícia do Rio é a que mais mata do mundo”. Versão Online, 9 de julho de 2008.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Polícia e Crise Política: o caso das polícias militares”. In: Maria Célia Paoli et. al. *A violência brasileira*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

_____. “Violência e Cultura”. In: BOLIVAR, LAMOUNIER (org.). *Direito, cidadania e participação*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1981.

QUIJANO, Aníbal. “Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina”. Argentina, Buenos Aires: CLASCO-UNESCO, 2000.

ROLLEMBERG, Denise. “Esquerdas Revolucionárias e a luta armada”. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Orgs.). *O Brasil Republicano: O tempo da ditadura – regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Livro 4. Ed. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2007.

SALEM, Marcos David. *História da Polícia no Rio de Janeiro – 1808 a 1930: Uma instituição a serviço das classes dominantes*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris: 2007.

SEGATO, Rita Laura. “El color de la cárcel en América Latina. Apuntes sobre la colonialidad de la justicia en un continente en desconstrucción” in *Revista Nueva Sociedad* 208, Marzo-Abril 2007, p. 142-161.

SELIGMAN-SILVA, Márcio (org.). *História, memória, literatura: o Testemunho na Era das Catástrofes*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira. “Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985”. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (Orgs.). *O Brasil Republicano: O tempo da ditadura – regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Livro 4. Ed. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2007.

SOARES, Luiz Eduardo. “Novas políticas de segurança pública” in *Estudos Avançados*, 2003, p. 75-96.

_____. “Lei e Ordem em Perspectiva Libertária: Considerações sobre Polícia e Direitos Humanos”; “Perdão e Esquecimento: a Cultura Política Brasileira e as Lições da África do Sul”; “A Histórica Desqualificação da Segurança Pública, no Brasil”; “Sísifo e as Políticas de Segurança Pública no Brasil”; “Vinte e Uma Notas sobre a Problemática da Segurança Pública”. In: *Legalidade Libertária*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 1996a.

_____. *Segurança tem saída*. Rio de Janeiro: Sextante, 1996b.

SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: De Getúlio Vargas a Castelo Branco, 1930-1964*. 7 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

_____. *Brasil: De Castelo a Tancredo, 1964-1985*. Ed. 8. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

THOMPSON, E. P. *Senhores & Caçadores*. Ed. 2. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VELLASCO, Ivan Andrade. “Policiais, pedestres e inspetores de quarteirão: algumas questões sobre as vicissitudes do policiamento na província de Minas Gerais (1831-50)”. In CARVALHO, José Murilo (org.), *Nação e Cidadania no Império*: Novos Horizontes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

VIANNA, Marly de Almeida G. “O PCB, a ANL e as insurreições de novembro de 1935”. *O Brasil Republicano: O tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Livro 2. Ed. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

ZALUAR, Alba. “Um Debate Disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização”. In: São Paulo em Perspectiva, 1999.

_____. “Democratização Inacabada: fracasso da segurança pública. In: Estudos Avançados, 2007.

